

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 08 de Julho de 2010 Nº 25352

PODER EXECUTIVO

LEI

*LEI Nº 9.406, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Autor: Mesa Diretora


Altera dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que "dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, alterado pela Lei nº 9.079, de 30 de dezembro de 2008".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Mesa Diretora, Art. 2º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro 2002, alterado pela Lei nº 9.079, de 30 de dezembro de 2008, a) *Auxiliares*: VI – Consultoria Legislativa: 06 (seis) cargos de Consultores Legislativos – DSL - I; 06 (seis) cargos de Assessores de Consultoria Legislativa ASE – II; 06 (seis) cargos de Assessores Adjuntos de Consultoria Legislativa ASE – III; 08 (oito) cargos de Assistente da Mesa Diretora; ASI – III; b) *Administrativos*: – I – **Secretaria-Geral**: 01 (um) cargo de Superintendente de Controle de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos, DSL – V; – II – **Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora**: 02 (dois) cargos de Consultores de Comissão Permanente, DSL – I; e, na estrutura da 1ª Secretaria, Art. 4º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 9.079, de 30 de dezembro de 2008, b) *Administrativo* – II - **Secretaria de Gestão de Pessoas**: 01 (um) cargo de Supervisor de T. I. (Tecnologia e Informática), DSL – II.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

*Republicada por ter saído incorretamente no D.O. de 30.06.10 e no D.O. de 01.07.10.

DECRETO

*DECRETO Nº 2.614 DE 09 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.157, de 24 de fevereiro de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto no **Processo nº 116260/2010**, de 22 de fevereiro de 2010,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Daltro
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Vicente Falcão de Arruda Filho

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.157 de 17 de maio de 2005,

ONDE SE LÊ:

CARGO: ASSISTENTE DO SUS

Matrícula 42593 – Solange Aparecida Perez Andrade, nível 08 a partir de 01/03/2005.

LEIA-SE:

CARGO: ASSISTENTE DO SUS

Matrícula 42593 – Solange Aparecida Perez Andrade, nível "09" a partir de 01/04/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 09.06.2010, pág. 02.

DECRETO Nº 2.673, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a antecipação do período proibitivo de queimadas no Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e;

Considerando a necessidade de se antecipar o período de restrição do uso de fogo para limpeza e manejo de áreas, de conformidade com o art. 10, § 3º da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, observando a aplicabilidade do Princípio da Precaução, coadunado com a execução do Plano de Ações para Prevenção as Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso de 2010;

Considerando que no trimestre Abril, Maio e Junho - AMJ/2010 observou-se o incremento da incidência de focos de calor no Estado, cuja tendência é de se agravar nos meses mais críticos do período de estiagem (Julho, Agosto, Setembro), favorecendo às ocorrências severas de queimadas e incêndios florestais, decorrentes do uso do fogo na vegetação, colocando em risco a saúde, a qualidade de vida e a segurança global da população;

Considerando as informações constantes no Boletim de Prognóstico Climático, previsão de consenso CPTC/INPE e INEMET nº 05, de 24 de maio de 2010 e, adicionalmente, as informações do Boletim Climático do SIPAM de 07 de junho de 2010, onde apontam que a previsão climática de consenso para o trimestre Junho, Julho, Agosto - JJA/2010, indicam maior probabilidade de chuvas na categoria abaixo da média e temperaturas acima dos padrões climatológicos no sul da Região Amazônica e na Região Centro-Oeste, em especial no Estado de Mato Grosso, onde deverá ocorrer predomínio de ar seco e umidade relativa do ar abaixo de 30%, fatores estes que aumentam o risco de fogo em nosso Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado para 08 de julho de 2010, o início do período proibitivo do uso de fogo para limpeza e manejo de áreas, com fundamento no § 3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 2.674, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Cria o Programa de Segurança nos Hospitais de Referência Regional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob a responsabilidade dos Hospitais de Referência Regional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Segurança nos Hospitais de Referência Regional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa tem por finalidade oferecer segurança aos usuários e servidores dos Hospitais de Referência Regional.

Art. 3º O Programa será implementado com a co-participação entre a Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar e Polícia Civil, por meio de Termo de Cooperação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em substituição legal

DECRETO Nº 2.675, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 4.134 de 04 de abril de 2002 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre enquadramento de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto no **Processo nº 185641/2010**, de 17 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 4.134 de 04 de abril de 2002, no Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que o servidor passou a exercer as atribuições do cargo.

ONDE SE LÊ:

NOME SERVIDOR	CLASSE	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
Evaldo Jorge Leite	A	01	26/11/2001

LEIA-SE:

NOME SERVIDOR	CLASSE	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
Evaldo Jorge Leite	A	06	05/11/2001

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.676, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.259 de 09 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto no **Processo nº 185641/2010**, de 17 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.259 de 09 de março de 2005,

ONDE SE LÊ:

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
951500023	Evaldo Jorge Leite	02	06/11/2004

LEIA-SE:

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
951500023	Evaldo Jorge Leite	07	06/11/2004

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 222, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor do órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 42.238.614,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

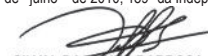
Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1540	01101 Assembleia Legislativa	18.850.000,00
1768	16601 Fundo de Gestão Fazendária	23.388.614,00
TOTAL		42.238.614,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1540		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1101 - Assembleia Legislativa									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	5.000.000,00
						F	33903300	100	Não	NO	2.000.000,00
						F	33903600	100	Não	NO	50.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	11.000.000,00
						F	44905200	100	Não	NO	800.000,00
PROCESSO : 1768		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - Fundo de Gestão Fazendária									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903500	106	Não	NO	9.000,00
						F	33903900	106	Não	NO	573.300,00
						F	44905200	240	Não	NO	66.463,00
04	122	036	2545	9900	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL DA SEFAZ - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	600.000,00
04	122	036	4236	9900	SERVIÇO DE SUPORTE AS ATIVIDADES DO DASA - ESTADO	F	33903500	106	Não	NO	22.400,00
						F	33903900	106	Não	NO	215.804,00
04	122	236	4235	9900	SERVIÇO DE SUPORTE AS ATIVIDADES DA RECEITA PÚBLICA - ESTADO	F	33903500	106	Não	NO	63.656,00
						F	33903900	106	Não	NO	2.545.339,00
						F	33903900	240	Não	NO	6.134.086,00
						F	33909300	240	Não	NO	6.781.870,00
						F	44905200	240	Não	NO	28.000,00
04	123	237	4018	9900	SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO FINANCEIRO ESTADUAL - ESTADO	F	33903500	106	Não	NO	408,00
						F	33903900	106	Não	NO	165.269,00
						F	33913900	240	Não	NO	1.487.426,00
04	126	036	3909	9900	AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA AS AÇÕES DA GESTÃO - ESTADO	F	33903500	106	Não	NO	24.000,00
						F	33903900	106	Não	NO	410.000,00

04	126	236	3908	9900	AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA AÇÕES DA RECEITA PÚBLICA - ESTADO	F	33903500	106	Não	NO	200.000,00
						F	33903500	240	Não	NO	100.000,00
						F	33903900	106	Não	NO	2.461.593,00
						F	33903900	240	Não	NO	400.000,00
04	126	237	3572	9900	IMPLANTAÇÃO DA II VERSÃO DO FIPLAN. - ESTADO	F	33913900	106	Não	NO	1.100.000,00
TOTAL GERAL:											42.238.614,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

ANEXO III

Processo: 1540 Unidade Orçamentária: 1101 - Assembleia Legislativa

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1768 Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1768 Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária

PAOE:	2545 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL DA SEFAZ	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MODELO DE GESTÃO DA SEFAZ IMPLEMENTADO(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	MODELO DE GESTÃO DA SEFAZ IMPLEMENTADO(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1768 Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária

PAOE:	3572 - IMPLANTAÇÃO DA II VERSÃO DO FIPLAN.	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	SISTEMA IMPLANTADO(PERCENTUAL)		10,00
Meta Física Neste Processo:	SISTEMA IMPLANTADO(PERCENTUAL)		10,00

Processo: 1768 Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária

PAOE:	3908 - AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA AÇÕES DA RECEITA PÚBLICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	SISTEMAS INFORMATIZADOS ADQUIRIDOS(UNIDADE)		100,00
Meta Física Neste Processo:	SISTEMAS INFORMATIZADOS ADQUIRIDOS(UNIDADE)		100,00

Processo: 1768 Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária

PAOE:	3909 - AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA AS AÇÕES DA GESTÃO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	SISTEMAS INFORMATIZADOS ADQUIRIDOS(UNIDADE)		10,00
Meta Física Neste Processo:	SISTEMAS INFORMATIZADOS ADQUIRIDOS(UNIDADE)		10,00

Processo: 1768 Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária

PAOE:	4018 - SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO FINANCEIRO ESTADUAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1768 Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária

PAOE:	4235 - SERVIÇO DE SUPORTE AS ATIVIDADES DA RECEITA PÚBLICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	SERVIÇOS MANTIDOS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	SERVIÇOS MANTIDOS(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1768 Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária

PAOE:	4236 - SERVIÇO DE SUPORTE AS ATIVIDADES DO DASA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 3.828/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, **resolve nomear** o Senhor **PEDRO SENA** para exercer a função de membro suplente representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – COSEMS, seguimento Governo no **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, biênio 2010/2012, a partir da data desta publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe de Casa Civil


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.829/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 409502/2010 e 425906/2010/SAD, **resolve prorrogar a cessão** do servidor **GONÇALO LICERO DIAS DE MATTOS**, RG nº 373.596 SSP/MT, CPF nº 299.619.471-34, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 09, Matrícula Funcional nº 19956/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 3ª Zona Eleitoral – TRE**, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.830/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 409502/2010 e 425906/2010/SAD, **resolve autorizar a cessão** da servidora **CLEIDE SOFIA FRANCO DE MOURA**, RG nº 340.008 SSP/MT, CPF nº 299.589.381-20, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 09, Matrícula Funcional nº 80088/1, lotada na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 3ª Zona Eleitoral – TRE**, pelo período de **1º de Março de 2009 a 31 de Dezembro de 2009**, para fins de regularização funcionais, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.

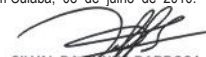

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.831/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 409502/2010 e 425906/2010/SAD, **resolve prorrogar a cessão** da servidora **CLEIDE SOFIA FRANCO DE MOURA**, RG nº 340.008 SSP/MT, CPF nº 299.589.381-20, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 09, Matrícula Funcional nº 80088/1, lotada na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 3ª Zona Eleitoral – TRE**, pelo período de **1º de Janeiro de 2010 a 31 de Maio de 2010**, para fins de regularização funcionais, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

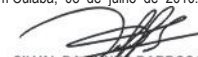

BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.832/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 409502/2010 e 425906/2010/SAD, **resolve prorrogar a cessão** da servidora **CLEIDE SOFIA FRANCO DE MOURA**, RG nº 340.008 SSP/MT, CPF nº 299.589.381-20, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 09, Matrícula Funcional nº 80088/1, lotada na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para

exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 3ª Zona Eleitoral – TRE**, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.833/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 448470/2010 da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**, a servidora **ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA**, RG nº 259.867 SSP/MT, CPF nº 209.559.441-04, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, Classe D, Nível 10, Matrícula Funcional nº 34516/1, lotada na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 3.834/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 448470/2010, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**, a servidora **CRISTINA PAGANOTTI**, RG nº 266.221 SSP/MT, CPF nº 139.584.701-06, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, Classe D, Nível 10, Matrícula Funcional nº 34936/1, lotada na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 3.835/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 393278/2010/ SAD, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções na **Defensoria Pública**, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura/SINFRA, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária das servidoras.

NOME	MATR.	CPF	CARGO	NIVEL
EVERALTH CASASUS DE FIGUEIREDO	82254/1	171.858.151-34	AGENTE DESEN. E. SOCIAL	B-08
JOSE PAULA DA SILVA	82169/1	202.555.781-72	AUX. DESEN. E. SOCIAL	A-08
VITURINO CLAUDIO DE CAMPOS	82395/1	171.122.901-63	AUX. DESEN. E. SOCIAL	A-08
VALDEVINO VIEIRA DE MORAIS	83519/1	284.123.111-91	AGENTE DESEN. E. SOCIAL	A-07
WANDERLEY JOSE MARTINS	81416/1	241.838.571-04	AUX. DESEN. E. SOCIAL	B-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 3.836/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que constam nos Processos nº 418854/2010/SEJUSP e 436476/2010/SINFRA, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, ao servidor **NESTOR DIAS PEREIRA**, RG nº 271.062 SSP/MT, CPF nº 162.238.531 - 49, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 82229/1, lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 3.837/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 418854/2010/SEJUSP e 436476/2010/SINFRA, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública ao servidor **WILSON ANTONIO CAXITO**, RG nº 174506 SSP/MT, CPF nº 103.563.711-15, Agente Desenvolvimento Econômico e Social, Classe A, Nível 009, Matrícula Funcional nº 82226/1, lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, pelo período de **01 de Junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265 de 28/12/2006 e artigo 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 3.838/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 440525/2010/SAD, resolve cessar em parte os efeitos do Ato Governamental nº 12.929/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de setembro de 2009, que autorizou a cessão de servidores para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Poconé/MT, a partir de 09 de março de 2010, no tocante o servidor abaixo relacionado, permanecendo os efeitos do referido ato para os demais servidores.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ADILSON GOMES DE CAMPOS	77923/2	466.977.562-68	PNS DO SUS	C-03

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde


ATO Nº 3.839/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nº 174512/2010/SES e 379073/2010/SES, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, do servidor **EDUARDO DE TOLEDO BARROS**, RG nº 7.839.899 SSP/SP, CPF nº 001.857.198-05, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 100020/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, no período de **1º de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nos termos do Parecer nº 005/SGGP/2009-PGE, com **ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde


ATO Nº 3.840/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 440562/2010/SAD, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães, da servidora **MARILZA SUELI ARAUJO**, RG nº 484.692 SSP/MT, CPF nº 353.668.001-10, Técnico do SUS, Classe D, Nível 06, Matrícula Funcional nº 53138/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, no período de **1º de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nos termos do Parecer nº 005/SGGP/2009-PGE, com **ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.841/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 448139/2010/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com **ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
BENTA MARIA DA SILVA LIMA	41743/1	284.363.341-91	ASSISTENTE SUS	A-09
LAURINDO BENEDITO DA SILVA	41754/1	274.593.571-20	ASSISTENTE SUS	A-09
PATRICIA BOTELHO S. DOS ANJOS	122099/1	655.437.341-15	PNS DO SUS	B-02
ZENAIDE MARIA SILVA ARRUDA	41749/1	481.908.881-53	ASSISTENTE SUS	A-08

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.842/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 448460/2010/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Poconé/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com **ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA	42228/1	142.825.261-49	ASSISTENTE SUS	B-11
ADILSON GOMES DE CAMPOS	77923/2	466.977.562-68	PNS SUS	C-03
ALESSANDRA TAKAHASHI	120555/1	852.683.561-00	PNS DO SUS	B-02
BENEDITO FALCAO DE A. NETO	42212/2	204.367.851-53	PNS SUS	B-08
CONCEIÇÃO GOMES DA S. MODESTO	42191/1	108.578.421-53	ASSISTENTE SUS	B-10
GISÉLIA DE OLIVEIRA SILVA	90576/1	568.340.041-49	ASSISTENTE SUS	C-03
GIRCELY MARIA DE OLIVEIRA	46147/4	667.700.411-20	PNS SUS	C-05
HAMILTON LUIZ DA SILVA	42247/1	258.524.856-91	PNS SUS	B-10
JOSEFA DA SILVA MARTINS	42241/1	204.408.041-91	ASSISTENTE SUS	C-09
LINDOMAR VICENTE DA SILVA	94500/1	616.161.841-91	TECNICO SUS	A-03
LUIZ ALBERTO BRENNER	43548/1	387.681.869-91	PNS SUS	B-10
MARGARETH DE O. S. RODRIGUES	94524/1	441.852.431-20	TECNICO SUS	B-02
MARIA DE FATIMA A. BASTOS COSTA	42219/1	946.922.031-53	APOIO SUS	A-10
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA LEITE	43210/1	108.591.011-34	ASSISTENTE SUS	A-09
MARIA LÚCIA MENDES S. ARRUDA	18427/1	108.555.641-72	TECNICO SUS	D-10
MARIA RITA BULHÕES	42264/1	204.386.721-00	ASSISTENTE SUS	A-09
MARIETE ALVES DA SILVA	94527/1	571.443.031-04	TECNICO SUS	B-03
MARINA ALVES MARTINS FARIAS	42268/1	204.386.641-91	ASSISTENTE SUS	A-09
REINALDO FRANCISCO PEREIRA	12725/1	099.427.851-91	PNS SUS	C-10
VANILDA SOUZA BONAFIM	35986/2	041.739.858-19	PNS SUS	C-07

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde


ATO Nº 3.843/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 419936/2010/SES, resolve prorrogar a cessão do servidor **LUIS FELIPE SABOIA RIBEIRO FILHO**, RG nº 345.561 SSP/MT, CPF nº 312.666.307-91, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 10, Matrícula Funcional nº 82494/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá-MT, para exercer sua função na **Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia**, pelo período de **01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004 e Parecer nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.844/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 448289/2010/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
AMON SILVA SOUZA	59055/1	568.583.961-87	APOIO DO SUS	D-04
ISA MONTEIRO DA SILVA ARAUJO	16145/1	063.833.001-72	Assistente DO SUS	D-08
LIDIA KAZUE NISHIYAMA	91188/2	052.596.978-04	PNS DO SUS	C-02
WILTON LUIZ DA SILVA MIRANDA	41826/1	420.428.871-53	TECNICO DO SUS	B-07

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.845/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 448686/2010/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Acorizal/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANTONIO DE MORAES CHAGAS	24992/1	118.328.866-20	PNS DO SUS	C-10
CARMELINA DE MORAES CAMPOS	58355/1	362.936.871-91	APOIO DO SUS	D-04
CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA	58352/1	570.377.361-04	Assistente DO SUS	A-04
ELIZABETH JUSTINIANO C. PINHO	62972/1	387.861.097-15	PNS DO SUS	C-09
HILDETH GOMES CUIABANO	41758/2	340.147.991-15	TECNICO DO SUS	D-08
SEBASTIANA CELIA S. ARRUDA	38186/2	459.705.801-04	APOIO DO SUS	C-04
VANDERLEI SILVA COSTA	58229/1	318.372.041-87	Assistente DO SUS	D-04
WILMA MARIA G. SILVA FIGUEIREDO	41759/1	177.986.471-04	Assistente DO SUS	C-11

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.846/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 405954/2010/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções no **Hospital do Câncer/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
EMILIA SEIKO TAKI	123917/1	479.545.409-44	PNS DO SUS	A-02
GILBERTO ALMEIDA BOTELHO	43059/2	242.104.556-87	PNS DO SUS	B-05
HARACELLI CHRISTINA B. ALVES L. COSTA	115398/1	709.493.361-49	PNS DO SUS	B-02
JOSE PINHEIRO COELHO FILHO	43413/1	106.025.771-87	PNS DO SUS	C-09

JOSE SABINO MONTEIRO FILHO	42234/1	182.939.137-20	PNS DO SUS	B-09
KATIA REGINA B. N. BORGES RIBEIRO	123919/1	337.275.891-91	PNS DO SUS	A-02
MARCIA REGINA N. DA SILVA PEREIRA	111785/1	352.417.301-25	PNS DO SUS	C-02
MARIA CARMEN PALMA F. VOLPATO	114834/1	594.630.231-00	PNS DO SUS	B-02
MARIA DE FATIMA PEDREIRA	86994/2	102.739.721-20	PNS DO SUS	B-02
ROGERIO LEITE DOS SANTOS	72498/3	415.886.061-04	PNS DO SUS	C-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.847/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 448624/2010/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio de Leverger/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ARNALDO RAMÃO MEDINA	42917/2	104.963.781-04	PNS DO SUS	C-08
ANTONIO JOSE FERREIRA	42166/1	177.735.391-20	Assistente do SUS	C-10
CARMEN GEORGINA DE ARRUDA	63800/1	162.268.521-00	TECNICO DO SUS	B-04
ERICA CASSIA M. TEIXEIRA VITORIO	120217/1	785.391.701-59	PNS DO SUS	B-02
GEUNICE DOMINGAS DA S. BARROS	90305/1	768.727.001-06	Assistente DO SUS	C-03
GRAZIELA DE OLIVEIRA	61306/7	630.970.101-06	Assistente DO SUS	C-02
HILDA DA SILVA OLIVEIRA	42571/1	535.584.721-87	APOIO DO SUS	A-09
NEWTON SALEM CHEIDA	42302/1	107.842.501-97	PNS DO SUS	B-10
MARIA NAZARE DO NASCIMENTO	90306/1	595.146.631-87	Assistente DO SUS	C-03
VENCESLAU DE MATOS DOURADO	83080/1	409.999.987-49	PNS DO SUS	C-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.848/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 428633/2010/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções no **Hospital Geral Universitário de Cuiabá/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8.269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ÁTILA MONTEIRO BORGES	50811/3	474.405.971-68	PNS DO SUS	C-07
EZILAINE NASCIMENTO ROSA	123921/1	586.774.889-87	PNS DO SUS	C-02
GILMAR F. DO ESPIRITO SANTO	52665/1	047.931.188-95	PNS DO SUS	D-05
HELOISE HELENA DE F. SIQUEIRA	100015/2	451.962.301-49	PNS DO SUS	C-02
JANAINA V. RIBEIRO DE SOUZA AMADIO	114013/1	837.972.701-00	PNS DO SUS	B-02
JOSE ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR	89626/2	121.503.298-67	PNS DO SUS	B-03
MAURICIO DE ARAUJO ALLET	95374/4	091.960.478-10	PNS DO SUS	C-02
MANOEL BOM DESPACHO A JUNIOR	106250/1	419.997.541-15	PNS DO SUS	C-03
MARIELA DA GAMA FORTUNATO MOLINA	107314/1	537.764.371-15	PNS DO SUS	B-03
MARCUS VINICIUS DE CARVALHO	120077/1	292.963.151-15	PNS DO SUS	B-02
MARIA DE LOURDES FRANCESCÓN	110147/1	495.423.111-68	PNS DO SUS	B-03
MARCELLO FERNANDO VARELLA	94628/2	406.737.901-34	PNS DO SUS	C-03
NEY DA SILVA PEREIRA	42368/1	004.232.278-23	PNS DO SUS	C-10
NEY DA SILVA PEREIRA	42368/2	004.232.278-23	PNS DO SUS	C-10
RUBENS HAJIME ARATAMI	106842/1	464.649.721-20	PNS DO SUS	B-03
RANUCE RIBEIRO AZIZ YDY	93283/1	568.367.161-20	PNS DO SUS	C-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.849/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 410527/2010/SES, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT, da servidora **ELIZE JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS THOME**, RG nº 11.695.242 SSP/MT, CPF nº 836.670.591-91, Assistente do SUS, Classe D, Nível 02, Matrícula Funcional nº 118326/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.850/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 383486/2010, da Secretaria de Estado de Saúde/SES, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na **Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGECOPA**, o servidor **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 990.592 SSP/MT, CPF nº 655.671.701-06, Assistente do SUS, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 111323/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **10 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do art.16 da Lei Complementar nº 365 de 25 de setembro de 2009 e artigo 3º da Lei Complementar nº 370 de 11/11/2009, **com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.851/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, resolução nº 20.753/00 e conforme o que consta no Processo nº 823010/2009, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE, a servidora **LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS**, RG nº 944.210 SSP/MT, CPF nº 804.876.291-91, Assistente do SUS, Classe D, Nível 02, Matrícula Funcional nº 115475/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **12 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, **com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.852/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 390197/2010, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Núcleo Sistemático Governadoria - Casa Civil do Governo, o servidor **JAIR ALVES DA SILVA**, RG nº 447.559-3 SSP/MT, CPF nº 502.475.901-00, Agente Desenvolvimento Econômico Social, Classe D, Nível 09, Matrícula Funcional nº 16171/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.853/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 896180/2009/SEJUSP, **resolve prorrogar a cessão**, para exercer suas funções no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT/MT, da servidora **MARIA HELENA DE MORAES**, RG nº 182.695 SSP/MT, CPF nº 274.631.251-49, Assistente de Administração, Referência 027, Matrícula Funcional nº 9416/1, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
em Substituição Legal

ATO Nº 3.854/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 423166/2010-CCV, **resolve autorizar** o servidor Cap PM **FABIANO PESSOA** a se ausentar do País, no período de 23 de julho de 2010 a 31 de outubro de 2011, com a finalidade de participar do Curso de Técnico profissional em Explosivos, que será realizado na cidade de Bogotá/Colômbia, observando-se o que consta no Ofício nº 277/GAB/CM/10, junto ao processo supra citado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.815/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 510550/2010, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a), **NILZA APARECIDA LIMA**, portador (a) do RG nº 263028/SSP/MT e do CPF nº 240.265.811-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 22 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.816/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 510570/2010, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a), **VALDIRA FERREIRA DA SILVA SANTOS**, portador (a) do RG nº 0306495-6/SSP/MT e do CPF nº 063.930.041-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 4 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.817/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 510725/2010, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Transferir, a pedido, para a**

Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). JOAQUIM NUNES DA SILVA, portador (a) do RG nº 07208120/SSP/MT e do CPF nº 378.648.661-15, na graduação de CABO C-000, proporcional a 27 Anos, 8 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.818/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 510831/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). BENEDITA DE ARRUDA MAMEDE, portador (a) do RG nº 01175017/SSP/MT e do CPF nº 460.226.001-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO A - 10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 1 Mês e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.819/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 511038/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). IZANIL DE SOUZA ALMEIDA, portador (a) do RG nº 02859807/SSP/MT e do CPF nº 384.155.181-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I - 03, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 3 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.820/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 511253/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). ANGELA LUCIA PICCINI DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 874153/SSP/MS e do CPF nº 181.551.201-63, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-004, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos e 1 Dia de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.821/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 511360/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). ADEMAR GARDÉS NETO, portador (a) do RG nº 572203/SSP/MT e do CPF nº 429.197.461-20, na graduação de CABO C-000, proporcional a 25 Anos, 5 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.822/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 79, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 511433/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). BENEDITO ANTONIO FIRMIANO, portador (a) do RG nº 692493/SSP/MT e do CPF nº 073.879.549-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363 C-005, 40 horas semanais de trabalho, contando com 42 Anos, 1 Mês e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.823/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 511825/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). LON LIMA VIEIRA, portador (a) do RG nº 2354121-0/SSP/MT e do CPF nº 162.172.761-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.824/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 512945/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). MARIA FABIOLA ROCHA FREITAS, portador (a) do RG nº 516079/SSP/CE e do CPF nº 040.807.853-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA C-07, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 7 Meses e 2 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.825/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 513034/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). FELIPA PEDROSA DO NASCIMENTO, portador (a) do RG nº 222313/SSP/MT e do CPF nº 208.848.001-30, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.826/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 513225/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). JOSÉ SANTOS GONÇALVES, portador (a) do RG nº 875570/SEJUSP/MT e do CPF nº 284.272.031-87, na graduação de CABO C-000, proporcional a 25 Anos, 5 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.827/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 513646/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). JOANA DARC DA SILVA ROSA, portador (a) do RG nº 877409/PM/MT e do CPF nº 545.249.701-34, na graduação de TERCEIRO SARGENTO 045, proporcional a 20 Anos, 4 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 8 de Julho de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório Carta Convite n.º 001/2010 - processo n.º 442214/2010 - nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é a aquisição software de segurança para atender a Casa Militar.

Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Fabírcia Oliveira De Marchi
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 983/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor do Departamento Estadual de Trânsito na Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.912, de 27 de junho de 2008.

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 256917/2010 de 14 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível ao servidor, **João Pedro de Oliveira**, matrícula n.º 81288, Cargo de Agente de Serviço de Trânsito, no Nível "10" a partir de **27 de junho de 2008**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Colegiado

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1005/SAD/2010

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1.587, de 08 de outubro de 2007 de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 471489/2010, de 23 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1.587/SAD/2007 de 23 de junho de 2007.

ONDE SE LÊ

Cargo – ASSISTENTE do SUS

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EF. FINANCEIRO
41803	Vanuza Almeida Santos	05	16/09/2006
42495	Manoel Bueno Pericoto	06	22/09/2006
41657	Neuza Mariano	07	15/06/2006

Cargo – PNS do SUS

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EF. FINANCEIRO
60359	Marco Aurélio Bertullo das Neves	04	29/08/2006
56586	Suely Santos Araújo	04	21/11/2006
35986	Vanilda Souza Bonafim	07	02/09/2006

LEIA-SE

Cargo – ASSISTENTE do SUS

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EF. FINANCEIRO
41803	Vanuza Almeida Santos	05	01/01/2008
42495	Manoel Bueno Pericoto	06	01/01/2008
41657	Neuza Mariano	07	01/01/2008

Cargo – PNS do SUS

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EF. FINANCEIRO
60359	Marco Aurélio Bertullo das Neves	04	01/01/2008
56586	Suely Santos Araújo	04	01/01/2008
35986	Vanilda Souza Bonafim	07	01/01/2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 29 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1051/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil, na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 155 de 14 de janeiro 2004, Lei Complementar n.º 318, de 26 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 344, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

Anexo-I – Investigador de Polícia
Anexo-II – Escrivão de Polícia

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação;

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 23 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO-I Cargo – Investigador de Polícia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
131741/10	136275	ALEXANDRE REIS BREGUNCI	B	30.03.2010
129218/10	85455	AMAURY FEITOSA SANTOS DE CARVALHO	C	01.02.2010
102126/10	136271	ANA CARLA DE SOUZA FIGUEIREDO	B	30.03.2010

133670/10	136624	ANDREA CRISTINE OLIVEIRA COSTA GUIRRA	B	30.03.2010
95561/10	136285	CARLOS LUIS PINTO DE ARRUDA	B	30.03.2010
104148/10	136295	CARLOS RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA	B	30.03.2010
104107/10	136298	CHRISTIANE PATRICIA DE AMORIM FERRAZ	B	30.03.2010
144346/10	136282	CLAUDIA BRAZ DA SILVA	B	30.03.2010
128335/10	80127	CLEBER DE SOUZA SANTOS	B	30.03.2010
115.916/10	136.609	DAYANNE LAZARINI DE PAULA.	B	30.03.2010
109624/10	136299	DENIEIRE FERMINO NUNES	B	30.03.2010
113176/10	136331	FABIO MENDES FRANÇA	B	30.03.2010
82689/10	136318	HUDSON COSTA VITAL	B	30.03.2010
111967/10	110743	IZAVANY DUQUES DOS SANTOS	B	30.03.2010
161403/10	110797	JEAN PAULO MIRANDA SOARES	B	30.03.2010
279565/10	17733	JOILDES GONÇALINA DE PINHO	C	17.03.2010
110945/10	136303	JOSÉ ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA.	B	30.03.2010
102094/10	136305	JOSIANE DE CAMPOS MURTINHO	B	30.03.2010
120027/10	136306	JULIANO PERDIGÃO FARIA DA SILVA	B	30.03.2010
105825/10	131277	LAECIO DE HOLANDA PORTELA	B	30.03.2010
82624/10	136317	LEANDRO RODRIGUES SOUZA	B	30.03.2010
143755/10	110.852	LINCOLN MEIRA VIEIRA.	B	30.03.2010
111410/10	84767	LUCIANO CATARINO DOS SANTOS	B	30.03.2010
110957/10	136471	MANOEL NEY DA SILVA.	B	30.03.2010
123545/10	136592	MÁRCIO BARRIOS PERFEITO	B	30.03.2010
85394/10	136488	MARIO MARCIO PEREIRA	B	30.03.2010
133807/10	122210	RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA NETO.	B	30.03.2010
133733/10	136548	RENATO ROCHA MARTINS	B	30.03.2010
85820/10	136551	RICARDO CHINELATTO	B	30.03.2010
114580/10	136593	RICARDO TENÓRIO DOS ANJOS	B	30.03.2010
111240/10	136617	ROBERTO PINTO RIBEIRO.	B	30.03.2010
112317/10	136618	RODRIGO ALESSANDRO DE ANDRADE NASCIMENTO	B	30.03.2010
144436/10	136.554	RODRIGO CÉSAR PEREIRA LEAL.	B	30.03.2010
85978/10	136591	RODRIGO GASQUES PEDROSO	B	30.03.2010
144285/10	136457	SIDNEY MONTEIRO DE MATTOS	B	30.03.2010
81323/10	114787	STELLA MARIS FERREIRA	B	30.03.2010
144313/10	136628	TATIANE SCHMIDT GONÇALVES	B	30.03.2010
115188/10	136289	WEMBER MARLIO CIMINO	B	30.03.2010

ANEXO-II

Cargo – Escrivão de Polícia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
142062/10	89.639	ANGELA GABRIELA CORRÊA PEREIRA.	B	30.03.2010
110.969/10	136229	CARINA ALVARENGA DE REZENDE.	B	30.03.2010
142022/10	136.627	CIBELE MARIA DE AMORIM VILELA.	B	30.03.2010
142045/10	136.232	CRISTINA NAOE YUKISHITA.	B	30.03.2010
112023/10	136109	DEBORA DOS SANTOS MANCIOLLI DEMELAS	B	30.03.2010
114197/10	117529	DEISE AUXILIADORA PEREIRA LEITE	B	30.03.2010
109523/10	93609	DIVINO JOSÉ DE ARRUDA TSUKAMOTO	B	30.03.2010
116598/10	136.334	EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA CERETTA.	B	30.03.2010
111816/10	127552	ELIZANE BARBOSA CAVALCANTE	B	30.03.2010
109568/10	136.226	ERIKA PAULA BARROS DE CASTRO MARQUES.	B	30.03.2010
128419/10	136227	EVANIL FIALHO GOMES DA SILVA	B	30.03.2010
137351/10	136.228	EVANISE LEITE DE SOUZA.	B	30.03.2010
95470/10	114858	FABRINA INEZ DA CONCEIÇÃO	B	30.03.2010
133712/10	136124	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	B	30.03.2010
89999/10	136126	FRANCISCO JOSÉ PRATA VIDAL	B	30.03.2010
139948/10	136.135	GISLAINE TRIVELLATO GRASSI.	B	30.03.2010
114099/10	136598	GLAUCIA FERNANDA VALÉRIO	B	30.03.2010
58594/10	55169	HAMIL CAR BARREIRA ABREU	B	30.03.2010
102582/10	91381	HENRIETTE CARMEM PEREIRA DE MOURA NEGRÃO	B	30.03.2010
133680/10	53657	ITAMAR ALVES FARIAS	B	30.03.2010
96257/10	136176	IVANA DE DEUS MACIEL DA CRUZ	B	30.03.2010
117088/10	136.181	JANNAÍNA PAULA BRITO DE SOUZA SILVA.	B	30.03.2010
104189/10	136205	JOELMA DA SILVA MESQUITA	B	30.03.2010
102472/10	121792	JORGE ALVES CASSIANO	B	30.03.2010
129151/10	136207	JOSÉ CARLOS LIMA	B	30.03.2010
123951/10	136211	JULIANA DOS SANTOS VIEIRA GARCIA	B	30.03.2010
110989/10	136219	LARISSA ALVARENGA DE REZENDE.	B	30.03.2010
133660/10	136143	LUCIANA CELESTINA SIQUEIRA.	B	30.03.2010
109672/10	49619	LUIS CARLOS VIEIRA GUIMARÃES.	B	30.03.2010
109502/10	136631	LYRA KAMYLA TAQUES SIQUEIRA	B	30.03.2010
112008/10	136148	MARCELA CECÍLIA VILLA MENDONÇA HORN	B	30.03.2010
131407/10	52221	MARGARETH VERGÍLIA SANT'ANA	B	30.03.2010
111985/10	125803	MARIANA MARIA COROADINHO MARTINS.	B	30.03.2010
105856/10	105108	MARINA DA SILVA MENDONÇA	B	30.03.2010
109584/10	136.163	MARISTENE APARECIDA SALES.	B	30.03.2010
129056/10	136164	MARY CÉLIA DE SOUZA	B	30.03.2010
89141/10	136166	MAYUMI OTSUKI MARUITI	B	30.03.2010
131792/10	136170	NEULIANE DO PRADO E SILVA	B	30.03.2010
144326/10	136151	OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS	B	30.03.2010
111800/10	136153	PATRIK JOSÉ TOSTI	B	30.03.2010
105604/10	136155	PAULO SÉRGIO GONÇALVES ALONSO	B	30.03.2010
133642/10	136158	RAIMUNDA DIAS DE SOUZA ARANTES.	B	30.03.2010
128322/10	115247	RUBENS QUINTINO.	B	30.03.2010
137178/10	136183	SILVANA CRESTANI MENDES	B	30.03.2010
104071/10	136187	SOLANGE NILCE DE OLIVEIRA DA SILVA	B	30.03.2010
111869/10	117904	UADILA SILVEIRA LOPES	B	30.03.2010
216810/10	97318	WYDES SILVA SANTOS	C	12.03.2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1105/SAD/2010.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado no cargo e classe o servidor relacionado neste Ato Administrativo:

Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe
339391/08	23086	CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS	A

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 981/SAD/2010

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º 1606 de 16 de setembro de 2008 de progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Súmula 473 STF e do artigo 141 da Lei Complementar n.º 04/1990 ;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 773844/2009/SAD, de 23 de outubro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º 1606/SAD/2008, de 16 de Setembro de 2008.

ONDE SE LÊ

Cargo: Técnico da Área Instrumental

Matricula	Nome	Classe	Efeito financeiro
401550	ENIO ALVES DOS SANTOS	C	13.07.2008

LEIA-SE

Cargo: Técnico da Área Instrumental

Matricula	Nome	Classe	Efeito financeiro
401550	ENIO ALVES DOS SANTOS	C	27.09.2004

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(ORIGINAL ASSINADO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 982/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.214, de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o constante no Processo n.º 773844/2009, de 23/10/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado no cargo e classe o servidor relacionado neste Ato Administrativo:

Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Classe
401550	ENIO ALVES DOS SANTOS	D

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com Efeitos Financeiros a partir de 01.01.2010.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de junho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(ORIGINAL ASSINADO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1029/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial do IMEQ/MT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.270, de 12 de abril de 2000, alterada pela Lei n.º 8.145 de 30 de junho de 2004 e Lei n.º 9.331 de 31 de março de 2010 e as alterações (Parte Vetada) publicadas no D.O.E de 05 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Agente Metrológico.

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
452527/10	58443	ELI FACUNDO DE MATOS	D	06.05.2010
440958/10	52668	ROSELEI OLMA SICHINEL	D	06.05.2010

Cargo – Auxiliar Metrológico.

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
325115/10	91240	ANTONIO DALTRÓ NETO	D	06.05.2010
341548/10	91268	ELAINE DA SILVA BARROS	D	06.05.2010
440889/10	77918	GILBERTO DA SILVA MATTOS	C	06.05.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de junho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia



JAIR JOSÉ DURIGON
Presidente - IMEQ/MT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1055/SAD/2010

Dispõe sobre promoção de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.260 de 28 de dezembro 2004, alterada pela Lei n.º 8.686, de 24 de julho de 2007 ; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 655.571/2009, de 11/09/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção para a Classe “C”, ao servidor **DANIEL MIRANDA DE CASTRO**, Matricula 44.171, cargo de “Agente Prisional do Sistema Prisional”, a partir de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1058/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial do IMEQ/MT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.270, de 12 de abril de 2000, alterada pela Lei n.º 8.145 de 30 de junho de 2004 e Lei n.º 9.331 de 31 de março de 2010 e as alterações (Parte Vetada) publicadas no D.O.E de 05 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado no cargo e classe o servidor relacionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Auxiliar Metrológico.

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
421942/10	91272	MARIANE APARECIDA DA SILVA COSTA	D	01.06.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia



JAIR JOSÉ DURIGON
Presidente - IMEQ/MT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1059/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar n.º 389, de 31 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I – Cargo: Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário

Anexo II – Cargo: Assistente Penitenciário do Sistema Penitenciário

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I - CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
412290/10	127477	AGDA REZENDE CARDOSO	B	02.06.2010
422479/10	138515	ALFREDO DE MIRANDA FILHO	B	08.06.2010
432778/10	88954	CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA	C	11.06.2010
409771/10	139110	CREUZA PINHEIRO DOS SANTOS	B	01.06.2010
420832/10	127404	ELIETE SILVA ALMEIDA	B	08.06.2010
397944/10	85390	GESILEI FERREIRA DA SILVA	C	28.05.2010
240338/10	52150	JOÃO ADOLFO NOGUEIRA GARCIA	B	07.04.2010
452463/10	130485	MARLENE DEOLIVEIRA SANTOS	B	17.06.2010
416787/10	124872	NORTON CARLOS MARCELINO	B	07.06.2010
439131/10	86009	SONIA FERREIRA MARTINS	B	14.06.2010
440894/10	138559	TONY RAMOS DIAS	B	14.06.2010

ANEXO II - CARGO: ASSISTENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
432609/10	91820	JUCINA MARIA DOS REIS	D	10.06.2010
366932/10	116002	SEBASTIANA LOURDES DA COSTA LEAL	C	19.05.2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1060/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.260 de 28 de dezembro 2004, alterada pela Lei n.º 8.686, de 24 de julho de 2007; Lei n.º 8.775, de 20 de dezembro de 2007 e Lei n.º 9.318 de 23 de fevereiro de 2010; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 178228/2010, de 15/03/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado no cargo e classe, o servidor relacionado neste Ato Administrativo:
Cargo – Agente Prisional do Sistema Prisional

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
178228/10	139109	DURVAL PEREIRA DE QUEIROZ	B	15.03.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1061/SAD/2010

Dispõe sobre promoção de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Técnica Oficial e Identificação Técnica - POLITEC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.321, de 12 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção de classes para os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Perito Oficial Criminal

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
348850/10	45970	REGINALDO ROSSI DO CARMO	D	13.05.2010

Cargo – Técnico em Necropsia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
170050/10	57096	CASSIO ROBERTO BRANDALIZE	D	11.03.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 930/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 351696/2010/SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 09 de março de 2010 a 08 de março de 2011, os efeitos do Ato Administrativo nº 665/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/05/2009, que concedeu ao Sr. GONÇALO GONÇALVES DORILEO JUNIOR, RG nº 06.653.324 SSP/MT, CPF nº 569.799.671-34, Matrícula Funcional nº 70400/6, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 03, lotado na Escola Estadual Professora Adalgisa de Barros - SEDUC, no município de Várzea Grande/MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Física Ambiental no Instituto de Ciências Exatas e da Terra/ICET, da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.015/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 441329/2010/SEDUC, resolve retificar em parte, o Ato Administrativo nº 554/2010/SAD, publicado em 14/04/2010, que prorrogou a Licença para Qualificação Profissional em nível de Doutorado em Interinstitucional PPGEDU-UFRGS em Educação, Linha de Pesquisa: Trabalho, Movimentos Sociais e Educação, no período de 08 de março de 2010 a 07 de março de 2011, a Sra. WALDINEIA ANTUNES DE ALCANTARA FERREIRA, CPF nº 460.401.451-53, Matrícula Funcional nº 25648/1, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 07, lotada no Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação/CEFAPRO, município de Juara/MT.

Onde se lê: ...no período de 08 de março de 2010 a 07 de março de 2011.

Leia-se: ...no período de 08 de março de 2010 a 07 de março de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.016/2010/SAD

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 448053/2010 SAD, resolve retificar em parte, o Ato Governamental nº 564/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de maio de 2010, a Sra. CRISTINA SANTOS BOTTI, CPF nº 420.499.541-15, Matrícula Funcional nº 43087/2, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 06, que concedeu Licença para Qualificação Profissional em nível de Mestrado em Avaliação em Saúde, Área de Concentração : Saúde Pública, Linha de Pesquisa : Avaliação em Saúde.

Onde se lê: ...Secretaria de Estado de Saúde – SES, em Cáceres.

Leia-se: ...Secretaria de Estado de Saúde – SES, em Cuiabá.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 929/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 387887/2010 – SEDUC, resolve retificar em parte, o Ato Administrativo nº 570/2010/SAD, publicado em 27/04/2010, que concedeu a Licença para Qualificação Profissional em nível de Mestrado em Educação, a Sra. ADRIANA TOMASONI FORTES, CPF nº 535.767.211-34, Matrícula Funcional nº 48245/5, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 05, lotada no Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO, município de Primavera do Leste.

Onde se lê: ...Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 05.

Leia-se: ...Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe C, Nível 05.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.017/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 264051/2010-SEDUC, resolve conceder a Sra. SANDRA REGINA BRAZ AYRES, RG nº 05.805.139 SSP/MT, CPF nº 459.047.901-04, Matrícula Funcional nº 26893/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, lotada no Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica – CEFAPRO/SEDUC, no município de Sinop/MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Educação, linha de pesquisa: Formação de Professores, Políticas e Práticas Pedagógicas, na Universidade Estadual de Mato Grosso/UNEMAT, no período de 14 de junho 2010 a 13 de junho de 2011, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 928/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 295723/2010-SEDUC, resolve conceder ao Srº **SEBASTIÃO DOS SANTOS**, RG nº 04.248.244 SSP/MT, CPF nº 340.232.161-00, Matrícula Funcional nº 75142/3, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotado na Escola Estadual Onze de Março – SEDUC, no município de Cáceres/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Ciências Ambientais, Linha de Pesquisa : Gestão Ambiental, na Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT em Cáceres, no período de **06 de março 2010 a 05 de março de 2011**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 08 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

Portaria Conjunta nº. 325/SAD/SEFAZ/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Fazenda**, referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL		
28617	Jacira Aparecida da Anunciação	9,83

Registrada
 Publicada
 Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 22 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

Portaria Conjunta nº. 326/SAD/SEFAZ/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Fazenda**, referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL		
28617	Jacira Aparecida da Anunciação	9,83

Registrada
 Publicada
 Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 22 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

Portaria Conjunta nº. 327/SAD/SEFAZ/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Fazenda**, referente ao ano de 2010 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
 Publicada
 Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 22 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 327/SAD/SEFAZ/2010)

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL		
8143	Ademir Leite Barbosa	9,56
8142	Adina Mesquita Borba Silva	9,61
36007	Ana Soely Santos da Silva	9,03
8419	Anelinda Campos Pedroso	9,84
209	Ângela Maria Donilho Caldas	9,72
66689	Benedito Monteiro Borges	9,69
22331	Celma Auxiliadora Vilela dos Santos	9,55
38868	Dione Tereza Mattos	9,67
114723	Elizeu Gomes da Silva	9,59
7990	Eva de Almeida Nunes Lindote	9,81
27064	Francisca Sueli de Lacerda	9,27
8173	Iceia Mesquita Borba Farias Gomes	9,42
80770	Irineu de Araujo	9,81
28617	Jacira Aparecida da Anunciação	9,81
8288	Jane de Arruda Jaudy Mutran	9,94
6540	Joacir Bettencourt de Souza	9,35
73998	Joaquim Márcio Leite da Silva	9,04
8277	Joel de Brito Ferreira	9,95
8103	Joelmes Jesus da Costa	9,77
18806	Jolison Zeferino da Rosa	8,96
40161	Lenir Seixas Magalhães da Silva	9,49
27760	Luza Carvalho Bessani	9,25
30410	Mário Arruda Fortes	9,40
81079	Nelson Antonio de Amorim Massa	9,75
3980	Odir de Andrade e Silva	9,54
23015	Oswaldo Luiz da Mata	9,23
8281	Roberto Augusto Pompeo Pimenta	8,88
44250	Silvano Araújo de Souto	9,70
103854	Silvio Ribeiro Dias	9,20
83428	Suemar Simone Taques Herane	8,92
37113	Sonia Lúcia Figueira Balbino Donileo	9,38
87737	Wagner Adriano Procópio da Silva	9,89
45166	Wilson Rodrigues Boa ventura	9,95
7144	Zelma Marinho Albuquerque	8,94
AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL		
8528	Ademildes Borges de Oliveira Afonso	9,63
8420	Ademir Cabral Pinto	8,71
8084	Ademir de Laet	9,47
8340	Adenildo Ribeiro de Souza	9,60
37479	Adevaldes Farias Monteiro de Assunção	9,85
12624	Adienes Gomes de Moura Melo	9,10
7994	Alexandre Antonio de Barros Costa	9,89
8307	Alonso Barbosa Corrêa	10,00
8044	Aluisio Lourenço da Silva	9,11
37623	Alvair Ferreira dos Santos Carvalho	8,97
8328	Ana Lúcia de Moraes	9,04
8111	Ana Lúcia dos Santos	9,11
12628	Antonia Thereza da Silva	8,92
8122	Antonio Theodoro de Oliveira Lemos	9,26
8325	Aquino Ramos Siqueira	8,79
8160	Arcilio Luiz de Souza	9,48
32656	Ary Carlos Monteiro	9,03
37483	Augusta Albuquerque Louzada Silva	9,77
45990	Benedita Cléia Corrêa Gomes	9,95
37482	Benedito Lúcio de Oliveira	9,16
37476	Cecília de Souza	9,32
12635	Cenira Maria Ventura Almeida	9,02
17703	Cezinio da Silva Botelho	6,94
8187	Daniel Eduardo da Conceição	7,83
20795	Deivson Benedito Monge	8,13
34913	Deomar Ribeiro de Campos	9,83
16681	Dercy de Arruda Silva	9,08
12638	Deusdaine Benedita Pintel Lima	9,92

19427	Deusirene Evangelista de S. Malheiros	9,25
8686	Domingos Reis de França	8,50
45158	Edir de Campos Figueiredo	8,96
25351	Edmilson Pereira Peixoto	9,09
34994	Edmison da Mota Fortes	9,15
13296	Edson Roberto Puchenerat	8,94
12640	Eliane de Oliveira Pereira	9,23
37484	Elias Antonio de Arruda	10,00
16518	Eliete Neves da Silva	9,31
62994	Eloaci Amorim de Jesus	8,88
12646	Enilde Galli Ferreira	9,48
15283	Eunice Figueiredo Martins	9,38
17418	Evanil Rodrigues Tapaços	9,42
23374	Félix Benedito Fernandes	6,28
8184	Fernando Dias Ferreira	8,00
2233	Fernando Luiz Cerqueira Caldas	8,83
8248	Francisco Martins de Souza	9,15
8135	Gabriel do Vale Bastos	9,28
15061	Gonçalina Maria de Figueiredo	9,45
8159	Gonçalo Clóvis Assunção	9,90
12651	Helenir Pereira Pixoto	10,00
8410	Hélio Monge	8,26
3364	Hilton da Silva Jurema	9,49
15260	Iara Mesquita Borba da Silva	8,88
59528	Inacer Ferreira Camargo	9,49
19943	Inaides Pires de Oliveira	9,83
20463	Iolanda de Souza Santos	9,13
12653	Irene gregoria do Amaral	9,46
8449	Isaura Oliveira Borges	9,73
8119	Isolina Ferreira Siqueira	8,81
13300	Ivana Lemes de Araújo	10,00
12654	Ivete Antonia Del Bel	9,11
12656	Izaías Batista da Cruz	8,36
8140	Jacira da Silva	9,92
63485	Jacy Ferreira Gomes	8,92
8309	Jamir Augusto da Costa	9,18
8190	Jaribe Marques de Moraes	10,00
8172	João Batista Nascimento	9,14
3967	João Bosco Augusto Prado	8,81
8128	João Fernandes de Arruda	6,75
5678	Joares Alves Moreira da Silva	9,02
8234	José Antonio Basilio	9,12
8292	José Edvaldo de Campos	9,42
8472	José Maurício de Castro	8,38
8108	Josué da Costa Meira	9,81
8145	Jussara Maria de Campos	9,91
22094	Jussara Paes de Albuquerque Nunes	9,56
12639	Karolina Zenaide Dornadson Rodrigues	10,00
35513	Lacerda Sérgio Martins	10,00
12660	Lelliane de Souza	8,41
3398	Lenirida Benedita da Costa Belém	8,98
17708	Leocádio Pinheiro de Oliveira Filho	9,25
12664	Macilva Maria dos Santos Lima	9,68
28307	Maria Aparecida Rodrigues de Souza	9,45
19190	Maria Clara Corrêa da Costa	9,40
8633	Maria das Graças Rodrigues Silva	10,00
8144	Maria das Graças S. Mantero	8,25
63572	Maria de Fátima C. Sampaio	9,63
8137	Maria do Carmo Reis	9,84
8629	Marlene de Almeida Barros	8,75
12669	Marylene Elaine de Campos	9,29
16602	Marliza Cristina Bueno Corrêa	8,77
36006	Mário Márcio F. do Nascimento	9,15
13299	Marlene Aparecida de Mello Benin	9,29
17696	Martha Neves Ormond Xavier	9,92
19607	Mércia Auxiliadora T. da Costa	10,00
8429	Miguel Paulino Ortiz	8,97
37478	Miguelina da Silva Cunha	9,77
23188	Nalzira Tereza de Figueiredo	9,10
81815	Natalicio Albano da Silva	9,51
8630	Nicio Machado de Oliveira	8,72
7993	Nilma Terezinha Bezerra de Castro	9,79
12673	Osires Maria Sacal da Silva	9,38
37757	Pedro Carlos da Silva	9,14
19598	Regina Mara Castro de Amorim	10,00
46248	Roberto Cerqueira Caldas	8,13
40262	Sandra Correa de Moraes	9,94
8628	Sebastiana Moraes do Couto	8,77
145001	Sebastião Leônidas Bueno	8,31
26381	Silvino Ribeiro da Silva	9,38
8291	Silvio Curvo de Moraes	9,08
62996	Silvio Saturnino Silva	9,57
126750	Solter Nunes Ferraz Neto	8,94
8176	Telma Aparecida Nunes Pereira	9,95
8166	Teodomira Terezinha dos S. Almeida	9,17
8015	Velbaldo Leocádio da Rosa	9,63
26523	Vera Lúcia Pontes de Araújo	9,31
82780	Walmir Bento Ciriaco da Silva	8,24
12676	Zelito Lima Fernandes	8,67
22332	Márcia Rodrigues de Amorim Ferreira	4,19

AUXILIAR DA ÁREA INSTRUMENTAL

16601	Adilson dos Santos Lima	9,65
11773	Antonia Julio Fernandes	9,03
16604	Aurélio Pessoa de Campos	8,52
25780	Cerlene Regina Fassbomder	9,09
13312	Claudionor de Assis Souza	8,55
21709	Clovis Soares	8,30
41446	Diogo Galdino de Campos	9,15
11667	Edith Cipriana da Silva Aguiar	9,45
13310	Eduardo Simão de Lima	9,47
33162	Elpidio Costa Magalhães	9,77
16428	Eneide Pinto da Silva	7,47
13276	Fidelis Francisca Lechner	9,23
7444	Irene Corrêa da Costa	9,83
16603	João Ramos	6,68
8724	Juracy Lopes Ramos	9,06
13278	Justina Maria da Silva	9,29
52385	Marilyn Ferreira da Costa Silva	9,60
63244	Maria das Graças B. Correia	9,71
13274	Maria José Rodrigues	7,92
8798	Maria Lúcia de Lima	9,08
7685	Marieta Ribeiro da Cruz	9,57
4000	Moacir Martins de Oliveira	9,58
25497	Natalício da Silva Almeida	7,72
62999	Nelson Neves de Oliveira	9,67
16166	Rosilda Rodrigues de Queiroz	9,26
13283	Wilma Maria da Silva Santos	9,53
16429	Wilmir Aires da Silva	9,11
41448	Roberto Paulo Benites	5,99

Servidores avaliados de acordo com o artigo 12-A do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004.

TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

64387	Edmundo César Cicero Leite	Aprovado
8169	Eunice Maria de Castro Stringueta	Aprovado
45192	Sebastião Nunes da Silva	Aprovado
AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL		
8764	Eduardo Rosa do Nascimento	Aprovado
8109	Eunice Paes da Silva	Aprovado
8036	Jose Irineu Silvestre	Aprovado
24738	Oswaldo Santana Bastos	Aprovado
19948	Rosineth Gloria dos Santos	Aprovado

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 007/2010

No extrato de publicação, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 25351, datado de 07 de julho de 2010, pág. 15, referente ao processo nº. 447720:

ONDE SE LÊ:

"RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 027/2009"

LEIA-SE:

"RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 007/2010"

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE PROCEDERAM A INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, EM CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NF-e, CONFORME PREVISTO NO ART 198-A DO RICMS-MT. MARLI S. DE A. SBRUSI-ME, IE 13195520-9, CNPJ039172200001-72. NF SERIE D-1 BLOCOS 02,03,04,05,06,07,08,09,10 NF 051 A 500 BLOCOS 15,16,17,18,19,20 NF 701 A 999 BLOCO 12 NF 593 A 600 BLOCO 14 NF 670 A 700. ÁGUA BOA, 05 DE JULHO DE 2010. GENNY BRESOLIN – AAF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada sobre o resultado da DECISÃO nº 217/2010 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 259 a 271 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 12498/09, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 141394001000006200917 lavrada

em 07/05/09 foi julgada PROCEDENTE. Fica (m) também INTIMADO (S) a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Alto Araguaia, no horário das 09:00h às 17:00 h, sito à Ave Carlos Huguene, 898-C – Centro – Alto Araguaia/MT, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário–GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT, para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. Por se tratar de DECISÃO DEFINITIVA, ficam também cientificados que não caberá Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, conforme determinam os artigos 67, inciso II e 82, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.797/08. Empresa: AGRENCO BIOENERGIA IND. COM. ÓLEOS BIODIESEL. Inscrição Estadual: 13.337.494-7 CNPJ: 08.614.267/0002-61; End: Rodovia BR 364. Km 16, s/nº - Zona Rural - Alto Araguaia/MT. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 07 de Julho de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE – Mat. 25140.

TERMO DE VISTA

Empresa: FARMASHOPP VOTUPORANGA COMERCIAL LTDA. IE n: 13.323.756-7 CNPJ: 74.461.229/0002-40 End: Avenida Carlos Huguene, nº 812 – Centro – Alto Araguaia/MT. NAI nº 25130004800037200910 lavrada em 10/07/2009. Tendo em vista a retificação promovida pelo FTE autante às fls. 495 a 498 dos autos, abrimos vista do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 12.848/2009, originário da NAI nº 25130004800037200910 e empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de nova impugnação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Alto Araguaia, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Ave. Carlos Huguene, Nº 536, Centro, Alto Araguaia/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. Expirado este prazo, sem que se manifeste, o processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para continuidade no julgamento em 1ª instância. Unidade Preparadora – GPAT/CCON - Cuiabá 08 de Julho de 2010. Orivaldo Dias De Souza - ATE – Mat. 25140.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BRASNORTE

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Brasnorte, sito à Rua Iguatemi nº 367 – centro – Brasnorte/MT, no horário das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Empresa: EMILIO DIVINO RODRIGUES Endereço: Rod MT 170, Km 198 + 35 Km à esquerda, S/Nº, zona Rural – Brasnorte/MT. IE: 13.254.613-2 CPF: 367.552.579-15 Termo de Intimação nº 24846001300027201034, lavrado em 03/03/2010, protocolo nº 188378/2010. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do Termo a Gerência de Conta Corrente Fiscal-GCCF, conforme determina o artigo 467-F do RICMS. Agência Fazendária de Brasnorte, 08 de julho de 2010. Fernando Dias Fernandes – Gerente Fazendário – Matr. Nº 506990010

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPINAPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº. 006 / 2010.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): NOME / CPF / RG: LUCIA MARIA DOS SANTOS / 778.900.271-68 / 1060258-5 SSP/MT; WILSON JOSÉ MARTINS / 842.670.201-59 / 354.413 SSP/MT. Apresentou (RAM) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Eudes Carlos de Sousa – Funcionário da USC.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: IZABEL LOPES DE OLIVEIRA – ME. INSC. ESTADUAL: 13.173.192-0. Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Georla – Mat: 51620001-1.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADO (S) os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas sobre o resultado da DECISÃO nº 134/2010 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 57 a 61 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 13.548/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 38425001700020200919 lavrada em 23/10/2009 foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE. Fica (m) também INTIMADO (S) a comparecer na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-A, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, para recolherem o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. A referida decisão não será submetida à apreciação do Conselho de Contribuintes-Pleno para reexame necessário, visto

que o valor do crédito tributário desonerado é inferior a 10.000 UPFMT. Ficam ainda os contribuintes CIENTIFICADOS que por tratar-se de decisão definitiva, não caberá pedido de revisão de julgado por força do art. 67, inc. II e § único do art 82 da Lei 8797/2008.

Empresa: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 01.382.912/0002-19 End.: Ave. Rua Maria das Dores Leal de Queiroz, nº 879 – Centro – Paulínia/SP. PAT nº 13.548/2009 NAI nº 38425001700020200919 lavrada em 23/10/2009.

Procuradores da autuada: VERA CECÍLIA CAMARGO DE SIQUEIRA FERREIRA MONTE E OUTROS– OAB/SP nº 128.132 End.: Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese, nº 78 – Paiqueré – Valinhos/SP. ALMAR BUSNELLO – OAB/MT nº 12.213 End.: Rua Comandante Costa, nº 928 – Centro – Cuiabá/MT.

Transcorrido o prazo regulamentar sem manifestação para quitar/parcelar o crédito tributário, será lavrado o Termo de não Pronunciamento, e o processo encaminhado à Gerência de Conta Corrente Fiscal-GCCF/SARE, para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 66 da Lei 8797/2008. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 07 de Julho de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE – Mat. 25140

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada sobre o inteiro teor da INFORMAÇÃO, proferida pela Conselheira Relatora Representante da Fazenda Pública e aprovada, por unanimidade, pelo Conselho de Contribuintes – Pleno, constante às fls. 208/209 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 8159/2006, correspondente a NAI nº 38425001700020200511 lavrada em 28/07/2005, a qual MANTEVE A DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO Nº 072/2009 que julgou a ação fiscal PARCIALMENTE PROCEDENTE na forma RETIFICADA (fls. 158 a 166 dos autos). Fica (m) também INTIMADO (S) a comparecer (em) na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00 às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, para recolher (em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa autuada: AMERICAN LUB DO BRASIL LTDA. Atual denominação: DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A CNPJ: 02.029.748/0001-42;

End.: Av. Sidney Cardon Oliveira, S/N, Cascata – 13140000 – Paulínia/SP. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determinam os artigos 508, 509 e 510 do RICMS. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 07 de Julho de 2010. Orivaldo Dias de Souza – ATE MAT. 25140.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

A Agência Fazendária de Juara Comunica a Opção pelo Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota de acordo com o Art. 9º anexo X do decreto 1.944/89, dos bens destinados a integrar o Ativo Imobilizado do estabelecimento do contribuinte abaixo relacionado: MARLENE PEREIRA BATISTA – IE. 13.394.270-8. Juara, 08 de julho do ano de 2010 - Ana Rosa Barbosa da Silva - Agente Adm. Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 17/2010

TERMO DE DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. ADEMIR MACORIN DA SILVA – IE: 132496771, CPF: 19708440949; ANTONIO ALEXANDRE TACCA

E OUTROS – IE: 132854929, CPF: 21924155915. Giane Beatriz P. Silva – Gerente Fazendária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada sobre o resultado da DECISÃO nº 273/2010 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 911 a 922 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 13.188/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 141329001600043200911 lavrada em 15/09/2009 foi julgada PROCEDENTE. Fica (m) também INTIMADO (S) a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Rio Grande do Sul, 493-E, Centro – 78455000 – Lucas do rio Verde/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada ou apresentar Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98.

Empresa: AGRENCO DO BRASIL S.A. Inscrição Estadual: 13.317.886-2 CNPJ: 01.806.966/0029-84; End.: Av. da Produção, 1510 W, Zona Rural – 78455000 – Lucas do Rio Verde/MT.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 07 de Julho de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE – Mat. 25140.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada sobre o resultado da DECISÃO nº 251/2010, proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 438 a 451 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 13216/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 20154600034200914 lavrada em 21/09/2009 foi julgada PROCEDENTE. Fica (m) também INTIMADO (S) a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Rio Grande do Sul, 493-E, Centro – Lucas do rio Verde/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada ou apresentar Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98.

Empresa: AGRENCO DO BRASIL S.A.

Inscrição Estadual: 13.317.886-2 CNPJ: 01.806.966/0029-84;
End.: Av. da Produção, 1510 W, Zona Rural – Lucas do Rio Verde/MT.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 07 de Julho de 2010. Orivaldo Dias de Souza – ATE Mat. 25140.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MATUPÁ

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural – TDI. Reconheço que o (os) Micro produtor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da portaria 114/02. MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO: João Silva do Nascimento -CPF: 778.755.401-00; João Soares dos Santos -CPF:523.072.121-91 – Emerson Luis Fortes Barreto –Gerente Fazendário substituto.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI n° 130/2010

Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: Município de Mirassol D'Oeste – MT. NILZA NOVAES PEREIRA / CPF: 954.318.541-87 / SÍTIO VITÓRIA / Validade: INDETERMINADA. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a

100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Evaniel Rodrigues Tapajós - AAIG.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI n° 175/2010

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Aparecido Leporoni / CPF 141.175.769-68 / Estância São Sebastião / Validade: Indeterminada.

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol

D'Oeste, 08 de Julho de 2010. Célia Aparecida de Souza GF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual - TDI N° 071/2010

Reconheço que o (s) Micro (s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): Cumpriu a exigência do, do Art 26 da portaria 114/2002.

Nome: Robson Moraes Monteiro CPF: 008.763.891-67 Sítio Verdão
Certidão do Incra 149/2010-61, 5402 há, projeto PA São Judas, Nova Lacerda –MT.

Maria Conceição Vieira Lima, 22/06/2010. Gerente Fazendária Matrícula 132800152

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI N° 076/2010

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):
NOME: GERALDO ANDRADE FLOR
CPF N°: 386.409.456-91 RG N°: MG-1.112.289 SSP/MG
NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO RECANTO MINEIRO
ÁREA: 21,6334 HECTARES
GLEBA PAPAGAIO II
MUNICÍPIO: NOVA LACERDA/MT
DECLARAÇÃO N° 107/2009, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL EM 01/10/2009
Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck - Agente de Administração Fazendária. Matrícula n° 48719001-7.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE: LUCIANO CADORE CNPJ/CPF: 384729451-20 INSCR. ESTADUAL: 13372389-5. PRIMAVERA DO LESTE – MT., 08 de julho de 2010. Rubens Marcelino dos Santos Matrícula n.º 50537001-8.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

COMUNICADO

Relação de Contribuintes que Lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Diferencial de Alíquotas dos Bens Arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 e Decreto 565/2007, destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário. Raul Amaral Campos IE: 13.221.257-9 do município de Rondonópolis. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat. 49618001-0 -Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI n° 014/2010

Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junto à Agência Fazendária de Sinop os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ. CPF: 467.169.718-15 RG: 6088506SSP/SP NOME: VALDECI JOSÉ DA ROCHA. Agenfa de Sinop, 08 de julho de 2010 Gerente Fazendária – Gisela Luisa Pietzsch Grudzinski

COMUNICADO n° 016/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA N° 079/2000/SEFAZ). Contribuinte / Insc. Estadual: Poltronieri & Rosa Ltda / 13.346.811-9. Agenfa de Sinop 07 de julho de 2009. Gisela L. Grudzinski Gerente Fazendária.

COMUNICADO N° 026/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL / CNPJ/CPF / IE / DATA: ANTONIO SÉRGIO LOPES ROSSANI / 109.199.058-11 / 13.349.598-1 / 07/07/2010; APARECIDO PEDROSO GRANJA / 140.164.781-20 / 13.375.615-7 / 07/07/2010; APARECIDO PEDROSO GRANJA / 140.164.781-20 / 13.370.578-1 / 07/07/2010; ELVIO FERNANDES PELISSA / 017.303.879-72 / 13.392.181-6 / 07/07/2010; RENATO DAVID PRANTE / 378.402.310-04 / 13.390.524-1 / 07/07/2010; ABASCAL SHIGUIHARA E OUTRO / 350.894.158-20 / 13.390.539-0 / 07/07/2010; MARCO PAULO CHINEZ / 172.222.838-54 / 13.388.690-5 / 07/07/2010. Agenfa Sinop-Mt, 03 de julho de 2010 Gisela L. P. Grudzinski - Mat. 488400015.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

NO COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS MOD 1 E 1A, EMITIDO PELA AGENCIA FAZENDARIA DE TANGARA DA SERRA E PUBLICADO NA PAGINA 09 DO D. O. E DE 31.05.2010, EM RELAÇÃO A INSC. ESTADUAL DA EMPRESA GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, ONDE SE LÉ "13.211.664-2", LEIA-SE "13.043.098-6". Agencia Fazendária de Tangara da Serra, 08 de julho de 2010. Manoel Antonio Alves – AAF/488550017.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI.

Reconheço que o(s) microprodutor (s) rural(s) abaixo, cumpriu(ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. BENEDITO RODRIGES DE OLIVEIRA CPF: 207.151.371-15. Joseni M.de A. Guelis - Gerente Fazendária

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS

FAZENDA BACURI IE: 13.394.579-0 –POCONÉ MT, CURRAL DE TAIPA IE: 13.394.578-2- NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT, SÍTIO NOVA JERUSALEM IE: 13.394.563-4 – JANGADA MT, FAZENDA SESMARIA FAZENDA GANDE IE: 13.394.547-2- POCONÉ MT, FAZENDA BRUMADO IE: 13.394.546-4 NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT, CAMPO SESMARIA SANTA RITA IE: 13.394.524-3 POCONÉ MT. Joseni M.de A. Guelis - Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM O TERMO DE OPÇÃO PELO BENEFICÍO INSTITUÍDO PELO ART. 1º DO DECR.565 /2007 - DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVÊNIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO – MUNICÍPIO DE TABAPORÃ. RAZÃO SOCIAL / CNPJ/CPF / INSCR. EST. / DATA: OSSIRIS ALBERTO PAGLIARI / 492.245.659-72 / 13.334.407-0 / 17.06.2010; OLÍVIA FLORA PRANTE / 664.506.591-49 / 13.383.379-8 / 16.06.2010; CARLOS GOMES CLEMENTE / 652.182.308-63 / 13.263.746-4 / 07.07.2010. Angelica Alanis Clemente – Ger. Faz.Subst. –Tabaporã/MT., 07 de julho de 2010.

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações Digitais – GIDI – Tel. (65) 3617-2299, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)
Contribuinte: MT - COMERCIO E TRANSPORTES DE CARNE LTDA.
Inscrição Estadual: 13.206.874-5
Nº da Notificação: 179.622/335/32/2010

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Notas Fiscais de Entrada - GINF - Tel. (65) 3617-2482, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Nº Aviso	Razão Social	Insc Estadual
174648/53/32/2010	BOUFLEUR & LANGER LTDA - EPP	132669129
174610/53/32/2010	CENTRO-OESTE COMERCIO DE MOTOS LTDA	132314932

Edital de Notificação

SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do termo de exclusão simples nacional; 2) o número do CNPJ/CPF/IE do Contribuinte; (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informação de Outras Receitas - GIOR - Tel. (65) 3617-2044 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Nº 146120/68/2010 Inscrição Estadual 133726126

Contribuinte PB ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA - ME.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

- Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do crédito tributário instrumentalizado por meio da Notificação de Lançamento a ele vinculada no quadro demonstrativo abaixo;
- O inteiro teor da Notificação de Lançamento, bem como de seus ANEXOS poderão ser requisitados diretamente à Gerência de Controle Digital - GCDI, da Superintendência de Fiscalização - SUFIS, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3415, Complexo II, piso térreo, Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT;
- O referido crédito tributário, formalizado em conformidade com o disposto no artigo 467-A do RICMS/MT, poderá ser recolhido, ainda com os benefícios da espontaneidade, no prazo de 30 (trinta) dias, ou impugnado até o vigésimo dia do mês subsequente ao seu vencimento, contados da publicação deste Edital;
- Eventual impugnação deverá observar o disposto no artigo 570-B, do RICMS/MT, atendendo aos requisitos mínimos de formalidade e instrução exigidos, de que tratam seus §§1º e 4º, sem os quais o pedido não será recepcionado pela Agência Fazendária de seu domicílio tributário;
- Ficam também cientificados de que caso o crédito tributário, ora lançado, não seja tempestivamente impugnado, ou recolhido no prazo fixado, será registrado a débito no Sistema de Conta Corrente Fiscal e, posteriormente inscrito em dívida ativa tributária, com a substituição da multa de mora pela multa de ofício, prevista no artigo 45, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7098/98, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido;
- Os contribuintes ficam ainda cientificados, de que deverá proceder a atualização de seus dados cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, junto à Gerência de Informações Cadastrais - GCAD, da Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas - SIOR, nos termos da Portaria nº 114/2002 e suas alterações:

IE	Razão Social	Município
133075370	AMÉRICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -ME	FELIZ NATAL
133555860	ANDREIA BARBOSA JACINTO	APIACAS
133294692	ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DO ASSENTAMENTO ENA	FELIZ NATAL
133075354	BIOMAS - REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA	VARZEA GRANDE
131948083	BRENDA IND E COM DE MADEIRAS LTDA	APIACAS
133616053	CLICERIA BARBOSA SACHI	APIACAS
132020947	COMPLEMENTO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP	NOVA UBRATA
132728095	DELTA FLORESTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	FELIZ NATAL
132086247	DIMADI IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	PIRANGA DO NORTE
132199742	F.F. MADEIRAS LTDA	FELIZ NATAL
133390535	FLAVIO BENANTE	APIACAS
133036936	G. J. TROLLER - ME	APIACAS
132108607	GABIATTI E GABIATTI LTDA	PIRANGA DO NORTE
133111580	IAMAÇU INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA	FELIZ NATAL
132114356	INDEPENENCIA IND COM EXP MADEIRAS LTDA	APIACAS
133030519	INDUSTRIA E COM DE CARVÃO BOND BRASA LTDA	FELIZ NATAL
131846264	J W MADEIRAS LTDA	FELIZ NATAL
132598345	JOSE ORLANDO MEINERZ	FELIZ NATAL
133178935	LYDER EM MADEIRAS AGROFLORESTAL DA AMAZONIA LTDA	FELIZ NATAL
133299805	MADEAMBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	FELIZ NATAL
133091562	MADEFLECHA IND E COM DE MADEIRAS LTDA - ME	CONFRESA
130359211	MADEIREIRA CRISTOFOLINI LTDA	LUCAS DO RIO VERDE
131882147	MADEIREIRA O P LTDA	FELIZ NATAL
132656914	MADEIREIRA RAGIOTTO I C I .EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	NOVA MONTE VERDE
132656892	MADEIREIRA SANTO CRISTO LTDA	FELIZ NATAL
132005557	MADEIREIRA VULCAO LTDA	FELIZ NATAL
133071375	MARGARIDA G. DA SILVA - ME	APIACAS
131973029	MOLON & CIA LTDA	QUERENCIA
132071258	N PAULA TEIXEIRA	NOVA UBRATA
132097285	N S MACHADO DESDOBRAMENTO ME	APIACAS
133179117	OSWALDO JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA	FELIZ NATAL
133399176	PAU DE SERRA - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	NOVA BANDEIRANTE
130345733	POLTRONIERI MADEIRAS LTDA - ME	PIRANGA DO NORTE
132924587	R. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME	MARCELANDIA
133376044	SANTA PAULINA MADEIREIRA LTDA	PARANAITA
132179822	TECANORTE EMPREEDIMENTOS FLORESTAIS S/A	MARCELANDIA
133486389	TIAGO PAULO DE OLIVEIRA	COLNIZA
132262231	TOPAZIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	FELIZ NATAL
133062104	VIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	QUERENCIA

Cuiabá 08 de Julho de 2010 - GCDI - Gerência de Controle Digital.

PORTARIA Nº 135/GSF/SEFAZ/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Edson Neres Santana- Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Gerência de Fiscalização dos Segmentos Agropecuários, no período de 01/07/2010 a 31/07/2010.

CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 30 de junho de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 136 /GSF/SEFAZ/2010


O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Alexandre Paulino Monea- Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Assessoria Executiva da Receita Pública, a partir de 01/05/2010, até ulterior deliberação.

CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 30 de junho de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 76058/2006
RECORRENTE - Ricardo Eugenio Palmeira

Auto de Infração nº 51660, de 07/04/06.

RELATOR - Nivaldo Oliveira da Cruz -

Representante da SICME

REVISORA - Regina Maria Silva Moraes

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 16610

EMENTA - Auto de Infração. Desmote de 384,1076 há de área de reserva legal conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisor da representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, mantendo a multa de R\$. 384.107,60 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e sete reais e sessenta centavos) arbitrada pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 369/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 39 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Álvaro Fernando Cícero Leite

Representante da FIEMT

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 110103/2005
RECORRENTE - Clair José Feiten

Auto de Infração nº 0874, de 26/04/06.

RELATOR - Dionei José da Silva

Representante do Instituto Creatio

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 16710

EMENTA - Auto de Infração. Desmote de 28,2027 há de área de reserva legal conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer anulação do auto de infração pelo fato do recorrente ser parte ilegítima. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 28.202,70 (vinte e oito mil, duzentos e dois reais e setenta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 790/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 39 do Decreto Federal 3.179/99. Recomenda que a Superintendência de Fiscalização da SEMA/MT realize nova vistoria *in loco* na propriedade rural para verificar se o recorrente providenciou a renovação de sua licença ambiental, haja vista que o prazo de validade da mesma expirou em 19/02/08. Abstenção do representante da FIEMT.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 3239/2006

RECORRENTE – Oger Agropecuária Ltda

Auto de Infração nº 37074, de 03/05/02.

RELATORA – Márcia Figueiredo de Sá Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 168/10

EMENTA – Auto de Infração. Desmiste de 1.930,1564 há de sua propriedade, sem a devida licença do órgão ambiental, conforme descrição no Auto de Inspeção/Notificação nº 38747, de 16/04/02. Requer que seja declarado nulo o Auto de Infração nº 37074, por ofensa aos princípios da legalidade, contraditório e devido processo legal. Requer também que seja extinto o processo diante da prescrição da pretensão punitiva da Administração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, cancelando o auto de infração e arquivamento do processo, com fundamento no § 1º do artigo 1º da Lei 9.783/99, juntamente com o § 2º do Decreto Federal 6.514/08, tendo em vista que o processo ficou paralisado sem nenhum despacho válido e eficaz por mais de três anos ininterruptos.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 237187/2006

RECORRENTE – Valter Afonso Pereira

Auto de Infração nº 101560, de 20/09/06.

RELATOR – Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 169/10

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 0511, de 21/06/06. Licenciamento ambiental. Requer cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 68.128,00 (sessenta e oito mil e cento e vinte e oito reais) arbitrada na decisão administrativa nº 15/SAJ/SEMA/2007, com fulcro nos artigos 25, 38 e 44 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 1787/2006

RECORRENTE – Guilherme Domingos Camiloti Júnior

Auto de Infração nº 39621, de 04/10/04.

RELATORA – Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 170/10

EMENTA – Auto de Infração. Desmiste de 112,0308 há de sua propriedade rural sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, conforme o Auto de Inspeção/Notificação nº 50054, de 04/10/04. Licenciamento ambiental.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 11.203,80 (onze mil, duzentos e três reais e oitenta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 259/SAJ/SEMA/2007, com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 142504/2007

RECORRENTE – Jacira Mendes da Luz e Silva

Auto de Infração nº 104987, de 01/04/07.

RELATOR – Dionei José da Silva

Representante do Instituto Creatio

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 171/10

EMENTA – Auto de Infração. Transporte de pescado sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção nº 118531, de 01/04/07. Termo de Apreensão nº 113585, de 01/04/07. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, cancelando o auto de infração, levando em consideração o princípio da insignificância, bem como, o transporte do pescado não se deu em período proibido. A relatora reviu o seu voto.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 101760/2006

RECORRENTE – Luiz Kohl

Auto de Infração nº 100188, de 28/04/06.

RELATORA – Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 172/10

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 38,0079 há de área de reserva legal conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolher o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 38.007,90 (trinta e oito mil, sete reais e noventa centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 679/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 39 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Álvaro Fernando Cícero Leite

Representante da FIENT

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 490955/2008

RECORRENTE – José Ivan Paula do Nascimento

Auto de Infração nº 106186, de 10/06/08..

RELATOR – Dionei José da Silva

Representante do Instituto Creatio

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 173/10

EMENTA – Auto de Infração. Execução de atividade garimpeira sem a licença ambiental expedida pelo órgão competente. Auto de Inspeção nº 106737, de 10/06/08. Termo de Apreensão nº 112690, de 10/06/08. Termo de Embargo/Interdição nº 103931, de 10/06/08. Termo de Depósito nº 0256, de 11/06/08. Requer a extinção da multa arbitrada pela SEMA/MT. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo a multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fundamento no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99, mantendo as recomendações da decisão administrativa nº 1.440/SPA/SEMA/2008, constantes no item 3, fls. 78 dos autos. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 98057/2006

RECORRENTE – Daniel Fabre

Auto de Infração nº 52803, de 02/05/05.

RELATORA – Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 174/10

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 50088, de 25/08/04. Licenciamento Ambiental. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) arbitrada na decisão administrativa nº 929/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99. Recomenda que a Superintendência de Ações Descentralizadas da SEMA/MT realize nova vistoria *in loco* na propriedade rural, e caso verifique que o recorrente ainda não regularizou sua situação perante o órgão ambiental, ou seja, que ainda não providenciou o licenciamento ambiental, que seja lavrado Termo de Interdição da atividade ali desenvolvida.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 220279/2007

RECORRENTE – Noldivir Uruck

Auto de Infração nº 108402, de 31/05/07.

RELATORA – Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 175/10

EMENTA – Auto de Infração. Por transportar 33,774 m³ de madeira serrada, em bruto de essência florestal Goupia Glabra, sem autorização legal válida do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 116177. Requer cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 3.377,40 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 264/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 32 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Michelle Rodrigues E. Bueno

Instituto Creatio

Regina Maria Silva Moraes

Representante da UNEMAT

Eloy Antonio Brandão

Representante da ARPCA

Jaqueline Rodrigues Nascimento

Representante da SICME

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Márcia Figueiredo de S. Oliveira

Representante da AMM

Cuiabá, 30 de junho de 2010.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 2643/2006

RECORRENTE – Bento Ferraz Pacheco

Auto de Infração nº 42047, de 26/11/02.

RELATOR – Hércules M. Castilho Filho

Representante da SEDER

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 176/10

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 21662, de 29/11/00. Licenciamento ambiental. Requer que seja reconhecida a ilegitimidade do recorrente para figurar no pólo passivo da ação e também que seja reconhecida a prescrição. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso, acolhendo parcialmente o voto do relator, ratificando o termo nulidade por cancelamento do auto de infração, reconhecendo a prescrição intercorrente, com fulcro no art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 9.873/99. O representante da OAB/MT não acolheu o pedido de prescrição intercorrente.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão

Representante da SES

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

Synara Vieira Gusmão

Presidente da 2ª J.J.R.

Em substituição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 40486/2006

RECORRENTE – Manuel Messias Sales

Auto de Infração nº 0187, de 24/02/06.

RELATORA – Janaína de Oliveira

Representante da FETIEMT

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 177/10

EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar 54,301 m³ de madeira em tora das essências florestais cedrinho, angelim doce e cumbarú, com a autorização para transporte de produto florestal nº 767823, vencida desde 02/02/06.

Termo de apreensão nº 0184, de 21/02/06. Requer cancelamento do auto de infração, haja vista, que não existe nos autos qualquer exame técnico, científico e pericial que possa atestar com propriedade a volumetria e as essências transportadas. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de R\$ 5.430,10 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e dez centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 863/SPA/SEMA/2008, com fulcro nos artigos 2º, incisos II e IV e 32, § único do Decreto Federal nº 3.179/99. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão

Representante da SES

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

Synara Vieira Gusmão

Presidente da 2ª J.J.R.

Em substituição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 332674/2006

RECORRENTE – Antonio Francisco de Passos

Auto de Infração nº 101930, de 14/12/06.

RELATOR – Hércules M. Castilho Filho

Representante da SEDER

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 178/10

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 52,510 há de floresta nativa conforme carta imagem da SEMA/MT, descrito no Auto de Inspeção nº 102560, de 14/12/06. Requer nulidade do auto de infração pelo fato do recorrente ser parte ilegítima. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 15.753,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e três reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1.541/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão

Representante da SES

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

Synara Vieira Gusmão

Presidente da 2ª J.J.R.

Em substituição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 235397/2006

RECORRENTE – Goliczeski e Goliczeski Ltda -ME

Auto de Infração nº 101327, de 25/08/06.

RELATORA – Gisele Marques Mateus

Representante da SEDUC

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 179/10

EMENTA – Auto de Infração. Por armazenar 129,56 m³ de madeira em desacordo com a legislação ambiental conforme o Auto de Inspeção nº 101.836 e 101.837, ambos de 25/08/06. Termo de Apreensão nº 100244, de 29/08/06. Termo de Embargo/Interdição nº 100629, de 29/08/06. Requer o cancelamento do auto de infração e a liberação dos produtos florestais apreendidos. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa para R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico m³ da madeira apreendida, totalizando R\$ 12.956,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com fulcro no art. 32 do Decreto Federal 3.179/99

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão

Representante da SES

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

Synara Vieira Gusmão

Presidente da 2ª J.J.R.

Em substituição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 263151/2006

RECORRENTE – Ageu Borges Fiuzza

Auto de Infração nº 101609, de 17/10/06.

RELATORA – Janaína de Oliveira

Representante da FETIEMT

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 180/10

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 100352, de 07/07/06 e por estar sem a devida licença ambiental. Requer anulação do Auto de Infração nº 101609, em razão das ilegalidades que o mesmo está revestido, com o cancelamento da infração administrativa aplicada ao recorrente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1.771/SPA/SEMA/2008.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão

Representante da SES

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

Synara Vieira Gusmão

Presidente da 2ª J.J.R.

Em substituição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 22298/2006

RECORRENTE – Euriabades dos Santos França

Auto de Infração nº 52840, de 02/05/05.

RELATORA – Gisele Marques Mateus

Representante da SEDUC

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 181/10

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 59928, de 05/08/04. Licenciamento ambiental. Requer o cancelamento do Auto de Inspeção/Notificação nº 59.298, de 05/08/04 e Auto de Infração nº 52840, de 02/05/05. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) arbitrada na decisão administrativa nº 434/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99. Recomenda que a Superintendência de Fiscalização da SEMA/MT realize nova vistoria *in loco* na propriedade rural, e caso verifique que o recorrente ainda não regularizou sua situação perante o órgão ambiental, ou seja, que ainda não providenciou a sua licença ambiental, que seja lavrado o Termo de Interdição da atividade ali desenvolvida.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão

Representante da SES

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

Synara Vieira Gusmão

Presidente da 2ª J.J.R.

Em substituição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 3309/2006

RECORRENTE – Carlos Trizaki

Auto de Infração nº 41848, de 19/11/02.

RELATOR – Luiz Artur Zimmermann Antonio

Representante da ONGARA

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 182/10

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 41848, de 13/11/02. Licenciamento ambiental. Requer que seja o Auto de Infração nº 41848 declarado nulo, por conter vícios insanáveis, com as devidas baixas pela SEMA/MT dos cadastros em nome do recorrente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de 668 (seiscentas e sessenta e oito) UPF/MT arbitrada na decisão administrativa nº 348/SAJ/SEMA/2006.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão
Representante da SES
Cuiabá, 01 de julho de 2010.
Synara Vieira Gusmão
Presidente da 2ª J.J.R.
Em substituição.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 84504/2006
RECORRENTE – Balmis Antonio da Silva
Auto de Infração nº 51662, de 07/04/06.
RELATORA – Renata Viviane da Silva
Representante da FEPESC
2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 183/10

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 30,4535 há de área de reserva legal conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer que seja reconhecida a nulidade do auto de infração ora combatido, por ausência de conduta infratora vez que restou comprovado que não houve desmate em área de reserva legal, pugnado via de consequência, pelo arquivamento do presente processo. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 30.453,50 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 368/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 39 do Decreto Federal 3.179/99. O representante da OAB/MT não acolheu o voto da relatora. Abstenção da representante da SEDUC/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão

Representante da SES

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

Synara Vieira Gusmão

Presidente da 2ª J.J.R.

Em substituição.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 46983/2005
RECORRENTE – Antenor Gaspareli
Auto de Infração nº 38004, de 25/09/02.
RELATOR – Bathilde Jorge Moraes Abdalla
Representante da OAB/MT
2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 184/10

EMENTA – Auto de Infração. Por descumprir a notificação nº 38455, de 10/12/01. Licenciamento ambiental. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a prescrição punitiva por ter transcorrido mais de cinco anos entre a lavratura do auto de infração e a decisão administrativa nº 1.804/SPA/SEMA/2008, portanto, cancelando o auto de infração e consequentemente o arquivamento do processo. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende

Representante da ONGARA

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT.

Andréia Schwarz Santos

Representante da FEPESC

Synara Vieira Gusmão

Representante da SES

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

Synara Vieira Gusmão

Presidente da 2ª J.J.R.

Em substituição.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 275260/2006
RECORRENTE – Itamar Vanzella
Auto de Infração nº 101619, de 27/10/06.
RELATOR – Luis Artur Zimmermann Antonio
Representante da ONGARA
2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO – 185/10

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 16,91 há de área de preservação permanente conforme constatado pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer que seja decretada improcedência do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 25.365,00 (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1.453/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 25 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Marlene Silva de A. Pereira

Representante da SEDUC

Edgar da Silva Rezende
Representante da ONGARA
Bathilde Jorge Moraes Abdalla
Representante da OAB/MT.
Andréia Schwarz Santos
Representante da FEPESC
Synara Vieira Gusmão
Representante da SES
Cuiabá, 01 de julho de 2010.
Synara Vieira Gusmão
Presidente da 2ª J.J.R.
Em substituição.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIIS.

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2010.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
617303/2008	Lo 299811/10	nº Sergio costa beber stefanelo fazenda são Carlos	Armazéns gerais	Campo novo dos paraisM
717045/2008	Lo 296916/2009	nº Catana madeiras Ltda	Fabricação de madeiras laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	Nova bandeirantes/MT
76749/2007	Lo nº 299934/10	nº SÁDIA/SA	Frigorífico-abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	Várzea grande/MT
62096/2006	Lo 299933/10	nº Solonorte madeiras Ltda -EPP	Fabricação de moveis com predominância de madeira	Comodoro/MT
3453102009	Lo 299922/10	nº Amaggi exportações e importação Ltda	Armazéns gerais	Lucas do rio verde/MT
332766/2006	Lo 299939/10	nº Rede de postos santa Maria Ltda	Comercio a varejo de combustiveis e lubrificantes para veiculos automotores	Cuiabá /MT
1261252010	Lo 299944/10	nº Posto irmãos krupinski e Cia Ltda	Comercio a varejo de combustiveis e lubrificantes para veiculos automotores	Aripuanã/MT
59387/2010	Lo 299918/10	nº Sebo várzea grande ind. E com. De produtos animais Ltda-Sebo várzea grande	Fabricação de outros produtos alimentícios	Várzea grande/MT
13872/2010	Lo 299936/10	nº Guarantã madeira Ltda	Serrarias com desdobramento de madeira	Guarantã do norte/MT
5121312009	LP 299909/10 Li nº 58129/10 Lo 299950/10	nº DRI Metal industria metalúrgica Ltda-ME DRI METAL	Fabricação de esquadrias de metal	Tangara da serra/MT
261122/2007	Li nº 58127/10	nº LM Organização hoteleira Ltda	Residencial Multifamiliar vertical	Cuiabá/MT
319637/2009	Lo 299940/10	nº Amarildo Alcântara de carvalho	Edificações (residenciais, industriais, comerciais de serviços)	Araputanga/MT
598044/2009	Lo 299956/10	nº Angelim e silva Ltda-ME AUTO POSTO 10	Comercio a varejo de combustiveis	Planalto da serra/MT

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 241/10
PROCESSO: 31.467-2/10

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Urbanização de 08 canteiros centrais na Av. Mato Grosso e Av. Brasil, no Município de Paranatinga - MT
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 250.843,27 (Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) Sendo que R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 843,27 (Oitocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PARANATINGA**

Republica-se por ter saído incorreto.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.120/10
PROCESSO: 48.959-2/10

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando o fornecimento de materiais betuminosos e óleo diesel, para a execução de 36.000 m² de Pavimentação Asfáltica nas Ruas no município de Marcelândia - MT, constante do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município materiais betuminosos na quantidade de 100,80 (Cem) toneladas e (Oitocentos) Quilos de RR-2C, 43,20 (Quarenta e Três) toneladas e (Duzentos) Quilos de CM-30 e 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) litros de Óleo Diesel objetivando a pavimentação de ruas e avenidas localizadas no Município, conforme projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de diversas vias urbanas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**

Republica-se por ter saído incorreto.

PORTARIA / SINFRANº 530/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reforma de Pontes de Madeira Tipo I, na Rodovia: MT-206, Trecho: Colniza – Três Fronteiras, Sobre o Rio Recanto (30,0m) e Córrego Rural (12,0m) com extensão Total de 42,0m respectivamente, respectivamente, de conformidade com instrumento contratual Nº 225/2010 – ASJU, celebrado com a Firma **F.M. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 08 de Junho de 2.010**

PORTARIA / SINFRANº 531 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia: MT-170, Trecho: Castanheira – Jurueña, Sobre vários Córregos: Castanha (15,0m), Alto (20,0m), Pium (12,0m), Morena (10,0m), Fuscão (18,0m), Traira (15,0m), Onze (10,0m), Sumauma (10,0m), Das Pedras (10,0m) e Enco (10,0m), respectivamente, de conformidade com instrumento contratual Nº 229/2010 – ASJU, celebrado com a Firma **F.M. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 16 de Junho de 2.010**

PORTARIA / SINFRANº255 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **ESMERALDO TEODORO DE MELO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia: MT-460, Trecho: Entrº MT-130 (Borges) – Entrº MT-383, sobre o Córrego do Diola, com extensão de 12,0m, de conformidade com instrumento contratual Nº 255/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **WDL CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **JOSÉ TEODORO NETO** e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 21 de Junho de 2.010****SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2010**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa KADRI & KADRI LTDA – ME.

DO OBJETO: aquisição de material permanente, impressora de etiqueta laser, destinado tender ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso CBM/MT, conforme especificações no Edital de Pregão 030/2010/SEJUSP/MT seus anexos, e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 300/Atividade: 4256/Natureza de Despesa: 44905200/Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 06/07/2010 a 05/07/2011.

DA DATA: 06/07/2010

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. LÁMIA KADRI – KADRI & KADRI LTDA. – ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 115/2006

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e o Sr. LUIZ ANTONIO COELHO CAMPANA e sua esposa, a Sra. MARIA ÂNGELA BACHINI CAMPANA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 115/2006, que consiste na locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Castelo Branco esquina com a Rua Dom Aquino Corrêa, nº 795, Centro, Cláudia/MT, para abrigar as instalações do Núcleo da Polícia Militar de Cláudia/MT.

DO PRAZO: Fica prorrogado a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2010 a 31/08/2011.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício de 2010, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa: 311; Atividade: 4271; Natureza de Despesa: 33903600; Fonte: 240. Para o exercício subsequente, correrão por conta da dotação orçamentária específica consignado no orçamento de 2011.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. LUIZ ANTONIO COELHO CAMPANA e sua esposa, a Sra. MARIA ÂNGELA BACHINI CAMPANA/ LOCADORES.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 034/2010/FESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O Presente Termo tem por Objeto Reforma e Construção da Cadeia Pública de Cáceres – MT.

DOS RECURSOS: O Presente Instrumento não envolve transferências de Recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 263.994,78 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), aplicados Conforme Estabelecido Na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 - Fundo Estadual De Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601- FESP

Projeto / Atividade: 1115

Região: 0700

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor Estimado: R\$ 263.994,78 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2010

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso).

PROCESSOS Nº: 357036/2009, 329971/2009, 373955/2009, 358431/2009, 417471/2009, 449003/2009 e 417445/2009.

* Republica-se por ter saldo incorreto.

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 031/2010/SEJUSP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – PMMT e o Município de Campo Novo do Parecis – MT, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cooperação associativa e delegação das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas, inclusive da fiscalização de trânsito, do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2010 **PROCESSO Nº: 65122/2010**

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública), Mauro Valter Berit (Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis – MT) e Osmar Lino Farias (Comandante Geral da PMMT).

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 061/2010**

Origem: Concorrência nº 002/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Nortec Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras para ampliação de escola, através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (ensino médio integrado), instalações elétrica e hidro-sanitárias, na EE Profº Eucaris Nunes da Cunha e Moraes em Poconó/MT.

Valor: R\$ 294.029,87 (duzentos e noventa e quatro mil, vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 22/06/2010 e término em 21/12/2011.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 22 de Junho 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 067/2010

Origem: Concorrência nº 002/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Nortec Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras para ampliação de escola, através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (ensino médio integrado), instalações elétrica e hidro-sanitárias, na EE Alfredo José da Silva em Barra do Bugres/MT.

Valor: R\$ 312.545,07 (trezentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 22/06/2010 e término em 21/12/2011.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 22 de Junho 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 071/2010

Origem: Concorrência nº 002/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Nortec Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras para ampliação de escola, através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (ensino médio integrado), instalações elétrica e hidro-sanitárias, na EE. 13 de Maio em Tangará da Serra/MT.

Valor: R\$ 292.455,23 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 22/06/2010 e término em 21/12/2011.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 22 de Junho 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 072/2010

Origem: Concorrência nº 002/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Nortec Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras para ampliação de escola, através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (ensino médio integrado), instalações elétrica e hidro-sanitárias, na E.E.Julio Strubing Muller em Várzea Grande/MT.
Valor: R\$ 293.940,47 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 22/06/2010 e término em 21/12/2011.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 22 de Junho 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 059/2010

Origem: Concorrência nº 004/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Tillo Construções e Serviços Ltda - EPP.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras para ampliação de escola, através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado), instalações elétrica e hidro – sanitárias, na escola EE. 29 de Junho, localizada no município de Confresa/MT.
Valor: R\$ 359.909,22 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e vinte e dois centavos).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 21/06/2010 e término em 20/06/2011.
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 21 de Junho 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 060/2010

Origem: Concorrência nº 012/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Tillo Construções e Serviços Ltda - EPP.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras para construção de CEFAPRO com 04 (quatro) salas de aula, sala de informática, biblioteca, auditório, administração, sala de professor, conjunto de banheiro M/F, cozinha e refeitório, instalações elétrica e hidro-sanitárias, construção de 30 m com gradil padrão SEDUC frente, construção de 170 m de muro estrutura mista (concreto, alvenaria e revestimento) na lateral e fundo a ser construído no município de Pontes e Lacerda/MT.
Valor: R\$ 1.097.641,71 (hum milhão, noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 22/06/2010 e término em 21/12/2011.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 22 de Junho 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 013/GS/SEDUC/2010

Dispõe sobre critérios, formas de transferência e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso para realizar a VIII Etapa presencial do Projeto Haiyô, e da outras providências.

Fundamentação Legal
Lei 7040/98 – Gestão Democrática

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º Transferir recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Estado-Projeto Haiyô para implementação do Projeto Haiyô e Mebengokrê, será repassado ao CDCE em parcela única, de acordo com as especificações abaixo.

I – Aquisição de Material necessário ao funcionamento da Etapa;

A- Material didático pedagógico;

B- Material de limpeza e higiene;

III – Serviços Pessoa física

VI- Fretes

VII- Combustível

Art. 2º O montante dos recursos financeiros a ser repassados são calculados tomando por base o nº de alunos de cada Pólo de Formação. A execução da formação acontecerá em todos os pólo respectivamente, conforme abaixo relacionados:

a - Período de 02 de agosto a 31 de agosto de 2010.

b - E.E. Indígena São José do Sangradouro, município de General Carneiro;
 Valor R\$ 6.507,00 (Seis mil, quinhentos e sete reais);

c - EE Antonio Francisco Lisboa, município de Juína,
 Valor R\$11.072,00 (Onze mil, sessenta e dois reais);

d - E.E.Indígena Rai Râte, (Aldeia São Pedro) município de Campinápolis,
 Valor R\$ 8.872,00 (Oito mil, oitocentos e setenta e dois reais);

e- EEI Leonardo Villas Boas, município de Gaúcha do Norte,
 Valor R\$ 5.246,00 (Cinco mil duzentos e quarenta e seis reais);

f- EEI Ikpeng, município de Feliz Natal,
 Valor R\$ 5.246,00 (Cinco mil duzentos e quarenta e seis reais);

Art. 3º Fica o CDCE responsável pelo recolhimento dos encargos referentes à prestação dos serviços referente alínea a, b e do item I do Art. 1º e autorizado a utilizar os recursos repassados para efetuar o recolhimento.

Art. 4º O saldo dos recursos transferidos ao CDCE para a finalidade do Art. 1º deste, poderão ser aplicados nas demais etapas do Projeto Haiyô.

Art. 5º É de responsabilidade do Gestor Escolar e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) a prestação de contas dos recursos transferidos a Unidade Escolar/CDCEs

Art. 6º A prestação de contas deverá ser aprovada pelo CDCE e encaminhada ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

Art. 7º Os recursos serão executados até 30/11/2010 e a prestação de contas encaminhada até 31/01/2011.

Art. 8º O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará em instauração de tomada de contas especial e consequentemente processo administrativo disciplinar para responsabilização pessoal dos gestores.

Art. 9º A prestação de contas deverá conter os documentos exigidos de acordo com legislação vigente.

Art. 10º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de julho de 2010.



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

CRENCIAMENTO CEB Nº 160/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 158598/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 311/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Politécnica do Noroeste**, localizada na Rua Carmem Miranda s/nº - Módulo II, município de Juína, mantida pela Escola Politécnica do Noroeste Ltda - POLITEC, inscrita no CNPJ sob nº 08.775.853/0001-07, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

CRENCIAMENTO CEB Nº 161/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 726277/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 306/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, o **Centro Educacional Degraus**, localizado na Rua Pedro Ferrer, nº 1.034, Bairro Centro B, Quadra 03, Lote 119, Loteamento Cellos, município de Rondonópolis, mantida por Maria do Carmo Nascimento Garcia E Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.214.684/0001-12, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

CRENCIAMENTO CEB Nº 162/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 366197/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 314/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, o **Centro Educacional Primavera**, localizada na Rua Blumenau, nº 125, Bairro Centro, município de Primavera do Leste, mantida pelo Centro Educacional Primavera SC Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.251.081/0001-65, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

CRENCIAMENTO CEB Nº 163/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 141116/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 319/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, o **Colégio Batista**, localizado na Rua Presidente Marques, nº 580, Bairro Centro, município de Cuiabá, mantido pela Associação Evangélica de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 05.976.977/0001-62, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

CRENCIAMENTO CEB Nº 164/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 68210/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 321/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Sol Nascente**, localizada no Assentamento Confresa – Roncador, Agrovila Lumiar, município de

Confresa, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

CREDECIAAMENTO CEB Nº 165/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 26082/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 318/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CREDECIAAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal Sítio do Pica Pau**, localizada na Rua 7 de Setembro, s/nº, Bairro Centro, município de Denise, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

CREDECIAAMENTO CEB Nº 166/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 917131/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 309/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CREDECIAAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2010, a **Escola Cármitas Diocesana de Rondonópolis**, localizada na Avenida Bandeirantes, nº 5.526, Vila Operária, município de Rondonópolis, mantida por Cármitas Diocesana de Rondonópolis, inscrita no CNPJ sob nº 03.435.443/0001-01, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

CREDECIAAMENTO CEB Nº 167/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 68240/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 315/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CREDECIAAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Santo Antonio**, localizada no PA Santo Antonio do Fontoura I, Agrovila Pé de Caju, município de Confresa, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

CREDECIAAMENTO CEB Nº 168/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 923208/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 307/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CREDECIAAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal Giséllo da Nobrega**, localizada na Rua da Madeira, nº 888, Bairro Vila Mamed, município de Rondonópolis, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

CREDECIAAMENTO CEB Nº 169/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 911799/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 308/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CREDECIAAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal Rural Fazenda Farias**, localizada na Rodovia 364, Km 216, Cabeceira do Almoço, município de Rondonópolis, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 292/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 726485/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 306/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Centro Educacional Degraus**, localizada na Rua Pedro Ferrer, nº 1.034, Bairro Centro B, Quadra 03, Lote 119, Loteamento Cellos, município de Rondonópolis, mantida por Maria do Carmo Nascimento Garcia E Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.684/0001-12, e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados nos referidos cursos nos anos letivos de 2007 a 2009.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 291/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 922395/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 310/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Municipal João Matheus Barbosa**, localizada na Rua Dr. Castilho, nº 966, Bairro Centro, município de Juscimeira, mantida pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

CREDECIAAMENTO CEB Nº 170/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 92395/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 322/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **CREDECIAAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2010, a **Escola Espírita Yvonne Amaral Pereira**, localizada na Rua 25, Quadra 47, Casa 03, Bairro Jardim Vitória, município de Cuiabá, mantida pela Obras Sociais Yvonne Amaral Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 36.910.404/0001-60, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 293/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 158669/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 311/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma semi presencial, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Politécnica do Noroeste**, localizada na Rua Carmem Miranda s/nº - Módulo II, município de Juina, mantida pela Escola Politécnica do Noroeste Ltda - POLITEC, inscrita no CNPJ sob nº 08.775.853/0001-07, devendo a Escola observar a recomendação contida no referido parecer.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 294/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 811229/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 312/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental e Educação Especial, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Estadual Fenelon Muller**, localizada na Rua 86, nº 35, Bairro CPA III, Setor I - Morada da Serra, município de Cuiabá, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 295/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 771737/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 313/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Estadual Professora Joaquina Cerqueira Caldas**, localizada na Rua Papa XXIII, nº 811, Bairro Poção, município de Cuiabá, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 296/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 895653/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 314/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Centro Educacional Primavera**, localizado na Rua Blumenau, nº 125, Bairro Centro, município de Primavera do Leste, mantida pelo Centro Educacional Primavera SC Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 01.251.081/0001-65 e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso no ano letivo de 2009.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 297/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 917131/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 309/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Educação Infantil, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Cármitas Diocesana de Rondonópolis**, localizada na Avenida Bandeirantes, nº 5.526, Vila Operária, município de Rondonópolis, mantida por Cármitas Diocesana de Rondonópolis, inscrita no CNPJ sob nº 03.435.443/0001-01.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 298/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 923917/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 322/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Espírita Yvonne Amaral Pereira**, localizada na Rua 25, Quadra 47, Casa 03, Bairro Jardim Vitória, município de Cuiabá, mantida pela Obras Sociais Yvonne Amaral Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 36.910.404/0001-60.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 299/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 126917/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 317/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Educação Infantil, Ensino

Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Centro Educacional Quatro Marcos**, localizada na Rua Minas Gerais nº 1.613, Bairro Centro, município de São José dos Quatro Marcos, mantida pela COOPEQ - Cooperativa Educacional Quatro Marcos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.004.737/0001-45.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 300/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52077/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 320/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Estadual Desembargador Gabriel Pinto de Arruda**, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Bairro Jardim Padre Paulo, município de Cáceres, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os Estudos realizados no referido curso nos anos letivos de 2008 e 2009.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 301/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 911799/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 308/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Municipal Rural Fazenda Farias**, localizada na Rodovia 364, Km 216, Cabeceira do Almoço, município de Rondonópolis, mantida pelo Município e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados nos referidos cursos no ano letivo de 2009.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 302/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12471/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 323/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Evangélica Elchaday**, localizada na Avenida dos Trabalhadores, nº 352, Bairro Planalto, município de Cuiabá, mantida pela Escola Evangélica Elchaday Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.959.520/0001-14.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 303/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 923208/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 307/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Educação Básica e **AUTORIZAR** Etapa Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Municipal Gisélido da Nóbrega**, localizada na Rua da Madeira, nº 888, Bairro Vila Mamed, município de Rondonópolis, mantida pelo Município e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados nos referidos cursos nos anos letivos de 2008 e 2009, devendo a Escola atender a recomendação contida no parecer em epígrafe.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 304/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 68232/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 315/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica e Ensino Fundamental e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Estadual Santo Antonio**, localizada no PA Santo Antonio do Fontoura I, Agrovila Pé de Caju, município de Confresa, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados nos referidos cursos no ano letivo de 2009, devendo a Escola atender a recomendação contida no referido parecer.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 305/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 68075/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 321/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica e Ensino Fundamental e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Estadual Sol Nascente**, localizada no Assentamento Confresa – Roncador, Agrovila Lumiar, município de Confresa, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os estudos dos alunos matriculados nos referidos cursos, no ano de 2009, devendo a Escola atender a recomendação contida no referido parecer.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 306/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26107/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 318/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Educação Infantil, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Municipal Sítio do Pica Pau**, localizada na Rua 7 de Setembro, s/nº, Bairro Centro, município de Denise, mantida pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 307/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 823283/2009-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 316/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Municipal de Educação Básica Bernardo Venâncio de Carvalho**, localizada na Avenida 7, nº 421, Bairro Jardim Liberdade, município de Rondonópolis, mantida pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 308/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 141161/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 319/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Colégio Batista**, localizado na Rua Presidente Marques, nº 580, Bairro Centro, município de Cuiabá, mantido pela Associação Evangélica de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.977/0001 e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso nos anos letivos de 2008 e 2009.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 309/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27682/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 324/2010-CEE/MT, aprovado em 29 de junho de 2010, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, **Escola Municipal Santa Cecília**, localizada na Fazenda Mata Verde s/nº, município de Água Boa, mantida pelo Município, devendo a Escola atender a recomendação contida no referido parecer.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 06 de julho de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº. 387/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 327164/2010, que tem por escopo **apurar suposta responsabilidade da empresa CONSTRUTORA PLANECON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.896.872/0001-01, com recebimento de notificações no endereço residencial do sócio-proprietário da empresa, Sr. Luciano Poletto, na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº. 300, Apto. 50, Residência Dunas do Areão, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **pela inexecução parcial do Contrato nº. 247/2007 de 28 de dezembro de 2007, tendo como objeto a Construção de quadra poliesportiva coberta na E.E. Bacharel Ribeiro de Arruda, no município de Poconé, Estado de Mato Grosso, conforme planilha e projetos de detalhamento anexo I do Termo de Referência nº. 1214/2007 e anexo II do Convite nº. 111/2007;**

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar, a partir de 09.07.2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria 256/2010/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.
Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 388/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 295706/2010, que tem como escopo **apurar suposta responsabilidade da empresa CONSTRUTORA PLANECON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.896.872/0001-01, (endereço incerto), indicado como local de entrega de notificações o endereço do Sócio Proprietário – Rua João Eugênio Pinheiro, nº. 300, bairro Areão Residencial Dunas do Areão, Cuiabá MT., **pela inexecução parcial do Contrato nº. 195/2007 de 28 de dezembro de 2007, tendo como objeto: Reforma da Parte Física da Escola, ampliação de 01 sala de aula e refeitório, adequação ao PNE na EE Maria Leite Marcoski, no Município de Várzea Grande/MT, conforme planilha de detalhamento descrita no anexo I da TR nº.909/2007e Anexo II da Tomada de preços n. 021/2007.**

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar, a partir de 09.07.2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria 224/2010/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.
Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 389/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 327123/2010, que tem como objeto **apurar suposta responsabilidade da empresa Condor Construções, Conservação e Limpeza Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.937.609-88., com sede social na Av. Tenente Coronel Duarte, nº. 1.815, bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá - MT, **pela inexecução parcial do Contrato nº. 213/2008 de 29 de dezembro de 2008, tendo como objeto a execução dos serviços de reforma dos banheiros, pintura geral, ampliação da cozinha, instalações elétricas e hidro-sanitárias, na Creche Escola Nasla Joaquim Aschar, no município de Cuiabá-MT.**

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar, a partir de 09.07.2010, por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria 231/2010/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.
Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 390/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em virtude do gozo de férias regulares da presidente da comissão processante;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o Processo de Sindicância Administrativa, nº.733361/2009, instaurada pela Portaria de nº. 415/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 18/09/09, em desfavor da gestão da Escola Estadual Adolfo Augusto de Moraes, no biênio 2008/2009, pelo período de 30 (trinta) dias de 09.07.10 a 09.08.10.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº391/ 2010/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em virtude do gozo de férias regulares da presidente da comissão processante;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, nº. 859021/2009, instaurado pela Portaria de nº. 434/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 25/11/09, em desfavor do servidor JUECIL RIBEIRO, pelo período de 30 (trinta) dias, de 09.07.10 a 09.08.10

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO N. 051/2010-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução 630/2008-CEE/MT à vista dos Processos Nº 251225 e 251288/2010-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a mudança de denominação e sede, da **Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 04 de Julho**, sediada na Rua Prosperidade nº 103, passando para **Escola Municipal 04 de Julho**, sediada na Rua Primavera nº 103, Bairro Vila Nova, município de Juruena, mantida pelo Município

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 06 de julho de 2010.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 001/2010/CDDPH-MT

Institui grupo de trabalho e da outras providencias.

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH-MT, no uso de suas atribuições legais disposto no inciso VII, do artigo 10, da Lei nº 7.817, de 09 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir um grupo de trabalho para elaboração do Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Pessoa Humana de Mato Grosso - CDDPH-MT, no período 2009/2010 e apresentar o resultado a sociedade e aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e aos Conselhos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Grupo de trabalho será constituído pelos membros descritos abaixo e presidida pelo primeiro:

I - Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

- **Alexandre Bustamante dos Santos**

II - Representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

- **Roberto Tadeu Vaz Curvo**

III - Representante do Centro de Apoio à Liberdade Assistida

- **Davi Silva Cuebas**

Art. 3º O Grupo de trabalho deve desenvolver as seguintes atividades:

I - elaborar relatório circunstanciado das atividades do CDDPH-MT no período 2009/2010;

II - emitir parecer fundamentado sobre a adesão do Estado ao Plano Nacional de Direitos Humanos-3;

III - propor minuta do Plano Estadual de Direitos Humanos em Mato Grosso para o biênio 2010/2011.

IV - propor ações voltadas ao combate do trabalho escravo em Mato Grosso.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir as atividades delegadas e apresentar a Diretoria do CDDPH-MT que colocará na pauta da reunião do pleno.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010.

Genilton Nogueira
Presidente do CDDPH-MT

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2010/SECITEC, ref. ao processo nº 419199/2010:

Onde se lê: PRAZO: 22/06/2010 a 31/10/2010.

Leia-se: PRAZO: 22/06/2010 a 27/02/2010.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 095/2010/SEC/MT, ref. ao processo nº 169012/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Devanir Pereira Dantas Coimbra - CPF nº 630.554.141-87.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural "Visualizando a Arte".

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Órgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 339048 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00480-4

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 80 (oitenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 22/06/2010

ASSINAM: Ossemário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus - Conselho Estadual de Cultura e Devanir Pereira Dantas Coimbra - Proponente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 140/2009/SEC, referente ao Processo nº 685282/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Antonio Carlos Viana da Costa - CPF nº 594.085.291-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Concessão de Auxílio acima, passando o término da vigência para 24/05/2010.

ASSINATURA: 10/02/2010

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus - "Johnny Everson" - Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Antonio Carlos Viana da Costa - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2010, referente ao processo nº 115956/2010 - SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e a CINECLUB FLORESTA - CNPJ nº 08.920.398/0001-96.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Festival de Cinema na Floresta - 4ª Edição", nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Órgão: 23101; Projeto: 2181; Elemento de Despesa: 33504100; Região: 9900; Fonte: 104

Número do EMP: 23101.0001.10.00578-9

VIGÊNCIA: 15/06/2010 à 29/10/2010

ASSINAM: Ossemário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus - "Johnny Everson"

- Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Agostinho Domingos Bizinoto Macedo - Cine Clube Floresta.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 097/2010/SEC/MT, ref. ao processo nº 161618/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Sâmara Bárbara do Nascimento Dias- CPF nº 011.977.011-33

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural "Poesias Cacerenses - Edição de Livro".

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Órgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 339048 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00481-2

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 23/06/2010

ASSINAM: Ossemário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus "Johnny Everson" - Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Sâmara Bárbara do Nascimento Dias - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 111/2010/SEC/MT, ref. ao processo nº 162804/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Jonathan Ferreira Amorim - CPF nº 021.001.581-04

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural "DANÇA BRASIL- 2010".

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 339048 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00623-8

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 23/06/2010

ASSINAM: Ossemário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus "Johnny Everson" - Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Jonathan Ferreira Amorim - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 102/2010/SEC/MT, ref. ao processo nº 179548/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Cláudio Gomes dos Santos - CPF nº 460.385.901-53

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural "Oficina do Olhar".

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 339048 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00513-4

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 23/06/2010

ASSINAM: Ossemário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus "Johnny Everson" - Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Cláudio Gomes dos Santos - Proponente.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EXTERNO DE DOCENTES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO Nº 012/2010/DG/ESP/SES-MT

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Saúde e a Diretora da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do edital nº 012/2010 de Seleção Externa de Docentes para atender os **Cursos de Formação Profissional de Nível Médio**, fazem saber a todos que, tendo em vista o resultado final avaliado pela Comissão de Seleção de Docentes instituída pela portaria nº 106/2010/GB/SES publicado no D.O. do dia 14/05/2010 e transcorrido os prazos legais,

RESOLVE:

1 – Tornar pública a relação dos Docentes aprovados em ordem decrescente da pontuação final e classificados, estando relacionados por cursos, conforme quadros abaixo:

Curso de Formação Técnica de Nível Médio em Vigilância em Saúde em Juína

Componente curricular	Carga horária	Estágio	Nº de docentes	Candidatos Aprovados
Processo de Agressão e Defesa em Assistência à Saúde.	60		01	
Ecologia Aplicada a Saúde	40		01	- Adnan Soares de Assunção
Biossegurança nas ações de Vigilância Sanitária	40		01	- Priscylla Monerato Coelho
Vigilância em Saúde	40		01	- Priscylla Monerato Coelho
Introdução à Vigilância Sanitária	40		01	- Priscylla Monerato Coelho
Legislação Aplicada	40		01	
Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos	80		01	- Flaviane Smaniotto
Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano	60		01	- Flaviane Smaniotto
Controle de Zoonoses	40		01	
Vigilância Epidemiológica	60		01	
Estágio Supervisionado I		100	04	- Flaviane Smaniotto - Tania Kirchmeyer Motta - Gian Carla Zanela
Instauração de Processo Administrativo	40		01	- Gian Carla Zanela
Vigilância Sanitária e Legislação Aplicada em Alimentos	80		01	- Adrielli Schultz
Vigilância Sanitária e Legislação aplicada em Produtos Relacionados à Saúde	80		01	- Gian Carla Zanela
Vigilância Sanitária e Legislação Aplicada em Serviços de Interesse a Saúde	80		01	
Estágio Supervisionado II		300	04	- Flaviane Smaniotto - Tania Kirchmeyer Motta - Gian Carla Zanela
Candidatos Classificados				- Gian Carla Zanela

Curso de Formação Técnica de Nível Médio em Vigilância em Saúde em Pontes e Lacerda

Componente curricular	Carga horária	Estágio	Nº de docentes	Candidatos Aprovados
Biossegurança nas ações de Vigilância Sanitária	40		01	- Luana Aparecida de Souza
Vigilância em Saúde	40		01	- Luana Aparecida de Souza
Legislação Aplicada	40		01	- Rafael Justino da Silva
Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos	80		01	- Ludmila Bravo
Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano	60		01	- Rafael Justino da Silva
Planejamento Urbano	40		01	
Vigilância Epidemiológica	60		01	- Priscila Queiroz Mendonça
Estágio Supervisionado I		100	03	- Ludmila Bravo - Rejane Andrade Machado Pereira - Rafael Justino da Silva
Vigilância Sanitária e Legislação Aplicada em Alimentos	80		01	- Ludmila Bravo
Vigilância Sanitária e Legislação aplicada em Produtos Relacionados à Saúde	80		01	- Ludmila Bravo
Organização do Processo de Trabalho em Vigilância Sanitária	30		01	- Rejane Andrade Machado Pereira
Estágio Supervisionado II		300	03	- Ludmila Bravo - Rejane Andrade Machado Pereira - Rafael Justino da Silva
Candidatos Classificados				- Priscila Queiroz Mendonça - Ludmila Bravo - Rejane Andrade Machado Pereira - Rafael Justino da Silva - Lourival de Souza e Silva Junior - Adauto Pereira dos Santos Filho

OBS: As inscrições abaixo foram indeferidas por serem servidores da SES/MT:

- Jucinei Claudio Curvo da Boa Morte

Curso de Formação Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas em Água Boa.

Componente curricular	Carga horária	Estágio	Nº de docentes	Candidatos Aprovados
Biodiagnóstico em Uroanálise	80		01	- Tânia Segura
Biodiagnóstico em Microbiologia	80		01	- Adriana Adão Barbosa
Biodiagnóstico em Bioquímica	120		01	
Estágio Supervisionado		400	04	- Adriana Adão Barbosa - Tânia Segura
Candidatos Classificados	Adriana Adão Barbosa Tânia Segura			

Informações Específicas sobre o Curso Técnico em Saúde Bucal em Água Boa

Componente curricular	Carga horária	Estágio	Nº de docentes	Candidatos Aprovados
Estágio Supervisionado I		150	03	- Andreia Rosana de Faria
Métodos e técnicas de prevenção, recuperação e controle das doenças bucais (prática)	40		01	- Andreia Rosana de Faria
Estágio Supervisionado II		150	03	- Andreia Rosana de Faria
Atendimento odontológico à pacientes especiais	40		01	- Andreia Rosana de Faria
Estágio Supervisionado III		100	03	- Andreia Rosana de Faria

QUADRO 7 – Informações Específicas sobre o Curso Técnico em Saúde Bucal em Juara

Componente curricular	Carga horária	Estágio	Nº de docentes	Candidatos Aprovados
Saúde Coletiva em Odontologia	40		01	- Raída Alves Lima
Analisando o processo de saúde-doença	40		01	- Raída Alves Lima
Anatomia, histologia e fisiologia humana	40		01	- Raída Alves Lima
Anatomia bucal (teoria/prática)	60		01	- Ana Cristina Rodrigues de Oliveira Basso
Anatomia bucal (prática)	20		01	- Raída Alves Lima
Semiologia e patologia bucal	60		01	- Raída Alves Lima
Estágio Supervisionado I		150	03	- Cathia Helen Azedo - Juliana Gonçalves dos Santos
Estágio Supervisionado II		150	03	- Cathia Helen Azedo - Juliana Gonçalves dos Santos
Estágio Supervisionado III		100	03	- Cathia Helen Azedo - Juliana Gonçalves dos Santos
Candidatos Classificados	- Juliana Gonçalves dos Santos			

OBS: As inscrições abaixo foram indeferidas por não atenderem ao item 2.1 do edital 021/2010 ESP/SES/MT

- Juliana Dias de Freitas

Informações Específicas sobre o Curso Auxiliar em Saúde Bucal em São Félix do Araguaia

Componente curricular	Carga horária	Estágio	Nº de docentes	Candidatos Aprovados
Informática básica	20	-----	01	- Ana Cleide Barbosa dos Santos

2. Considerar a relação de docentes supra como Resultado Final do Processo Seletivo Externo para os Cursos de Formação Profissional de Nível Médio.

3. Homologar o resultado final do Processo Seletivo Externo referente ao Edital nº 012/GD/ESP/SES - MT/2010, para seleção de Docentes.

4. A data do início dos cursos será posteriormente divulgada.

PUBLIQUE-SE.

Cuiabá, 01 de julho de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 059/2010. Processo: 450819/2010
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** - CNPJ – MF Nº 33.683.822/0001-73.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente instrumento tem por objeto o repasse de incentivo financeiro para aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município de Nova Bandeirantes/MT.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 O presente Convênio terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
 O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais).
 Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**
 Programa: **276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização.**
 Projeto/Atividade: **2968 – Apoio a Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.**
 Microrregião: **9900 - Estado**
 Natureza da Despesa: **4440-42 – Auxílios**
 Fonte de recursos: **100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual**
EMPENHO: 21601.0001.10.10359-7 Data: 29/06/2010
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2010
SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 600.042.907-04

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes
 CPF nº 236.135.139-00

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/2010. Processo: 451386/2010
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO** - CNPJ – MF Nº 15.943.434/0001-00.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente instrumento tem por objeto o repasse de incentivo financeiro para aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município de Ribeirãozinho/MT.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 O presente Convênio terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
 O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais).
 Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**
 Programa: **276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização.**
 Projeto/Atividade: **2968 – Apoio a Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.**
 Microrregião: **9900 - Estado**
 Natureza da Despesa: **4440-42 – Auxílios**
 Fonte de recursos: **100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual**
EMPENHO: 21601.0001.10.10358-9 Data: 29/06/2010
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2010
SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 600.042.907-04

APARECIDO MARQUES MOREIRA
 Prefeito Municipal de Ribeirãozinho
 CPF nº 965.383.178-04

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2010. Processo: 477575/2010
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA** - CNPJ MF Nº 37.465.598/0001-02.
OBJETO
 Repasse de incentivo financeiro para aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município de Nova Guarita/MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA
 O presente Termo terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
VALOR
 O valor do presente Termo é de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Os recursos financeiros correspondentes à execução deste instrumento correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2010, conforme discriminação abaixo:
 Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
 Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização
 Projeto/Atividade: 2968 – Apoio a Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde
 Natureza da Despesa: 44404200 - Auxílios
 Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual
EMPENHO: 21601.0001.10.10362-7 Data: 29/06/2010 Valor: 83.000,00 Fonte: 100
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2010
SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 600.042.907-04

ANTONIO JOSE ZANATTA
 Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT
 CPF nº 965.383.178-04

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/2010. Processo: 449416/2010
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** - CNPJ – MF Nº 01.310.499/0001-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente instrumento tem por objeto o repasse de incentivo financeiro para aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município de Claudia/MT.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 O presente Convênio terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
 O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais).
 Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**
 Programa: **276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização.**
 Projeto/Atividade: **2968 – Apoio a Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.**
 Microrregião: **9900 - Estado**
 Natureza da Despesa: **4440-42 – Auxílios**
 Fonte de recursos: **100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual**
EMPENHO: 21601.0001.10.10356-2 Data: 29/06/2010
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2010
SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 600.042.907-04

VILMAR GIACHINI
 Prefeito Municipal de Claudia
 CPF nº 530.959.879-00

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 063/2010. Processo: 450781/2010
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA** - CNPJ MF Nº 15.023.963/0001-88.
OBJETO
 Repasse de incentivo financeiro para aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município de Nova Brasília/MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA
 O presente Termo terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
VALOR
 O valor do presente Termo é de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Os recursos financeiros correspondentes à execução deste instrumento correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2010, conforme discriminação abaixo:
 Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
 Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização
 Projeto/Atividade: 2968 – Apoio a Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde
 Natureza da Despesa: 44404200 - Auxílios
 Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual
EMPENHO: 21601.0001.10.10366-1 Data: 29/06/2010 Valor: 83.000,00 Fonte: 100
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2010
SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 600.042.907-04

JAMAR DA SILVA LIMA
 Prefeito Municipal de Nova Brasília/MT
 CPF nº 411.561.561-20

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 064/2010. Processo: 445895/2010
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** - CNPJ – MF Nº 15.023.997/0001-72.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente instrumento tem por objeto o repasse de incentivo financeiro para aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município de Rio Branco/MT.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 O presente Convênio terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
 O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais).
 Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**
 Programa: **276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização.**
 Projeto/Atividade: **2968 – Apoio a Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.**
 Microrregião: **9900 - Estado**
 Natureza da Despesa: **4440-42 – Auxílios**
 Fonte de recursos: **100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual**
EMPENHO: 21601.0001.10.10291-4 Data: 29/06/2010
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2010
SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 600.042.907-04

ANTONIO MILANEZI
 Prefeito Municipal de Rio Branco
 CPF nº 250.440.791-20

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 069/2010. Processo: 443965/2010
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ** - CNPJ – MF Nº 03.507.498/0001-71
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente instrumento tem por objeto o repasse de incentivo financeiro para aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município de Aripuanã/MT.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 O presente Convênio terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
 O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais).
 Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**
 Programa: **276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco em regionalização.**
 Projeto/Atividade: **2968 – Apoio a Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.**
 Microrregião: **9900 - Estado**
 Natureza da Despesa: **4440-42 – Auxílios**
 Fonte de recursos: **100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual**
EMPENHO: 21601.0001.10.10681-2 Data: 01/07/2010
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2010
SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 600.042.907-04

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA
 Prefeito Municipal de Aripuanã
 CPF nº 537.391.161-53

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2010. Processo: 850702/2009
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **ONG GASP CORAÇÕES AMIGOS** - CNPJ – MF Nº 02.741.606/0001-03.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente instrumento tem por objeto o repasse de incentivo financeiro para a execução do projeto que visa à promoção e prevenção às pessoas vivendo com o vírus DST/AIDS, conforme Edital de Seleção nº 002/2009 de 01/09/2009 e Plano de Trabalho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 O presente Convênio terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
 O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).
 Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**
 Programa: **275 – Consolidação das Ações de Vigilância em Saúde**
 Projeto/Atividade: **3712 – Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis e não Transmissíveis**
 Microrregião: **9900 - Estado**
 Natureza da Despesa: **3350-4300 – Subvenções Sociais**
 Fonte de recursos: **112 – Recurso para Apoio das Ações Serviços da Saúde**
EMPENHO: 21601.0001.09.21146-4 Data: 02/12/2009
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2010
SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 600.042.97-04

SANDRO OLIVEIRA DA ROSA
 Presidente da ONG GASP Corações Amigos
 CPF nº 405.761.751-53

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES Nº 03/2010, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Estabelece as normas e procedimentos para celebração de convênios de natureza financeira celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde com os Hospitais Filantrópicos para atender o Programa de Contratação do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O SECRETÁRIO DE FAZENDA, O AUDITOR GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os artigos 196 e 199 da Constituição Federal/1988;

Considerando os artigos 16, 18 e 25 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria/GM 1.721, de 01 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/GM 3.123, de 07 de dezembro de 2005, que Homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/SAS 635, de 10 de novembro de 2005, que publica o Regulamento Técnico para a implantação e operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/GM 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria/GM 699, de 30 de março de 2006, que Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e Gestão;

Considerando a Portaria/GM 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/ n° 003, de 17 de junho de 2009, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de convênios, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

RESOLVEM:
CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para celebração de Convênios de natureza financeira entre a Secretaria de Estado de Saúde e os Hospitais Filantrópicos, relativos ao Programa de Contratação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O convênio para atender ao Programa de Contratação do Ministério da Saúde terá seus procedimentos de celebração, formalização, liberação dos recursos, execução, acompanhamento, fiscalização e controle de resultados regidos por esta norma e, no que couber, pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, bem como deverão atender as Portarias Ministeriais que regulamentam a matéria, ou outras que vier substituí-las, devendo ainda ser respeitadas as legislações conexas.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I – Convênio de Contratação: instrumento utilizado para regular a pactuação entre a Secretaria de Estado de Saúde e os Hospitais Filantrópicos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços/promoção da saúde à população, visando regularizar a prestação dos serviços de saúde no SUS, respeitando todos os institutos de planejamento e programação de saúde.

II – Plano Operativo: instrumento no qual são apresentadas as ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e indicadores a serem pactuados entre a Secretaria de Estado de Saúde e os prestadores de serviços de saúde.

III – Controle de Resultado: comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no objeto pactuado no Convênio de acordo com o Plano Operativo, mediante apresentação de relatórios quantitativos e qualitativos, devidamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento de Convênio, nomeado por portaria do Secretário de Estado de Saúde;

IV - Metas: resultado a ser obtido em cada ação e serviço desenvolvido com vistas a alcançar o objeto do Convênio;

V - Objeto: produto final do Convênio, de acordo com o Plano Consolidado de Metas e as suas finalidades;

VI – SIGCon: Sistema de Gerenciamento de Convênio, cujas diretrizes e procedimentos estão estabelecidos no Decreto 5.126 de 10/02/2005, ou outro que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO - II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO**

Art. 3º O Estado, após utilizada toda a sua capacidade instalada dos serviços públicos de saúde, comprovada e justificada a necessidade de complementar sua rede e, ainda, se houver impossibilidade de ampliação dos serviços públicos, o gestor poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde.

§ 1º A complementação de serviços deverá observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização de rede e justificativa de necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo, em conjunto entre a Concedente e o Conveniente.

§ 3º O Plano Operativo deverá integrar todos os ajustes entre o poder público e as Entidades Filantrópicas, o qual deverá conter elementos que demonstrem a utilização de capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do convênio, a definição de oferta, fluxos de serviços e pactuação de metas.

§ 4º As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços.

§ 5º Para o acompanhamento do cumprimento do Instrumento de convênio que será celebrado, deverá ser constituída até 15 dias após a assinatura do Termo, uma Comissão de Acompanhamento do Convênio específica que se reunirá trimestralmente e terá a função gerencial e fiscalizadora, devendo esta analisar os relatórios apresentados pelo conveniente e emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do Plano Operativo avaliando o nível de desempenho do Conveniente, relativo às metas qualitativas e quantitativas, conforme Plano Operativo Anual, que será composta por:

- 3 representantes da Concedente, sendo 02 do nível central da SES e 1 da Regional de Saúde ao qual o município está jurisdicionado;
- 1 representante do Conveniente;
- 1 representante do Conselho Estadual de Saúde da categoria de usuários.

Art. 4º Uma vez esgotada a capacidade de oferta de serviços públicos de saúde, deverá o gestor, antes de recorrer ao setor privado, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em geral da área de saúde.

Art. 5º Havendo comunhão de interesses na formalização do convênio para a prestação de serviços de saúde deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – a unidade hospitalar deverá dedicar-se prioritariamente ao atendimento dos usuários do SUS;

II – o hospital deverá respeitar o princípio da igualdade no atendimento dos usuários do SUS e de sua clientela privada;

III - utilização da capacidade instalada do hospital, incluídos os equipamentos médico-hospitalares para atendimento da clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, somente será permitida após esgotada sua utilização em favor da clientela universalizada e desde que estejam garantidos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS.

Parágrafo Único. As unidades hospitalares que não cumprirem os requisitos fixados no *caput* deste artigo, deixarão de gozar do privilégio da preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde e concorrerão com as entidades privadas com fins lucrativos, com igualdade de condições no processo de licitação.

Art. 6º O Hospital Filantrópico que cumprir os requisitos descritos no artigo anterior e tiver interesse em celebrar convênio deverá credenciar-se, habilitar-se e registrar o Plano de Trabalho junto ao SIGCon, nos termos da Instrução Normativa n. 003/2009. _

Art. 7º Além daqueles exigidos para habilitação junto ao SIGCon, deverão constar no processo, quando da celebração do convênio, os seguintes documentos:

- Plano de trabalho, preenchido nos termos da Instrução Normativa n. 003/2009;
- Plano operativo;
- Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- Alvará sanitário;
- Inscrição municipal;
- Certidão negativa de débito Municipal e Federal;
- Comprovação de que o dirigente do hospital não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
- Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do convênio;
- Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Comprovação, por meio de declaração, do cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que

prevê os direitos dos trabalhadores.

Art. 8º Compete a Secretaria de Estado de Saúde verificar, antes da celebração do convênio:

I - se o proponente se encontra em situação regular - habilitação plena - junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios, devendo o resultado da pesquisa ser anexado ao processo de solicitação;

II – se foi anexado ao processo os documentos relativos ao convenio, exigidos no artigo 7º desta Instrução Normativa;

III - se a Área Técnica do Órgão concedente, segundo suas respectivas competências, elaborou parecer quanto à pertinência da proposta apresentada, em relação a seu objeto, aos custos envolvidos, e ainda se dispõe de condições para concretizar as obrigações pactuadas.

IV – se o Setor Jurídico se manifestou, através de parecer, quanto à legalidade e aos aspectos formais da minuta do convênio a ser celebrado e quanto à compatibilidade das atribuições estatutárias e/ou regimentais do conveniente com o objeto do convênio.

**CAPÍTULO - III
DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 9º Nos Termos de Convênios constarão:

I - número do instrumento, em ordem seqüencial;

II - ementa;

III - preâmbulo com a identificação das partes envolvidas, contendo:

- denominação da instituição, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço, ato de criação, quando for o caso;
- nome, cargo ou função, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF/MF dos respectivos titulares ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, também, os atos de investidura na função de cada titular; e
- sujeição dos convênios, no que couber, à Lei 8.666/93, às Portarias 1.721/GM/2005, 3.123/GM/2006 e 1.034/GM/2010, todas do Ministério da Saúde, e em especial a esta Instrução Normativa e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/ AGE Nº 003/2009, bem como, outras normas que regulamentarem a matéria.

Art. 10. Além das exigências de que trata o artigo anterior, o convênio, quando celebrado para atender o Programa de Contratação do Ministério da Saúde, conterá também, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos contendo a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, bem como a quantidade de serviço a ser alcançado, devendo estar em consonância com o Plano de Trabalho e com o Plano Operativo, que integrarão o convênio, independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos participantes, inclusive em relação à contrapartida, quando for o caso;

III - a vigência do instrumento, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, desde que solicitado antes do término da vigência com a devida justificativa;

IV - a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;

V - a prerrogativa do Estado, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

VI - a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VII - a indicação do valor, a classificação funcional-programática e a fonte de recursos à conta da qual correrão as despesas;

VIII - a forma de liberação de recursos, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

IX - a faculdade aos participantes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

X - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, o controle de resultados; ou,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- XI - o compromisso do conveniente em manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII - a indicação da Capital do Estado de Mato Grosso como foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;
- XIII - a responsabilidade do conveniente e/ou executor por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao concedente de obrigações dessa natureza;
- XIV - a manutenção do registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- XV - a identificação do estabelecimento no convênio, pelo código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde e de acordo com os dados cadastrais constantes do CNES;
- XVI - a execução detalhada dos serviços e o critério de avaliação e controle que deverá ser sistemática, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- XVII - o conveniente deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XVIII - que os serviços conveniados estarão submetidos à Regulação instituída pelo Gestor;
- XIX - a obrigatoriedade do conveniente de entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"**;
- XX - o compromisso do conveniente de apresentar, **semestralmente** ou quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XXI - a garantia de acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXII - que os serviços conveniados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso ao atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como, os demais direitos dos usuários do SUS;
- XXIII - que os serviços conveniados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XXIV - que para efeito de remuneração os serviços conveniados deverão ter como referência a Tabela de Procedimento SUS;
- XXV - em conformidade com o §2º, artigo 26 da Lei 8080/90, os serviços conveniados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde;
- XXVI - a manutenção de contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XXVII - que em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo a contratada crescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação conforme portarias do Ministério da Saúde;
- XXVIII - permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de duas (duas) horas;
- XXIX - a possibilidade de atualização dos valores por ato da Administração ou por atualização dos valores da Tabela SUS;
- XXX - a obrigatoriedade de o órgão ou entidade executora manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- XXXI - a possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o convênio, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- XXXII – as multas e os valores.

CAPÍTULO - IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos financeiros destinados a implantação do Programa de Contratualização do Ministério da Saúde no Sistema Único de Saúde referem-se à parcela correspondente às Instituições e compreendem os seguintes componentes:

- I – recursos financeiros recebidos pela produção de serviços, tomando como referência a série histórica dos últimos doze meses;
- II – o impacto dos reajustes dos valores da remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- III – o incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS;
- IV – o incentivo para a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena – IAPI;
- V – quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada;
- VI – os novos recursos por meio do Incentivo a Adesão à Contratualização – IAC;
- VII – recursos financeiros repassados ao estabelecimento de saúde pelo estado, seja este recursos atuais ou futuros.

Art. 12. O repasse de recursos financeiros deverá ocorrer em consonância com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Plano Operativo, e com as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, ou outros que vier a substituí-lo.

§ 1º A definição do montante global e as regras para alocação de recursos financeiros, para o Programa de Contratualização no Sistema Único de Saúde – SUS serão estabelecidas no Termo de Convênio e no Plano Operativo, de acordo com as Portarias específicas do Ministério da Saúde.

§ 2º A liberação dos recursos ficará condicionada à análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas e dos relatórios gerenciais do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada - SIHD do estabelecimento hospitalar, a ser realizada pela Área Técnica da SES/MT.

§ 3º Caso ocorra alguma das impropriedades abaixo elencadas a liberação dos recursos deverá ser suspensa até a sua efetiva correção:

I - Quando verificado desvio de finalidade das metas descritas no Plano Operativo, bem como atrasos injustificados no cumprimento das metas programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do convênio;

II - Quando forem descumpridas pelo conveniente, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no convênio.

Art. 13. O estabelecimento hospitalar que não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS, por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

Parágrafo Único. A unidade hospitalar será desligada do Programa de Contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS), caso não seja pactuado um novo plano no período previsto no caput deste artigo ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% das metas pactuadas nos três meses subsequentes à aprovação do novo plano operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

Art. 14. A unidade hospitalar que apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, terá suas metas do Plano Operativo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do convênio, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO - V DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO RESULTADO

Art. 15. Os convênios celebrados para atender o Programa de Contratualização do Ministério da Saúde, terão sua execução acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde, ficando a cargo desta assegurar a exata correspondência dos serviços executados com as obrigações pactuadas no convênio.

Art. 16. O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das ações, serviços e metas estabelecidas no Plano Operativo, resultará em relatórios a serem emitidos pelas áreas técnicas e pela Comissão de Acompanhamento de Convênios, devendo ocorrer, visita ou demais procedimentos de vistoria necessários à comprovação da efetiva execução dos objetivos pactuados no Plano Operativo.

§ 1º Nos convênios celebrados para atender ao Programa de Contratualização, a Comissão de Acompanhamento exercerá a função gerencial e fiscalizadora, devendo esta analisar os relatórios apresentados pelo conveniente e emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do Plano Operativo.

§ 2º Os relatórios a serem apresentados pelo conveniente, durante a execução e ao final do convênio, dentre outros que poderão ser exigidos no termo de convênio, são:

- a) Relatório de Produção, devendo conter detalhadamente o movimento mensal dos pacientes internados, bem como,

os serviços efetivamente realizados, de acordo com o Plano de Trabalho;

- b) Relação dos indicadores: Paciente/dia, leito/dia, média de paciente/dia, taxa de ocupação, média de permanência,

taxa de mortalidade, índice de rotatividade de leito, no que couber, a cada modalidade de convênio;

- c) Relatório de Humanização, devendo conter detalhadamente as atividades desenvolvidas para o cumprimento das

diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

- d) Relatório de Manutenção, devendo conter detalhadamente as manutenções realizadas nos equipamentos médico-hospitalares.

Art. 17. Os convênios de que trata esta Instrução Normativa serão acompanhados e fiscalizados de acordo com suas especificidades, devendo ser submetidos à análise técnica para avaliação dos resultados da prestação de serviços, visando à melhoria da qualidade da assistência disponibilizada aos usuários do SUS.

Art. 18. Os dados da execução e a geração dos controles de resultados dos convênios, regulamentados nesta Instrução Normativa, não serão alimentados no SIGCon, devendo o setor competente da Secretaria de Estado de Saúde registrar manualmente o recebimento da comprovação das metas encaminhadas pelo conveniente, até que o sistema seja adequado.

CAPÍTULO - VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos detectados no decorrer da execução dos convênios poderão ser dirimidos pelas portarias do Ministério da Saúde e demais legislações Estaduais que regulamentam a matéria, bem como, no que couber pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003, de 17 de junho de 2009.

Art. 20. Ficam mantidos os formulários que constituem os Anexos da Instrução Normativa nº 003/2009 a serem utilizados pelo conveniente na formalização do instrumento de convênio.

Art. 21. Após a publicação desta Instrução Normativa os convênios regidos por ela, que estiverem em andamento, deverão ser imediatamente adequados por meio de termos aditivos.

Art. 22. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 07 de julho de 2010.

(Original assinado)
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

(Original assinado)
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original assinado)
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 012/2010/FAPEMAT, ref. ao processo n° 478682/2010:

PARTES: Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT/MT – CNPJ n° 02.357.455/0001-94 e o Instituto Tecnológico, Gestão Estratégica e de Organização Social Sustentável – IGEOS - CNPJ n° 05.110.348/0001-55

OBJETO: O presente Convênio tem por mútua colaboração dos signatários para a realização do projeto **"Inovação Tecnológica no Estado de Mato Grosso"**.

Órgão: 26202; **Programa:** 255; **Projeto:** 4097; **Fonte:** 145; **Elemento de Despesa:** 33503900; **Região:** 9900

Número do EMP: 26202.0001.10.01011-9

VALOR CONVÊNIO: R\$ 39.798,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais)

PRAZO: 07/07/2010 a 30/08/2010

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT e Angela Marcia de Souza Damian – Presidente do IGEOS.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2010/FAPEMAT, ref. ao processo nº 347886/2009.

PARTES: Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT/MT – CNPJ nº 02.357.455/0001-94 e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA – CNPJ nº 04.603.701/0001-76.
OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto auxílio financeiro para a realização do "Projeto Biotecnologia de Mato Grosso – BIOTEC", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202.0001.23.573.255.4094.9900. 44905100.145.1.1
VALOR: R\$ 104.588,40 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais, e quarenta centavos)
PRAZO: 08/07/2010 a 31/10/2010
ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT/MT e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2010/FAPEMAT, ref. ao processo nº 921970/2009:

PARTES: Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT/MT – CNPJ nº 02.357.455/0001-94 e a Fundação de Amparo a Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - FUNDAPER – CNPJ nº 03.009.157/0001-76.
OBJETO: O presente Convênio tem por mútua colaboração dos signatários para a realização do projeto "Avaliação de Genótipos do Feijoeiro Comum e Difusão de Boas Práticas para o Estado de Mato Grosso", de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado.
Órgão: 26202; **Programa:** 255; **Projeto:** 4094; **Fonte:** 145; **Elemento de Despesa:** 44502000; **Região:** 9900
Órgão: 26202; **Programa:** 255; **Projeto:** 4094; **Fonte:** 145; **Elemento de Despesa:** 33503900; **Região:** 9900
Números dos EMPENHOS: 26202.0001.10.00957-9; 26202.0001.10.00958-7
VALOR: R\$ 95.794,50 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais, e cinquenta centavos)
PRAZO: 30/06/2010 a 30/06/2011
ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT e César Augusto de Almeida – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - FUNDAPER.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 087/2010

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/HÉLIO BRUNETI E OUTROS.
DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.
DA ASSINATURA: 08/07/2010
DA VIGÊNCIA: 08/07/2010 a 07/07/2015
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr Carlos Roberto Tomazetto – Representante.

PORTARIA Nº 834/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 226/2008-DETUR e OFÍCIO Nº 455/2009-PRAD.
R E S O L V E:
 Art. 1º - Designar os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Professor Rubens José Bedin, lotado no Departamento de Turismo, Campus Universitário de Nova Xavantina, em face do que dispõe o Processo nº 226/2008-DETUR.
Prof. Esp. Roberta Leal Raye – Presidente
Prof. Ms. Rita Maria de Paula Garcia – Membro
Agente Universitário – Kleber Duarte Batista – Membro
 Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar suas conclusões finais a contar da data do recebimento desta portaria.
 Art. 3º - Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para a elaboração do relatório final.
 Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cáceres, 07 de dezembro de 2009.


 TAISIR MAHMUDO KARIM
 Reitor - UNEMAT

PORTARIA Nº 360/2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 280/2010-PRAD, DATADO DE 25/05/2010.
R E S O L V E:
 Art. 1º - Designar os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da Professora Ana Rosa Ferreira, lotada no Departamento de Geografia do Campus Universitário de Cáceres, em face do que dispõe o Processo nº 012/2010-SRH.
Professor Dr. João Edson de Arruda Fanaia
Professor Ms. Adson de Arruda
Professora Ms. Elisa Maria Jorge da Cunha
 Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar suas conclusões finais a contar da data do recebimento desta portaria.
 Art. 3º - Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para a elaboração do relatório final.
 Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cáceres, 26 de maio de 2010.


 TAISIR MAHMUDO KARIM
 Reitor - UNEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 65/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:
 Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;
 Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;
 Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;
 Considerando a final o contido nos autos do processo nº 262981/2006.

R E S O L V E:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **3,0144 ha** (Três hectares, um ares, quarenta e quatro centiares), situado no Município de **SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT**, Denominada **"SÍTIO SANTA MARIA"** Perímetro: **701,75** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**Partindo do marco MP-01, situado no limite de LUIZ LEITE VIEIRA NETO, coordenada plana 8.255.639.533 m Norte e 599.064.205 m Leste, definido pelo Datum SAD-69 e referido ao meridiano central 57° WGr, deste segue confrontando com LUIZ LEITE VIEIRA NETO e BASILIO DE ARRUDA NUNES, e com a distância de 150,94 m e azimute plano de 168°49'09" chega-se ao marco MP-02, de coordenada plana UTM 8.255.491.457 m Norte e 599.093.473 m Leste, deste segue confrontando com GENESIO JOSÉ PACHECO, e com a distância de 198,57 m e azimute plano de 259°28'13" chega-se ao marco MP-03, de coordenada plana UTM 8.255.455.170 m Norte e 598.898.250 m Leste, deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, e com a distância de 148,61 m e azimute plano de 347°22'03" chega-se ao marco MP-04, de coordenada plana UTM 8.255.600.180 m Norte e 598.865.750 m Leste, deste segue confrontando com GONÇALINA DIOGO DE ALMEIDA LINO, e com a distância de 202,32 m e azimute plano de 78°47'02" chega-se ao marco MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. II -Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 05 de maio de 2.010.

AFONSO DALBERTO
 PRESIDENTE DO INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 008/2006

OBJETO: alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – e a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** do Convênio original.
VIGÊNCIA: 01/07/2010 a 30/06/2011.
VALOR: O valor do presente Convênio passa a ser de **R\$ 1.369,32 (mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais.**
CEDEnte: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT – NILSON APARECIDO LEITÃO. CESSIONÁRIO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2010

OBJETO: contratação de empresa para a execução de manutenções e adequações gerais no DETRAN/MT.
VALOR: R\$ 141.980,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da retirada da ordem de serviço
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.
CONTRATADA: L.F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – SELMA REIS OLIVEIRA FIGUEIREDO.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 013/2009

OBJETO: alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** do Convênio original.
VIGÊNCIA: 01/07/2010 a 30/04/2011.
CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT – WANDERLEI FARIAS SANTOS.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 025/2010

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de reforma, manutenção nas CIRETRANS de Garantã do Norte e Sinop.
VALOR: R\$ 18.766,92 (dezoito mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada da ordem de serviço.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.
CONTRATADA: VETOR CONSTRUÇÃO LTDA – MARIA ANGÉLICA CAPOSSOLI DA CUNHA.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Convênio nº 04/2010

Especie: Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniada: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

Objeto: Formalização de cedência da servidora **Virgínia Maria Pacheco de Souza**, pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.
Prazo: 01 (hum) ano, a contar de 16/06/2010, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
Valor Estimado: R\$ 52.259,04 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).
Dotação Org.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.
Assinam:
 Pela Conveniada

Ilma Crisoste Barbosa
 Secretária de Ciência e Tecnologia - SECITEC

Pela Conveniente

Wilson Menezes Coutinho
 Diretor Técnico - Metamat

 João Justino Paes Barros
 Diretor Presidente - Metamat

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2009/METAMAT/SOE

CONTRATADA: ALC AUTOCENTER LTDA - ME.
CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.
OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), referente a peças e, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente a serviços os quais correspondem a 25% do valor original do contrato, da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 17501 - PROJETO: 2007 - ELEMENTOS DE DESPESAS: 3390.3900 - 3390.3000 e FONTE: 109.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 65, inciso II, "d", § 1º da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2010.
ASSINAM: JOAO JUSTINO PAES BARROS - Diretor Presidente/METAMAT - WILSON MENEZES COUTINHO - Diretor Técnico/METAMAT - ADRIANO RIBEIRO PEQUENO - ALC AUTOCENTER LTDA - ME.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE/00038/2010 DE: 08/07/2010
 O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 433810/10/pge
Nome: (12522/1) EUZELIA MARIA DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Substituído: (109/5) ELENIR MARIA DE ALMEIDA CURVO
Un. Adm.: (138495) DIR. GERAL DA PROCURADORIA GERAL PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Dorgival Veras de Carvalho
 Procurador-Geral do Estado

SAD SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SAD/00040/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ESTABILIDADE
Processo N.: 489767/2010
Nome: (138308/1) ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (118001) GER. PLANEJAMENTO E ANALISE DA EGE/SEFAZ
A Partir de: 20/06/2010
Processo N.: 406588/2010
Nome: (137384/1) MARCELLE RENATA DO ESPIRITO SANTO PEDROSO
Cargo: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (129046) SUPERINT. DE ESTUDOS E INFORMACOES
A Partir de: 30/06/2010
Processo N.: 489767/2010
Nome: (99049/2) MARCIA KUCHAR MATTE
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (118311) GERENCIA DE INFORMACOES CADASTRAIS
A Partir de: 20/06/2010
Processo N.: 489767/2010
Nome: (138330/1) MARCIA RODRIGUES DA SILVA
Cargo: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (132195) UNIDADE DE PESQUISA E INVESTIGACAO
A Partir de: 25/06/2010

Processo N.: 489767/2010
Nome: (138303/1) MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (142808) GER. DE PROCES. DE AQUISIÇÕES
A Partir de: 18/06/2010
Processo N.: 406588/2010
Nome: (138290/1) PAMELA DE CARVALHO VIEIRA
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (129097) COORD. DE POLITICAS SOCIAIS
A Partir de: 25/06/2010
Processo N.: 406588/2010
Nome: (137702/1) PAULA GONÇALVES BAICERE
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (150894) SUPERINT. DE DESENV. TERRITORIAL
A Partir de: 14/06/2010
Processo N.: 489767/2010
Nome: (126610/2) SHEILA FRANCISCA DE SOUZA
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (117730) GERENCIA DE ESCOLA FAZENDARIA
A Partir de: 22/06/2010
Processo N.: 489767/2010
Nome: (138307/1) WESLEI LIMA DE OLIVEIRA
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (118311) GERENCIA DE INFORMACOES CADASTRAIS
A Partir de: 18/06/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00036/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 500171/2010
Nome: (96705/2) JOSE MARIO DE ALBUQUERQUE AFFI
Cargo/Função: (5541) GESTOR GOVERNAMENTAL
Quinquênio de Referência: 24/04/2002 Até 23/04/2007
A Partir de: 05/07/2010 Até 03/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA/SEFAZ/00051/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 463598/2010
Nome: (48857/1) EMERSON LUIS FORTES BARRETO
A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (49559/1) RENI FASSBINDER
Un. Adm.: (020737) AGENCIA FAZENDARIA DE MATUPA
Processo N.: 484991/2010
Nome: (48821/1) JOSUÉ SILVA DO NASCIMENTO
A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (48848/1) CELIO CAVALCANTE
Un. Adm.: (003891) AGENCIA FAZENDARIA DE DIAMANTINO
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00052/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: Gratificação 30 % Lei 8265
Processo N.: 497349/2010
Nome: (8142/1) ADINA MESQUITA BORBA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (056200) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 497349/2010
Nome: (18804/1) ANDRE SOUZA BORGES NETO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm.: (105023) ASSES. DE INSPECAO E CONTROLE INTERNO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 497349/2010
Nome: (8160/1) ARCILIO LUIZ DE SOUZA

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (056200) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (50783/1) DANIELA DE MELLO MITEV

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (056588) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (32098/1) DAZIRE FORTE BELO

Cargo/Função: (6440) AGENTE DE ADM. FAZENDARIO
Un. Adm: (105031) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (34913/1) DEOMAR RIBEIRO CAMPOS

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (105031) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (48705/1) EDER ALESSANDRO FIGUEIREDO ANDRADE

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105031) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (8173/1) ICEA MESQUITA BORBA FARIAS GOMES

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (056200) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 14/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (48742/1) JOSE LUIZ DE ARRUDA

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105031) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (48704/1) JOSEMAR CAVALCANTI DE SOUZA

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105031) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (40161/1) LENIR SEIXAS MAGALHAES SILVA

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (056200) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (16746/1) LYDIA ROSA XAVIER BONFIM

Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132209) UNID. DE ASSESSORIA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (49575/1) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GIRATTO

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105031) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (48688/1) ROSA HELENA DE LUCENA BORGES

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (056200) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (49569/1) ROSELANGE GUIMARAES GOUDINHO

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105031) ASSESSORIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 497349/2010

Nome: (21121/1) SERGIO MARCIO FERNANDES DE MENDONCA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (056219) AGENTES DE INSPECAO E CORRECAO FAZEND
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00209/2010 DE: 08/07/2010

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 494119/2010

Nome: (204808/1) ELIZEU GOMES VIEIRA

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (143545) GER. DE MERCADORIAS APREENDIDAS
A Partir de: 29/06/2010

Processo N.: 494324/2010

Nome: (124584/2) PEDRO PAULO FREITAS

Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (132810) GERENCIA DE GESTAO DO CREDITO FISCAL
A Partir de: 01/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00210/2010 DE: 08/07/2010

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 503500/2010

Nome: (25978/1) AGUINALDO SANTOS DA GAMA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 503500/2010

Nome: (21210/1) AILON WANDERLEY FRAGA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 06/06/2010 Até 06/06/2010

Processo N.: 503500/2010

Nome: (208576/1) ALISSON NERES SOUSA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 06/06/2010 Até 06/06/2010

Processo N.: 503500/2010

Nome: (24875/1) ALZINO BERNARDES DA SILVA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (208696/1) ANIELO FERNANDES

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (8680/1) ATAIDE RIBEIRO DE MAGALHAES

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (206510/1) AUGUSTO CESAR GONÇALVES NEVES

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132969) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (8096/1) BENEDITO PEREIRA TOCANTINS

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010

Processo N.: 503500/2010

Nome: (206563/1) CARLAN DA SILVA VILELA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 06/06/2010 Até 06/06/2010

Processo N.: 503500/2010

Nome: (224428/1) CARLOS ALBERTO VICTOR TEIXEIRA FILHO

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 18/06/2010 Até 18/06/2010

Processo N.: 503500/2010

Nome: (8260/1) CARLOS ANTONIO COSTA GUEDES

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (8728/1) CARLOS DA COSTA SILVA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 503500/2010

Nome: (21205/1) CARLOS DE ALMEIDA COUTO NETO

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (206532/1) CARLOS YOSHITARO DIAS SUZUKI

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (15874/1) CELIO ANTONIO DA SILVA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010

Processo N.: 503500/2010

Nome: (8039/1) CELSO JOSE DE CARVALHO MIGUEIS

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (8386/1) CESAR PAULO LIRA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (206533/1) DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (206562/1) DIOGO DIOGENES VIEIRA DA SILVA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (206622/1) EBER INACIO RIBEIRO JUNIOR

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132969) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO OESTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (13308/1) ELENITA FATIMA DA SILVA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010

Processo N.: 504870/2010

Nome: (18800/1) ELIZIARIO BATISTA RIBEIRO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (23866/1) ERICO MIGUEL SCAFF
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132969) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO OESTE
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (206627/1) EVANDRO DA SILVA GUEDES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (16332/1) FATIMA PINHEIRO DE LIMA QUEIROZ
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132969) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO OESTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (206518/1) FRANCO ALDO DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (51723/1) GENESIO GALLIO FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (16606/1) GERALDO SILVEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (52768/1) GILBERTO COLOGNESE VALANDRO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (8398/1) GONCALO JULIANO LEITE DE PAULA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 06/06/2010 Até 06/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (24804/1) IVAN JORGE WINTER
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (21214/1) IVAN NOBREGA DE FRANCA FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (21140/1) JAIR MOREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (24866/1) JOAO BARBOSA DE MOURA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (206625/1) JOAQUIM ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (8672/1) JOAQUIM JOSE PEREIRA BORGES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (21151/1) JOSE FRAGA DUARTE
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 06/06/2010 Até 06/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (18240/1) JOSÉ FERREIRA MENDES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132969) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (8578/1) LAZARO ELIAS DE SOUZA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (21217/1) LUIZ CARLOS DA COSTA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 06/06/2010 Até 06/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (206792/1) MARCO AURELIO DE LIMA SOUZA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (24826/1) MARINETE FIGUEIREDO COSTA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (25352/1) NEDINO BARBOZA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (8165/1) NICOMEDES FRANCISCO PINTO LOPES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (24849/1) NORBERTO FRANCO DE GODOY
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 06/06/2010 Até 06/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (8679/1) PEDRO MEDEIROS NETO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 503500/2010

Nome: (21219/1) RONALDO PAES DE BARROS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (8205/1) ROOSEVELT RAMSAY TORRES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (8553/1) VALDIR ZAMPARANI DE ANDRADE
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (206526/1) VALERIA ADRIANA HENRIQUE DE ALMEIDA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 504870/2010

Nome: (8213/1) WILSON PORTO PEDROSO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132969) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO OESTE
A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00211/2010 DE: 08/07/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
Processo N.: 466871/2010

Nome: (8270/6) MARGARIDA CARDOSO ESTEVES
Cargo/Função: (11533) DGA-9
Un. Adm: (132209) UNID. DE ACESSORIA
A Partir de: 25/05/2010 Até 25/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00212/2010 DE: 08/07/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 496942/2010

Nome: (50461/1) ELIVETE CAVALHEIRO NERY
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Quinquênio de Referência: 16/02/1986 Ate 15/02/1991
A Partir de: 24/05/2010 Ate 22/06/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00213/2010 DE: 08/07/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 496942/2010

Nome: (50461/1) ELIVETE CAVALHEIRO NERY
Cargo/Função: (6440) AGENTE DE ADM. FAZENDARIO
Quinquênio de Referência: 16/02/1981 Ate 15/02/1986
A Partir de: 01/12/1998 Ate 29/01/1999
Processo N.: 496942/2010

Nome: (50461/1) ELIVETE CAVALHEIRO NERY
Cargo/Função: (6440) AGENTE DE ADM. FAZENDARIO
Quinquênio de Referência: 16/02/1986 Ate 15/02/1991
A Partir de: 03/12/2000 Ate 01/01/2001
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00214/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 427092/2010

Nome: (48782/1) ANTONIO JOELCIO FERNANDES BARBOSA
 Cargo/Função: (6440) AGENTE DE ADM. FAZENDARIO
 Quinquênio de Referência: 22/03/1994 Ate 21/03/1999
 A Partir de: 15/06/2010 Ate 14/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA/SEEL/00009/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Esportes e Lazer no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Fução/Função de Confiança
 Processo N.: 496724/2010

Nome: (2675/1) NEUZA MARIA ALMEIDA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (141887) GAB. DE DIREÇÃO
 A Partir de: 01/07/2010 Até
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Laercio Vicente de Arruda e Silva
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00079/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 502012/2010

Nome: (81312/1) JOSE MARTINHO DE FARIAS
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (135054) GER. DE SERVIÇOS GERAIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00080/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 459816/10

Nome: (80808/1) NEIZE MUSSA DE MORAES
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 13/08/2002 Ate 12/08/2007
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 03/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00304/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.:

Nome: (115473/1) ADONIAS TRINDADE DE SOUZA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (86173/1) ALESSANDRO ALVES PIMENTEL
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (119011/1) ALLIADNE GLORIA TADEU FERNANDES ALMEIDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Para Un. Adm: (129631) SUPERINT. DE GESTÃO DE CADEIAS
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (109657/2) DANILO EDER AMARO FERREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Para Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (115877/1) ELIANE PEREIRA PERES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 A Partir de: 29/06/2010

Processo N.:
 Nome: (117360/1) ISRAEL BIANK RODRIGUES SATELIS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 14/05/2010

Processo N.:
 Nome: (78856/2) LAURA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (115771/1) LUIZ ANTONIO CESAR SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (114325/4) MARCIO AURELIO DA COSTA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Para Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (114767/1) MARIA GISELDA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Para Un. Adm: (129640) SUPERINT. DE GESTÃO DE PENITENCIÁRIAS
 A Partir de: 16/06/2010

Processo N.:
 Nome: (70715/10) PEDRO VIEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (129895) DIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (131265/1) RAELENA NARNO DE SOUZA BASANIN
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/06/2010

Processo N.:
 Nome: (201987/1) SILIBA PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (129933) DIR.DA PENITENC.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO MAY"
 A Partir de: 22/06/2010

Processo N.:
 Nome: (118013/1) SIRLENO GOMES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/06/2010

Processo N.:
 Nome: (122214/1) VALTEMIER FONSECA DE PAIVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Para Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/06/2010

Processo N.:
 Nome: (118691/1) VIDARLAN ABREU LOPES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Para Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00305/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 126cc

Nome: (130257/3) ADEMAR GOMES LAURINDO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (78912/5) ADOLFO ANTONIO DAS CHAGAS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (125068/1) ADRIANO MOREIRA GONCALVES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (82044/1) AIR GONCALVES
 Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC
 Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (131791/1) ALCEIRES CALDAS DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219042/1) ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (130502/1) ALTAMIRA MARTINS BRANDAO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219043/1) ALUIZIO TEIXEIRA DE ALECRIM
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (115886/1) AMARILDO MARQUES GUIMARAES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 03/06/2010 Até 03/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (115357/1) AMAURI PASCOAL
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (44173/1) AMAURY BENEDITO PAIXAO DAS NEVES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (131273/1) ANA LIVIA PINHEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (218047/1) ANA PAULA PEREIRA ALVES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (117312/1) ANGELICA CINTIA LEITE RODES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (93749/2) ANTONOR VILELA VELASCO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (57040/2) ANTONIO MARQUES DE MORAIS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219216/1) ANTONIO RICARDO BARBOSA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (123116/3) ARACILDO RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (83985/2) ATANAZIA LAURA PEREIRA BARROS SOUZA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (130256/3) AUGUSTO VILA LOPES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (131103/1) BENEDITO ARODIL GUIMARAES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (109675/4) BENEDITO DIAS DE MOURA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219218/1) BENEDITO JORGE FERREIRA MENDES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (130506/1) BENICE ISABEL DA CUNHA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217536/1) BRUNO RAPHAEL TIVIO ROLLI TORRES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (127512/1) CACILENE DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 04/06/2010 Até 04/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217636/1) CARLOS ANTONIO BATISTA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219217/1) CARLOS SILVA DE PAULA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (31954/3) CESAR AUGUSTO SOARES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (77595/3) CLAUD DE ARRUDA ALMEIDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (90569/1) CLAUDIA FERNANDA NEVES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (219226/1) CLAUDIONEI AGUIAR DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (86084/4) CLEITON JOSE RODRIGUES SABARA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217604/1) CLEITON NORBERTO FRANÇA DE SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (94952/3) CLEVERSON CEZAR RODRIGUES PEREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (219129/1) DANIEL ARAUJO RODRIGUES VENANCIO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (117428/1) DELZA PEDROSO SANTANA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (122633/1) DEUMAR VIEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217392/1) DEUSMAR VELOSO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (115426/1) EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (115436/1) EDSON CORREIA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (79467/1) EDSON GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC
 Un. Adm: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (44175/1) EDSON TELES DO COUTO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (140456/6) EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (92689/4) EDUARDO SONNI
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (127529/3) EDVALDO BENEVIDES DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217735/1) EDVALDO EGINO DE ASSUNCAO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219412/1) EDVALDO NUNES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (219127/1) ELIAS FRANCISCO BALBINO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (7722/1) ELISETE GLORIA DE SOUZA E SILVA
 Cargo/Função: (10282) ASSIST.SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129941) SUBDIR.DA PENITEN.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO
 MAY
 A Partir de: 19/06/2010 Até 19/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (218821/1) ELZEU MENEGUSSI TEIXEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (117425/1) ENIO RODRIGUES DA CRUZ
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (97244/7) ENIR BARBOSA NOGUEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217565/1) ERIDA FERREIRA MARQUES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (114776/1) EVANDRO RIBEIRO MACHADO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (139938/2) EVANILDO LEMES SANTANA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (120493/1) EWERTON SANTANA GONCALVES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 15/06/2010 Até 15/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (125259/1) EZEQUIEL GONCALO DE CAMPOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115497/1) FABIANO CEZAR
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (120196/1) FABRICIO MARIANO DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (219080/1) FERNANDO CESAR DA SILVA GONCALVES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217655/1) FRANCISVALDO SANDER SALGADO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217537/1) GEDSON FERREIRA VIEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219232/1) GEFERSON DOS SANTOS MARIA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130605) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO DOS GAÚCHOS
 A Partir de: 03/06/2010 Até 03/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (89047/1) GELSON GONÇALVES PEREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (114870/1) GENI CELIA DOS REIS CARVALHO BARROS

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (114793/1) GEOMAR DE SOUSA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115312/1) GERONICE MARIA DE MORAES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (131194/1) GERSON LUIZ CAFARO DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (141943/4) GILBERTO BISPO DA SILVA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217558/1) GILBERTO MARTINS TEIXEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (91372/8) GILSON SEVERINO DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217535/1) GILVAN JUNIOR DE SOUZA CONSTANTINO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217399/1) GIVANILDO DA SILVA BRAVO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129933) DIR.DA PENITENC.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO
 MAY"
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (91064/10) GLAYDSON MAGNO ANDRADE DA COSTA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (218068/1) GONCALO LOPES BRANDAO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (219204/1) GUSTAVO DUARTE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217707/1) HELIO DA SILVA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (114866/1) HERMINIA DANTAS DE BRITO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217539/1) HERSON FERREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217182/1) ILVANETE LEMES DE SANTANA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115311/1) ITANAEL JESUS CORREA DE LEMOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219231/1) IVETE INES RABUSKE GRUHLKE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130605) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO DOS GAÚCHOS
 A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (122630/1) JAMBERTO PEDROSO DE BARROS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (215893/2) JAMYS DA SILVA MOTA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (218045/1) JANAINA MARQUES SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (115324/1) JANETH DE ALMEIDA CAMPOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (103743/2) JAQUES JAMES LIMA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (80547/2) JEFERSON LUIS MAGALHAES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217152/1) JOACI AMARO DA PENHA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217753/1) JOAO BATISTA ALVES BORBA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (130483/1) JOAO NUNES BRAGA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/06/2010 Até 04/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (139094/10) JOAO OZELITO BUENO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (125586/1) JONATHAN FRANCISCO PEREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219131/1) JORGE ANTONIO CARDOSO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219333/1) JOSE ADOLFO CORREA DA SILVA JUNIOR
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217653/1) JOSE CARLOS MENDES FARIAS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (130500/1) JOSE DE OLIVEIRA DIAS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/06/2010 Até 04/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217162/1) JOSE DE RIBAMAR FREITAS DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (130505/1) JOSE HUMBERTO MACHADO DE MENDONCA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (115418/1) JOSE RICARDO SEGATTO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (114846/1) JOSEMARA FERREIRA DO AMARANTE
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (125273/1) JOSÉ MASIERO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (130706/1) JUCELIA MIRANDA PEREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217324/1) JUCILENE CLOTILDES RIBEIRO
 Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (61595/2) JUCINEIA SALGADO MOREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/06/2010 Até 04/06/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (131099/1) JULIANA LOURENCO MACHADO

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217588/1) JUNIOR ALMEIDA BRONNER
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130605) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO DOS GAÚCHOS
 A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (205310/2) JUNIOR CESAR OLIVEIRA AMORIM
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (117830/1) KEILIANE NUNES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (070327) CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (88560/11) LAURO DOUGLAS SIMAO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (117355/1) LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (101288/8) LILIAN GLEICE SILVA DIAS DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217568/1) LUANA PANIAGO BASSI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (78989/2) LUCAS MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217184/1) LUCIANO MENEZES DOURADO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (131792/1) LUZIA ROSA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (48411/5) MAGSON OLIVEIRA DE CARVALHO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (118114/1) MARCIA CRISTINA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130605) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO DOS GAÚCHOS
 A Partir de: 04/06/2010 Até 04/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (115879/1) MARCO SILVA DE MIRANDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (115759/1) MARCONDES DE ARAUJO MARQUES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 04/06/2010 Até 04/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217149/1) MARCOS ANTONIO BONDESPACHO DE ARAUJO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (85428/1) MARIA DA GLORIA CLAUDIANO COSTA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (84827/8) MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/06/2010 Até 04/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (76874/3) MARILZA SOUZA BRANDAO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (128590/3) MARINHO MARQUES ALENCAR
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217620/1) NAILDE JACINTO SILVA DUARTE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (131268/1) NAZIL SANTOS SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (49192/3) NEEMIAS CAMPOS DA CUNHA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217222/1) NEUZA FERREIRA LEMES
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217599/1) NEUZA SALVADOR DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (109619/3) NEWTON DE OLIVEIRA BISPO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (125704/1) ODENIR DE OLIVEIRA SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 04/06/2010 Até 04/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (122660/1) ODIRLEY FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (130507/1) ODIVAL MONTEZUMA DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219413/1) OZANA DE OLIVEIRA GOMES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217169/1) OZANIL RONDON SOARES
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (117309/1) PATRICIA DE OLIVEIRA LOBO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (102781/6) PAULO ROBERTO BISPO DE FREITAS
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (139194/1) PEDRO PAULO PALMEIRA RUIZ
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217730/1) REINALDO NEIA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217391/1) RICARDO ALVES DOS ANJOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (140558/2) RICARDO ROBERTO FERREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (55159/5) ROBERTO DE MORAIS
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (201571/1) ROBERTO SANTANA DA COSTA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129569) DIR. DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO - PÓLO CUTABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (83044/4) ROSEMARCIA LIBORIO DE MORAES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (218735/1) ROSIANE NUNES DA CRUZ
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (129534) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217195/1) ROSIANE SILVA DE MORAES
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H

Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115293/1) RUBENS ROBERTO PEREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (124879/1) SHEYLA PEREIRA VASCONCELOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127479/1) SILVANA DE BRITO RAMALHO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (121815/5) SOLANGE CAVALCANTE DE PAULA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217961/1) SOLANGE MAMEDES DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217181/1) TERGIO ALCINDO DA SILVA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (88835/2) UDESON DE SOUZA LIMA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217555/1) VALMIR DO CARMO DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127075/3) VANDERLEI COELHO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217549/1) VANDERLEY CARMO DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (209015/3) WAGNER LEQUE VENANCIO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 03/06/2010 Até 03/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (221961/1) WANCLEI COUTINHO SOLDERA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (144672/6) WELIQSON FERNANDO BRAGA DA COSTA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00272/2010 DE: 08/07/2010
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que
 lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (73256/9) ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133140) DELEGACIA ESPEC. DO ADOLESCENTE
 A Partir de: 12/06/2010 Até 12/06/2010

Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (108254/1) ADEMILSON ABADIAS MOURAO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (38690/1) ALTIR JOSE PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133256) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA BRASILÂNDIA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (108135/1) ANDRE RENATO GONCALVES

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (82372/25) ANTONIO AUGUSTO NULFO DE FREITAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133256) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA BRASILÂNDIA
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (23471/1) ANTONIO BOENO DE GODOI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (31196/1) ANTONIO CARLOS GARCIA DE MATTOS
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (24587/1) ANTONIO EULICE DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133256) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA BRASILÂNDIA
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (92178/1) ANTONIO JOSE ESPERANDIO
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (95882/1) ARAO PEDRO CAMPOS MARTINS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (97478/1) ARLEY XAVIER DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (95736/1) AURELIO DOURADO BARROS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (133074/12) AURI VIEIRA NASCIMENTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (50380/2) BELMIRO VALERIO DE FARIAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (92195/1) BENTO ROSENO DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (136281/1) BRUNO FERNANDES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 11/06/2010 Até 11/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (44123/1) CARLOS ROBERTO DE SENA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (136284/1) CLAUDINEY ROBERTO DA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (115316/2) CLODOALDO GERMANO BASTOS DE MOURA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (97457/1) DEJALME SANTOS DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (19958/1) DEONIZIO CESARINO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (110822/2) DIEGO GUSTAVO DE AZEVEDO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (137177/1) EDILSON ANTONIO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (203819/1) EDINALDO PEREIRA SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (108207/1) EDIVALDO SANTOS MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 05/06/2010 Até 05/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (23454/1) EDSON LUIZ DA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRITAL DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (95771/1) EDSON MARTINS DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (95848/1) ELIANA DELMIRO DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (108200/1) ETEVALDO MANOEL DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (136227/1) EVANIL FIALHO GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (136605/1) FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (32343/1) GEDAIAS MARQUES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (21603/1) GILSON SANTANA GARCEZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/pjc
Nome: (137191/1) HELEN CARLOS FERREIRA LOPES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/PJC
Nome: (203565/1) HERMES PADILHA MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/pjc
Nome: (97408/1) IDALMIR BEZERRA FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/pjc
Nome: (136176/1) IVANA DE DEUS MACIEL DA CRUZ
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA

A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010
Processo N.: 475916/10/pjc
Nome: (32532/1) JOELSON BENEDITO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 475916/10/pjc
Nome: (16633/1) JOSE AQUINO DE MAGALHAES FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133140) DELEGACIA ESPEC. DO ADOLESCENTE

A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (33790/1) JOSE EMIDIO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (136474/1) JUANN PAULO QUEIROZ DE MELO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (92221/1) JULIO CESAR DE FROENCA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (92139/1) JULIO CRISTOVAO DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (97416/1) JUNIOR SILVA DE ANUNCIACAO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (18248/1) LOCIR RODRIGUES DE TOLEDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (34735/3) LUIZ FERNANDO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 05/06/2010 Até 05/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (18257/1) MANOEL CONCEICAO DA COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRIITAL DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (84072/11) MARCELO DA SILVA BARRETO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (92213/1) MARCELO SANTANA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (58597/5) MARCILÉA MOREIRA MILHOMEM CORRÊA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (68122/1) MARCIO FERNANDO DE BARROS PIERONI
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (124983/5) MARCOS BENEDITO LEITE DE SA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (97310/1) MARIA AUXILIADORA DA COSTA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (32352/1) MARTINS GOMES DA SILVA JUNIOR
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (136170/1) NEULIANE DO PRADO E SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/
 Nome: (214572/1) OSMAIR DOS SANTOS DE MELO
 Cargo/Função: (2410) AGENTE POLICIAL
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (203641/1) OSVALDO LUIZ MALHEIROS LEÃO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (114867/2) PAULO CHAVES ABREU
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (9354/1) PEDRO GONCALO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRIITAL DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (12696/1) PEDRO OLIVEIRA NETO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRIITAL DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 475916/10/pjc
 Nome: (69711/3) PETRONIO DA COSTA JORTE
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 03/06/2010 Até 03/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (137802/5) RANDER PAULO DA COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (97443/1) RHYLSON RODRIGUES SETUBAL
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (92203/1) RICARDO SANCHES FILHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (203850/1) RODOLFO FERNANDES RIVEROS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (90811/2) SANCLEIR SOARES MACIEL
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (101694/1) SATURNINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (108091/1) SILVIA MARIA PAULUZI
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (78781/2) SUSELI OLIVEIRA COVAS
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (108308/1) TEREZA MARIA DE NASCIMENTO PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 05/06/2010 Até 05/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (91078/5) VALDINEISA JOANA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (68815/4) VANIA CARDOSO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (95835/1) WANDERLEA ABREU SOUSA RIBEIRO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 475916/10/PJC
 Nome: (73603/2) WELLINGTON FLAVIO NATALI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA

A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00295/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 1000000900390
 Nome: (58058/1) IZILINA DE ANDRADE SANTOS FREITAG
 Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (060208) EEEB ALBERT EINSTEIN
 A Partir de: 08/04/2010 Até 31/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00691/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 1000000902015
 Nome: (127558/3) ADAILDO DONIZETE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
 A Partir de: 15/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902171
 Nome: (78763/24) ADAIR GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (021636) EEPG - CECILIA CASTRO BARBOSA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902080
 Nome: (218677/3) ADALCINDO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154970) E.E. JOSÉ CLETO GIEHL
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 1000000902178
 Nome: (204335/5) ADAO MARQUES DE CAMPOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902243
 Nome: (56451/14) ADEJAIME MUNIZ DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012068) EEPG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902124
 Nome: (85329/1) ADEMILSON NUNES PAIXAO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016225) EEPG - IRENE ORTEGA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902170
 Nome: (120956/11) ADISON GUERRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (021636) EEPG - CECILIA CASTRO BARBOSA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902060
 Nome: (209196/4) ADRIEL JUNIOR DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015652) EEPG - VINICIUS DE MORAES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902052
 Nome: (219766/2) AGENIL GARCIA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010430) EEPG - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902263
 Nome: (224843/1) AGUINOILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (145734) E.E.MARIA MIRANDA ARAUJO
 A Partir de: 08/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902297
 Nome: (67311/1) AILTON DIAS DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (041289) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SALTO DO CEU
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902133
 Nome: (55940/7) ALCIR LUIZ PAIZ
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (021636) EEPG - CECILIA CASTRO BARBOSA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902120
 Nome: (215319/2) ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902121
 Nome: (142712/6) ALEX DOS SANTOS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015687) EEPG - OSCAR SOARES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902106
 Nome: (115100/11) ALMI DOMINGOS ROCHA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (045403) EEPG ALEXANDRE LEITE
 A Partir de: 01/06/2010 Até 22/06/2010
 Processo N.: 1000000902140
 Nome: (215094/3) ALMIR JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902232
 Nome: (219433/2) ANDRE LEANDRO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014206) EEPG - ALEXANDRE QUIRINO SOUZA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902097
 Nome: (210035/3) ANGELO CARLOS NASCIMENTO MONTEIRO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902290
 Nome: (720/1) ANGELO FRANCISCO DE ASSIS
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (040924) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CHAPADA DOS GUIM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902108
 Nome: (107046/15) ANSELMO SILVEIRA MORAES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012920) EEPG - CARLOS HUGUINEY
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902174
 Nome: (45214/4) ANTONIO APARECIDO GUILHERME DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154920) CENTRO DE FORM. E ATUALIZ. DOS PROFIS. DA EDUC. BÁSICA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902072
 Nome: (41501/4) ANTONIO DE AGUIAR NETO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013137) EEPG. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902009
 Nome: (15688/1) ANTONIO DINO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902013
 Nome: (76044/3) ARIM GOMES MOTA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902118
 Nome: (120712/9) ARNALDO DE ALMEIDA DORTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000901998
 Nome: (77476/2) ARQUIMEDES PAES DE GOUVEIA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902053
 Nome: (219767/2) ARTUR DOS SANTOS PINTO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010430) EEPG - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902007
 Nome: (209493/3) BALTAZAR DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (096857) E.E. CHAPEUZINHO VERMELHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902262
 Nome: (223625/1) BELMIRIO FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (145734) E.E.MARIA MIRANDA ARAUJO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902265
 Nome: (144499/7) CARLITO BARBOSA DA COSTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009652) EEPG BENEDITO DE CARVALHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902123
 Nome: (220975/1) CARLOS ALEXANDRE SANTOS CARRENHO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015687) EEPG - OSCAR SOARES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000901993
 Nome: (85307/1) CARLOS FLAVIO RODRIGUES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013013) EEPG - SAO DOMINGOS SAVIO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000901994
 Nome: (133690/8) CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013013) EEPG - SAO DOMINGOS SAVIO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000901995
 Nome: (127922/12) CELIO SOARES FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013013) EEPG - SAO DOMINGOS SAVIO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902028
 Nome: (38486/1) CELIO VILELA MACHADO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011088) EEPG - ODORICO LEOCARIO ROSA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000902246
 Nome: (222720/1) CELSO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (158364) E.E. TEREZINHA DE JESUS SILVA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902311
Nome: (68136/1) CESAR MACIEL DE CAMPOS
Cargo/Função: (1503) VIGIA
Un. Adm: (061298) E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902188
Nome: (89023/1) CESAR MARTINS DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (049883) E.E. ANDRE MAGGI
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902018
Nome: (144148/5) CESAR ROBERTO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902272
Nome: (213428/3) CICERO PERES NETO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015288) EEPG - BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902157
Nome: (34699/4) CLAUDIO LOPES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 100000902160
Nome: (34699/4) CLAUDIO LOPES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902301
Nome: (216447/3) CLEBER DA SILVA SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010278) EEPG - REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902276
Nome: (99842/14) CLEBER LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902095
Nome: (106927/3) CLERISON LIMA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902294
Nome: (128772/7) CLOVIS DE ALMEIDA FERREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013560) EEPG - JOAO PAULO II
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902241
Nome: (105853/15) CONSTANTE MARCON
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012068) EEPG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902116
Nome: (112582/5) CRISTIANO ASSIS GONCALVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012980) EEPG - RUI BARBOSA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902319
Nome: (209180/4) DANIEL DOS SANTOS CARNEIRO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011851) EEPG - VILA PROGRESSO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902054
Nome: (134020/8) DAVI FERNANDES TAVARES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014095) EEPG - TANCREDO A. NEVES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902224
Nome: (99775/1) DEMILSON BARROSO PINTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041963) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO ALEGRE DO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902292
Nome: (136010/7) DENIS JEFFERSON ANACLETO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013560) EEPG - JOAO PAULO II
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902074
Nome: (221246/1) DENIZ JOSE GONCHOROSKI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 100000902077
Nome: (221246/1) DENIZ JOSE GONCHOROSKI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902275
Nome: (133604/7) DISNEY SABINO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
A Partir de: 21/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902104
Nome: (84282/1) EDEVALDO MODESTO SILVIO DE RESENDE
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (045403) EEPG ALEXANDRE LEITE
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902081
Nome: (224146/1) EDILSON DE OLIVEIRA NEVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154970) E.E. JOSÉ CLETO GIEHL

A Partir de: 02/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902047
Nome: (85777/1) EDISLEY JOSE PEREIRA DE SOUSA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011509) EEPG - DR. JOAO PONCE DE ARRUDA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902064
Nome: (128969/9) EDIVALDO GARIBALDI DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013137) EEPG. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902036
Nome: (219459/2) EDSON PINTO DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (041840) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA CANAÁ DO NO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902281
Nome: (143892/5) EDUARDO BISPO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009679) EEPG PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902010
Nome: (87453/1) ELIAS FREITAS DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902019
Nome: (84987/1) ELIELSON JOSE DA CRUZ
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902291
Nome: (59695/6) ELIO JOSE DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040924) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CHAPADA DOS GUIM
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902119
Nome: (121419/4) ELISMAR SILVEIRA ROCHA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902006
Nome: (135091/6) ELISSANDRO FRIGO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (096857) E.E. CHAPEUZHINHO VERMELHO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902299
Nome: (121570/11) ELSON DE ASSUNCAO AMORIM
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010278) EEPG - REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902183
Nome: (63584/1) EMANUEL MESSIAS CLEMENTE
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902266
Nome: (111726/14) ERASMO EDUARDO LEMES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009652) EEPG BENEDITO DE CARVALHO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902260
Nome: (85769/1) ERISAM FLOR DE ARAUJO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (069493) EE BOA ESPERANCA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902001
Nome: (28161/1) ERLI JOSE DE FREITAS
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902256
Nome: (16423/1) ERMELINDO RIBEIRO DOS SANTOS
Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
Un. Adm: (012114) EEPG - PEDRO GARDES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902185
Nome: (96852/3) ERNILDO FELIPE HORTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902128
Nome: (87176/1) ESTANISLAU ALCANJO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902226
Nome: (85180/1) EURIDES FREITAS DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041963) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO ALEGRE DO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902234
Nome: (49350/7) EVANDERLY GERALDO GONCALVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158402) E.E. MIGUEL GONCALVES BORGES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902005
Nome: (145010/5) FERNANDO BATISTA DOURADOS DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014036) EEPG - PROF. IDALINA DE FARIAS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902065
Nome: (97653/14) FRANCISCO JUVINO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010960) EEPG - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 04/06/2010

Processo N.: 1000000902062
 Nome: (75455/2) FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010960) EEPG - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
 A Partir de: 05/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902187
 Nome: (96661/5) FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049883) E.E. ANDRE MAGGI
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902125
 Nome: (128227/8) GENIVAL ALVES BATISTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016225) EEPG - IRENE ORTEGA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902312
 Nome: (99234/1) GERSON GONGALVES PEREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (061298) E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902144
 Nome: (222065/1) GESSICA MEDINA THIEMES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000902145
 Nome: (222065/1) GESSICA MEDINA THIEMES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000902146
 Nome: (222065/1) GESSICA MEDINA THIEMES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902083
 Nome: (68499/6) GILMAR MACHADO BONMANN
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902050
 Nome: (208991/3) GILSON PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011509) EEPG - DR. JOAO PONCE DE ARRUDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902295
 Nome: (222873/1) HADJALLBAS NASCIMENTO DA COSTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (040924) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CHAPADA DOS GUM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902168
 Nome: (212354/3) HENIO JULIANO SEONACA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000902169
 Nome: (212354/3) HENIO JULIANO SEONACA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902180
 Nome: (212974/4) HERMENEGILDO SIRQUEIRA DIAS NETO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902004
 Nome: (38932/1) IRALDO ALVES DE MIRANDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014036) EEPG - PROF. IDALINA DE FARIAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902316
 Nome: (221338/3) IVONEY FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902112
 Nome: (216981/2) JAIR DE ALMEIDA LARA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156019) E.E. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902156
 Nome: (224759/1) JAIR LOURENCO DIAS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902032
 Nome: (212626/6) JAIRO ALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
 A Partir de: 03/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902177
 Nome: (128089/11) JEFFERSON ROBERTO PAES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902258
 Nome: (144202/5) JOADIR CARLOS MENDES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012114) EEPG - PEDRO GARDES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902252
 Nome: (119143/13) JOAO DE SOUZA RIBEIRO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012262) E.EST. PROF. HONORIO RODRIGUES DE AMORIM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902182

Nome: (220282/1) JOAO LOPES DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902063
 Nome: (143873/5) JOAO PAULO GOMES POLLI
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013137) EEPG. DEP. DUALMA CARNEIRO DA ROCHA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902147
 Nome: (224225/1) JOAO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 08/02/2010 Até 28/02/2010

Processo N.: 1000000902148
 Nome: (224225/1) JOAO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 01/03/2010 Até 31/03/2010

Processo N.: 1000000902149
 Nome: (224225/1) JOAO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000902150
 Nome: (224225/1) JOAO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000902151
 Nome: (224225/1) JOAO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANÇA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902056
 Nome: (28588/1) JOAO RODRIGUES LEITE
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (014095) EEPG - TANCREDO A. NEVES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902242
 Nome: (87406/1) JOILSON SEBASTIAO DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012068) EEPG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902314
 Nome: (88985/18) JONIAS ACACIO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902223
 Nome: (113549/12) JORGE LUIZ RIBEIRO DE MORAIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902139
 Nome: (212935/3) JORGE SOARES BARBOSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902058
 Nome: (220672/1) JOSIELE FERRERA DE SOUZA SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010960) EEPG - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902110
 Nome: (85844/1) JOSE AILTON DE FREITAS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012920) EEPG - CARLOS HUGUINEY
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902002
 Nome: (69717/24) JOSE ANTONIO FILHO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902041
 Nome: (85318/1) JOSE APARECIDO CELESTINO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (041106) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO DOS GAUCHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902225
 Nome: (85183/1) JOSE BARBOSA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (041963) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO ALEGRE DO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902103
 Nome: (31398/1) JOSE BATISTA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011100) EEPG - SEBASTIANA R. DE SOUZA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902318
 Nome: (68160/1) JOSE DE MANASSES VIANA NETO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011851) EEPG - VILA PROGRESSO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902279
 Nome: (2692/1) JOSE DOMINGOS DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009679) EEPG PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902184
 Nome: (87047/1) JOSE FERREIRA DE JESUS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011207) EEPG - TEREZE DE MAIO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902287
 Nome: (99203/1) JOSE LAMEU DA ROCHA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016144) EEPSP JUJIARA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902278
Nome: (85918/1) JOSE MARIA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (046434) EEPG. FREI CANECA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902315
Nome: (127112/1) JOSE MARIA NEVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010243) EEPSP - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902298
Nome: (88828/1) JOSE SEVERINO CABRAL
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041289) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SALTO DO CEU
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902293
Nome: (50238/3) JOSE XAVIER DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013560) EEPSP - JOAO PAULO II
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902127
Nome: (66013/9) JOSINETO JOSE DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902173
Nome: (85034/1) JOVELINO BARBOSA DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (154920) CENTRO DE FORM. E ATUALIZ. DOS PROFIS. DA EDUC. BÁSICA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902283
Nome: (56422/3) JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011444) EEPSP - NOSSA SENHORA DA GUIA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902248
Nome: (222731/1) JUCINEI DA SILVA MESA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158364) E.E. TEREZINHA DE JESUS SILVA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902008
Nome: (144873/4) JULIANO ALVES BATISTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (096857) E.E. CHAPEUZINHO VERMELHO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902280
Nome: (92554/17) JULIANO VIEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009679) EEPSP PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902274
Nome: (142459/2) JULINEI JOSE DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000901999
Nome: (85279/1) JUNIOR JOSE ALMEIDA RODRIGUES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902055
Nome: (38400/1) JUSTINO DE JESUS DA SILVA
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (014095) EEPSP - TANCREDO A. NEVES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902087
Nome: (85790/1) LAERTE DOS SANTOS LEITE
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012564) EEPSP - HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902115
Nome: (88338/3) LAURO HONORIO DE CARVALHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012980) EEPSP - RUI BARBOSA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902061
Nome: (223166/1) LAZARO ROBSON SOUSA DA COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015652) EEPSP - VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 01/06/2010 Até 29/06/2010
Processo N.: 100000902059
Nome: (100966/2) LEONARDO FERNANDES DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015652) EEPSP - VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902247
Nome: (222721/1) LEURIS APARECIDO ZUCCA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158364) E.E. TEREZINHA DE JESUS SILVA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902079
Nome: (218931/4) LINDOMAR DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154970) E.E. JOSÉ CLETO GIEHL
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902034
Nome: (76974/17) LIRA MARIA SCHIEFELBEIN
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (041840) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA CANAÃ DO NO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902011
Nome: (209985/3) LOEZINO GONCALO DE ARRUDA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902107
Nome: (224761/1) LOURIVALDO NUNES VIANA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (045403) EEPSP ALEXANDRE LEITE
A Partir de: 23/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902210
Nome: (107527/11) LUCIANO CANHETE MAGALHAES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902117
Nome: (220574/2) LUCIENE DOS REIS DE MORAIS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012980) EEPSP - RUI BARBOSA
A Partir de: 01/06/2010 Até 26/06/2010
Processo N.: 100000902102
Nome: (84491/1) LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011100) EEPG - SEBASTIANA R. DE SOUZA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902175
Nome: (219485/2) LUIZ APARECIDO RAMOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154920) CENTRO DE FORM. E ATUALIZ. DOS PROFIS. DA EDUC. BÁSICA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902285
Nome: (84467/1) LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011550) EEPSP - GETULIO VARGAS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902273
Nome: (209148/4) LUIZ CARLOS GAMA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015288) EEPG - BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000901379
Nome: (211518/3) LUIZ CARLOS LOMBARDO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154059) E.E. SÃO PEDRO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902122
Nome: (59489/6) LUIZ CARLOS MIGUEL
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015687) EEPSP - OSCAR SOARES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902307
Nome: (143885/5) MARCELO DE CARVALHO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014532) EEPG - SAGRADO CORACAO DE JESUS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902014
Nome: (206366/5) MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902099
Nome: (84896/1) MARCIO COELHO ALVES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011282) EEPSP - HERONILDES ARAUJO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902277
Nome: (220839/1) MARCOS IVALDO DA SILVA LOPES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
A Partir de: 01/06/2010 Até 20/06/2010
Processo N.: 100000902284
Nome: (84465/1) MARCOS JOSE OLIVEIRA MIRANDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011444) EEPSP - NOSSA SENHORA DA GUIA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902161
Nome: (142550/8) MARCOS KLEBER DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 100000902162
Nome: (142550/8) MARCOS KLEBER DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902084
Nome: (143911/4) MARCOS ZALBER GUIMARAES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902286
Nome: (88901/1) MARCRILEY ARAUJO SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011550) EEPSP - GETULIO VARGAS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902288
Nome: (134551/7) MARIA HELENA CARNEIRO DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016144) EEPSP JUJIARA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902035
Nome: (87230/1) MARIA SCARABELI
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041840) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA CANAÃ DO NO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000902029
Nome: (92719/2) MARIA SOLANGE DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA

A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902086
 Nome: (89031/1) MARIVALDO MARCOS DE ARRUDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012564) EEPG - HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902096
 Nome: (77216/2) MAURICIO FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902020
 Nome: (141136/7) MILTON BACELAR DE FREITAS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902114
 Nome: (222443/1) MIZAZEL KRAUSE DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156019) E.E. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902113
 Nome: (221052/1) NAPOLEAO APARECIDO DE ALENCAR JUNIOR
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156019) E.E. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902132
 Nome: (219849/2) NEWTON CLEITON DA SILVA CAETANO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016438) EEPG - KREEN AKARORE
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902296
 Nome: (87317/1) ODAIR PEREIRA DE CAMARGO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (041289) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SALTO DO CEU
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902303
 Nome: (47107/4) ODILON PASCOAL
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902229
 Nome: (55274/5) OLIMPIO RODRIGUES PINTO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014206) EEPG - ALEXANDRE QUIRINO SOUZA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902257
 Nome: (44961/3) OLIMPIO TEIXEIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (1503) VIGIA
 Un. Adm: (069493) EE BOA ESPERANCA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902022
 Nome: (85350/1) ONILDO FIGUEIREDO CARRIJO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (050024) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902254
 Nome: (38832/1) ORLANDIO FERREIRA GOMES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012262) E.EST.PROF.HONORIO RODRIGUES DE AMORIM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902231
 Nome: (213911/3) OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014206) EEPG - ALEXANDRE QUIRINO SOUZA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902198
 Nome: (36532/13) OTAVIO PONCIANO DE ARRUDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902031
 Nome: (208990/4) OZEIAS MARTINS SALVADOR
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902105
 Nome: (88797/1) PAULO ANTONIO BENINI
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (045403) EEPG ALEXANDRE LEITE
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902305
 Nome: (87191/1) PAULO CESAR DE BARROS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902253
 Nome: (85268/1) PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012262) E.EST.PROF.HONORIO RODRIGUES DE AMORIM
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902181
 Nome: (211970/4) PAULO DINIZ DA SILVA CRUZ
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902027
 Nome: (95412/1) PAULO ROBERTO ALMEIDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011088) EEPG - ODORICO LEOCARIO ROSA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902057
 Nome: (26828/1) PAULO SERGIO DE MESQUITA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010960) EEPG - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902282
 Nome: (1523/1) PEDRO LIZZI

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902130
 Nome: (211738/3) RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016438) EEPG - KREEN AKARORE
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902129
 Nome: (212078/5) RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902304
 Nome: (109259/13) REGINALDO APARECIDO TEODORO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902300
 Nome: (128408/9) REGINALDO RODRIGUES DA COSTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010278) EEPG - REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902131
 Nome: (119112/12) RENATO ALVES DE MORAIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016438) EEPG - KREEN AKARORE
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902051
 Nome: (100829/1) RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010430) EEPG - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902082
 Nome: (38478/1) RONEI NOGUEIRA ZANIN
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902289
 Nome: (85228/1) ROSELI APARECIDA MACEDO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016144) EEPG JUJIARA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902042
 Nome: (217478/3) RUBENILSON SANCHES NOVAIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (041106) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO DOS GAUCHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902021
 Nome: (76936/2) SALVADOR NERY DE SOUZA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (050024) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902267
 Nome: (222395/2) SANDOVAL VIEIRA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009652) EEPG BENEDITO DE CARVALHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902073
 Nome: (221245/1) SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 100000902076
 Nome: (221245/1) SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902023
 Nome: (84636/1) SELMAR ASSIS DE ABREU
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (050024) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902259
 Nome: (128028/15) SERGIO ALVES PEREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (069493) EE BOA ESPERANCA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902098
 Nome: (84895/1) SERGIO DIAS CAMARGO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011282) EEPG - HERONILDES ARAUJO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000902152
 Nome: (223654/1) SIDINEY TEIXEIRA BARBOSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA
 A Partir de: 01/02/2010 Até 28/02/2010
 Processo N.: 100000902153
 Nome: (223654/1) SIDINEY TEIXEIRA BARBOSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA
 A Partir de: 01/03/2010 Até 31/03/2010
 Processo N.: 100000902154
 Nome: (223654/1) SIDINEY TEIXEIRA BARBOSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 100000902155
 Nome: (223654/1) SIDINEY TEIXEIRA BARBOSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 24/05/2010
 Processo N.: 100000902271
 Nome: (119622/12) SILVIO AGNALDO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015288) EEPG - BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902085
 Nome: (87109/1) SILVIO GONCALO DA FONSECA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012564) EEPG - HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902176
 Nome: (123244/11) SILVIO MARTINS SANTANA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902040
 Nome: (43849/1) TELCINO PINTO DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (041106) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO DOS GAUCHO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902049
 Nome: (41565/6) TÁRCIO PEREIRA RESENDE
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011509) EEPG - DR. JOAO PONCE DE ARRUDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902317
 Nome: (100430/15) VALDECI JANUARIO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011851) EEPG - VILIA PROGRESSO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902138
 Nome: (208945/4) VALDENIR DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902026
 Nome: (87692/1) VALDERINO OLIVEIRA PASSINATO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011088) EEPG - ODORICO LEOCARIO ROSA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902313
 Nome: (219545/2) VALDEVINO GOMES DE CAMPOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (061298) E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902003
 Nome: (85926/1) VALDIR RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014036) EEPG - PROF. IDALINA DE FARIAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902109
 Nome: (119267/14) VALDOETE RODRIGUES CARVALHO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012920) EEPG - CARLOS HUGUINEY
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902126
 Nome: (208530/5) VALMIR HONORIO GABRIEL
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016225) EEPG - IRENE ORTEGA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902186
 Nome: (144171/3) VALMIR JOAQUIM DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049883) E.E. ANDRE MAGGI
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902000
 Nome: (143814/3) VANDERLEY DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902261
 Nome: (211203/3) VANILTON MORAES OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (145734) E.E.MARIA MIRANDA ARAUJO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902101
 Nome: (127013/11) VILMAR FELICIANO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011100) EEPG - SEBASTIANA R. DE SOUZA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902100
 Nome: (99773/1) WALDEMAR LOPES RIBEIRO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011282) EEPG - HERONILDES ARAUJO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000901997
 Nome: (85949/1) WILTON RODRIGUES DE GODOI
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000902075
 Nome: (221247/1) ZILSON SILVA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000902078
 Nome: (221247/1) ZILSON SILVA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00692/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 1000000901557
 Nome: (1318/1) JACINTO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (012475) EEPG - FELICIANO GALDINO
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000901559
 Nome: (1318/1) JACINTO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012475) EEPG - FELICIANO GALDINO
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000901560
 Nome: (1318/1) JACINTO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012475) EEPG - FELICIANO GALDINO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00693/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000000901985
 Nome: (210717/8) DANUBIA DOS SANTOS HUSSEN ALI
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013447) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
 A Partir de: 05/07/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 1000000901986
 Nome: (210717/9) DANUBIA DOS SANTOS HUSSEN ALI
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013404) EEPG - MILTON ARMANDO P. BARROS
 A Partir de: 05/07/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 1000000901987
 Nome: (210717/6) DANUBIA DOS SANTOS HUSSEN ALI
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013404) EEPG - MILTON ARMANDO P. BARROS
 A Partir de: 05/07/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 1000000901988
 Nome: (210717/7) DANUBIA DOS SANTOS HUSSEN ALI
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013404) EEPG - MILTON ARMANDO P. BARROS
 A Partir de: 05/07/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 1000000902306
 Nome: (144078/5) GISELE CRISTINA DE BARROS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ
 A Partir de: 05/07/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 1000000902038
 Nome: (98299/12) IVONEIDE DA SILVA LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ
 A Partir de: 29/06/2010 Até 26/10/2010

Processo N.: 1000000900760
 Nome: (213181/2) JOSENILZA SANTANA LIMA SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
 A Partir de: 29/06/2010 Até 26/10/2010

Processo N.: 1000000898547
 Nome: (212819/6) SUEMARA FERREIRA DA COSTA PROENCA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAYER ZAHAFI
 A Partir de: 12/05/2010 Até 08/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00694/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000000900767
 Nome: (219512/2) CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I
 A Partir de: 30/06/2010 Até 29/07/2010

Processo N.: 1000000900496
 Nome: (115548/13) EDNA MARIA DIAS ALVES TEIXEIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (091456) E.E. JOSE GONCALVES DOS SANTOS
 A Partir de: 25/04/2010 Até 22/07/2010

Processo N.: 1000000901593
 Nome: (130366/6) ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA
 A Partir de: 05/07/2010 Até 05/09/2010

Processo N.: 1000000900341
 Nome: (54912/38) LUZIA CRISTINA OENNING
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011940) EEPG - JOSE LEITE DE MORAES
 A Partir de: 07/06/2010 Até 06/08/2010

Processo N.: 1000000902012
 Nome: (39357/15) MARIA DOLORES DO CARMO DENIZ
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012645) EEPG - GAL. CAETANO DE ALBUQUERQUE
 A Partir de: 25/06/2010 Até 24/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00695/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000000897981

Nome: (134620/9) ZEQUISTILENE APARECIDA LOBO
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (118559) E.E. NIVALDO FRACAROLLI
 A Partir de: 11/06/2010 Até 30/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SECITEC/00076/2010 DE: 08/07/2010
 Processo N°: 421002/2010
 Contratado: (208034/1) MARCIA LEOPOLDINA MONTANARI CORREA
 CPF: 695.906.721-91
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: C-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145459) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.BARRA DO GAR
 A Partir de: 24/06/2010 Até 25/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Ilma Grisoste Barbosa
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00035/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 486463/2010
 Nome: (4003/1) ANTONIA ODILZA PADILHA FONTOURA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/03/2000 Ate 28/02/2005
 A Partir de: 07/07/2010 Ate 05/08/2010
 Processo N.: 487135/2010
 Nome: (43115/1) CARBIA BENEDITA BRANDAO
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 15/04/1998 Ate 14/04/2003
 A Partir de: 07/07/2010 Ate 05/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Osceuario Forte Daltro
 Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00522/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 29709/2010
 Nome: (138424/2) CRISTIANE VIGOLO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 02/07/2009 Até 02/07/2009
 Processo N.: 29709/2010
 Nome: (138424/2) CRISTIANE VIGOLO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
 Processo N.: 29709/2010
 Nome: (138424/2) CRISTIANE VIGOLO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009
 Processo N.: 28388/2010
 Nome: (94563/2) DEUSDETE ANTONIO DE BRITO OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 13/03/2009 Até 13/03/2009
 Processo N.: 904391/2009
 Nome: (207086/1) LUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00523/2010 DE: 08/07/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 491886//2010
 Nome: (6920/2) ADONIAS CORREA DA COSTA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 25/10/1994 Ate 24/10/1999
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 03/08/2010
 Processo N.: 485461/2010
 Nome: (93178/1) AGEO MARIO CANDIDO DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 30/03/2001 Ate 29/03/2006
 A Partir de: 30/06/2010 Ate 27/09/2010
 Processo N.: 485959/2010
 Nome: (96595/1) ALESSANDRA CARLA FURIAN
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 28/11/2001 Ate 27/11/2006
 A Partir de: 19/07/2010 Ate 16/09/2010
 Processo N.: 485945/2010
 Nome: (62124/1) ANA CRISTINA SILVA ARAUJO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 14/01/2001 Ate 13/01/2006
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 03/08/2010
 Processo N.: 482391/2010
 Nome: (63777/1) ANA FLORA BISPO
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 22/10/2001 Ate 21/10/2006
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 03/08/2010
 Processo N.: 332384/2010
 Nome: (80893/1) ANGELA MARIA FERREIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 02/05/2004 Ate 01/05/2009
 A Partir de: 02/07/2010 Ate 31/07/2010
 Processo N.: 500283/2010
 Nome: (64180/1) ANTONIO FELIPE DE FIGUEIREDO NETO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 19/09/2003 Ate 18/09/2008
 A Partir de: 06/07/2010 Ate 04/08/2010
 Processo N.: 485894/2010
 Nome: (43501/2) APARECIDA AUXILIADORA FERREIRA FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 31/08/2004 Ate 30/08/2009
 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010
 Processo N.: 449455/2010
 Nome: (90517/1) CLENI TERESINHA SILVA DA ROSA FIEL
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 20/09/2000 Ate 19/09/2005
 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010
 Processo N.: 364682/2010
 Nome: (97106/2) DAISE AMARAL TORRES
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Quinquênio de Referência: 05/12/2003 Ate 04/12/2008
 A Partir de: 22/05/2010 Ate 20/06/2010
 Processo N.: 500288/2010
 Nome: (117983/1) EDSON CORREA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/09/2004 Ate 31/08/2009
 A Partir de: 01/06/2010 Ate 30/06/2010
 Processo N.: 499088/2010
 Nome: (76479/1) EVA DOMINGAS DA SILVA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 22/10/2001 Ate 21/10/2006
 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010
 Processo N.: 498822/2010
 Nome: (111996/1) JOSE WILSON ANTUNES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 10/02/2004 Ate 09/02/2009
 A Partir de: 04/10/2010 Ate 02/12/2010
 Processo N.: 463949/2010
 Nome: (42226/2) JUCELIA CLARA NUNES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 17/05/2003 Ate 16/05/2008
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 03/08/2010
 Processo N.: 489764/2010
 Nome: (116036/1) LINDALVA FERREIRA DE AGUIAR
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 19/07/2004 Ate 18/07/2009
 A Partir de: 12/07/2010 Ate 10/08/2010
 Processo N.: 274525/2010
 Nome: (94858/1) MARISTELA PINHEIRO RAMOS
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 12/07/2001 Ate 11/07/2006
 A Partir de: 01/05/2010 Ate 30/05/2010
 Processo N.: 503247/2010
 Nome: (114009/1) NIVALDETH BORGES DA SILVA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 11/03/2004 Ate 10/03/2009
 A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/09/2010
 Processo N.: 503060/2010
 Nome: (116393/1) ROSENIL MORAIS ACIOLY DE MELO PAES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 16/07/2004 Ate 15/07/2009
 A Partir de: 13/07/2010 Ate 10/10/2010
 Processo N.: 457298/2010
 Nome: (94532/1) TATIANA NEVES DE SOUSA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 04/06/2001 Ate 03/06/2006
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 03/08/2010

Processo N.: 498473/2010

Nome: (46151/2) WALMIR JOSÉ DE LIMA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 13/05/2004 Ate 12/05/2009
 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00524/2010 DE: 08/07/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 498828/2010

Nome: (117061/1) EUCLECIO SANTIAGO DE ARAUJO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 03/09/2004 Ate 02/09/2009
 A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010

Processo N.: 241847/2010

Nome: (42542/1) IVANY DE LIMA POLGA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 21/11/1994 Ate 19/11/1999
 A Partir de: 01/04/2010 Ate 29/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00525/2010 DE: 08/07/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 263056/2010

Nome: (206/1) JOSELINA FATIMA TAVARES CALAZANS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/06/2001 Ate 31/05/2006
 A Partir de: 12/09/2010 Ate 11/10/2010

Processo N.: 263056/2010

Nome: (206/1) JOSELINA FATIMA TAVARES CALAZANS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/06/1976 Ate 31/05/1981
 A Partir de: 12/10/2010 Ate 10/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDT/00016/2010 DE: 08/07/2010

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 482673/2010

Nome: (57466/1) SIMONE DAS GRACAS LARA PINTO

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 15/08/2000 Ate 14/08/2005
 A Partir de: 28/06/2010 Ate 27/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Vanice Marques
 Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/UNEMAT/00432/2010 DE: 08/07/2010

Processo N.: 414/2010

Contratado: (128247/6) JEAN LUCAS DA SILVA

CPF: 030.850.359-74

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320

Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais

Un. Adm: (058394) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

A Partir de: 22/03/2010 Até 30/06/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00106/2010 DE: 08/07/2010

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 024/2010-DAGP

Nome: (125085/1) JOILSON ALVES PINHEIRO

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Para Un. Adm: (058130) DIVISAO DE ACOMP. ORGAOS COLEGIADOS

A Partir de: 11/05/2010

Processo N.: 048/2010-DATI

Nome: (125229/1) MAURICIO DE OLIVEIRA BARROS

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Para Un. Adm: (058173) DIVISAO FINANCEIRA

A Partir de: 11/05/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/UNEMAT/00433/2010 DE: 08/07/2010

Processo N.: 001/2010

Contratado: (133215/5) NORMA GISELE DE MATTOS

CPF: 540.318.939-49

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320

Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA

Até: 31/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/UNEMAT/00434/2010 DE: 08/07/2010

Processo N.: 421/2010

Contratado: (139324/3) DOUGLAS DE QUADROS MOURA

CPF: 022.353.471-42

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320

Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais

Un. Adm: (058394) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

A Partir de: 22/03/2010 Até 15/06/2010

CONTRATO/UNEMAT/00435/2010 DE: 08/07/2010

Processo N.: 413/2010

Contratado: (204530/2) LUANA QUADRINI DA SILVA

CPF: 792.545.001-00

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320

Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais

Un. Adm: (058394) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

A Partir de: 22/03/2010 Até 21/07/2010

CONTRATO/UNEMAT/00436/2010 DE: 08/07/2010

Processo N.: 417/2010

Contratado: (215136/2) GILBERTO MAURO COELHO

CPF: 051.929.678-80

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320

Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais

Un. Adm: (058602) COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE

A Partir de: 22/03/2010 Até 31/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/UNEMAT/00437/2010 DE: 08/07/2010

Processo N.: 001/2010

Contratado: (222005/1) KENIA ARAUJO DE LIMA

CPF: 059.183.274-79

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP

A Partir de: 22/03/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/UNEMAT/00438/2010 DE: 08/07/2010

Processo N.: 001/2010

Contratado: (224426/1) CLAUDIO ERNANI MARTINS OLIVEIRA

CPF: 012.412.786-01

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320

Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP

A Partir de: 22/03/2010 Até 31/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/UNEMAT/00439/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 416/2010
 Contratado: (225075/1) SAMANTA GALLO CABRAL
 CPF: 189.273.828-70
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (058483) COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 22/03/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/UNEMAT/00440/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 415/2010
 Contratado: (23184/2) RUTH DE SOUSA TRINDADE
 CPF: 378.359.201-15
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (058483) COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 22/03/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/UNEMAT/00441/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 411/2010
 Contratado: (81043/11) MARLI CICHELERO
 CPF: 488.595.671-49
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (058378) DEPARTAMENTO DE LETRAS
 A Partir de: 22/03/2010 Até 23/07/2010

CONTRATO/UNEMAT/00442/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 420/2010
 Contratado: (85980/16) RICARDO MARQUES MACEDO
 CPF: 887.229.291-34
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (058432) DEPARTAMENTO DE LETRAS
 A Partir de: 22/03/2010 Até 31/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/UNEMAT/00431/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 31/2010
 Contratado: (114819/6) RICARDO KEICHI UMETSU
 CPF: 901.270.131-72
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Un. Adm: (058475) DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS
 Em: 30/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/UNEMAT/00427/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 001/2010
 Contratado: (101610/6) RICARDO JOSE DA SILVA
 CPF: 972.107.731-34
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 22/03/2010 Até 23/07/2010

CONTRATO/UNEMAT/00428/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 001/2010
 Contratado: (104408/6) WILSON LUCONI JUNIOR
 CPF: 787.528.689-15
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 22/03/2010 Até 23/07/2010

CONTRATO/UNEMAT/00429/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 244/2010
 Contratado: (110194/7) DIONES KRINSKI
 CPF: 925.497.561-34
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 12/07/2010 Até 01/10/2010

CONTRATO/UNEMAT/00430/2010 DE: 08/07/2010

Processo N°: 001/2010
 Contratado: (112061/4) MARIA APARECIDA SOTOLANI DA SILVA
 CPF: 139.491.361-34
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP
 A Partir de: 22/03/2010 Até 21/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

PORTARIA/UNEMAT/00044/2010 DE: 08/07/2010

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 428/2010

Nome: (124819/1) REINALDO BENEDITO DE MATOS

A Partir de: 05/07/2010 Até 03/08/2010

Cargo/Função: (11735) DIRETOR ADM DGA-5 LC 319

Substituído: (95203/4) ESTEVAN MARCIO RIBA DE NEIRA MELGAR

Un. Adm: (058173) DIVISAO FINANCEIRA

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

FAZENDA

Portaria Conjunta nº: 002/2010/SENF/SEFAZ
 Pregoeira: Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção do presente Pregão nº 018/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), e de acordo com a justificativa e recomendação apresentada pela Sra. Pregoeira, ADJUDICO E HOMOLOGO os LOTES 01 e 02 do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK (COM EQUIPE TÉCNICA E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS) E LANCHES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, às seguintes empresas:

- LOTE 01 - Fornecimento de coffee break para eventos da SEFAZ por um período de 12 (doze) meses:
 - LAICE PEREIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.013.188/0001-80, situado na Praça Moreira Cabral nº 48, Centro, Cuiabá-MT, tendo apresentado proposta de preços no valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

- LOTE 02 - Fornecimento de lanches para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTI) da SEFAZ por um período de 12 (doze) meses
 - CAPRIATA SOUZA LIMA E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 086.982.790/0001-73, situado na Avenida Agrícola Paes de Barros nº 1561, Bairro Verdão, Cuiabá-MT, tendo apresentado proposta de preços no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 018/2010 SENF - SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas abaixo nominadas sagraram-se vencedora no Pregão em epígrafe que tem por objeto "Contratação de empresa especializada em fornecimento de Coffee Break e lanches para atender a Secretaria de Estado de Fazenda durante um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no Anexo I do Edital", com os seguintes valores:

Lote	Objeto	Empresa	Valor total
01	Fornecimento de Coffee Break para eventos da SEFAZ	LAICE DA SILVA PEREIRA - ME	R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)
02	Fornecimento de lanches	CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
 Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

Portaria Conjunta nº: 002/2010/SENF/SEFAZ
 Pregoeira: Johara de Oliveira Barbosa Muniz

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção ao Pregão nº 019/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS POSTOS FISCAIS E AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS DO EDITAL, à seguinte empresa:

- D. BUSSIKI CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.591/0001-23, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 585, Bairro Porto, Cuiabá/MT, tendo apresentado Proposta de Preços no valor total de R\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos Reais).

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 019/2010
SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, com o seguinte valor:

Lote	Objeto	Empresa	Valor total
Lote Único	Aquisição de 41 condicionadores de ar, tipo janela, com a finalidade de atendimento da demanda dos Postos Fiscais e Agências Fazendárias da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT, conforme especificações técnicas e quantidades descritas nos anexos do edital	D. BUSSIKI CUNHA COMÉRCIO SERVIÇOS - ME	R\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos Reais)

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010

Johara de Oliveira Barbosa Muniz
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

Portaria Conjunta nº: 002/2010/SENF/SEFAZ
Pregoeira: Johara de Oliveira Barbosa Muniz

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção ao Pregão nº 022/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 32.000 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA, DE PAPEL A-4 75G BRANCO, CONFORME DESCRIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL, à seguinte empresa:

- MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.976.381/0001-32, com sede na SIBS, Quadra 03, Conjunto A, s/nº, Lote 05/07, Núcleo Bandeirante, na cidade de Brasília/DF, tendo apresentado Proposta de Preços no valor total de R\$ 268.160,00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e sessenta reais).

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 022/2010
SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, com o seguinte valor:

Lote	Objeto	Empresa	Valor total
Lote Único	AQUISIÇÃO DE 32.000 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA, DE PAPEL A-4 75G BRANCO, CONFORME DESCRIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.	MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.	R\$ 268.160,00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e sessenta reais).

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

SEJUSP
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 068/2010/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração (www.sad.mt.gov.br) adendo ao Edital de Pregão nº 068/2010/SEJUSP, marcado para ser realizado no dia 20/07/2010 às 14:30 horas (horário local).

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2010.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº. 069/2010/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site www.sad.mt.gov.br, o Primeiro Adendo ao Edital de Pregão nº 069/2010/SEJUSP, marcado para ser realizado no dia 13/07/2010 às 8h:30min.

Cuiabá/MT, 08 de Julho de 2010.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos
COAC/SAENS/SEJUSP-MT

SEDUC
EDUCAÇÃO
RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010/SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º. 005/2010, Processo n.º 368119/2010/Superintendência de Acompanhamento e monitoramento da estrutura escolar, cujo o objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma geral: Blocos 01, 02, 03, 04 (Vestiários), 05 e 06, cozinha e refeitório, muro com gradil H= 2,00, instalações elétricas e hidráulicas, drenagem na EE. Profª Marisa Mariano da Silva, localizada no Município de Barra do Garças/MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: **JR Construtora e Incorporadora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.721.365/0001-17, com o valor global de R\$ 862.399,71 (Oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais, setenta e um centavos).

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

SICME
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2010/JUCEMAT/SOE

No Extrato de Contrato nº004/2010/FUNDEIC/SOE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 01 de julho de 2010, quinta feira – pag. 67:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2010.

LEIA-SE:

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2010.

SES
SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 /HRROO - SES/MT

CREENCIAMENTO: Dia 23 de julho de 2010 a partir das 08:00 até às 08:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23 de julho de 2010, às 08:30 horas

Objeto da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial para contratação de serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, aparelhos telefônicos em 03 (três) centrais telefônicas PABX das marcas DIGITATAR e INTELBRAS, visando atender ao Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella" e UCT, pelo período de 12 (doze) meses.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) - Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Rondonópolis, Rua Treze de Maio, 2366 - Jardim Guanabara - Rondonópolis/MT - CEP 78.710-080, atendimento a partir das 08:00 horas, trazer disquete, Pen drive ou CD para cópia. - Telefones (66) 3411-3991 / 3411-3933 / 3426-8160 / 3426-8157.

Local do Pregão: Auditório do Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovannella - Rua Treze de Maio, 2366 - Jardim Guanabara - Rondonópolis / MT.

Informações: Fone(66) 3411-3991 / 3411-3933 / 3426-8160 / 3426-8157 Iraci / Eliane / Dayane/Elaine

Diretor Geral: Rosana de Cássia Pereira Zucato Juliani

Rondonópolis, 08 de julho de 2010.

Eliane Miranda Bezerra
Pregoeira do HRROO - Portaria 030/2010/GBSSES de 12/04/2010

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
MT GÁS
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2010/MTGÁS/SOE

No Extrato de Contrato nº 004/2010/MTGÁS/SOE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07 de julho de 2010, quarta-feira – pag. 34:

ONDE SE LÊ:

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (seis) meses contados a partir data de sua assinatura.

LEIA-SE:

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir data de sua assinatura.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA DE JULGAMENTOS CSMP SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05-07/2010

Processo nº: 002155-012/2007

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e Ministério Público.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004160-011/2006

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): Lar dos Idosos, Secretaria Municipal de Saúde - Alta Floresta

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000142-005/2007

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): ANÔNIMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000232-002/2010

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): IBAMA, INDÚSTRIA QUÍMICA SOL NASCENTE LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000809-002/2004

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): MPE, EMPREENDIMENTO MINÉRIOS SALOMÃO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001072-002/2004

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE CUIABÁ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000689-042/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Gilmar Inácio Wessner

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 021988-012/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Ministério Público Estadual e Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000672-002/2008

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, BOATE CRYSTAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000607-027/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta, Luiz Carlos Bedin

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000531-030/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): VALDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002330-050/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Comercial Barcelona

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001077-079/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Promotoria de Justiça de Rio Branco/MT, José Antônio da Silva, Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Luiz Antônio Berto

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000204-038/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): MUNICIPIO DE JUARA - MT, Promotoria de Justiça de Juara - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000199-002/2006

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Procurador-Geral de Justiça e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000404-090/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Escritório Regional de Saúde - Alta Floresta, Hospital São Vicente Ltda.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004333-012/2006

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cáceres, Sindicato dos Servidores Municipais de Cáceres

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000944-017/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Tribunal de Costas do estado de Mato Grosso e Aparecido Martins dos Santos

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005740-001/2004

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Várzea Grande e Lúcio Cunha de Moraes-Presidente do IMVAG

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000570-002/2004

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): OTÁVIO A. DE M. PINHEIRO, SEC. DE EST. DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000629-014/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Nelsa Schanne, Município Sinop, José Viana de Jesus e Célia Maria Silva de Jesus

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000012-042/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): EDSON HAROLD WEGNER

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001685-002/2006

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): A APURAR, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002191-014/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Wellington Fagundes

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004803-012/2006

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): UNEMAT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000952-033/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Aniceto de Campos Miranda - Ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Câmara Municipal de Barra do Bugres

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000973-048/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, MUNICIPIO DE INDIÁVAI

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000210-002/2003

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Fema, CASA DOMINGOS-MURILO DOMINGOS E ANTÔNIO DOMINGOS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002218-002/2006

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Câmara Municipal de Cuiabá, MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000215-005/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): ANÔNIMO, OUTROS, ROSIMARE APARECIDA DE MELO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005535-010/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Conselho Municipal do Idoso - CMI, Grupos de Convivência de Idosos

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001113-002/2004

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SMADES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004315-012/2006

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Procuradoria Geral de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho - 23 Região

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000030-038/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Promotoria de Justiça de Juara, JUARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000911-025/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Jaciara de Cássia Alves Bidin, Bar Tertúlia

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001644-083/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): Ministério Público Estadual e Município de Alto Boa Vista/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001088-030/2010

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): SIMONE FERREIRA DE JESUS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000371-005/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob

Interessado(s): ANONIMO, CRECHE PINGO DE GENTE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001955-022/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Emerson Flávio de Andrade

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000078-002/2004

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): CEPROMAT, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000752-083/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público Estadual e Município de Alto Boa Vista-MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000883-053/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Colégio Vetur

Decisão: À unanimidade, concederam o prazo de 210 dias para conclusão do Procedimento Criminal, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000011-005/2005

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): ANÔNIMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002715-048/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal e Conselho Tutelar de Indavaí-MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000158-061/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): CLAUDINO MARIN, Ministério Público/MT-Promotoria de Justiça de Itiquira

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003450-030/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): CATHARINA RECKZIGEL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002875-025/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MPE, Secretaria Municipal de Educação

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000886-053/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): VILMAR GIACHINI, SINTEP- Sindicato dos Trab. do Ensino Público MT.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000498-005/2006

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Marcos Roberto do Marco, SETECS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000316-005/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MÁRIO DE SOUZA ALMEIDA, MARCOS LOPES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000957-086/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público Estadual e Prefeitura Municipal de Tapurah

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001214-037/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Promotoria de Justiça. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001534-027/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): *Município de Colíder, Rogéria de Oliveira Trevisam

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001051-002/2007

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT, TERMINAL RODOVIÁRIO DA CAPITAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004617-032/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público Estadual, João Gomes de Souza

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000576-002/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES MT, ARQUITÉTAS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000104-002/2004

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, INVA. DA ÁREA VERDE DO LOT. 1º DE MARÇO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003516-012/2006

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ex-prefeito de Cáceres, Procuradoria Geral do Município

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001008-053/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Aparecido de Oliveira (vulgo Ribiti), Érico

Decisão: À unanimidade, concederam a prorrogação de prazo de 210 (duzentos e dez) dias para conclusão do procedimento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000914-029/2009

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): Robison Aparecido Pazetto, Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001827-010/2010

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): Luis Orione Campos, Anhanguera Educacional S/A, Leandro Sudário Malheiro

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000098-016/2010

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): O Ministério Público Estadual, O Município de Conquista D'Oeste/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000334-001/2006

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): A APURAR, Meio Ambiente

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000428-001/2010

Relator: Siger Tutiya

Recurso

Interessado: FIRMINO ASSIS DE MIRANDA

Decisão: À unanimidade, desproveram o recurso interposto pela parte interessada, mantendo o indeferimento de instauração de procedimento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002658-080/2009

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): Câmara Municipal de Jangada/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000321-013/2010

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001232-030/2010

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): IVANDA DE SOUSA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000113-077/2010
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): SEMA, Marvaldi Gorgen
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000008-005/2008
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): ANÔNIMO, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000076-005/2006
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): Anônima, JOSÉ CARLOS NOVELLI
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001294-040/2010
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): Ministério Público-MT, Conselho Tutelar de Lucas do Rio Verde
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 006697-025/2009
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): 1ª Promotoria Cível de Sorriso/MT, Érico Veríssimo Rodrigues, Colonizadora Feliz
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000867-033/2010
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): Francisco Soares de Medeiros, RÍMER DE OLIVEIRA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000239-005/2008
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): ANÔNIMO, COLÉGIO ISAAC NEWTON
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000339-001/2007
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): José Carlos Novelli—Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e Município de Cuiabá
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001390-086/2009
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): Ministério Público Estadual e Prefeitura Municipal de Tapurah
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000345-063/2010
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): MPE/MT COMARCA DE JUSCIMEIRA, Vilma M. de Queiroz , Valdezete Nogueira
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000483-002/2004
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): Ministério Público, DAPHINE F. DA SILVA E OUTROS.
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000644-002/2004
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): Antonio Carlos da Conceição Costa e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000660-002/2004
Relator: Siger Tutiya
Interessado(s): MPE, TOP OÁSIS - REGINADO JOSÉ RODRIGUES
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002576-001/2003
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): MARIONICE DO N.GUIBOR, PROSOL E A COOPERPEIXE
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000279-002/2004
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREA.
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001372-086/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPURAH-MT, Prefeitura Municipal de Tapurah
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000126-002/2003
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): SMTU, CENTROS COMERCIAIS
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000193-059/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): CEMAT-CENTRAIS ELÉTICAS MATOGROSSENSE S/A, Câmara Municipal de Tesouro
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002312-002/2006
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): A APURAR, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000302-002/2004
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO, ROBERTO ABALÉM DE SANTANA E BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001245-022/2007
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): Everaldo Sérgio Bantim, Município de Alto Paraguai
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004574-033/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, JOSÉ EUPÍDIO DE MORAES CAVALCANTI, SINTEP
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001357-002/2004
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): Lafayette Garcia Novaes Sobrinho, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 019754-012/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): UNEMAT, ADUNEMAT, FAESPE
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000268-001/2005
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): HERMÍNIO BARRETO - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003561-011/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta, Júlio Giacomini
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003061-034/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): O Município de Campo Novo do Parecis-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Associação dos Portadores de Deficiência de C. Novo do Parecis-ADCAMP
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000055-061/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): Rosalino Teodoro Velasco, Prefeitura Municipal de Itiquira
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000127-043/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): IBAMA, Sedenir Dalmoro
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003566-011/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta, Christiane Ferreira Guerra
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 008495-012/2006
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): Procuradoria Geral de Justiça, Wilson Pedro Nery
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000080-002/2010
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): UNIÃO MATOGROSSENSE DOS ESTUDANTES - UMTE, WALTER LUIS DA SILVA MATOS - WALTINHO PRODUÇÕES
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001341-038/2009
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUARA, MUNICIPIO DE JUARA - MT, J C DE SOUZA RODEIOS - FRIGORÍFICO DOIS IRMÃOS
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 007166-006/2007
Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
Interessado(s): Carlos Antônio, INDEA/MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do

Relator:

Processo nº: 006259-014/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): INELDA MARIA GRAF, EMERSON VULGO LEBRÃO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003175-017/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE COMODORO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003175-017/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE COMODORO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002709-042/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Albino Pospiecha

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 009693-006/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000064-077/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MT, Dorvalino Ribeiro

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001487-029/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Adriana de Oliveira

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000453-002/2005

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Fema, MPE/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001992-002/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): A APURAR, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000565-033/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): A SOCIEDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000421-038/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): A SOCIEDADE, MUNICIPIO DE JUARA - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002715-042/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Regina Lúcia Gonçalves

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000089-002/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, MARCO ANTONIO V. COSTA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004241-006/2007

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Fundação Branco de Barros, MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001093-010/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): DETRAN, KENI MARLOVA FORGIARINI

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005973-010/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002223-002/2004

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CARLOS ALBERT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001568-038/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MUNICIPIO DE JUARA - MT, Promotoria de Justiça de Juara - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000328-025/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): 1ª Promotoria Cível de Sorriso/MT, Município de Sorriso/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003013-017/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, Drogaria Comodoro Ltda ME

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 011948-006/2007

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, SINTEP - Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001597-002/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): PREFEITURA DE CUIABÁ, SINDIMED

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000342-002/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): JOSUEL GONÇALVES, MARINHO PEREIRA DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000182-002/2003

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): GASPAR ZEFERINO RODRIGUES COSTA, PROPRIETÁRIO DO ASSENTAMENTO 21 DE ABRIL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000501-002/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): ELBA ESPINDOLA DOS SANTOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ROBERTO O MENDES, SILVIO APARECIDO FIDELIS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000062-005/2005

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, ANÔNIMO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003803-012/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ALOÍSIO COELHO DE BARROS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001623-010/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, MAX RODRIGUES DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002440-028/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, MP - Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães, Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000476-005/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): AUDITOR GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - MT, JOÃO MARCELO DA SILVA ESANTOS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000792-001/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MARCELO SANTIAGO WOLF-PROCURADOR DA REPUBLICA, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000919-048/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, Câmara Municipal de Indaiavá

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001312-001/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002052-002/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): EMANUEL EGILBERTO DE SOUZA, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Relator:

Processo nº: 001160-001/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR - OUVIDOR

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000406-090/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaitá, Prefeitura Municipal de Paranaitá

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003900-014/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Sinop, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Sinop

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000546-002/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): SEMA, IBAMA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000239-078/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VALDESSON TAVARES DE MATOS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002316-050/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Merceria Batisti

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002324-050/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Supermercado Big Lar

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002311-050/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Supermercado Fernandes

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000521-078/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000207-070/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT, PRIMUS IND. COM. E TRANSPORTES LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002708-042/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Vilber Stein

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000508-002/2007

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT, JOSÉ ROBERTO BARROS DE CARVALHO, FAZENDA LUA CHEIA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000732-029/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Robison Aparecido Pazzeto, Rosimeire Aparecida Pazetto

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000202-002/2004

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): SINJUSMAT, CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000788-002/2004

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): ALAÍDES ALVES MENDIETA, CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÕES TECNOLÓGICAS ANA NÉRI

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000736-010/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, SANEAR- SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000220-052/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): ministério público do estado de mato grosso, sebastião antonio costa

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004333-012/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cáceres, Justiça do Trabalho

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000553-002/2007

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Ministério Público - MT., SHOPPING POPULAR

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000285-038/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): CONCESSIONARIA AGUAS DE JUARA LTDA., FLORISVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000915-023/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MT, FRANCISCOBELO GALINDO FILHO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005197-010/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002431-048/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000106-047/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Apiacás, O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000342-013/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): A ESCLARAECER, RONAIR NERES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000233-053/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): VILMAR GIACHINI, Antônio Roberto Dalmaso (vereador)

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 009296-004/2007

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): JUAREZ DA SILVA GUEDES, PROMOTORIA DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BG.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000142-002/2003

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, REAL FACTORING

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000182-002/2005

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): FPI - FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA (CREA/MT), SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSTRUTORA RIVOLI SPA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000182-054/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s):

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002216-025/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MPE, Sipal Indústria e Comércio LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000273-002/2004

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, RUBENS ROBERTO ROSA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000665-002/2004

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): JUVAM, MORADORES QUE EDIFICARAM SUAS RESIDÊNCIAS NA ÁREA DA RESERVA ECOLÓGICA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004892-004/2006

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): 3ª P.J.CÍVEL DE BG, COMISSÃO MUNICIPAL DE APURAÇÃO - N.S.JOAQUIM

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000890-048/2010

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 016982-012/2009

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cáceres, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000842-033/2010

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): Aniceto de Campos Miranda - Ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Câmara Municipal de Barra do Bugres - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004625-032/2009

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): Ministério Público Estadual, Paulo de Tal

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002421-002/2006

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): CARIM NICOLA SADDI, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000666-002/2004

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): Heraldo Almeida Araújo, MARMORARIA ITÁLIA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002772-011/2009

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): 1ª PJ Cível da Comarca de Alta Floresta, A Apurar, Promotoria de Justiça da Comarca de Apiacás

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001075-030/2010

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): SILVINO RUPOLO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002199-002/2004

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO - MT, JOSE GERALDO RIVA E GILMAR FABRIS E MATOGROSSO FACTORING.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento no presente feito o Conselheiro Mauro Delfino Cesar, tendo em vista o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcelo Ferra de Carvalho.

Processo nº: 000502-030/2010

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): MAURICIO JOSE DE ALMEIDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 010304-010/2009

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): IBAMA - MT , ANTONIO MARIA DE SOUZA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000784-011/2010

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): IBAMA, Cicero Marques dos Santos

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000503-030/2010

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO, FARMACIA MUTUM

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001055-033/2010

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres -

MT, Central das Associações Assentamento Antonio Conselheiro - CENTAAC

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 008510-012/2006

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): Alcy Silva, PREFEITURA MUNICIPAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001807-013/2008

Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira

Interessado(s): Lenzi Assessoria e Consultoria LTDA., Angelini dos Santos Baraldi, Ministério Público estadual e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000700-002/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, SECOM - Secretaria Estadual de Comunicação

Decisão: Por maioria, não homologaram a promoção de arquivamento, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro Promotor de Justiça para concluir as investigações, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002341-002/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, SALOMÃO MAMEDES DE ARRUDA FILHO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000631-025/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Ministério Público Estadual, Administração Municipal

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000498-002/2008

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): CENTRO COMERCIAL ITÁLIA CENTER, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002286-002/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Casulo Interiores Comércio e Serviços Ltda, PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA, Presidente da

Comissão de Licitação

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000991-033/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, Aldeia Indígena Umutina

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000866-033/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Aniceto de Campos Miranda - Ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Câmara Municipal de Barra do Bugres - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000344-005/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANONIMO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 010127-010/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): IBAMA - MT , ITAMAR NUNES CARVALHEIRO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 05 julho 2010.

JOSÉ DE MEDEIROS

Procurador de Justiça

Secretário do CSMP

ATO Nº 017/2010/PGJ/CGMP

“Revoga o Ato Administrativo n.º 011/2008-PGJ/CGMP, que cria o Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de defender a ordem urbanística de Cuiabá e Várzea Grande”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e considerando a criação da Procuradoria Especializada do Meio Ambiente e que dentre as atribuições a ela conferidas está a coordenação da atuação do Ministério Público Estadual na área de defesa ambiental e ordem urbanística, cabendo-lhe a formulação de metas, coordenação de grupos de trabalho e acompanhamento do planejamento do MPE para esta área.

RESOLVEM:

Art. 1º. Revogar o Ato Administrativo n.º 011/2008-PGJ/CGMP.

Art. 2º. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de julho de 2010.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

EDMILSON DA COSTA PEREIRA

Corregedor Geral do Ministério Público

PORTARIA Nº 389/2010-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais,
RESOLVE:
Designar a servidora **EDNA APARECIDA DE MATOS**, analista contadora, para substituir a servidora **ELIANE CREPALDI**, no cargo de Chefe do Departamento Financeiro da Procuradoria Geral de Justiça, nível **MP-CNE-I**, nos seus afastamentos e impedimentos, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, a partir desta data.

Publicada. Registrada. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 391/2010-PGJ

Dispõe sobre Progressão Funcional vertical de servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Procuradoria Geral de Justiça,

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 27/93; considerando o disposto no artigo 30, *caput*, incisos I, II e III, da Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, e, considerando o que consta do Processo PGJ nº 000146-001/2010

RESOLVE:
Art. 1º Conceder **elevação de nível** à servidora constante do seguinte anexo:

ANEXO I

Nº	NOME	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/CLASSE POSTERIOR	EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE
1	PATRICIA GLÓRIA PIMENTA NEVES	I-C	II-C	04/07/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392/2010-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao servidor **VICENTE PEREIRA BORGES FILHO**, auxiliar de agente administrativo, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **01.06.2005 a 31.05.2010**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 003844-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 393/2010-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à servidora **ZENAIDE GONÇALINA RODRIGUES DA SILVA**, auxiliar de agente administrativo, a **contagem de tempo em dobro** de 90 (noventa) dias de **Licença-Prêmio** por Assiduidade, não gozados, referentes ao quinquênio de **15.09.1983 a 14.09.1988**, para fins de **aposentadoria**, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 394/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da CI nº 045/2010, do Corregedor-Geral do MP/MT,

RESOLVE:
Designar a servidora **MAY DE OLIVEIRA**, agente administrativo, exercendo as funções de Assessora Especial, para substituir a servidora **PAULA DE LIMA CORRÊA RIBEIRO**, no cargo de **Chefe de Gabinete** do Corregedor-Geral do Ministério Público, nível **MP-CNE-II**, durante as férias da titular, por 10 (dez) dias, no período de **07 a 16.07.2010**, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 120/2010-DG
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** ao servidor **THYAGO JORGE MACHADO**, técnico em informática, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, em razão de estar matriculado no curso de Mestrado em Agronegócios e Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – **UFMT**, conforme planilha de horário e histórico escolar, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma:
segundas-feiras: das **08h às 12h** e das **13h às 17h45min**;
terças-feiras: das **08h às 12h** e das **13h às 17h45min**;
quartas-feiras: das **08h às 13h**;
quintas-feiras: das **08h às 12h** e das **13h às 17h45min**, e,
sextas-feiras: das **08h às 12h** e das **13h às 17h45min**, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 003760-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de julho de 2010.

Eliane Crepaldi
Diretora-Geral em substituição

PORTARIA Nº 121/2010/DG/PGJ

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos:

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **DJARDESON PINTO PEREIRA**, matrícula nº 0420, lotado no Departamento de Apoio Administrativo para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da **Ata de Registro de Preços nº 011/2010**.

Contratada: **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-ME**.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 08 de julho de 2010.

Eliane Crepaldi
Diretora-Geral em substituição

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 003622-001/2010. **Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2008. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. **Objeto:** O presente Instrumento tem por objeto a renovação do prazo de vigência do contrato de serviços de manutenção e assistência técnica do Elevador Instalado no Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Rondonópolis-MT, nas mesmas condições originárias, por necessidade e conveniência da Administração Pública. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 08 de julho de 2010. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral do Ministério Público/Fabio Palhares Junior - Representante da Empresa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010
ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2010/SENPTJ/PGE
TIPO: "Menor Preço"
OBJETO: Contratação de Serviço de Agenciamento e Fornecimento parcelado de passagens Aéreas e Terrestres nacionais.
DATA/HORA E LOCAL: 23/07/2010 as 14:30 horas, na sala nº 01 da Superintendência de Aquisições
CERTAME: Oda Secretária de Estado de Administração de MT.

INFORMAÇÕES: Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiaguás,
LOCAL: Cuiabá-MT Fone: (65) 3613-3030/3211 -Fax: (65) 3613-3200, através do e-mail: alcijunior@cepromat.mt.gov.br / klebersantos@pge.mt.gov.br de Segunda a Sexta-feira – horário comercial
PREGOEIRO: Kleber Geraldino Ramos dos Santos

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2010.

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº. 102/2010

o DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANNE HELLEN CARDOZO DE ASSUNÇÃO no cargo em comissão de Assistente Jurídico – Área Fim DPNE-II, para o Núcleo da Defensoria Pública de Mirassol D'Oeste/MT, a partir de 08/07/2010.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 08/07/2010.

(Original Assinado)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1.653, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Autor: Deputado Wagner Ramos

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Raimundo de Almeida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Raimundo de Almeida.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.654, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Autor: Deputado Wagner Ramos

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdir Busanello.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdir Busanello.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.655, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença para tratar de assunto de interesse particular ao Deputado Otaviano Pivetta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Deputado Otaviano Pivetta, licença de 121 (cento e vinte e um) dias, para tratar de assunto de interesse particular a partir desta data.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº. 01/2010/PGAL-MT

Origem: Termo de Cooperação sujeito aos artigos; 241 da Constituição Federal, 116 da Lei 8.666/93 e 119 da LC nº. 04/90.

Partes: Assembleia Legislativa de Mato Grosso e Unimed Federação de Mato Grosso

Objeto: Estudo dos perfis epidemiológicos e das patologias dos servidores pericidados da AL/MT

Valor: Sem ônus

Vigência: 24/06/2010 a 24/10/2010

Data da assinatura: 24 de junho de 2010

Assina pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso: Deputado Mauro Luiz Savi - Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2010

LOCAL E DATA	Dia 21 de julho de 2010, na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços de confecção de carimbos e refs emborrachados para carimbos automáticos, visando o atendimento às demandas desta Corte de Contas, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 205/2010 .
CREDECIAAMENTO	Das 8:30 (oito horas e trinta minutos) até as 9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Os interessados poderão retirar o Edital Completo e obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br .

Cuiabá, 08 de julho de 2010

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2010

LOCAL E DATA	Dia 22 de julho de 2010, na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT
OBJETO	Contratação de empresa prestadora de serviços de preventiva, corretiva e jardinagem com no mínimo 1 (um) funcionário capacitado, em período integral, nas áreas verdes interna e externa dos prédios que formam esta Corte de Contas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 168/2010
CREDECIAAMENTO	Das 8:30 (oito horas e trinta minutos) até as 9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Os interessados poderão retirar o Edital Completo e obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br .

Cuiabá, 08 de julho de 2010

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Marcos Aurélio rodrigues Durce - ME.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de 18 (dezoito) assinaturas do Jornal Diário de Cuiabá, conforme Termo de Referência n. 255/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 100
Natureza de despesa: 33.90.39
Projeto atividade: 2007
VIGÊNCIA: 12 (doze) dias contados da assinatura do contrato.
VALOR: R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais).
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Marcos Aurélio rodrigues Durce.

//OMS//

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e JORNAL A GAZETA LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de 24 (vinte e quatro) assinaturas do jornal A Gazeta, conforme Termo de Referência n. 255/2010
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 100
Natureza de despesa: 33.90.39
Projeto atividade: 2007
VIGÊNCIA: 12 (doze) dias contados da assinatura do contrato.
VALOR: R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais).
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Adair Nogarol, pela contratada.

//OMS//

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Correio Varzeagrandense Ltda.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de 8 (oito) assinaturas do Jornal Correio Varzeagrandense, conforme Termo de Referência n. 255/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 100
Natureza de despesa: 33.90.39

Projeto atividade: 2007

VIGÊNCIA: 12 (doze) dias contados da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Marlene Rodrigues dos Santos.

//OMS//

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Cururu Comunicação & Cultura Ltda.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de 8 (oito) assinaturas da revista RDM (Revista de Mato Grosso), conforme Termo de Referência n. 255/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 100

Natureza de despesa: 33.90.39

Projeto atividade: 2007

VIGÊNCIA: 12 (doze) dias contados da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 751,84 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Geraldo Junior Roteski.

//OMS//

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e M.L. Propaganda e Publicidade Ltda.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de 18 (dezoito) assinaturas do jornal Folha do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência n. 255/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 100

Natureza de despesa: 33.90.39

Projeto atividade: 2007

VIGÊNCIA: 12 (doze) dias contados da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Isabela Correia Costa Brandão Lima.

//OMS//

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 79/2008

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ADM Comércio, Distribuidora, Serviços e Representações Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 79/2008, até 03/06/2011.
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Edéio Correa, pela Contratada.

//OMS//

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº 234/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007, e nos termos da Resolução nº 4/2009, 21.07.2009, publicada no DOE-MT de 17.08.2009 e do artigo 41, § 4º da Constituição da República, tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 20.352-1/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação Especial de Desempenho da servidora em estágio probatório:

Mat.	Nome	Cargo	Nota
2027909	SUELLEN DAYCI FRISON	Aud. Público Externo	98

Artigo 2º - Conceder ESTABILIDADE a servidora Suellen Dayci Frison, por ter completado três anos de efetivo exercício neste Tribunal, a partir de 24 de junho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 235/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com o disposto no artigo 21, inciso XXII, da Resolução nº 014/2007, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 9.883-3/2010, RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia à Sra. MARIA ZÉLIA SILVA ABIDO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado desta Egrégia Corte, Sr. ALEXI ABIDO, ocorrido em 15.05.10.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 117/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 10.362-4/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **JOSÉ ARAÚJO SILVA** para a Referência 10, da categoria funcional de Agente de Saúde, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 30 de abril de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 119/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 21.725-5/2009,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso IV, da Lei nº 7.858/2002, alterada pela Lei nº 8.195/2004, o servidor estável **ALOÍSIOS BARROS DE CARVALHO** para a Classe "D", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 21 de novembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 121/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 2.889-4/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso IV, da Lei nº 7.858/2002, alterada pela Lei nº 8.195/2004, o servidor estável **EDSON REIS DE SOUZA** para a Classe "D", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 122/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.717-1/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso IV, da Lei nº 7.858/2002, alterada pela Lei nº 8.195/2004, o servidor estável **JOÃO JURACI DE GASPARI** para a Classe "D", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 16 de março de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 123/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 2.964-5/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso IV, da Lei nº 7.858/2002, alterada pela Lei nº 8.195/2004, o servidor estável **BRUNO ANSELMO BANDEIRA** para a Classe "D", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 124/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 2.277-2/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso IV, da Lei nº 7.858/2002, alterada pela Lei nº 8.195/2004, a servidora estável **JAKELYNE DIAS BARRETO** para a Classe "D", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 13 de fevereiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 126/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 10.009-9/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA** para a Referência 4, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 03 de abril de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 05 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 244/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora estável **CAMILLA NARDEZ RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 3, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Presidência, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 1º de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 05 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 245/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor estável **OZIEL MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 8, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, Nível TCDGA-4, deste Tribunal, a partir de 06 de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 246/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora estável **MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 6, do cargo em comissão de Coordenador do Expediente, Nível TCDGA-4, deste Tribunal, a partir de 06 de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 247/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora estável **MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 6, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, Nível TCDGA-4, deste Tribunal, a partir de 06 de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 248/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora estável **JOANICE BARROS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 5, do cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 06 de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 249/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora estável **JOANICE BARROS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Expediente, Nível TCDGA-4, deste Tribunal, a partir de 06 de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 250/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora estável **MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "C", Referência 8, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 06 de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 251/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora estável **CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "C", Referência 8, do cargo em comissão de Subsecretário de Controle de Organizações Municipais, Nível TCDGA-3, da Relatoria do Conselheiro Alencar Soares Filho, a partir de 05 de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 252/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor estável **CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 2, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Controle de Organizações Municipais, Nível TCDGA-3, da Relatoria do Conselheiro Alencar Soares Filho, a partir de 05 de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 118/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.296-0/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso III, da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **RAQUEL JORGE** para a Classe "C", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 09 de março de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 120/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.159-9/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso IV, da Lei nº 7.858/2002, alterada pela Lei nº 8.195/2004, o servidor estável **JOSÉ FERNANDES CORREIA DE GÓES** para a Classe "D", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 26 de janeiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE EDITAL Nº. 615/2010
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 615/AS/2010

PROCESSO Nº. 21.127-3/2009
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
GESTOR(A) EDSON HAROLD WEGNER – EX-PREFEITO
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 178/2008

Nos termos do artigo 261 da Resolução nº 14/2007/TCE, **NOTIFICO** o Sr. **Edson Harold Wegner**, ex-Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca dos documentos relativos ao Convênio nº 178/08 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 607 A 608/2010
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 607/VAS/2010

PROCESSO Nº. 14.385-5/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
GESTOR(A) ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO CONTRA O EX-PREFEITO, FACE AO NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA IMPOSTA PELO JULGAMENTO SINGULAR NO PROCESSO Nº 10782/2008

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Antônio Augusto Jordão**, ex-prefeito Municipal de Novo São Joaquim, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **20 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular 278/2008, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26/06/2008, alertando que o não cumprimento implicará nas penas previstas em Lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 608/VAS/2010

PROCESSO Nº. 7.455-1/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
GESTOR(A) MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) ISRAEL ROCHA SANTANA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Israel Rocha Santana**, ex-vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **50 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular 50/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01/02/2010, alertando que o não cumprimento implicará nas penas previstas em Lei.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 605 A 606/2010
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 605/AJ/2010

PROCESSO Nº. 699-8/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) VITURINO DE ARRUDA E SILVA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor Bruno Sá Freire Martins, cujo teor

solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro parcialmente tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo improrrogável de mais 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que deverão ser contados na forma prevista no inciso II do art. 61 da Lei Complementar 269/2007.

Por fim, registre-se que, se Vossa Excelência, após o decurso do prazo legal acima concedido, permanecer inerte quanto ao seu direito de exercer o contraditório, será considerado revel.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 606/AJ/2010

PROCESSO Nº. 9.203-7/2010
INTERESSADOS(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
 GESTOR(A) JOSÉ DE SOUZA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO NEPOTISMO E A CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO nos termos do ofício 427/2010/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência encaminhe formalmente a este Tribunal a defesa que entender pertinente, conforme apontamentos feitos no relatório técnico que trata da denúncia referente ao nepotismo e contratação irregular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 609 A 610/2010
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 609/WJT/2010

PROCESSO Nº. 9.991-0/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 GESTOR(A) ORLANDO BARBOSA DE FARIA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC CORRESPONDENTES AO MÊS DE MARÇO/2010

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 524/10/GAB/WJT, às fls. 4-TCE, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Orlando Barbosa de Faria**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, para que se manifeste acerca do não envio das informações do Sistema APLIC, correspondentes ao mês de março, do Exercício de 2010, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número do processo supra-citado, bem como anexar os documentos que julgar necessários à instrução, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) revel, para todos os efeitos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 610/WJT/2010

PROCESSO Nº. 9.994-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 GESTOR(A) VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC CORRESPONDENTES AO MÊS DE MARÇO/2010

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 521/10/GAB/WJT, às fls. 4-TCE, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, para que se manifeste acerca do não envio das informações do Sistema APLIC, correspondentes ao mês de março, do Exercício de 2010, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número do processo supra-citado, bem como anexar os documentos que julgar necessários à instrução, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) revel, para todos os efeitos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 611 A 612/2010
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 611/VAS/2010

PROCESSO Nº. 14.384-7/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
 GESTOR(A) EDSON HAROLD WEGNER
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO CONTRA O EX-PREFEITO, FACE AO NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA IMPOSTA PELO JULGAMENTO SINGULAR NO PROCESSO Nº 66150/2008

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Senhor **Edson Harold Wegner**, ex-prefeito do Município de Gaúcha do Norte, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **20 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular 448/2008, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10/10/2008, alertando que o não cumprimento implicará nas demais penas previstas em Lei.
Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 612/VAS/2010

PROCESSO Nº. 7.124-2/2009
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE
 GESTOR(A) EDSON HAROLD WEGNER
 PROCURADORES(AS) CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT Nº. 7255 E OUTROS
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Senhor **Edson Harold Wegner**, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência de Gaúcha do Norte, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **75 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Acórdãos 2.185/2009 e 151/2010, deste Tribunal, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10/09/2009 e 11/02/2010, alertando que o não cumprimento implicará nas demais penas previstas em Lei.
Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 613 A 614/2010
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 613/AJ/2010

PROCESSO Nº. 2.783-9/2010
INTERESSADOS(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 GESTOR(A) VILSON PIRES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS ACIMA DO LIMITE LEGAL SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, solicito que Vossa Excelência encaminhe a este Tribunal a Procuração do Sr. Fabrício Miotto, Assessor Jurídico a fim de que regularize atos praticados como representante legal desse município, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.
Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 614/AJ/2010

PROCESSO Nº. 15.728-7/2009
INTERESSADOS(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 GESTOR(A) MARINO JOSÉ FRANZ
 ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 007/2008 / PROCESSO Nº. 1277101/2008

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no inc. LV do art. 5º, da Constituição Federal e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, solicito a Vossa Senhoria manifestação acerca das impropriedades detectadas no processo acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 616/2010
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 616/WJT/2010

PROCESSO Nº. 15.082-7/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 GESTOR(A) CLAUDINEI SELLA
 INTERESSADO(A) PAULO ROBERTO ARAÚJO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 217/2010/GAB/WJT, às fls. 38-TCE, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Paulo Roberto Araújo**, Ex-vereador da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, para que se manifeste com relação à intempestividade na remessa da referida declaração de bens, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número do processo supra-citado, bem como anexar os documentos que julgar necessários à instrução, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) revel, para todos os efeitos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 617/2010
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 617/LCACP/2010

PROCESSO Nº. 7.110-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
 GESTOR(A) EDISON ROSSO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do Inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007, **NOTIFICADO** o senhor **Edison Rosso - Prefeito Municipal de Tabaporá**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste acerca do relatório técnico – fls. 79 a 116 TCE - processo nº. 7.110-2/2010 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2009, encaminhado e confirmado seu recebimento.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 619 A 620/2010
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO EXMO. SR. CONSELHEIRO CAMPOS NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 619/CN/2010

PROCESSO Nº. 9.606-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 GESTOR(A) WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE A CARGA INICIAL DE 2010

Nos termos dos artigos 59, inciso III, 60, parágrafo único e 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007 c/c os artigos, 257, inciso IV e 258, inciso IV da Resolução nº. 14/2007, devido a falta de resposta ao ofício nº. 0709/2010/TCE-MT/CN, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste-se a respeito das informações técnicas enviadas, de fls. 03 a 05-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 620/CN/2010

PROCESSO Nº. 9.548-6/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
 GESTOR(A) SANDRO RONALDO FERREIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

Nos termos dos artigos 59, inciso III, 60, parágrafo único e 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007 c/c os artigos, 257, inciso IV e 258, inciso IV da Resolução nº. 14/2007, devido a falta de resposta ao ofício nº. 0687/2010/TCE-MT/CN, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Sandro Ronaldo Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste-se a respeito das informações técnicas enviadas, de fls. 03 a 05-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 621/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 621/WJT/2010

PROCESSO Nº. 15.257-9/2006
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
 GESTOR(A) HILTON POLESELLO
INTERESSADO(A) ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008 – PERÍODO DE 04/10/2006 A 02/11/2006

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 218/2010, às fls. 38-TCE, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Adevanir Pereira da Silva**, Ex-vereador da Câmara Municipal de Sorriso, para que se manifeste com relação à intempetividade na remessa da referida declaração de bens, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número do processo supra-citado, bem como anexar os documentos que julgar necessários à instrução, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) revel, para todos os efeitos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 618/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 618/WJT/2010

PROCESSO Nº. 9.713-6/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 GESTOR(A) WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
 ASSUNTO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 564/10/ GAB/WJT, às fls. 409-TCE, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Wagner Vicente da Silveira**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para que se manifeste acerca do não envio dos editais de nomeações e respectivos documentos de posse correspondentes ao Concurso Público nº. 001/2007, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número do processo supra-citado, bem como anexar os documentos que julgar necessários à instrução, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) revel, para todos os efeitos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO Nº. 060/2010

Sessão Ordinária do dia 06 de julho de 2010

PARECERES PRÉVIOS

Processos n.ºs 7.273-7/2010 (2 volumes), 540-1/2006, 1.159-2/2009, 1.169-0/2009 e 400.241-5/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 981/2005 - PPA, 1.139/2008 - LDO, 1.147/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO Nº. 13/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE

DETERMINE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.273-7/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Eivaldo Mota Araújo, pela Auxiliar de Controle Externo, Wilcy Martins Monteiro, e pelo Técnico de Controle Público Externo Domingos Silva Lima, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 272 a 329-TC, no qual foram relacionadas 06 (seis) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício de fl. 330-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 334 a 424-TC, que analisadas pela equipe técnica (fls. 426 a 441-TC), apontaram a permanência de 02 (duas) impropriedades, as quais, segundo a Resolução n.º 8/2008, possuem natureza grave.

Com base nos relatórios técnicos proferidos pelos auditores (preliminar e de defesa) e nas peças contábeis que integram os presentes autos foram extraídas as informações que serão adiante destacadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Dom Aquino, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 1.147/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 4% das despesas.

Foi autorizado a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 5.159.005,00 e posteriormente foram anulados.

Os créditos suplementares que foram abertos no exercício estão de acordo com o autorizado nas Lei Orçamentária e leis específicas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.333.110,51 (doze milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos), fl. 306-TC, conforme observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	13.550.000,00	12.865.070,13	104,31
Receitas Tributárias	628.409,05	550.942,12	4,47
Receitas de Contribuições	-	0,00	-
Receita Patrimonial	80.000,00	20.195,89	0,16
Receita de Serviços	583.500,00	538.787,63	4,37
Transferências Correntes	12.133.801,70	11.597.638,47	94,03
Outras Receitas Correntes	124.289,25	157.506,02	1,28
Receitas de Capital	1.250.000,00	944.100,00	7,65
Operação de Crédito	-	0,00	-
Alienação de Bens	50.000,00	66.500,00	0,54
Transferências de Capital	1.200.000,00	877.600,00	7,11
Dedução da Receita Corrente	-	(1.476.059,62)	-
Total	14.800.000,00	12.333.110,51	100

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit de arrecadação de R\$ 2.466.889,49 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 648.499,14 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), representando 5,26% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 12.333.110,51 (doze milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos)

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEB
Imposto	481.313,87	3,90
IPTU	39.775,46	-
IRRF	152.281,28	-
ISSQN	175.673,77	-
ITBI	113.583,36	-
Taxa	69.628,25	0,56
Contribuição de Melhoria	-	-
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	-	-
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos	3.015,10	0,02
Dívida Ativa Tributária	58.359,46	0,47
Multa/Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	36.182,46	0,29
Total	648.499,14	5,26

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foi constatado que os tributos da competência municipal foram insituídos, previstos e efetivamente arrecadados (Art. 11, LRF).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 11.588.807,91 (onze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sete reais e noventa e um centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	722.699,75	6,24
Judiciária	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	2.177.520,30	18,79
Segurança Pública	-	-
Assistência Social	938.000,32	8,09
Previdência Social	-	-
Saúde	3.003.691,97	25,92
Trabalho	-	-
Educação	2.690.084,38	23,21
Cultura	28.884,51	0,25
Direitos da Cidadania	33.748,02	0,32
Urbanismo	122.223,78	1,06
Habituação	-	-
Saneamento	530.376,45	4,58
Gestão Ambiental	15.237,50	0,13
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	236.317,04	2,04
Organização Agrária	-	-

Indústria	50.673,66	0,44
Comércio e Serviços	89.764,90	0,77
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	273.468,21	2,36
Desporto e Lazer	107.592,81	0,93
Encargos Especiais	567.524,31	4,90
Total	11.588.807,91	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 744.302,60 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos).

A dívida consolidada líquida do Município no exercício de 2009 foi R\$ 3.028.790,12 (três milhões, vinte e oito mil, setecentos e noventa reais e doze centavos).

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.079.700,61 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos reais e sessenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2009, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 53,59% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

RCL = R\$ 11.389.010,51.

Poder	Valor no Exercício - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% Máximo	Situação
Executivo	6.103.535,02	53,59	54	Regular
Legislativo	485.829,07	4,27	6	Regular
Município	6.589.364,09	57,86	60	Regular

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,96% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Receita Base (Art. 212 CF) = R\$ 8.064.714,71

Aplicação	Valor - aplicado R\$	% da aplicação s/ a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino	2.739.092,02	33,96	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 76,16% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita Base do FUNDEB = R\$ 1.245.645,95

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	948.720,01	76,16	60	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a 24,90 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os Artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base = R\$ 8.064.714,71

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
8.064.714,71	2.008.165,42	24,90	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,97% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 722.700,00 (setecentos e vinte e dois mil e setecentos reais) (Art. 29A, inciso I e § 2º da CF).

Repasso para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
9.062.863,73	722.700,00	7,97	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF;

- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (Art. 48, parágrafo único, LRF);

- o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (Art. 9º, § 4º, LRF); e,

- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4547/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Eduardo Zeferino, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 4547/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, gestão do Sr. Eduardo Zeferino, tendo como co-responsável o contador Gerson Januário de Amorim, inscrito no CRC/MT

001823/0-6, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Dom Aquino, que determine à atual administração do Município que: sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Tribunal de Contas, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do Voto do Conselheiro Relator e concomitantemente aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no Controle Interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2. encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.103-4/2010, 956-3/2006, 30-2/2009, 897-4/2009 e 400.243-1/2009

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 336/2005 - PPA, 387/2008 - LDO, 391/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 014/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.103-4/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Maria das Dores Silva Modesto, e pela Auxiliar de Controle Externo, Sra. Eloiza Ferreira e Elenil Ferreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 165 a 192-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante Ofício de fl. 209-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 214 a 245-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 das 04 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Indavaí, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 391/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas. Todos os créditos adicionais foram abertos de acordo com a legislação (fls. 168 a 170-TC).

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 8.049.578,85 (oito milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 196-TCE):

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	7.231.800,00	7.516.669,12	3,93
Receitas Tributárias	200.000,00	806.233,07	303,11
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	10.973,67	219,47
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	7.008.258,40	6.585.914,54	-6,40
Outras Receitas Correntes	18.541,60	113.547,84	612,39
Receitas de Capital	68.200,00	535.909,73	680,24
Alienação de Bens	0,00	19.350,00	100
Operações de Crédito	0,00	0,00	0
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de Capital	68.200,00	513.559,73	753,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0
Total	7.300.000,00	8.049.578,85	10,26
(+) Ingressos (Devol. Legislativo)	0,00	21.820,59	100

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 10,26%.

Do montante da receita arrecadada, R\$ 8.049.578,85 (oito milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), corresponderam à arrecadação tributária própria R\$ 806.233,17 (oitocentos e seis mil, duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos) (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos + Dívida Ativa Tributária + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária) - fl. 197-TCE.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	806.233,07
IPTU	4.414,32
IRRF	85.775,09
ISSQN	705.015,26
ITBI	9.826,34
Taxas	1.202,06
Contribuição de Melhoria	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	0
Dívida Ativa Tributária	0
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0
Total	806.233,17

As despesas realizadas pelo Município no exercício totalizaram R\$ 8.049.213,31 (oito milhões, quarenta e nove mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos), com a seguinte distribuição por função - fl. 198-TCE:

Função da Despesa	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	510.252,33	6,34
Administração	2.758.543,38	34,27
Assistência Social	518.242,20	6,44
Saúde	1.729.537,32	21,48
Trabalho	85.841,75	1,07
Educação	2.155.408,03	26,78
Cultura	143.121,50	1,78
Agricultura	118.180,00	1,47
Encargos Especiais	30.086,80	0,37
Total	8.049.213,31	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 365,54 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 225.249,28 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	126.468,17
(b) Ativo Disponível	412.682,62
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	187.433,34
Dívida Consolidada Líquida (*)	225.249,28

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 412.682,62 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 7.516.669,12

Poder	Valor no exercício (R\$)	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	2.984.862,38	39,71	54	Regular
Legislativo	256.396,40	3,41	6	Regular
Município	3.241.258,78	43,12	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 39,71% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.040.621,35 (dois milhões, quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 32,59% da receita base verificada de R\$ 6.260.881,25 (seis milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Aplicação no ensino - Receita Base - artigo 212 da CF = R\$ 6.260.881,25 (fl. 199-TCE)

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo s/Receita Base	Situação
Ensino	2.040.621,35	32,59	25	Regular

Aplicou ainda, na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,24% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (fl. 201-TCE):

FUNDEB

Receita FUNDEB	Valor Aplicado	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
796.498,28	503.687,64	63,24	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 20,80% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 203-TCE:

Saúde :

Receita Base	Despesa R\$	% Sobre a Receita base	Limite mínimo (%)	Situação
6.260.881,25	1.302.313,50	20,80	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88 - fls. 205 a 207-TC/MT:

Valor Receita base do exercício anterior	Valor Repassado (R\$)	(%) Repassado	Limite máximo (%)	Situação
6.816.813,83	532.072,92	7,80	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000;

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal); e,

- Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso XIII, Lei n.º 8.666/93).

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Exmo. Procurador Alisson Carvalho de Alencar, apresentou o Parecer n.º 4.425/2010 (fls. 253/265-TC/MT), opinando, preliminarmente, pelo afastamento da análise do processo, de irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo, pois não se tratam de matérias passíveis de serem apreciadas neste expediente, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 1º, da Resolução Normativa n.º 10/2008 e, superada a preliminar, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendação à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Indaiavá, do exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José de Souza.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.425/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não acolhe a preliminar suscitada pelo Ministério Público e emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indaiavá, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José de Souza, tendo como co-responsável o Contador Sr. Adenilson Alves Feitosa - CRC-MT 010.670, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Indaiavá que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) aprimore o sistema de controle interno da Prefeitura, adequando-se às exigências contábeis exigidas no artigo 85 e seguintes da Lei n.º 4.320/1964; e, 2) aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1- arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e,

2- encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.481-4/2010, 2.175-0/2006, 526-6/2009, 520-7/2009 e 400.132-0/2009.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 428/2005 - PPA e 502/2008 - LOA, Lei n.º 497/2008 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 15/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.481-4/2010.

O Relatório Preliminar de Auditoria pertinente a essas contas foi elaborado pela servidora Sra. Maria Mirene Sales, cujo exame foi realizado na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, sendo apontado 2 (duas) irregularidades classificadas como de natureza grave, segundo a Resolução n.º 08/2008.

Após realizada citação na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c artigo 6º. Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 269, de 22/01/2007, o Responsável por estas Contas Anuais exerceu o Direito Constitucional ao Contraditório e a Ampla Defesa, apresentando sua manifestação acompanhada de documentos juntados às fls. 139 a 203 TCE, cuja análise técnica, às fls. 204 a 210 TCE, concluiu pela permanência das 2 (duas) irregularidades, inicialmente apontadas, classificadas de natureza grave, segundo a Resolução n.º 08/2008.

Pelo que consta nos autos, o município de Novo São Joaquim, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 502/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 13.550.600,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos reais e cinquenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 15.083.534,43 (quinze milhões, oitenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita - 2009:

Origem dos Recursos	Previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	11.618.576,56	12.361.073,27	106,39
Receitas Tributárias	458.000,00	746.919,22	163,08
Receita de Contribuição	0,00	189.351,72	-
Receita Patrimonial	0,00	62.910,00	-
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	0,00	0,00	-
Transferências Correntes	9.920.918,45	11.328.958,60	114,19
Outras Receitas Correntes	1.239.595,11	32.933,73	2,66
RECEITAS DE CAPITAL	1.932.023,94	2.722.461,16	140,91
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de Bens	21.563,23	0,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	1.910.460,71	2722461,16	142,50
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	-
TOTAL GERAL	13.550.600,50	15.083.534,43	111,31

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso, que corresponde a 11,31% do orçamento inicial.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ R\$ 954.680,45 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta cinco centavos) representando o percentual de 6,32% do Total da Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ 12.361.073,27).

Receita Tributária Própria - 2009:

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	651.530,15
IPTU	31.333,88
IRRF	148.349,26
ISSQN	153.855,26
ITBI	317.991,75
Taxas	95.389,07

Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	189.351,72
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	18.409,51
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	954.680,45

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 13.392.848,16 (treze milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), com a seguinte distribuição por função:

Despesa por função - 2009:

Função	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	775.946,90	5,79
Administração	2.515.017,88	18,79
Assistência Social	428.055,13	3,19
Previdência Social	221.278,36	1,65
Saúde	3.222.590,57	24,06
Educação	3.134.908,25	23,41
Essencial à Justiça	232,30	0,01
Urbanismo	1.085.192,19	8,10
Trabalho	150.858,80	1,13
Encargos Especiais	546.277,30	4,08
Agricultura	394.155,68	2,94
Comércio e Serviços	22.000,00	0,16
Energia	137.522,74	1,03
Transportes	272.397,06	2,03
Desporto e Lazer	486.415,00	3,63
TOTAL	13.392.848,16	100

Do confronto entre a Receita Arrecadada (R\$ 15.083.534,43) e a Despesa Realizada (R\$ 13.392.848,16) apurou-se um Superávit Orçamentário de Execução no valor de R\$ 1.690.686,27 (um milhão, seiscentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Verificou-se que o Município de Novo São Joaquim não houve saldo da dívida consolidada líquida no exercício de 2009.

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	441.886,25
(b) Ativo Disponível	1.774.084,39
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	1.652.587,48
Dívida Consolidada Líquida (*)	-1.210.701,23

(*) se: (b+c) > (d+e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

OBS: Considerando que o resultado do cálculo deu negativo, conclui-se que não houve saldo de dívida consolidada líquida no exercício.

No exercício, a Dívida Consolidada do Município foi de R\$ 441.886,25 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondendo a 3,57% da RCL = R\$ 12.361.073,27, portanto, adequada ao limite de 16% estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

A amortização, juros e demais encargos da Dívida Consolidada, no valor total de R\$ 568.262,94 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 4,59% da RCL = R\$ 12.361.073,27, também estão adequados ao limite de 11,50% estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL. Verifica-se também que os Poderes Executivo Municipal e o Legislativo Municipal também, não ultrapassaram os limites definidos, respectivamente, nas alíneas "a", "b", inciso III do artigo 20 da LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Receita Corrente Líquida - RCL: R\$ 12.361.073,27.

Poder	Valor no Exercício	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Poder Executivo	4.443.555,15	35,94	54	Regular
Poder Legislativo	411.331,97	3,32	6	Regular
Município	4.854.887,12	39,26	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 35,94% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Gastos com educação

Foi aplicado o montante de R\$ 2.719.368,84 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), correspondente a 30,65% da receita base de R\$ 8.871.906,67 (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 8.871.906,67

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.719.368,84	30,65	25	Regular

Gastos com a Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.851.860,56	1.112.956,42	60,10	60	Regular

Da arrecadação efetuada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, valor de R\$ 1.851.860,56 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), foram destinados para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental o montante de R\$ 1.112.956,42 (um milhão, cento e doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 60,10% da receita do FUNDEB, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do artigo 60 do ADCT.

Gastos com Saúde

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
8.871.906,67	1.340.272,58	15,11	15	Regular

Foi aplicado o montante de R\$ 1.340.272,58 (um milhão, trezentos e quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 15,11% da receita base de R\$ 8.871.906,67 (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a receita base	Limite Máximo %	Situação
10.053.901,23	796.299,60	7,92	8	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram o valor de R\$ 796.299,60 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 7,92% da receita base de R\$ 10.053.901,23 (dez milhões, cinquenta e três mil, novecentos e um reais e vinte e três centavos), cumprindo o limite máximo constitucional estabelecido no artigo 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.099/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com recomendações à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Leonardo Farias Zampa.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer n.º 4.099/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, relativas ao exercício de 2009, administração do Sr. Leonardo Farias Zampa, tendo como co-responsável o contador Cleomenes Junior Dias Costa, CRC/MT n.º 007828/O-0.

Por fim, determina-se, âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e;
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JULIO TEIS. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.529-3/2010 (2 volumes), 19.761-0/2008, 20.516-8/2008, 2.023-0/2006 e 400.252-0/2009.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 368/2008 - LDO, 385/2008 - LOA, 193/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO N.º 16/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.529-3/2010.

O relatório preliminar decorrente da análise destas contas anuais encontra-se acostado às fls. 208 a 272-TC e foi elaborado pelos servidores: Mauren Mara de Campos (Auditora Pública Externa), Jussara Eliana Mendes (Auxiliar de Controle Externo) e João Norberto de Barros Mayer (Técnico de Controle Público Externo).

Após, notificou-se o gestor mediante ofício às fls. 273-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 276 a 687 - TC, que analisadas pela equipe técnica (fls. 688 a 700 - TC), resultaram no saneamento de 2 (duas) impropriedades das 7 (sete) inicialmente apontadas.

Com base nos relatórios técnicos proferidos pelos auditores (preliminar e de defesa) e nas peças contábeis que integram os presentes autos foram extraídas as informações que serão adiante destacadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Colniza, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 385/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 30.030.213,92 (trinta milhões, trinta mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 29.485.605,42 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), com as distribuições por origens de recursos discriminadas adiante:

Categorias e subcategorias econômicas	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	29.291.437,40	33.023.200,47	112,74
Receitas Tributárias	1.488.420,00	1.460.780,91	98,14
Receitas de Contribuições	631.000,00	699.705,74	110,88

Receita Patrimonial	326.700,00	368.758,33	112,87
Receita Agropecuária	137.000,00	-----	-----
Receita de Serviços	111.000,00	197.476,35	117,74
Transferências Correntes	26.464.117,40	30.015.528,40	113,41
Outras Receitas Correntes	133.100,00	280.950,74	211,08
Receitas de Capital	2.920.500,00	238.140,00	8,15
Operação de Crédito	-----	-----	-----
Alienação de Bens	4.000,00	-----	-----
Transferências de Capital	2.861.500,00	238.140,00	8,32
Outras Receitas Capital	55.000,00	-----	-----
Receitas Corrente Intra-Orçamentária	300.000,00	455.913,36	151,97
Dedução Receitas Correntes	2.481.723,48	41.231.648,41	-----
TOTAL	30.030.213,92	29.485.605,42	98,18

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit de arrecadação de R\$ 544.608,50 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos).

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.654.808,54 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), representando 5,61% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 29.485.605,42

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	1.267.146,55	4,30
Taxa	193.634,36	0,65
Contribuição de Melhoria	-----	-----
CIP	117.159,97	0,40
Multa e juros de mora sobre tributos	7.218,22	0,02
Dívida Ativa Tributária	63.710,87	0,22
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	5.938,57	0,02
Total	1.654.808,54	5,61

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foi constatado que os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (artigo 11, LRF).

As despesas foram realizadas no montante de R\$ 28.145.880,50 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.053.984,98	3,74
Judiciária	---	---
Essencial à Justiça	---	---
Administração	3.772.701,26	13,40
Segurança Pública	---	---
Assistência Social	610.389,81	2,16
Previdência Social	---	---
Saúde	5.981.389,45	21,25
Trabalho	---	---
Educação	10.629.482,58	37,76
Cultura	84,88	0,01
Direitos da Cidadania	---	---
Urbanismo	180.967,14	0,64
Habituação	48.400,00	0,12
Saneamento	516.847,28	1,83
Gestão Ambiental	17.167,03	0,06
Ciência e Tecnologia	---	---
Agricultura	293.738,98	1,05
Organização Agrária	---	---
Indústria	---	---
Comércio e Serviços	21.000,00	0,07
Comunicações	---	---
Energia	---	---
Transporte	3.523.558,31	12,51
Desporto e Lazer	217.925,79	0,77
Encargos Especiais	1.066.267,33	3,78
Previdência Municipal	211.975,68	0,75
Total	28.145.880,50	100,00

A dívida consolidada líquida do Município no exercício de 2009 foi de R\$ 172.259,17 (cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,61% da Receita Corrente Líquida, estando em conformidade com os limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 28.209.006,29

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	14.183.240,68	50,27	54	Regular
Legislativo	595250,59	2,11	6	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2009, a despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 50,27 do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF)

Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 14.766.887,81

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" Art. 212 CF)	3.706.739,25	25,09	25	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,09% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 8.727.039,39

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	5.314.421,31	60,89	60	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 60,89% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base = R\$14.768.856,45

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
14.768.856,45	2.655.109,10	17,98	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a 17,98 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, respeitando o artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
15.551.304,45	1.177.100,00	7,56	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,56% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 1.244.100,35 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento reais e trinta e cinco centavos) (artigo 29A, inciso I e § 2º da CF).

Pela análise dos autos observa-se também que:

As contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF;

- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, LRF);

- o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, LRF);

- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e divulgados, inclusive as versões simplificadas (artigo 48, LRF);

- os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei n.º 8.666/93;

- foram implantados os conselhos exigidos em lei; e,

- foram asseguradas informações e documentos aos conselhos.

Na forma regimental, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer 4.254/2010, de fls. 701 a 707-TC, elaborado pelo Procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de parecer prévio favorável com recomendações à aprovação das contas.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 4254/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza, sob a responsabilidade da Sr. Nelci Capitani, tendo como co-responsável o contador Luiz Rodrigo da Silva Bernardi - CRC-MT 009217/0-2, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar n.º 101/00. Em relação às impropriedades que permaneceram, recomenda-se à Câmara que determine à atual administração do município que: - sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Tribunal de Contas, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e concomitantemente aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,
- encaminhamento de cópia deste Parecer ao Relator das contas do Município de Colniza, referentes ao exercício de 2010 para conhecimento;
- encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.685-0/2010, 17.959-0/2008, 714-5/2009, 841-9/2006 e 400.195-8/2009.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 891/2008 - LDO, 906/2008 - LOA, 782/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão nº bimestre.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 17/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE

2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.685-0/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Valmir de Pieri, pelos Técnicos de Controle Público Externo Maria Auxiliadora Eduarda de Amorim e Maria das Graças Mendes Luz, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 190 a 235-TC, no qual foram relacionadas 06 (seis) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 236-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 242 a 299-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 das 06 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Mirassol D'Oeste, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 906/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 25.259.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas. Todos os créditos adicionais foram abertos de acordo com a legislação (fls. 192 e 193-TC).

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 26.854.006,63 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seis reais e sessenta e três centavos) à fl. 217-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	22.967.200,00	26.305.196,45	114,53
Receitas Tributárias	2.327.000,00	2.640.993,00	113,49
Receita de Contribuição	500.000,00	466.406,27	93,28
Receita Patrimonial	136.000,00	226.838,53	166,79
Receita de Serviços	1.201.900,00	1.314.557,60	109,37
Transferência Correntes	18.293.500,00	20.917.099,71	114,34
Outras Receitas Correntes	508.800,00	739.301,34	145,3
RECEITAS DE CAPITAL	2.743.800,00	3.342.943,42	121,84
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	114.000,00	45.519,79	39,93
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.217.000,00	2.839.653,03	88,27
TOTAL	25.825.000,00	26.854.006,63	108,81

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 8,81%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.498.795,51 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) a fl. 184-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	2.341.856,80
IPTU	585.662,12
IRRF	355.150,50
ISSQN	1.155.061,52
ITBI	245.982,66
Taxas	299.136,20
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	466.406,27
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	25.584,81
Dívida Ativa Tributária	351.633,85
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	14.177,58
TOTAL	3.498.795,51

A receita corrente líquida apurada foi de R\$ 23.465.543,42 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) – fl. 218 TC/MT.

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 26.851.773,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais), com a seguinte distribuição por função – fl. 219 TC/MT:

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$	% da Despesa Total
Legislativa	1.082.000,00	4,03
Administração	5.108.255,68	19,02
Assistência Social	1.254.025,81	4,67
Saúde	5.350.141,62	19,92
Trabalho	268.540,06	1
Educação	7.009.876,15	26,11
Cultura	226.050,32	0,84
Urbanismo	932.849,70	3,47
Habitação	707.281,74	2,63
Saneamento	2.278.216,66	8,48
Agricultura	263.219,76	0,98
Energia	461.776,31	1,72
Transporte	396.201,55	1,48
Desporto e Lazer	108.691,55	0,4
Encargos Especiais	1.404.646,09	5,23
Total	26.851.773,00	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 2.233,63 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 2.256.797,87 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	5.111.689,86
(b) Ativo Disponível	3.410.072,52
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	2.854.891,99
Dívida Consolidada Líquida (*)	2.256.797,87

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.410.072,52 (três milhões, quatrocentos e dez mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal – fl. 208 TC/MT:

PODER	VALOR NO EXERCÍCIO (R\$)	% DA RCL	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO LEGAL (regular/irregular)
Executivo	11.791.784,55	50,25	54	Regular
Legislativo	739.513,09	3,15	6	Regular
Município	12.531.297,64	53,40	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 50,25% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 6.348.494,06 (seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e seis centavos), correspondente a 37,14% da receita base verificada de R\$ 17.091.902,20 (dezesete milhões, noventa e um mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Aplicação no Ensino – Receita Base – art. 212 da CF = R\$ 17.091.902,20 (fl. 204-TC/MT)

	VALOR APLICADO R\$	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO S/RECEITA BASE	SITUAÇÃO
Ensino	R\$ 6.348.494,06	37,14	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 85,63% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 60, ADCT (fl. 205 TC/MT):

Fundeb

RECEITA FUNDEB	VALOR APLICADO	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO
R\$ 2.614.589,56	R\$ 1.782.579,39	85,63	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 26,93% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 207 TC/MT:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

RECEITA BASE	DESPESA	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO (%)	SITUAÇÃO
R\$ 17.091.902,20	R\$ 4.602.448,05	26,93	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88 – fl. 210 TC/MT:

VALOR RECEITA BASE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR REPASSADO (R\$)	PERCENTUAL REPASSADO (%)	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO (regular/irregular)
R\$ 17.244.181,06	R\$ 1.200.000,00	6,96	8	Regular

Pela análise dos autos, observou-se também que:

- foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o Procurador Alisson Carvalho de Alencar apresentou o Parecer n.º 4.426/2010 (fls. 309/317 TC/MT), opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Aparecido Donizeti da Silva.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo como o Parecer n.º 4.426/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Aparecido Donizeti da Silva, tendo como co-responsável o contador, Sr. Carlos Eduardo Tolon - CRC/MT 010888/0-0; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo que: a) observe com rigor a classificação das despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino e saúde; b) adote medidas para melhorar os resultados dos serviços prestados pelo Município na área de saúde, conduzindo esforços a fim de aprimorar os demais indicadores, cujo desempenho se encontra em nível inferior a média nacional; e, c) fiscalize a atuação do controle interno vinculado ao Executivo, para que este cumpra de modo eficiente sua missão constitucional.

Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e,
- Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

612/2008 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO N.º 18/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.824-1/2010.

O relatório preliminar decorrente da análise destas contas anuais encontra-se acostado às fls. 172 a 225-TC e foi elaborado pelas servidoras: Marta Rita de Campos Souza (Auditora Pública Externa) e Evelin Cassia Leite Bezerra (Técnico de Controle Público Externo)

Após, notificar-se o gestor, mediante ofício de fl. 226-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 229 a 241-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no permanência de 06 impropriedades inicialmente apontadas.

Com base nos relatórios técnicos proferidos pelos auditores (preliminar e de defesa) e nas peças contábeis que integram os presentes autos foram extraídas as informações que serão adiante destacadas.

A Lei Municipal 612/2008, de 31/11/2008 (processo 18.623-6/2008), aprovou o orçamento inicial para o exercício financeiro de 2009, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 19.034.500,00 (dezenove milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas, que representam R\$ 3.806.900,00 (três milhões, oitocentos e seis mil e novecentos reais). Posteriormente, através de leis específicas, esse valor foi alterado para R\$ 4.090.100,00 (quatro milhões, noventa mil e cem reais), sendo aberto no exercício o montante de R\$ 2.983.940,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil e novecentos e quarenta reais), dentro, portanto, do autorizado pelo poder legislativo.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.517.660,70 (dez milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos), com as distribuições por origens de recursos discriminadas adiante:

Categorias e subcategorias econômicas	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	12.776.175,00	11.240.751,30	87,98
Receitas Tributárias	711.000,00	582.645,74	81,95
Receitas de Contribuições	274.000,00	289.270,66	105,57
Receita Patrimonial	140.200,00	175.709,87	1,25
Receita de Serviços	303.000,00	251.689,63	83,07
Transferências Correntes	10.433.975,00	9.875.547,55	94,65
Outras Receitas Correntes	914.000,00	66.187,85	7,24
Receitas de Capital	7.274.325,00	227.357,94	3,13
Operação de Crédito	600.000,00	-----	-----
Alienação de Bens	-----	56.000,00	-----
Transferências de Capital	6.674.325,00	171.357,94	2,57
Receita Contribuição	210.000,00	254.447,84	1,21
Dedução do FUNDEB	1.226.000,00	1.204.896,38	0,98
Total	19.034.500,00	10.517.660,70	0,55

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit de arrecadação de R\$ 8.516.839,30 (oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 675.240,73 (seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e setenta e três centavos), representando 6,42% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 10.517.660,70 (dez milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos)

Receita Tributária Própria	RS	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	559.008,30	5,31
Taxa	23.637,44	0,22
Contribuição de Melhoria	-----	-----
CIP	34.909,12	0,33
Multa e juros de mora sobre tributos	1.314,00	-----
Dívida Ativa Tributária	40.097,10	0,38
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	16.274,77	0,15
Total	675.240,73	6,42

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foi constatado que os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos, porém, não efetivamente arrecadados (artigo 11 LRF).

As despesas foram realizadas no montante de R\$ 10.167.712,30 (dez milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e doze reais e trinta centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% Sobre o Total da despesa realizada
Legislativa	520.538,76	5,12
Judiciária	---	---
Essencial à Justiça	---	---
Administração	1.780.366,04	17,50
Segurança Pública	9.120,00	0,08
Assistência Social	431.691,20	4,24
Previdência Social	141.324,37	1,38
Saúde	2.542.565,00	25,00
Trabalho	---	---
Educação	2.731.090,18	26,86
Cultura	47.335,53	0,46
Direitos da Cidadania	---	---
Urbanismo	421.958,03	4,14
Habitação	---	---
Saneamento	294.776,72	2,90
Gestão Ambiental	83.553,28	0,82
Ciência e Tecnologia	---	---
Agricultura	186.696,71	1,83
Organização Agrária	---	---
Indústria	---	---
Comércio e Serviços	---	---
Comunicações	---	---

Energia	41.909,00	0,41
Transporte	536.313,76	5,27
Desporto e Lazer	139.393,65	1,37
Encargos Especiais	259.080,07	2,53
Total	10.167.712,30	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 349.948,40 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

A dívida consolidada líquida do Município no exercício de 2009 foi R\$ 333.504,15 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos), correspondente a 3,40% da Receita Corrente Líquida, estando em conformidade com os limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal. A disponibilidade financeira em 31-12-2009 foi de R\$ 2.182.579,48, conforme fls. 205-TC.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL= R\$ 9.781.493,38 (nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite Arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	situação
Poder Executivo	6.228.925,61	63,67	54	Irregular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2009, a despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 63,67% do total da receita corrente líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF)

Receita Base (Art. 212 CF)= R\$ 6.553.694,16 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" Art. 212 CF)	2.023.200,77	30,87	25	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,87% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB (retido)= R\$ 1.237.595,56 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	945.002,93	76,00	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 76% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base = R\$ 6.553.694,16 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
6.553.694,16	1.452.077,88	22,15	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a 24,03% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, respeitando o artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
6.688.484,81	532.000,00	7,95	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,95% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 535.078,76 (quinhentos e trinta e cinco mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos) (artigo 29A, inciso I e § 2º da CF).

Pela análise dos autos observa-se também que:

- As contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os Artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF;

- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, LRF);

- o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, LRF);

- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e divulgados, inclusive as versões simplificadas (artigo 48, LRF);

- os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (Art. 37, caput, CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei n.º 8.666/93);

- foram implantados os conselhos exigidos em lei e,

- foram asseguradas informações e documentos aos conselhos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.250/2010, de fls. 261 a 269-TC, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. José Antunes de França.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 4.250/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Castanheira, gestão do Sr. José Antunes de França, tendo como co-responsável o contador Sr. Wladecir de Carvalho - CRC-SP 065752/0, face principalmente à constatação de uma irregularidade gravíssima e insanável citada na razão deste voto, qual seja: - Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF (Irregularidade classificada pela Resolução 8/2008 – TC, como A-09 – gravíssima). Com efeito, recomenda-se à Câmara que determine à atual administração do município que: sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Tribunal de Contas, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e concomitantemente aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno; ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;
- 2) Encaminhamento independentemente do julgamento do Legislativo, fotocópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para que tome as providências que entender cabíveis.
- 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.331-8/2010, 18.783-6/2009, 2.945-9/2009, 400.692-5/2009, 2.365-5/2006, 18.844-1/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 569/2008 - LDO, 574/2008 - LOA -, Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre, Lei n.º 517/2005 - Plano Plurianual e Requerimento.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 19/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PERÍODO DE 01.01 A 16.06.2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PERÍODO DE 17.06 A 31.12.2009. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.331-8/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo José Antonio de Campos e pelo Técnico de Controle Público Externo André Rodrigues Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 75 a 104-TC, no qual foram relacionadas 24 (vinte e quatro) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 124-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 128 a 268-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram em saneamento de 04 das 24 inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Araguainha, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 574/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.114.891,00 (cinco milhões, cento e catorze mil, oitocentos e noventa e um reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas. Houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 1.968.168,36 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) e anulações no valor de R\$ 1.182.148,99 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), resultando em despesa total autorizada na importância de R\$ 5.900.909,37 (cinco milhões, novecentos mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos) – fls. 75/123-TC.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 5.476.579,98 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 107-TC):

Quadro III.I. Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2009

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	4.691.891,00	5.054.246,61	107,72
Receitas Tributárias	184.300,00	155.755,89	84,51
Receita de Contribuição	165.000,00	139.895,69	84,78
Receita Patrimonial	40.600,00	17.059,06	42,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	18.500,00	19.198,81	103,78
Transferências Correntes	4.271.470,00	4.689.000,61	109,77
Outras receitas correntes	12.021,00	33.336,55	277,32
Interferências - (Câmara)	330.000,00	362.333,37	6,62
RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00	60.000,00	17,14
Operações de crédito	0,00	0,00	0
Alienação de bens	0,00	0,00	0
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de capital	0,00	0,00	0
Outras receitas de capital	350.000,00	60.000,00	17,14
TOTAL	5.371.891,00	5.476.579,98	101,43

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 1,43%.

Do montante da receita arrecadada, R\$ 5.476.579,98 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e nove centavos), corresponderam à arrecadação tributária própria R\$ 159.905,53 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos) (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos + Dívida Ativa Tributária + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária) – fl. 108 TCE/MT.

Receita tributária própria	Valor arrecadado
Impostos	155.809,11
IPTU	7.274,43
IRRF	46.638,01
ISSQN	74.907,76
ITBI	26.988,91
Taxas	4.096,42
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	3.479,25
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	617,17
TOTAL	159.905,53

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 5.404.541,10 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos), com a seguinte distribuição por função – fl. 109/110 TCE/MT:

Função da despesa	Despesa realizada	% da despesa total
Legislativa	347.532,49	6,43
Judiciária	78.680,26	1,56
Administração	1.350.860,72	26,71
Assistência Social	544.675,56	10,77
Previdência Social	204.207,76	4,04
Saúde	1.022.755,11	20,22
Trabalho	776,70	0,01
Educação	1.101.702,74	21,78
Cultura	7.000,00	0,14
Urbanismo	12.717,43	0,25
Habituação	0,00	0
Saneamento	86.829,77	1,72
Gestão Ambiental	600,00	0,01
Ciência e Tecnologia	0,00	0
Agricultura	3.000,00	0,06
Indústria	0,00	0
Comércio e Serviços	0,00	0
Energia	1.600,00	0,03
Transportes	641.602,56	12,69
Desporto e Lazer	0,00	0
Encargos Especiais	0,00	0
TOTAL	5.404.541,10	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 72.038,88 (setenta e dois mil, trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 228.227,11 (duzentos e vinte oito mil, duzentos e vinte e sete reais e onze centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	228.227,11
(b) Ativo Disponível	268.889,02
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	186.590,31
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	-222.028,91
Dívida Consolidada Líquida (*)	228.227,11

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 268.889,02 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal – fl. 174-TC.

RCL = R\$ 4.969.318,80

PODER	VALOR NO EXERCÍCIO (R\$)	% DA RCL	LIMITE LEGAL %	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	2.364.297,28	47,58	54	Regular
Legislativo	216.678,89	4,36	6	Regular
Municipio	2.580.976,17	51,94	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 47,58% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.646.841,54 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 34,50% da receita base verificada de R\$ 4.773.101,70 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e um reais e setenta centavos), conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Aplicação no Ensino – Receita Base – art. 212 da CF = R\$ 4.773.101,70 (fl. 189-TCE/MT)

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R\$	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO S/ RECEITA BASE %	SITUAÇÃO
Ensino	R\$ 1.646.841,54	34,50	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 97,15% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 60, ADCT (fl. 90 TCE/MT):

Fundeb R\$ 277.776,29

RECEITA FUNDEB R\$	VALOR APLICADO R\$	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
277.776,29	269.874,99	97,15	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 18,67% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 93 TCE/MT:

RECEITA BASE R\$	DESPESA R\$	SOBRE A RECEITA BASE %	LIMITE MÍNIMO(%)	SITUAÇÃO

4.773.101,70	891.260,87	18,67	15	Regular
--------------	------------	-------	----	---------

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88 – fl. 98 TCE/MT:

VALOR RECEITA BASE DO EXERCÍCIO ANTERIOR RS	VALOR REPASSADO RS	PERCENTUAL REPASSADO %	LIMITE MÁXIMO %	SITUAÇÃO
4.937.677,70	362.333,37	7,34	8,00	Regular

Concluindo o relatório referente à análise destas contas anuais, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria apontou, ainda, o rol inicial de 24 (vinte e quatro) irregularidades (fls. 77 a 123 TCE/MT), acerca das quais os interessados foram citados para se manifestar, por meio dos Ofícios nº 0350/TCE-MT/GAB-JCN/2010 (fl. 125 TCE/MT) e nº 0351/TCE-MT/GAB-JCN/2010 (fl. 124 TCE-MT). Todavia, o Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira não foi encontrado pelo serviço de Correio, pelo que foi citado por edital (fl. 127 TCE-MT). Transcorrido o prazo assinalado para apresentação de defesa, apenas o Sr. José Ocifarne Ferreira atendeu ao chamado desta Corte, juntando sua manifestação às fls. 136/268 TCE-MT, cuja análise técnica de fls. 222/227 TCE/MT, retificou parcialmente o primeiro relatório, elencando a permanência das seguintes irregularidades, classificadas como de natureza grave pela Resolução nº 08/2008 :

Valdeir Divino Cruz de Oliveira – Período de 01/01/2009 a 16/06/2009.

1 – F-30 - O texto da lei orçamentária não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social não sendo elaborado em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º e 8º, CF);

2 – F-22 - Não foram implantados os conselhos exigidos em lei;

3 - E-33 - Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106, Lei 4.320/64 ou L. 6.404/76; art. 50, LRF);

4 – F-02 - Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei 4.320/64);

5 – F-04 - Os créditos adicionais - suplementares – não foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);

6 – F-03 - A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro não ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF);

7 - E-33 - foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106, L. 4.320/64 ou L. 6.404/76; art. 50, LRF);

8 - F-09 - Os tributos da competência municipal não foram efetivamente arrecadados (art. 11, LRF);

9 – E-49 - O sistema de controle interno do município não foi implantado mediante Lei específica (art. 74, CF e Res. nº 01/07-TCE/MT);

10 - E-61 - Não foram normalizadas as rotinas e os procedimentos de controle exigidos pelo TCE/MT até o exercício de 2009 (art. 5º, Res. nº 01/07-TCE/MT);

11 - E-39 - Não houve recomendações do controle interno sobre atos de governo, que merecessem postura do prefeito municipal;

12 – E-38 - Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

13 – E-38 - O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

José Ocifarne Ferreira – Período de 17/06/2009 a 31/12/2009.

1 - E-33 foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106, L. 4.320/64 ou L. 6.404/76; art. 50, LRF);

2 – F-09 - Os tributos da competência municipal não foram efetivamente arrecadados (art. 11, LRF);

3 – E-49 - O sistema de controle interno do município não foi implantado mediante Lei específica (art. 74, CF e Res. nº 01/07-TCE/MT); (item 3.5).

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000;

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o Procurador Alisson Carvalho de Alencar apresentou o Parecer nº 4.569/2010 (fls. 286/311 TC/MT), opinando, preliminarmente, pelo afastamento da análise do processo das irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo, e, no mérito, pela emissão de Parecer Prévio Contrário das contas anuais de governo da prefeitura municipal de Araguinha, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira (01/01/2009 a 16/06/2009) e do Sr. José Ocifarne Ferreira (17/06/2009 a 31/12/2009).

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 269/2007, o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução n.º 14/2007, deste Tribunal de Contas, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.569/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não acolhe a preliminar suscitada pelo Ministério Público, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Araguinha, exercício de 2009, sob a responsabilidade do senhor Valdeir Divino Cruz de Oliveira (01/01/2009 A 16/06/2009) e emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo da mesma prefeitura, exercício 2009, sob a responsabilidade do Sr. José Ocifarne Ferreira (17/06/2009 a 31/12/2009), tendo como co-responsável o contador Sr. Sebastião Felipe de Oliveira – CRC/MT n.º 5306/O-6; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Araguinha, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) adote medidas para melhorar os resultados dos serviços prestados pelo Município na área de saúde e de educação, em especial no combate à taxa de reprovação e a distorção idade série, conduzindo esforços a fim de aprimorar os demais indicadores, cujo desempenho se encontra em nível inferior a média nacional; 2) implante os Conselhos Municipais de Saúde e Educação; 3) observe o princípio da exclusividade na elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme estabelece o artigo 165, § 8º, da CF/88; 4) observe os princípios da transparência e da publicidade, em respeito ao artigo 37, da CF/88 e aos artigos 9, § 4º e 48, parágrafo único, da LRF; 5) observe as regras

constitucionais do Sistema Constitucional de Orçamento e Finanças Públicas, em especial no que se refere à exigência de autorização legislativa para abertura de créditos suplementares bem como da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria da programação para outra ou de um órgão para outro; e, 6) adote medidas com o fito de aprimorar o sistema de controle interno, para que este cumpra com sua missão estabelecida pela Constituição Federal. Além disso, recomendando, ainda, ao Poder Legislativo que fiscalize a atuação do controle interno vinculado ao Executivo, para que este cumpra de modo eficiente sua missão constitucional.

Por fim, determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007.

2. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º 20.484-6/2008
 Interessada AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 56/2010

EMENTA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTABILIDADE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. OPERACIONALIZAÇÃO OBRIGATORIA NO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIPLAN. 1) A Sociedade de Economia Mista Estadual dependente ou independente, de capital aberto ou fechado deve adotar o plano de contas misto oficial do Estado de Mato Grosso, denominado FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso, ainda que não dependa dos recursos do Tesouro do Estado para custear despesas com pessoal ou custeio em geral, ou de capital, bem como independente de ter que cumprir outras exigências, se for o caso. 2) O Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, como plano de contas misto oficial do Estado deve contemplar as particularidades contábeis aplicadas para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Matogrossense, ou seja, atender às Leis n.ºs 4.320/1964 e 6.404/1976. 3) As empresas estatais dependentes compõem o orçamento fiscal, aplicando-lhes os ditames previstos nas Leis n.ºs 6.404/1976 e 4.320/1964. 4) As empresas estatais independentes devem utilizar o FIPLAN e contabilizar suas operações somente de acordo com a Lei n.º 6.404/1976. 5) O método da equivalência patrimonial deverá ser adotado pelo Estado de Mato Grosso para avaliar os resultados de seus investimentos nas empresas estatais independentes, nos termos da NBCT 16.7. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.484-6/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso IX, 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o voto vista do Conselheiro José Carlos Novelli, contrariando o Parecer n.º 3.460/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: 1) a Sociedade de Economia Mista Estadual dependente ou independente, de capital aberto ou fechado deve adotar o plano de contas misto oficial do Estado de Mato Grosso, denominado FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso, ainda que não dependa dos recursos do Tesouro do Estado para custear despesas com pessoal ou custeio em geral, ou de capital, bem como independente de ter que cumprir outras exigências, se for o caso; 2) o Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, como plano de contas misto oficial do Estado deve contemplar as particularidades contábeis aplicadas para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Matogrossense, ou seja, atender às Leis n.ºs 4.320/1964 e 6.404/1976; 3) as empresas estatais dependentes compõem o orçamento fiscal, aplicando-lhes os ditames previstos nas Leis n.ºs 6.404/1976 e 4.320/1964; 4) as empresas estatais independentes devem utilizar o FIPLAN e contabilizar suas operações somente de acordo com a Lei n.º 6.404/1976; e, 5) o método da equivalência patrimonial deverá ser adotado pelo Estado de Mato Grosso para avaliar os resultados de seus investimentos nas empresas estatais independentes, nos termos da NBCT 16.7. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.675-8/2008
 Interessada AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 57/2010

EMENTA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA. NOMEAÇÃO DE PARENTES. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE N.º 13/2008. Não há conflito entre a Súmula Vinculante n.º 13/2008, ao proibir a contratação de parentes por afinidade até o terceiro grau com o art. 1.595, do Código Civil, tendo em vista a existência de outras leis no ordenamento jurídico brasileiro que dispõem de forma semelhante e, principalmente, a garantia de efetividade dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Ademais, o Código Civil é aplicável principalmente nas relações entre particulares e não deve ser o único diploma regulamentador no trato da coisa pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.675-8/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emitido em Sessão Plenária, responder ao consulente que: Não há conflito entre a Súmula Vinculante n.º 13/2008, ao proibir a contratação de parentes por afinidade até o terceiro grau com o art. 1.595, do Código Civil, tendo em vista a existência de outras leis no ordenamento jurídico brasileiro que dispõem de forma semelhante e, principalmente, a garantia de efetividade dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Ademais, o Código Civil é aplicável principalmente nas relações entre particulares e não deve ser o único diploma regulamentador no trato da coisa pública. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 5.850-5/2010, 4.866-6/2009, 6.249-9/2009, 8.263-5/2009, 9.796-9/2009, 12.491-5/2009, 14.124-0/2009, 15.749-0/2009, 18.023-8/2009, 19.916-8/2009, 21.414-0/2009, 165-1/2010 e 1.961-5/2010.

Interessada FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, balancetes de janeiro a dezembro.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.826/2010

Ementa: FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.850-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 192, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.277/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado (01-01 a 07-04-2009) e Marcelo Ferra de Carvalho (08-04 a 31-12-2009); dando-lhes quitação plena. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.321-0/2010 e 10.927-4/2009.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.827/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.321-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.529/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Vanney Neves Dias; determinando ao atual gestor que sejam adotadas medidas saneadoras na contabilização correta dos registros contábeis das contas de bens permanentes informado no Balanço Patrimonial; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Vanney Neves Dias, a multa no valor de 25 UPF's/MT, concernente a reincidência quanto à implementação do controle interno, conforme determinação contida no Acórdão n.º 2.592/2009, que julgou as contas anuais de 2008 da referida Câmara, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. E, por fim, o responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.864-0/2010 (2 volumes) e 10.653-4/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.828/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.864-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.395/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santo Afonso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Fidelcino Mendes de Brito, tendo como co-responsável o Contadora Sra. Maria Fernandes Beato, inscrito no CRC-MT n.º 00948/0-8, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr. Cleber Lima Souto, em virtude da impropriedade remanescente representar apenas a falha no procedimento licitatório, a qual não representa nenhuma prática de ato de gestão ilegal de que resulte dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão; em virtude, ainda, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre receita e despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da CF); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da CF e artigo 20, inciso III, alínea a, da LRF); 5% com remuneração dos vereadores (artigo 29, VII, da CF); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos vereadores (artigo 29, inciso VI, alínea "b", da CF) e o limite para o subsídio do Presidente (artigo 37, inciso XI, da CF); determinando ao atual gestor que se abstenha de praticar atos que descumpram os ditames da Lei de Licitações; e ainda, nos termos do artigo 75, incisos I e III e artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, incisos I e III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Fidelcino Mendes de Brito, multa de 25 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com

grave infração a Lei de Licitações n.º 8.666/93, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que o descumprimento da determinação contida nesta decisão, ou a reincidência da irregularidade apontada poderá ensejar a irregularidade das contas anuais subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.565-4/2010 (02 volumes) e 10.023-4/2009-apenso.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.829/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.565-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis no sentido de trocar a determinação de restituição de valores referentes às irregularidades n.ºs 1 e 2 do Relatório da Equipe Técnica por multa, e, transformar em determinação o desconto em folha de pagamento referente à irregularidade 04 do Relatório da Equipe Técnica, e de acordo com o Parecer n.º 4.097/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Feliz Natal, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Adriano Aparecido Silva dos Santos; determinando ao atual gestor que: a) apimore o sistema de controle interno da Câmara Municipal; b) cumpra a Lei de Licitações; c) exija a prestação de contas das diárias concedidas; d) implemente o controle de gastos com relação ao veículo do órgão; e, e) remeta tempestivamente os dados a este Tribunal; e, ainda, determinando ao Sr. Adriano Aparecido Silva dos Santos, com fundamento nos artigos 70, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 285, inciso II da Resolução n.º 14/2007, que faça as restituições aos cofres públicos municipais dos valores de: 1) 0,20 UPF's/MT, pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, apontada na irregularidade n.º 03 do Relatório da Equipe Técnica; e, 2) 0,66 UPF's/MT, pelas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, elencadas na irregularidade 05 do Relatório da Equipe Técnica, referente ao gasto excessivo de combustível onde apresenta diferença a menor no recolhimento; e por fim, nos termos do artigo 75, incisos II, III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/07 e 289, incisos II, III, VII e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Adriano Aparecido Silva dos Santos as multas de: a) 40 UPF's/MT, ante o atraso no envio dos dados e este Tribunal de Contas dos meses de fevereiro e março; b) 40 UPF's/MT, em decorrência da reiteração no atraso de envio de dados a este Tribunal; c) 10 UPF's/MT, ante a prática de atos constantes na irregularidade 01 do Relatório da Equipe Técnica, com dano ao erário e infração a norma legal, pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público referente a serviços prestados por pessoas físicas; d) 10 UPF's/MT, ante a prática de atos constantes na irregularidade 02 do Relatório da Equipe Técnica, com dano ao erário e infração a norma legal, pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, referente à contratação de serviços de informática, sem celebração de contrato de prestação de serviços; e) 10 UPF's/MT, ante a prática de atos constantes na irregularidade 03 do Relatório da Equipe Técnica, pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público; f) 10 UPF's/MT, ante a prática de atos constantes na irregularidade 04 do Relatório da Equipe Técnica com dano ao erário e infração a norma legal, pela concessão e prestação de contas irregulares de diárias contrariando o artigo 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; e, g) 10 UPF's/MT, ante a prática de atos constantes na irregularidade 05 do Relatório da Equipe Técnica, pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; determinando, por fim, ao atual gestor, que realize o desconto na folha de pagamento dos beneficiários da concessão e prestação de contas irregular de diárias – irregularidade 04 do Relatório Técnico. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das restituições e multas impostas, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 269/2007, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 2º, do artigo 194 da Resolução n.º 14/2007).

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.148-3/2010 e 10.637-2/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.830/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.148-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.418/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Ziguilomar dos Santos Garcia; determinando a atual gestão que: 1) regularize o recolhimento das verbas da Previdência Própria e do Imposto de Renda, no valor de R\$ 51,15 (cinquenta e um reais e quinze centavos), bem como pela conversão da irregularidade em ponto de controle para o próximo exercício; 2) observe as prescrições da Lei n.º 4.320/64 no tocante aos registros contábeis; 3) observe os prazos legais e regimentais relativos ao envio de documentos e informações do APLIC, sob pena de reincidência e nova aplicação de multa; e, 4) fiscalize a atuação do Sistema de Controle Interno, visando o seu efetivo aprimoramento, para que possa auxiliar na administração dos recursos públicos, evitando inconsistências nos registros contábeis e eventuais danos ao erário; e ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Ziguilomar dos Santos Garcia, a multa de 20 UPF's/MT, em virtude do envio intempestivo das informações do APLIC do mês de abril de

2009, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência da irregularidade apontada poderá ensejar a irregularidade das contas anuais subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 1º e 2º, artigo 193 da Resolução n.º 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator deste órgão do exercício de 2010, para conhecimento das determinações ao atual gestor.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.263-9/2010 e 9.781-0/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.831/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.263-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 47, inciso II, 212, da Constituição Estadual e os artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 3.926/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Acorizal, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do ex- gestor, Sr. Kevin Bosco Monteiro da Silva, tendo como co-responsável, o contador Sr. Walter Klaus Rieger - ME, CNPJ sobe o n.º 04.947.051/0001-86, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Soniel Ribeiro Taques, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem nenhuma prática de ato de gestão ilegal de que resulte dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão, em virtude, ainda, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre receita e despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com receita total (artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal); 5% com remuneração dos vereadores (artigo 29, VII, da Constituição Federal); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para o subsídios dos vereadores (artigo 29, VI, 'b', da Constituição Federal); e o limite para o subsídio do Presidente (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal); e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) somente realize contratações em obediência às regras de licitação; 2) cumpra os prazos regimentais no envio a este Tribunal de Contas das informações do Sistema APLIC (Resolução Normativa n.º 16/2008), a fim de impedir a aplicação de multas pecuniárias em decorrência do atraso, bem como permitir o exercício do controle externo concomitante por este Tribunal; e, 3) envie os informes do Sistema APLIC dentro do prazo regimental concedido pelo Tribunal de Contas, independentemente de solicitação; e, por fim, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, e os artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso I, 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Kevin Bosco Monteiro da Silva, a multa no valor de 50 UPF's/MT, em razão de ato cometido com grave infração a normas legais (artigo 7, § 4º, da Lei n.º 8666/1993), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações acima citadas poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Acorizal, para conhecimento e subsidiar o julgamento das referidas contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.204-4/2010 e 10.816-2/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.832/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.204-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.240/2010, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tabaporá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Cardoso; recomendando ao atual gestor que observe as normas e procedimentos contábeis, exigidos pela Lei n.º 4.320/1964, quando da elaboração dos balanços contábeis. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.595-1/2010 e 9.861-2/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.833/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.595-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.221/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Osvaldo Pereira Dias; determinando à atual gestão que remeta tempestivamente os dados do Sistema APLIC a este Tribunal de Contas; e, com base no artigo 75, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos VII e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Osvaldo Pereira Dias a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, ante a reiteração no atraso de envio de dados do Sistema APLIC a este Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, § 2º, do artigo 194 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.433-0/2010 e 10.825-1/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.834/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.433-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.176/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal Tapurah, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Joselito Pinheiro de Almeida; recomendando ao atual gestor que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao próximo exercício; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) pratique condutas administrativas, tais como a realização de concurso público para cargos efetivos, com vistas a possibilitar a correta composição da comissão permanente de licitação, conforme previsto no artigo 51 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo máximo de 180 dias; e, 2) proceda o encaminhamento da cópia dos extratos bancários concomitantemente ao envio do relatório; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Joselito Pinheiro de Almeida, a multa no valor de 20 (vinte) UPF's/MT, devido à composição irregular da comissão permanente de licitação; e multa no valor de 20 UPF's/MT, pela reincidência no descumprimento da decisão deste Tribunal de Contas do Acórdão n.º 1.682/2009, em não tomar medidas no sentido de cumprir o previsto no artigo 51, caput da Lei n.º 8.666/1993, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão serão contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2010 para acompanhamento do estabelecido. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.989-7/2010
Interessado INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.835/2010

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.989-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu o voto vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis no sentido de incluir outra determinação ao atual gestor do Instituto, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.938/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Bussiki Figueiredo Santos, recomendando à atual gestão que se atente para as normas de contabilidade pública, especialmente aquelas previstas nos incisos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 4.320/1964; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) promova gestão em conjunto com a Prefeitura de Cuiabá para que realize o registro de forma individualizada da disponibilidade financeira do Balanço Financeiro Consolidado da Prefeitura, em atenção ao artigo 50 da LRF, sob pena de reincidência, com aplicação de multa e demais consectários legais; 2) atente-se as regras previstas no artigo 5º da Lei de Licitações para o pagamento das despesas de exercícios anteriores; 3) proceda ao inventário de bens, de forma a assegurar o cumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei n.º 4.320/1964; e, 4) efetue até o dia 31-12-2012, o pagamento no valor de R\$ 214.690,81, proveniente dos valores inscritos em restos a pagar processados dos exercícios anteriores a 2004, bem como dos exercícios de 2004

a 2009, conforme descritos no voto vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis, observando-se as regras previstas no artigo 5º da Lei de Licitações; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Adriana Bussiki Figueiredo Santos, a multa no valor de 30 UPF's/MT, pela desobediência ordem cronológica das datas de exigibilidade em cada fonte de recursos, visto que restaram sem pagamento restos a pagar de 2007, 2006, 2005 e 2004, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da sanção imposta, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ainda, ficar alertada, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.789-4/2010 (II volumes) e 10.191-5/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.836/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.789-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.442/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Claudécio Gonçalves da Silva; recomendando à atual gestão que: a) oriente a Controladoria Interna no sentido de emitir os relatórios devidos à administração, enfatizando os fatos relevantes da gestão; e, b) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.585-3/2010 e 10.648-8/2009.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO N.º 1.837/2010
 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.585-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22 § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.546/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Diretor Executivo Sr. Antônio Milanezi, neste ato representado pelo seu procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255; determinando à atual gestão que: 1) observe às exigências previstas na Lei n.º 4.320/1964, principalmente no que tange à elaboração inexistência dos atos contábeis; 2) dê a devida atenção na remuneração e controle dos instrumentos contratuais elaborados, conforme determina a Lei n.º 8.666/1993; e, 3) imediatamente aprimore o Sistema de Controle Interno, principalmente no que tange ao acompanhamento e alimentação do envio dos informes do sistema APLIC, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, e aplicação das penalidades previstas em lei, e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Antônio Milanezi, a multa no valor de 50 (cinquenta) UPF's/MT, face à globalidade de infrações à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas dos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.299-0/2010 e 9.973-2/2009 (2 volumes)
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.838/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.299-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 § 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.173/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cláudia, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Scheila Yotzchetz, tendo como co-responsável, a Contadora Sra. Fábila Pereira Ortega – inscrito no CRC – MT, sob o n.º 1271004/0; recomendando à atual gestão, que se atenha às recomendações elencadas no Parecer do Ministério Público de Contas de fls. 253/268-TC; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) adote medidas e controles para a devida cobrança junto ao Regime Geral de Previdência Social, dos valores parciais que devem ser ressarcidos pelo referido regime, que correspondem ao benefício já concedidos aos servidores e que tenham contribuído ao dito Regime Geral de Previdência Social; e, b) realize os registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS, nos termos do artigo 5º, incisos VII e VIII, da Portaria n.º 4.992/1999. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.132-3/2010, 10.209-1/2009 e 3.747-8/2009
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Lei Orçamentária Anual.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.839/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.132-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.441/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim; recomendando ao atual gestor que as regras de contabilidade pública sejam respeitadas na realização dos registros contábeis; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) não deixe de reter os tributos devidos; 2) obedeça a ordem cronológica no pagamento dos restos a pagar; 3) realize concurso público para o provimento de cargos, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; 4) implante o Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa n.º 01/2007; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, a multa no valor de 20 (vinte) UPF's/MT, pelo envio intempestivo do Balanço Geral, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três dias) úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O gestor ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução n.º 14/2007).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.682-0/2010 e 10.326-8/2009
 Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.840/2010

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.682-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.170/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Omar Antônio Chisté, tendo como co-responsável a contadora, Sra. Elizandra Andreola, CRC-MT n.º 005863/0-0; determinando ao atual gestor que informe a este Tribunal de Contas, todos os eventos realizados pelo Fundo, por meio do Sistema APLIC, sob pena de multa; e, ainda, recomendando ao atual gestor que se atenha às recomendações elencadas no parecer do Ministério Público de Contas fls. 197/203-TCE, naquilo que lhe couber. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 3.299-9/2010 (02 volumes) e 10.765-4/2009 e 9.452-8/2009-apenso
 Interessado CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante e Balançetes Financeiros e Orçamentários
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 1.841/2010

Ementa: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.299-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 2.997/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Regional de Saúde de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Presidente Sr. Max Joel Russi, e a Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, Sra. Vania Scapini Contri, determinando à atual gestão que: 1) tome as medidas necessárias, de imediato, para combater o déficit de execução orçamentária nas contas subsequentes, conforme mandamento constitucional, com a adoção das providências efetivas conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, 2) adote as medidas necessárias para o funcionamento efetivo do Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 74 e incisos da Constituição Federal, artigos 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964, e da Resolução nº 01/2007-TCE/MT, e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III, da Resolução nº 14/2007, aplicar aos Srs. Max Joel Russi e Vania Scapini Contri, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, a cada um, face à globalidade das irregularidades detectadas, conforme razões do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, com precatua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica alerta, ou quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, § 2º, do artigo 194 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 12.005-7/2009 e 4.663-9/2010 - apenso
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.842/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO PAGAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS EM DUPLICIDADE À SERVIDORA. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.005-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.998/2010, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER as Representações de Natureza Interna, formuladas pela Secretária de Controle Externo da Primeira Relatoria, originadas de comunicações anônimas de irregularidades sob os chamados n.ºs 523, de 19-6-2009, e 404, de 8-5-2009 (Processo nº 4.663-9/2010 - apenso), acerca do pagamento de direitos trabalhistas em duplicidade à servidora Sra. Margarida Maria de Oliveira Nunes, da Câmara Municipal de Primavera do Leste, sob a gestão do Sr. Eraldo Gonçalves Fortes, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, por estar comprovado nos autos que o agente político não efetuou pagamento em duplicidade, pagando a servidora apenas o que lhe é de direito. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 22.014-0/2009
 Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.843/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO PARA MONITORAR O SISTEMA INFORMATIZADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PRESTAR ATENDIMENTO ÀS UNIDADES FAZENDÁRIAS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA SEFAZ. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 3.123/2009 QUE DETERMINOU AO GESTOR DA SEFAZ, LIMINARMENTE, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.014-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.102/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar PROCEDENTE a representação de natureza interna, instaurada pela Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria, formulada em desfavor da Secretária de Estado de Administração, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, e da Secretária de Estado de Fazenda, gestão do Sr. Éder de Moraes Dias, originada da denúncia anônima endereçada on line a este Tribunal de Contas, Chamado nº 1.203/2009, acerca de irregularidades na contratação de pessoal terceirizado para monitorar o sistema informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda e prestar atendimento às unidades fazendárias (Edital do Pregão nº 048/2009/SE/JUSP-SEFAZ/PGE, sendo o Pregoeiro Oficial o Sr. João Paulo Carvalho Feitosas); determinando ao atual Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Edmilson José dos Santos, que proceda à retificação do Edital do Pregão nº 048/2009/SE/JUSP-SEFAZ/PGE, para o fim de observar o disposto no artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e excluir a palavra "cargo", substituindo por "emprego"; e, por fim, pela manutenção do Acórdão nº 3.123/2009, para os devidos fins de direito, devendo o interessado ficar alerta no sentido de que o não atendimento às deliberações deste Tribunal poderá dar ensejo à aplicação de multa no valor de até 50 UPF's/MT, na forma prevista na Lei Complementar nº 269/2007 e na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Após o trânsito em julgado sem qualquer manifestação do interessado devolva-se os autos ao Conselheiro Relator, para as providências que entender cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao

Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.558-0/2010 (2 volumes) e 4.333-8/2010 (apenso)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.844/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOO BUGRES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE OBRA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.558-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.301/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada via Ouvidoria on line (Chamado nº 1.263/2009) por denunciante anônimo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, gestão do Sr. Wilson Francelino de Oliveira, neste ato representado pelo seu Assessor Jurídico Reinaldo Lorençoni Filho – OAB/MT nº 6459-0, acerca de suposta contratação ilegal da empresa Construtora Zig Zig representada pelo Sr. Euripedes Gomes da Silva, para prestação de vários serviços e obras de engenharia sem prévia licitação, durante o exercício de 2009, e suposta existência de sócio laranja dessa empresa ante o real dono ser o Secretário de Administração, Sr. Almicci, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em virtude da existência de elementos suficientes e contundente constantes nos autos que comprovam a existência de despesas sem emissão de prévio empenho (R\$ 11.105,00); liquidação e pagamento sem a correspondente medição (R\$ 14.900,00); e desdobramento ilegal de despesa com reformas no Prédio da Universidade Aberta do Brasil/UAB (R\$ 16.765,68), a fim de permitir a contratação direta por meio de dispensa de licitação e evitar a submissão à modalidade licitatória pertinente à globalidade de cada espécie de despesa, em ofensa ao artigo 35, XXI, da Constituição da República, artigos 60, 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, artigos 2º, 15, 23, § 5º e 66, da Lei de Licitação nº 8.666/1993, Cláusula Quinta da Carta-Contrato SEMEC nº 01/2009, e aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, igualdade, isonomia e competitividade; determinando à atual administração da Prefeitura de Barra do Bugres que cumpra as exigências impostas pela Lei de Licitações nº 8.666/1993 e Lei de Finanças Públicas nº 4.320/1964; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, e 75, incisos II e III, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, incisos II e III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Wilson Francisco Oliveira, a multa de 50 (cinquenta) UPF's/MT, ante a prática de atos de gestão inconstitucionais e ilegais, representados pelas impropriedades acima discriminadas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como precatua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Por fim, nos termos do artigo 228, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, encaminhe-se cópia destes autos à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, consoante solicitação contida na fl. 3 dos autos do processo em apenso nº 4.333-8/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 22.288-7/2009
 Interessada SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 1.845/2010

Ementa: SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE INFRA-ESTRUTURA DE BASES COMUNITÁRIAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.288-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.868/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria, originada do chamado nº 1.050 de 23-1-2009 da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em desfavor da Secretária de Justiça e Segurança Pública, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, acerca de supostas irregularidades na conservação da infra-estrutura e da limpeza das bases comunitárias, especificamente a do Ribeirão do Lipa; e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, pois após a equipe técnica fazer a checagem dos documentos apresentados e colhidos in loco, foi constatado a reforma predial, o que sanou o apontamento das falhas estruturais, permanecendo assim, somente o apontamento quanto à indefinição da empresa prestadora da limpeza e conservação para a base comunitária; determinando, portanto, ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública que adote medidas, caso não o tenha realizado, para sanar a problemática apontada – ausência de empresa prestadora de serviços de limpeza na sede da base comunitária do Ribeirão do Lipa, remetendo informações a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.358-4/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.846/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE

IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMBUSTÍVEIS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.358-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.051/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, originada do chamado n.º 836/2009 da ouvidoria deste Tribunal de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jangada, gestão do Sr. Valdecir Kemer, neste ato representado pelos seus procuradores Ildo Ademar Faccio – CRC/MT n.º 7788 e outros, acerca de supostas irregularidades nas aquisições de peças e combustíveis sem comprovação de necessidade de uso, e, ainda, mediante fraude; e, no mérito, julga-lá PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme irregularidades elencadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, recomendando à atual gestão que: 1) por ocasião das licitações, faça a exigência do comprovante de regularidade junto ao FGTS das pessoas jurídicas a serem contratadas pelo Poder Público, destacando que referida exigência deve ser mantida durante a manutenção do contrato, nos termos definidos no artigo 27, da Lei n.º 8.036/90; e, 2) proceda às adequações necessárias, fazendo-se incluir no Anexo 3, do Decreto n.º 45/2009, pág. 96-TC, o controle de quilometragem dos veículos e máquinas, para que só assim, possa apurar de forma efetiva, o gasto de combustível da frota municipal; e, ainda, determinando à atual gestão que adote as seguintes medidas: 1) obedeça ao disposto nos §§ 3º e 7º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93 e Súmula 248 do Tribunal de Contas da União; 2) em caso de impossibilidade de repetição do convite, apresente justificativas acerca da impossibilidade de obtenção do número mínimo de três propostas válidas, sob pena de ser considerada irregular e ilegal a licitação realizada; 3) se atente ao determinado no artigo 14 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais regras estampadas na referida Lei de Licitações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa; 4) obedeça ao disposto no artigo 4º e artigo 12, § 1º da Lei n.º 4.320/64; e, 5) utilize do sistema de registro de preços, permitido pela Lei de Licitações (artigo 15, inciso II), a fim de evitar a configuração de fragmentação de despesas; e, por fim, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigo 75, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, considerando as impropriedades apontadas no voto do Conselheiro Relator, principalmente considerando a despesa ilegítima realizada na aquisição de pneus para veículo não pertencente à frota municipal, em contrariedade ao disposto no artigo 4º e 12, § 1º da Lei n.º 4.320/64, aplicar ao Sr. Valdecir Kemer, as seguintes sanções: a) restituição aos cofres públicos Municipais dos recursos públicos resultantes de despesa ilegítima praticada na importância de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais) equivalente a 125,66 UPF's/MT, com recursos próprios; e, b) recolhimento da multa de 100 UPF's/MT, ante a prática de atos de gestão ilegais de que resultaram dano ao erário, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	22.286-0/2009
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.847/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES E NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE FRAGILIDADE NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.286-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.869/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, originada do chamado n.º 477/2009 à Ouvidoria deste Tribunal de Contas formulada pelo Sr. Marcos Paulo, em desfavor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, acerca do desvio de função de servidores e o não cumprimento de carga horária; e, no mérito, julga-lá PARCIALMENTE PROCEDENTE, devido à constatação de fragilidade no controle de frequência dos servidores; determinando à atual gestão que: 1) instaure Tomada de Contas Especial, nos moldes do artigo 13 da Lei Complementar 269/2007, c/c com o artigo 156, §§ 1º, 2º e 3º, ambos da Resolução n.º 14/2007, no Centro de Reabilitação de Cuiabá, visando apurar possíveis valores pagos a servidores sem a contratação de seus serviços e encaminhe a este Tribunal de Contas, em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização; e, 2) crie um sistema mais eficiente de controle dos servidores, visando garantir a segurança dos que atuam no sistema carcerário. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Após o trânsito em julgado sem qualquer manifestação, retorne-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para as providências cabíveis.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	8.011-0/2010
Interessada	TEREZINHA DA SILVA CARVALHO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.848/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.011-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.213/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.932/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 23, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA DA SILVA CARVALHO,

com proventos integrais, estável no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado - B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	7.421-7/2010
Interessada	CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.849/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.421-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.211/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.617/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES, com proventos integrais, estável no cargo de Técnico Administrativo Educacional C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	6.414-9/2010
Interessada	MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.850/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.414-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.219/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.157/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 02-3-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	4.567-5/2010
Interessada	BRIGIDA ROSA DE MORAES E SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.851/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.567-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.334/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 730/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 08-2-2010, pág. 5, e o Ato n.º 2.092/2010, de fl. 81-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág. 10, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BRIGIDA ROSA DE MORAES E SILVA, com proventos integrais, estável no cargo de Profissional Nível Superior do SUS B-10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.270-0/2010
 Interessada NEIDE APARECIDA DE SOUZA PASTORI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.852/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.270-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.332/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 330/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 21-01-2010, pág. 18, e o Ato n.º 2.172/2010, de fl. 89-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 13, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE APARECIDA DE SOUZA PASTORI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.262-1/2010
 Interessada ELAINE LOPES DE SANTA ROSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.853/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.262-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.333/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.492/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 15-3-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELAINE LOPES DE SANTA ROSA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.440-9/2010
 Interessado JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.854/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.440-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.258/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.083/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social A-10, lotada na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.500-5/2010
 Interessado JOSÉ DA SILVA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.855/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.500-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.181/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.268/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ DA SILVA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.794-1/2010
 Interessada MAIRCE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.856/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.794-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.184/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.697/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-3-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAIRCE RODRIGUES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.247-8/2010
 Interessada HEIDE SIRQUEIRA CARVALHO PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.857/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.247-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.182/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.467/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-3-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HEIDE SIRQUEIRA CARVALHO PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.904-1/2010
 Interessada JOSEFINA MARTINS RAMOS SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.858/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.904-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.460/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 231/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 19-1-2010, pág. 9 e o Ato n.º 2.262/2010, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 13-5-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSEFINA MARTINS RAMOS SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição

ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.637-1/2010
 Interessada MARIA MADALENA FURLANETTO MANDUCA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.859/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.637-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.459/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 118/2010, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 7-4-2010, pág. 88, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MADALENA FURLANETTO MANDUCA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "a", e artigo 87, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 102, e artigo 161, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 254/1993 e Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.238-3/2010
 Interessada NILCE PAZZINI VAN GROL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.860/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.238-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.521/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.093/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILCE PAZZINI VAN GROL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.020-3/2010
 Interessada ZILDA PEDRO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.861/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.020-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.523/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 644/2010, de fls. 8 e 9-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 1º-4-2010, pág. 1, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZILDA PEDRO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, Lei Orgânica Municipal, artigo 122, Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV, Lei Municipal n.º 3.247/2000, artigo 61, inciso I, Lei Municipal n.º 6.001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.182-8/2010
 Interessada RAIMUNDA ASSIS DE ABREU
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.862/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.182-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.522/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 275/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 18, bem como o Ato n.º 2.010/2010 de fl. 40-TC, publicado no DOE de 15-4-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAIMUNDA ASSIS DE ABREU, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.975-2/2010
 Interessada LAURICE MARIA PINTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.863/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.975-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.471/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.342/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LAURICE MARIA PINTO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.652-8/2010
 Interessada MARIA NEUZA DOROTEU SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.864/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.652-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.472/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 543/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 2 e o Ato n.º 2.853/2010, de fl. 82-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA NEUZA DOROTEU SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.490-4/2010
 Interessada ISABEL FRANCISCA DE SOUSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.865/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.490-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.473/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.254/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-3-2010,

pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL FRANCISCA DE SOUSA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.073-2/2010
 Interessado LOURIVAL LOPES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.866/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.073-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.483/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 184/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 16 e o Ato n.º 2.330/2010, de fl. 97-TC, publicado no DOE, de 13-5-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LOURIVAL LOPES DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.940-8/2010
 Interessada MIRNA SCHNEIDER CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.867/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.940-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.469/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 219/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 19-01-2010, pág. 7, e o Ato n.º 2.654/2010, de fl. 114-TC, publicado no DOE de 18-5-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MIRNA SCHNEIDER CARVALHO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.659-6/2010
 Interessada NEIVA APARECIDA ALMEIDA MATOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.868/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.659-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.485/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.057/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 25-2-2010, pág. 10, e o Ato n.º 2.657/2010, de fl. 58-TC, publicado no DOE de 18-5-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIVA APARECIDA ALMEIDA MATOS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.109-8/2010
 Interessado PEDRO LUCIO GOMES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.869/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.109-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.470/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 817/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 11-2-2010, pág. 02, e o Ato n.º 2.637/2010, de fl. 60-TC, publicado no DOE de 17-5-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PEDRO LUCIO GOMES DA SILVA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.893-8/2010
 Interessada EUCLEDINA RIBEIRO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.870/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.893-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.482/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 406/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 26-01-2010, pág. 08, e o Ato n.º 2.339/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE de 04-05-2010, pág. 06 ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUCLEDINA RIBEIRO DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.547-0/2010
 Interessada IRANY OLIVEIRA DE FREITAS SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.871/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.547-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.443/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 663/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 5-2-2010, pág. 12, e o Ato n.º 2.660/2010, de fl. 75-TC, publicado no DOE de 18-5-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRANY OLIVEIRA DE FREITAS SOUZA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.044-9/2010
 Interessada LACY DE OLIVEIRA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.872/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.044-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.444/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 133/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 14-1-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LACY DE OLIVEIRA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	8.470-0/2010
Interessada	SONIA MARIA RIBEIRO WEITMANN
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.873/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.470-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.272/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.186/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 28-4-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA MARIA RIBEIRO WEITMANN, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econ. Social D-10, lotada na Secretaria Estadual de Trabalho Emprego Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	1.012-0/2010
Interessada	ELVIRA MALHEIROS PRADO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.874/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.012-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.331/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.836/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 11-12-2009, pág. 19, e o Ato n.º 2.154/2010, de fl. 64-TC, publicado no DOE de 26-04-2010, pág. 03, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELVIRA MALHEIROS PRADO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	7.409-8/2010
Interessado	MERCEDES JUSTINO DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.875/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.409-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.316/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.576/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 19-3-2010, pág. 02, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MERCEDES JUSTINO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econ. Social D-10, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as

disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	7.683-0/2010
Interessada	EROTILDES CELESTINA DE SIQUEIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.876/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.683-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.214/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.834/2010, de fl. 09-TC, publicada no DOE, de 5-4-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EROTILDES CELESTINA DE SIQUEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	7.377-6/2010
Interessada	INÁCIA DA SILVA OLIVEIRA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.877/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.377-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.512/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 057/2010, de fl. 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 12-3-2010, pág. 7, referente à concessão de pensão em favor da Sra. INÁCIA DA SILVA OLIVEIRA, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Marcelino Pereira de Oliveira, Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão "E", aposentado pela Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	7.944-8/2010 e 45.801-5/1992 - apenso
Interessada	IREZ RIBEIRO DE MAGALHÃES
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.878/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.944-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.484/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 386/2010/SAD, de fl. 23-TC, publicado no DOE, de 26-3-2010, pág. 11, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. IREZ RIBEIRO DE MAGALHÃES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sr. Joãô Pinto de Magalhães, aposentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "08", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.506-5/2010 e 3.888-1/2005 - apenso
 Interessado MARINALDO CUSTÓDIO JORGE
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.879/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.506-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.335/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 398/2010-SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 23-4-2010, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do Sr. MARINALDO CUSTÓDIO JORGE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Jaci Maria Orlando Jorge, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo efetivo Professor, Classe "B", Nível "06", no município de Colider, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.745-1/2009

Interessada MARCIA DEL SOLDATO FERREIRA MARQUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.880/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.745-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.082/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.672/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 3-2-2009, pág. 2, bem como os ATOs n.ºs 10.829/2009, de fl. 101-TC, publicado no DOE, de 28-4-2009, pág. 24, 11.905/2009, de fl. 148-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág. 5, e, 12.780/2009, de fl. 190-TC, publicado no DOE, de 18-9-2009, pág. 2, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARCIA DEL SOLDATO FERREIRA MARQUES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Heronides Araújo", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.585-2/2009

Interessada MARIA BENEDITA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.881/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.585-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.199/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 408/2008, de fl. 58-TC, publicada na Gazeta Municipal de 10-10-2008, pág. 15, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA BENEDITA DA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor I, Classe "G", Nível "PI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47, parágrafo único, e 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 123-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.675-3/2010

Interessada JUSSARA RONDON DE GOUVEA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.882/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.675-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.390/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.354/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUSSARA RONDON DE GOUVEA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica A-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 1.049-9/2010 e 2.497-0/2000 - apenso

Interessada ADELAIDE COSTA BISPO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.883/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.049-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.086/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.663/2009/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE de 4-12-2009, pág. 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. ADELAIDE COSTA BISPO, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. João Teodoro Bispo, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Cabo, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.509-0/2010

Interessada REGINA MARQUES CORDEIRO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.884/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.509-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.329/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 400/2010-SAD, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 23-4-2010, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. REGINA MARQUES CORDEIRO, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Moacir Cordeiro, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado - PM, Classe "D", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.432-7/2010

Interessado VALDIR MIGUEL DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.885/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.432-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.259/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.804/2009/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 23-12-2009, pág. 11, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do Sr. VALDIR MIGUEL DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º,

inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Helena de Miranda Silva, Professor, Classe "C", Nível "08", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC; determinando que seja formalizado processo de Representação de Natureza Interna, em desfavor do Secretário de Estado de Administração, conforme sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face ao envio deste processo a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido no artigo 197 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.104-1/2010
 Interessada EUGENIA DE ALMEIDA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.886/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.104-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.124/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 597/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 4-2-2010, pág. 9, bem como, o Ato n.º 2.190/2010, de fl.52-TC, publicado no DOE, de 28-4-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUGENIA DE ALMEIDA LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.117-2/2010
 Interessada SUELI APARECIDA CARNEIRO MOLINA TEIXEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.887/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.117-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.152/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 42/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-1-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELI APARECIDA CARNEIRO MOLINA TEIXEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.046-5/2010
 Interessada MARIA HELENA FAVARETTO CIOCCARI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.888/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.046-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.149/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 180/2010, de fl.10-TC, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 15, bem como o Ato n.º 2.342/2010, de fl. 166-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA FAVARETTO CIOCCARI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.145-1/2010
 Interessada ANTONIA JORGE BATISTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.889/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.145-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.284/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.188/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-4-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA JORGE BATISTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.646-3/2010
 Interessada CREUSA GONCALVES TEIXEIRA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.890/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.646-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.108/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 550/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 1.942/2010, de fl. 86-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 24, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CREUSA GONCALVES TEIXEIRA PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.732-0/2010
 Interessada MARIA ENITE KAISER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.891/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.732-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.060/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.113/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1º-3-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ENITE KAISER, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.258-3/2010
 Interessada MARIA AUXILIADORA RODRIGUES LISBOA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.892/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.258-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.066/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.469/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-3-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA RODRIGUES LISBOA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia/LC344 C-008, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.419-0/2010
 Interessada MARIA MARTA PERTELI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.893/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.419-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.055/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.144/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-3-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MARTA PERTELI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.408-2/2010
 Interessada MARIZA DUTRA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.894/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.408-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.117/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 69/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-1-2010, pág. 6, bem como o Ato n.º 2.165/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 12, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIZA DUTRA LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 731-5/2010
 Interessada DELMANETE MARIA DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.895/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 731-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.150/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.782/2010, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 11-12-2009, pág. 13, bem como o Ato n.º 2.170/2010, de fl. 66-TC, publicado no DOE de 27-4-2010, pág. 13, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DELMANETE MARIA DE FREITAS, com proventos integrais, estabelecido no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado Classe "B", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.513-6/2010
 Interessada WILMA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.896/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.513-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.109/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 658/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 12, bem como o Ato n.º 2.151/2010, de fl. 96, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. WILMA DE OLIVEIRA RIBEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.411-0/2010
 Interessada IRENY SLAVIK
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.897/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.411-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.065/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.571/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-3-2010, págs. 1 e 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENY SLAVIK, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.108-9/2010
 Interessada VALDETE SILVA VITAL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.898/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.108-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.110/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 384/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 4, bem como o Ato n.º 1.918/2010, de fl. 57, publicado no DOE, de 13-4-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDETE SILVA VITAL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da

Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.052-9/2010
 Interessada BENEDITA MENDES MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO N.º 1.899/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.052-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.125/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.866/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 14-12-2009, pág. 6, bem como o Ato n.º 1.939/2010, de fl. 101-TC, publicado no DOE de 14-4-2010, pág. 24, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA MENDES MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Agente Escolar (em extinção) 011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.666-1/2010
 Interessada ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.900/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.666-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.315/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.623/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 17-5-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.766-6/2010
 Interessado ISAC RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.901/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.766-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.285/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.880/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 12-4-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ISAC RODRIGUES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344 C-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 155/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.665-6/2010
 Interessada MARIA MADALENA DE ABREU SOSSAI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.902/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.665-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.451/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.291/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 8-3-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MADALENA DE ABREU SOSSAI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.229-0/2010
 Interessada MARIA DE FÁTIMA RAMALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.903/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.229-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.256/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.544/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 18-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA RAMALHO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.115-0/2010
 Interessada MERCEDES LURDES LEHNEN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.904/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.115-0/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.123/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.896/2010, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 16-12-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MERCEDES LURDES LEHNEN, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, A-009, lotada na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei complementar n.º 7554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.677-0/2010

Interessada MARIA ELZA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.905/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO

BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.677-0/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.319/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.353/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ELZA DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica A-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.656-4/2010
 Interessada ANA MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.906/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.656-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.314/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.725/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 24, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.684-0/2010
 Interessada SONIA ARRUDA BEZERRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.907/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.684-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.320/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.689/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 40, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA ARRUDA BEZERRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.266-2/2010
 Interessada LAURIZETH MARIA CAMPOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.908/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.266-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.210/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 336/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág. 18, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LAURIZETH MARIA CAMPOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação,

nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.241-2/2010
 Interessada AMARA CAROLINA MOTA DE ALBUQUERQUE REGO PEREIRA LEITE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.909/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.241-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.151/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.069/2010, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 12, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. AMARA CAROLINA MOTA DE ALBUQUERQUE REGO PEREIRA LEITE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Habilitação Profissional "Prof.ª Célia Rodrigues Duque", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 139-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.089-0/2010
 Interessada MARIA IZALINA DA SILVA CARVALHO PEREIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.910/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.089-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.270/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 032/2010, de fl. 150-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 12-2-2010, pág. 10, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA IZALINA DA SILVA CARVALHO PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 143-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.631-7/2010
 Interessada ANA DOS SANTOS CRUZ
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.911/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.631-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.130/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 014/2010, de fl. 10-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Colíder, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-3-2010, pág. 16, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. ANA DOS SANTOS CRUZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 211 da Lei Municipal n.º 1.543/2003 e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.901/2007, em razão do falecimento do Sr. Antonio da Cruz, servidor aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, no cargo de Vigia, Referência "01", Grau "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no município de Colíder, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.025-0/2009
Interessada IZABEL DE FATIMA DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.912/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.025-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.453/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 078/2009, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de Juína, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-11-2009, pág. 54, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. IZABEL DE FATIMA DE SOUZA, e temporária aos filhos menores José Luiz de Souza Junior e Julio Cesar de Souza, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 52, § 5º da Lei n.º 235/1990, Anexo III da Lei Municipal n.º 1.087/2009, do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, em decorrência do falecimento do Sr. José Luiz de Souza, Motorista I, Nível "1", Classe "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no município de Juína, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.431-2/2010
Interessado CARLOS ALBERTO LOPES DOS REIS
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.913/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.431-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.064/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 445/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 27-1-2010, pág. 4 e o Ato n.º 1.916/2010, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 13-4-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. CARLOS ALBERTO LOPES DOS REIS, com proventos integrais, na graduação de Primeiro Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.466-2/2010
Interessado VALDENIR BARBOSA AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.914/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.466-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.113/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.086/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDENIR BARBOSA AMORIM, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado-30 B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.896-1/2010
Interessada DAMARIS CAZARINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.915/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.896-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.373/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 31/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-1-2010, pág. 8, e o Ato n.º 2.059/2010, de fl. 113-TC, publicado no DOE, de 20-4-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DAMARIS CAZARINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.650-5/2010
Interessada ZENAIDE MOREIRA CALDAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.916/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.650-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.505/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.619/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENAIDE MOREIRA CALDAS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Escrivão de Polícia/LC 318 E-008, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 164-3/2010
Interessada EMÍLIA DOMINGOS DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.917/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 164-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.372/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 219/2009, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, publicada no DOE, de 2-12-2009, pág. 65, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. EMÍLIA DOMINGOS DA SILVA, com proventos integrais, estável no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "26", lotada na Secretaria Municipal de Administração, do município de Poxoréu, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1.232/2008 e Anexo III AAP da Lei Municipal n.º 904/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.889-3/2010
Interessada MATILDE TEREZA RONDON
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.918/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.889-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.503/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.650/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MATILDE TEREZA RONDON, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.312-2/2010
 Interessada MAURA APARECIDA DE ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.919/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.312-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.502/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.292/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAURA APARECIDA DE ARAÚJO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.688-2/2010
 Interessada OLGA PINTO DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.920/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.688-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.504/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.693/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 40, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLGA PINTO DE AMORIM, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.628-8/2010
 Interessada MARIA APARECIDA CARDOSO CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.921/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.628-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.501/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.335/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA CARDOSO CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.621-0/2010
 Interessada NEUZA MARIA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.922/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.621-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.496/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.389/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 6-5-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA MARIA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.224-9/2010
 Interessada JANE MARIA SONZA TOMASI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.923/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.224-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.220/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.464/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-3-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JANE MARIA SONZA TOMASI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.522-5/2010
 Interessada IRENE AUXILIADORA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.924/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.522-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.344/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 660/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENE AUXILIADORA DE MORAES, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social B-010, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.486-4/2010
 Interessada ELZA BENEDITA GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.925/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.486-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.347/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 85/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-1-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA BENEDITA GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 710-2/2010
 Interessada ROSILDA CORREA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.926/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 710-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.289/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.798/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 15 e o Ato n.º 2.153/2010, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSILDA CORREA BARBOSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Classe "B", Nível 8, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.809-1/2010
 Interessada IVONI ALVES XIMENES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.927/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.809-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.358/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 405/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 8 e o Ato n.º 2.150/2010, de fl. 90-TC, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONI ALVES XIMENES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.777-1/2010
 Interessada MARIA CLARICE DE MAGALHÃES OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.928/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.777-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.357/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.606/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-3-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CLARICE DE MAGALHÃES OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição

ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.158-1/2010
 Interessado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.929/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.158-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.259/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.096/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.792-3/2010
 Interessada MARIA APARECIDA RUBIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.930/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.792-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.286/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 544/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 2 e o Ato n.º 1.938/2010, de fl. 76-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 23, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA RUBIO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.552-7/2010
 Interessada MARINALVA FELIPE DOMINGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.931/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.552-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.288/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 651/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARINALVA FELIPE DOMINGUES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.268-9/2010
 Interessada MARINA ARCANJO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.932/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.268-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.287/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 339/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág. 19, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARINA ARCANJO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social D-11, lotada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.992-2/2010
 Interessada EVA QUEIROZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.933/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.992-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.143/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.351/2010 de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVA QUEIROZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.676-7/2010
 Interessada MARIA ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.934/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.676-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.128/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.793/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 31-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.660-5/2010
 Interessada GIVALDA ANDRADE MUNIZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.935/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.660-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.126/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.296/2010 de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 9-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GIVALDA ANDRADE MUNIZ, com proventos integrais, no

cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.616-8/2010
 Interessada ILDA PAULO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.936/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.616-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.234/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.299/2010 de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 9-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ILDA PAULO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional-Elementar B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.243-5/2010
 Interessada TEREZINHA MARIA CABRAL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.937/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.243-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.500/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.466/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-3-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA MARIA CABRAL, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.589-0/2010
 Interessada CECÍLIA MIRANDA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.938/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.589-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.388/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.106/2009 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-12-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECÍLIA MIRANDA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica A-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.118-6/2010
 Interessada EIRACINA MOURA OLIVEIRA TEIXEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.939/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.118-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.389/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 382/2009 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EIRACINA MOURA OLIVEIRA TEIXEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.667-8/2010
 Interessado JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.940/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.667-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.317/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.782/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 31-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, com proventos integrais, no cargo de Professor Nível Superior SUS - Médico B-11, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.677-7/2010
 Interessada MARIA AGUIAR GALVÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.941/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.677-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.498/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.722/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 20-5-2010, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AGUIAR GALVÃO, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.663-6/2010
 Interessada ISABEL MIRANDA MUNIZ DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.942/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.663-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.497/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.460/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 7-5-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL MIRANDA MUNIZ DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado-B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.920-0/2010
 Interessada ANA LUCIA DA SILVA MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.943/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.920-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.129/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.915/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-4-2010, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA LUCIA DA SILVA MAGALHÃES, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico Social D-011, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.552-2/2010 e 64.295-9/1993
 Interessada SIRENE SULENE FREITAS GARCIA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.944/2010

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.552-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.144/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 307/2010/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE de 22-3-2010, pág. 27, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. SIRENE SULENE FREITAS GARCIA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Lauresto Barbosa Garcia, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 13.816-9/2009 e 13.106-7/2008-apenso
 Interessada HONÓRIA PINTO DE ALMEIDA SANTANA
 Assunto Aposentadoria Voluntária e Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.945/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.816-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.117/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), REGISTRAR a Portaria n.º 017/2006 de fl. 15-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 25-7-2008, pág. 12 (processo n.º 13.106-7/2008 – apenso) referente à aposentadoria voluntária do Sr. ALACIR RODRIGUES SANTANA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 130, inciso "III", da Lei Municipal Complementar n.º 024/1997, artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal Complementar n.º 035/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 181/2006, considerando legal o cálculo do benefício apresentado à fl. 237-TC, bem como REGISTRAR a Portaria n.º 001/2010, de fl. 59-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-1-2010, pág. 32, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. HONÓRIA PINTO DE ALMEIDA SANTANA e temporária aos filhos menores, Alessandro Rodrigues Santana Pinto de Almeida, Daiana Pinto Santana e Francieli Pinto Santana, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), para cada um, nos termos do artigo 40, §

7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 144, da Lei Complementar n.º 024/1997, artigo 28, inciso "I", da Lei Municipal n.º 181/2006, em decorrência do falecimento do Sr. Alacir Rodrigues Santana, Agente de Serviços Gerais, Nível "4", Referência "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Paranatinga, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 737-4/2010
 Interessada LENIL NUNES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 1.946/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 737-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.223/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.799/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pag. 15 e o Ato n.º 2.155/2010, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pag. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LENIL NUNES DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.503-3/2010
 Interessada MIGUELINA DE PINHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.947/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.503-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.212/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 352/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-1-2010, pag. 1 e o Ato n.º 2.252/2010, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 29-4-2010, pag. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MIGUELINA DE PINHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.345-7/2010
 Interessado IVO BATISTA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.948/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.345-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.237/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 888/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-2-2010, pag. 1, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. IVO BATISTA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Vigia 008, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.385-0/2010
 Interessada ELAINE FATIMA ORTEGA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.949/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.385-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.189/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 87/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 12-1-2010, pag. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELAINE FATIMA ORTEGA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.393-1/2010
 Interessada ROSANGELA BERNARDO LEITE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.950/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.393-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.190/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 514/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 1º-1-2010, pag. 6, bem como, o Ato n.º 2.398/2010, de fl. 61-TC, publicado no DOE de 6-5-2010, pag. 13, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA BERNARDO LEITE, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.787-7/2010
 Interessada CELINA DA SILVA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.951/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.787-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.191/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 362/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 25-1-2010, pag. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CELINA DA SILVA LIMA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.606-8/2009
 Interessada SALMA NASCIMENTO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.952/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.606-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.077/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 415/2008, de fl. 38-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 14-11-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SALMA NASCIMENTO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura I, Nível "TMIE 2", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74 e 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.547-4/2010
 Interessada ISABEL FRANCISCA DE DEUS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.953/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.547-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.972/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.026/2009, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 21-12-2009, pág. 28, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL FRANCISCA DE DEUS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.510-8/2010
 Interessada NOEMIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.954/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.510-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.954/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.583/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 22-3-2010, pág. 25, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NOEMIA PEREIRA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.354-6/2010
 Interessada EDNA MARIA ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.955/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.354-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.950/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 914/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 19-2-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA MARIA ALMEIDA PEREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO

TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.668-0/2010
 Interessado JOSÉ MARQUES PERDIGÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 1.956/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.668-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.953/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.298/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 09-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ MARQUES PERDIGÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.511-4/2010
 Interessada MARGARIDA APARECIDA DE GOIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.957/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.511-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.411/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 371/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 3, bem como, o Ato n.º 2.452/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARGARIDA APARECIDA DE GOIS, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.347-5/2009
 Interessado MILTON DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.958/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.347-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.230/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.309/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 27-10-2009, pág. 41, bem como, o Ato n.º 2.463/2010, de fl. 105-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MILTON DE ALMEIDA, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "09", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2007, com aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.237-4/2010
 Interessada DINAIR SANTOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.959/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.237-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.236/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.072/2010, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 25-02-2010, pág. 12, bem como, o Ato n.º 2.094/2010, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág. 10, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. DINAIR SANTOS DA SILVA, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "03", nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.330/2001, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.557-0/2010
 Interessado ANTONIO CARLOS VENTURA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.960/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.557-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.410/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 088/2010, de fl. 53-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal Gazeta Municipal, de 9-4-2010, pág. 07, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ANTONIO CARLOS VENTURA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura I, nível "TMIE 1", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens do artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.504-9/2010 e 24.073-7/2002-apeño
 Interessado ORESTES BOAVENTURA DE MORAIS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.961/2010

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.504-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.078/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 402/2010/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE de 23-4-2010, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. ORESTES BOAVENTURA DE MORAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Iracy Vasconcelos de Morais, Professora, Classe "B", Nível "08", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Alto Paraguai, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.893-3/2010
 Interessada ADÃO ALVES COELHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.962/2010

EMENTA: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.893-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.224/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 739/2009, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-2-2010, pág. 8, bem como, a Portaria n.º 2.167/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 12, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ADÃO ALVES COELHO, com proventos integrais, na graduação de CABO C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.373-3/2009
 Interessada ANORILDE BRISKE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.963/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.373-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.348/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 036/2009, de fl. 37-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 13-2-2009, pág. 14, bem como, a Portaria n.º 360/2009, de fl. 64-TC, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANORILDE BRISKE, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Auxiliar Municipal, Classe "B", Padrão "1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescido das vantagens da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.670-9/2010
 Interessada ELZA MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.964/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.670-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.127/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.458/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 692-0/2010
 Interessada JOANIL MARIA GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.965/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 692-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.282/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.794/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANIL MARIA GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.129-7/2010
 Interessada MARIA JOSE DOMINGUES GARCIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.966/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.129-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.208/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 607/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 4-2-2010, pág. 10, bem como o Ato n.º 2.312/2010, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 3-5-2010, pág. 14, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSE DOMINGUES GARCIA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.653-7/2010
 Interessada ANTONIA APARECIDA PEREIRA LUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.967/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.653-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.325/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.047/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 25-2-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA APARECIDA PEREIRA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.118-1/2010
 Interessada PRUDENCIANA SOARES EUGENIO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.968/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.118-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.327/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 608/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 04-2-2010, pág. 10, bem como, o Ato n.º 2.309/2010, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. PRUDENCIANA SOARES EUGENIO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.181-4/2010
 Interessada MARIA SOSTER DE AGUIAR
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.969/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.181-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.438/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 09/2010, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, publicado no jornal O Diário de Campo Verde de 28-1-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SOSTER DE AGUIAR, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Verde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.173/2006, inciso 194, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 152/1992, Anexo I da Lei Municipal n.º 010/2006, Lei Municipal n.º 1.483/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.298-2/2010
 Interessado MATILDE RAIMUNDO PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.970/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.298-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.323/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 017/2010, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 23-3-2010, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. MATILDE RAIMUNDO PEREIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível "05", Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no município de Juara, e nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.656/2005, Anexo IV da Lei Complementar n.º 069/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.243-9/2010
 Interessada ENERZITA ELIZABETH GONÇALVES CAMARGO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.971/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.243-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.324/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.073/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 12, bem como o Ato n.º 2.192/2010, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 28-4-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ENERZITA ELIZABETH GONÇALVES CAMARGO, com subsídio calculado pela média contributiva, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei n.º 7.554/2001, com suas alterações pela Lei n.º 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 9.222-3/2010 e 57.939-4/1992 – apenso.
 Interessadas MARIA TAVEIRA JUNQUEIRA E ENEIDE MARIA FERREIRA CORREA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.972/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.222-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.209/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 310/2010/SAD, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA TAVEIRA JUNQUEIRA e da Sra. ENEIDE MARIA FERREIRA CORREA, dividida em partes iguais na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e "b", 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro Chaves Correa, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", Nivel "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.502-2/2010
 Interessada RAIMUNDA TAVARES BALIEIRO
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.973/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.502-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.280/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 265/2010/SAD, de fl. 43-TC, publicado no DOE de 23-4-2010, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. RAIMUNDA TAVARES BALIEIRO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. João Francisco Feltrin, Profissional de Nivel Superior do SUS, Classe "C", Nivel "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.483-2/2010 e 110.536-1/1994-apenso.
 Interessado CASSIANO SOUZA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.974/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.483-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.330/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 399/2010/SAD, de fl. 19-TC, publicado no DOE de 23-4-2010, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. CASSIANO SOUZA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Julieta de Araujo e Silva, na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência "28", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.518-9/2010
 Interessado IVAIR MARTINS DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.975/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.518-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.281/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 270/2010/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 23-4-2010, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. IVAIR MARTINS DE SOUZA, e temporária a menor Anny Vitória Silva e Souza, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Marilza Luiza Silva e Souza, Investigador de Polícia, Classe "E", lotada, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.993-6/2010
 Interessada ZENAIR BENEDITA DE BRITO
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.976/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.993-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.279/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 023/2010, de fl. 10-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 19-4-2010, pág. 26, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ZENAIR BENEDITA DE BRITO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 127, da Lei Complementar n.º 021/2005 e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 023/2005, em razão do falecimento da Sra. Sebastião Gomes de Brito, lotado, quando em atividade, no Setor de Administração do Município de Nortelândia, no cargo de Vigia, Referência "01", Classe "A", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.649-8/2010
 Interessada SORAYA LOURENÇO FERREIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.977/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.649-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.440/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 561/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 4 e o Ato n.º 2.491/2010, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 11-5-2010, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, da Sra. SORAYA LOURENÇO FERREIRA, com proventos integrais, no posto de Segundo Sargento, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.961-6/2010
 Interessado GABRIEL FERNANDES NETO
 Assunto Reversão de Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.978/2010

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.961-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.328/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 148/2010, de fl. 78-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-4-2010, pág. 71, que retificou, em parte a Portaria n.º 010/2010, de fl. 61-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 29-1-2010, pág. 119, referentes à reversão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 066/2007, de 4-9-2007, que foi revogada pela Portaria n.º 148/2010, todas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, do Sr. GABRIEL FERNANDES NETO, nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Municipal n.º 254/1993, c/c o artigo 12, § 7º, da Lei Municipal n.º 937/2006, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Sinop, retornando-o ao Serviço Público Municipal, no cargo de Motorista II, Referência "CE-09". Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 08 de julho de 2010.
 Conferido/Visto:
 LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 400/2010

JULGAMENTOS SINGULARES EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 315-8/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
 GESTOR(A) FERNANDO ZAFONATO
 ASSUNTO LEI Nº 718, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91, e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007 e inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 - RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº. 4.402/2010, do Exmo Procurador de Contas, dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

– **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 718 do dia 03/12/2009, **LOA – Lei Orçamentária Anual**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 do Município de Matupá, sob a gestão do Prefeito Sr. Fernando Zafonato, cumprindo o que preconiza o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 14/2007 e
 - **ENCAMINHAR** a presente Lei, à Equipe Técnica da 6ª **Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, para servir de subsídio e que o **ponto remanescente**, seja avaliado quando do término da execução orçamentária, na análise das contas anuais da Municipalidade.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 3.025-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 GESTOR(A) WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
 ASSUNTO LEI Nº 882, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91, c/c inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 - RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº. 4.401/2010, do Exmo Procurador de Contas, dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

– **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 882 do dia 30/12/2009, **LOA – Lei Orçamentária Anual**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, sob a gestão do Prefeito Sr. Wagner Vicente da Silveira, cumprindo o que preconiza o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 14/2007 e
 - **ENCAMINHAR** a presente Lei, à Equipe Técnica da 6ª **Secretaria de controle Externo desta Relatoria**, para servir de subsídio e que os pontos remanescentes, sejam avaliados quando do término da execução orçamentária, na análise das contas anuais da Municipalidade.
PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 399/2010

JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 9.150-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POXORÉU
 GESTOR(A) RONAN FIGUEIREDO ROCHA - PREFEITO
 INTERESSADO LUIS CARLOS FERREIRA – DIRETOR EXECUTIVO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO TENDO EM VISTA EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.240/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, tendo em vista que ficou comprovado que as irregularidades apontadas neste, já foram tratadas nas contas anuais de gestão do exercício de 2008, da Prefeitura de Poxoréu, nos autos do processo nº 7.091-2/2009, conforme Acórdão nº 2.370/2009, proferido pelo E. Plenário desta Corte de Contas no dia 29/9/2009.
Publique-se.

PROCESSO N.º 13.225-0/2010
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 GESTOR(A) CLÁUDIO DE SOUZA DE NEVES
 PROCURADORES(AS) FLÁVIO JOSÉ FERREIRA – OAB/MT N.º. 3574/MT e OUTROS
 ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 2821/2009, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 62375/2009

...Por tudo isso, com fundamento no inciso V do art. 252, combinado com o inciso IV do art. 254, todos da Resolução nº 14/2007, não conheço deste Pedido de Rescisão, negando-o liminarmente.
Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 398/2010

JULGAMENTO SINGULAR EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 7.820-4/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 GESTOR(A) MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO/2009

Regularmente notificado(a) (fl. 10 TCE-MT), a Srª. Magali Amorim Vilela de Moraes, Prefeito(a) do Município de General Carneiro, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-o(a) **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 407/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 22.195-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 GESTOR(A) ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
 ASSUNTO LEI Nº 361 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRÊNIO 2010/2013

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.398/2010, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

- **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 361, de 16 de outubro de 2009, que dispõe sobre o **PPA - Plano Plurianual para o Quadrênio 2010/2013**, da Prefeitura Municipal de União do Sul, sob a gestão do Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros.

Por fim, encaminhamento dos autos à **Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, para fins de subsidiar a análise das Contas Anuais do Município em questão.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 720-0/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 GESTOR(A) SINVALDO SANTOS BRITO
 ASSUNTO LEI Nº 739 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.400/2010, do Exmo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho Alencar, **DECIDO**:

– **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 739/2009 do dia 14/12/2009, **LOA – Lei Orçamentária Anual**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 do Município de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Prefeito Sr. Sinvaldo Santos Brito.

Por fim, à **Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, para servir de subsídio na análise das contas anuais da Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 22.377-8/2009

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI
 ASSUNTO LEI Nº 390, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.399/2010, do Exmo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho Alencar, **DECIDO**:

– **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 390/2009 do dia 03/12/2009, **LOA – Lei Orçamentária Anual**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 do Município de Santa Carmem, sob a gestão do Prefeito Sr. Alessandro Nicoli.

Por fim, à **Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, para servir de subsídio na análise das contas anuais da Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 12.343-9/2010

INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA
 GESTOR(A) JOSÉ GILDO BENOCI
 ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº. 357/2010, CONSTANTE NO PROCESSO Nº. 88498/2009

...Diante do exposto, com base no art. 254, incisos I, III e IV da Resolução nº 14/2007, REJEITO o Pedido de Rescisão em tela, uma vez que não restou demonstrado qualquer das situações elencadas nos incisos do artigo 251 da Resolução 14/07, tendo o pedido rescisório objetivado a diminuição do montante da multa aplicada - matéria que deveria ter sido discutida em sede de recurso - e fundamentado-se, basicamente em precedentes jurisprudenciais desta Casa. Também não foi apresentada a respectiva cópia da decisão que se pretendeu rescindir, conforme estabelecido no art. 58, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007.

É A DECISÃO.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

PROCESSO N.º 9.535-4/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 GESTOR(A) NILTON BORGES BORGATO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, acolhendo o Parecer Ministerial nº 4.625/2010, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- Aplicar ao Sr. Nilton Borges Borgato, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, MULTA no valor de 05 (cinco) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em razão do envio intempestivo dos informes mensais do Sistema APLIC, relativo ao mês de janeiro do exercício de 2010, fora do prazo regimental.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, *com recursos próprios*, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa exarada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. nº 79, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução nº 14/2007-RITCE.

Por fim, ao **Núcleo de Certificações e Controle de Sanções**, para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 408/RJS/2010
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO Nº. 16.436-4/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 GESTOR(A) DAMIÃO CARLOS DE LIMA
 ASSUNTO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2009

...Considerando o pronunciamento da equipe técnica deste Tribunal e em sintonia com o Parecer do Ministério Público de Contas, **conheço** o Concurso Público 1/2009 realizado pelo Município de Cotriguaçu e concomitantemente, com base nos artigos 75, III e 77 da LC 269/2007 e 298, III da Resolução 14/2007, **aplico multa de 20 UPFs/MT ao Sr. Damião Carlos de Lima, Prefeito de Cotriguaçu**, pela ausência de previsão do concurso em questão no PPA e na LDO e inexistência de previsão de isenção do pagamento de taxa de inscrição.

Por fim, ressalta-se que a sanção pecuniária acima descrita deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 403/2010
JULGAMENTO SINGULAR EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº. 7.233-8/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
 GESTOR(A) ENIO HEINCHE HASS
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...**Desta feita, conheço do Recurso Ordinário interposto**, eis que satisfeitos os pressupostos exigidos para tanto, segundo comandos extraídos do inciso I e parágrafos 2º e 3º do art. 270, c/c art. 273, I a V, ambos do RITCE, **bem como aplico os efeitos devolutivo e suspensivo**, consoante disposição do inciso I do art. 272 do RITCE.

De outro norte, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.166/2010, julgo o **Sr. Enio Heinche Hass, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Canarana, quite em relação à multa imposta pelo Acórdão 2.043/2009, deste Tribunal.**

Proceda à baixa do nome do **Sr. Enio Heinche Hass** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente a multa adimplida.

Após, à Coordenadoria de Expediente para o sorteio de relator do Recurso Ordinário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 397/2010
JULGAMENTO SINGULAR EXMO SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO Nº. 10.618/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
 GESTOR(A) MARCELO RODRIGUES DE AZEVEDO
INTERESSADO(A) PEDRO AURELIANO ROSA
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE REJEITA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "c", do inc. I, do Art. 90, da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria à **fl. 14-TCE**, e acolhendo o Parecer **4.445-2010 (fls. 16-17/TCE)** do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, **REGISTRO** o Decreto Legislativo 003/2010 que reprova as Contas Anuais do Executivo Municipal de Nova Nazaré-MT, exercício de 2008, na gestão do Sr. Pedro Aureliano Rosa.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 402/2010
JULGAMENTO SINGULAR EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº. 8.542-1/2001
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 GESTOR(A) ANTÔNIO DONIZETE DA COSTA
 ASSUNTO BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO/2000

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) combinado com o artigo 90, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acompanhando a informação técnica do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fls. 311 e 312 TCE) e acolhendo o Parecer nº. 4.600/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 321 a 323 TCE), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o Sr. **Antônio Donizete da Costa**, tendo em vista o encaminhamento de documentos comprobatórios do recolhimento da glosa de 147,50 UPF's/MT aos cofres públicos municipais de Alto Boa Vista conforme determinado no Acórdão nº. 538/2005, que julgou o Processo nº. 8.542-1/2001 das Contas Anuais do exercício de 2000 da Câmara Municipal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 105/2010
DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 728/2010

PROCESSO Nº. 6.667-2/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 ASSUNTO RESERVA REMUNERADA

Em atenção ao ofício nº. 2020/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 93-TCE, defiro em parte, o pedido de dilação de prazo e concedo **08 dias**, improrrogáveis, a contar da data da publicação.

Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 104/2010
DESPACHO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 727/2010

PROCESSO Nº. 7.734-8/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 ASSUNTO RESERVA REMUNERADA

Em atenção ao ofício nº. 2021/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 36-TCE, defiro em parte, o pedido de dilação de prazo e concedo 08 dias, improrrogáveis, a contar da data da publicação.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 106/2010
DESPACHO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSSAIPO

DESPACHO Nº. 214/HB/2010

PROCESSO Nº. 6.689-3/2010
 PROTOCOLO 13.510-0/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) MARCILIA DE ALMEIDA BRINGSKEN
 ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2063/GAB/SAD/2010 - protocolado sob nº 135100/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 107/2010
DESPACHO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 743/2010

PROCESSO Nº. 22.393-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 GESTOR(A) SINVALDO SANTOS BRITO
 ASSUNTO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

Em atenção ao ofício nº. 285/2010/GP, formulado pelo senhor Sinvaldo Santos Brito, às fls. 267-TCE, defiro em parte, o pedido de dilação, e concedo 08 dias, improrrogáveis, a contar da data da publicação.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso publica as alterações nas distribuições anuais dos exercícios de 2009 e 2010:

EXERCÍCIO 2009	
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL	NOVO RELATOR
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar	
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo	

EXERCÍCIO 2010	
VÁRZEA GRANDE	NOVO RELATOR
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Câmara Municipal de Várzea Grande	
Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande	
Fundação de Saúde de Várzea Grande	
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande	
Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande	
SORRISO	
Prefeitura Municipal de Sorriso	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Câmara Municipal de Sorriso	
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires	

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, 08 DE JULHO DE 2010.

VISTO/CONFERIDO

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT. AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Concorrência para Alienação n.º 005/2010. **TIPO:** Alienação de Bens. **OBJETO:** Alienação de imóveis no Loteamento LC no Bairro Universitário e no Setor Industrial **REALIZAÇÃO:** 02/08/2010. **HORAS:** 09h00min. **REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes. Água Boa - MT, 02 de julho de 2010.

Ari Celso Pinto dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação. (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT INEXIGIBILIDADE 010/2009 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 004/2010 EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneu, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar que abrirá Credenciamento de profissionais habilitados nas áreas de: **CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA**, para prestarem serviços de acordo com a Tabela de Preços proposta pelo Município de Alto Araguaia. Os credenciamentos serão feitos **entre os dias 08/07/2010 à 23/07/2010** de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 12:00 às 18:00 (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) situada na Av. Carlos Hugueneu, 552 - centro. Informações mais detalhada pelo Fone (66) 3481-2885 e no e_mail lici.altoaia@gmail.com.br Alto Araguaia – MT, 08 de Julho de 2010.

Flávia de Oliveira Campos - Presidente da CPL (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT EDITAL Nº 04/2010/GP/SOF AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor, **FAZ SABER** a quem interessar possa, **QUE** será realizada Audiências Públicas para a elaboração/atualização do seguinte instrumento de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República – Lei Orçamentária Anual – LOA/2011, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde – Auditório, como segue:

DIA: 27/07/2010 – TERÇA FEIRA – HORÁRIO: 14:00h.

Alto Garças, 08 de julho de 2010.

Roland Trentini - Prefeito Municipal (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2010 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2010

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2010, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no referido Processo Seletivo realizado pelo Município de Alto Taquari, a comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira n.º 848 – Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL

Nº	Nome	CPF
01	Vanderleia da Silva	934.289.791-68
02	João Olicio dos Santos	325.652.911-91

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação. Alto Taquari-MT, 08 de julho de 2010.

Maurício Joel de Sá - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2010 – ERRATA

Na publicação do Edital de Convocação n.º 12/2010, publicado no dia 21 de junho de 2010, pág. 30, onde se lê: 22 de maio de 2010, leia-se: 22 de junho de 2010. PUBLIQUE-SE; Alto Taquari – MT, 08 de julho de 2010.

Maurício Joel de Sá - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2010 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apicás – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base Decreto Municipal n.º 0156/2008 e 0564/2010, na Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, encontra-se aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, Sistema de Ata de Registro de Preço do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para, Futura e eventual aquisição de filtros para Veículos e óleos Lubrificantes; Para atender o Município de Apicás/MT. Abertura no dia 22/07/2010, às 08:00 horas, Avenida Brasil n.º 1059, Bairro Bom Jesus; Apicás -MT. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, no horário de 07:00 às 12:00 ou pelo telefone (66) 3593-1344 –RAMAL 225.

Sebastião Silva Trindade - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, no Pregão Presencial de que trata o Edital n.º 015/2010, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 02/07/2010, sagraram-se vencedoras as empresas **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** e **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Aripuanã-MT, 08 de julho de 2010.

Michele Cardoso Pereira da Silva - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, CNPJ 03.439.239/0001-50, NOTIFICA a Empresa BRÁULIO ALVARENGA NAYA - ME, CNPJ n.º 11.246.895/0001-65, representada pelo sócio BRÁULIO ALVARENGA NAYA, CPF: 035.896.621-31, RG: 2.370.128-8, SSP/MT, vencedora do processo licitatório Tomada de Preço n.º 008/2009, cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica Tipo Lama Asfáltica da Pista do Aeroporto de Barra do Garças, para que providencie os reparos necessários no recapeamento asfáltico realizado no Aeroporto, uma vez que fora constatado pelo Fiscal responsável defeitos e irregularidades que estão colocando em risco as aeronaves e por consequência os usuários da pista principal, ressalvando que a Cláusula Oitava do Contrato n.º 449/2009 dispõe que a contratada se responsabiliza pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Fica desde já advertido, que caso a presente notificação não seja imediatamente cumprida por parte de Vossa Senhoria tomaremos as medidas legais cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato. Barra do Garças/MT, 8 de

julho de 2010. WANDERLEI FARIAS SANTOS - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

Modalidade: **Tomada de Preços** n.º 006/2010 - Processo n.º 0115/2010

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, materiais de consumo, para atender os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Ação Social, neste município de Cáceres/MT.

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., vem tornar publico, para conhecimento dos interessados, que as empresas JUNIO LOPES DA CRUZ-ME, no valor de R\$ 81.739,16 (oitenta e hum mil, setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), VIEGAS DE SOUZA E CIA. LTDA. no valor de R\$ 27.869,95 (vinte

e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), MOREIRA C. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, no valor de R\$ 20,88 ((vinte reais e oitenta e oito centavos) foram julgadas vencedoras deste certame, atendendo aos preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 23, II, alínea "a", de parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, a empresa acima devesa cumprir os requisitos e especificações presentes no Edital e seus Anexos

Recursos: **ProJovem Adolescente, Piso Básico Variável II, Programa de Atenção Integral as Famílias, Piso Variável de Média Complexidade, Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual Contra Criança e Adolescentes, Piso de Alta Complexidade e Recursos Próprios.**

Local e Data: Cáceres/MT., 09 de junho de 2010.

LUIS AURELIO ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Modalidade: **Carta Convite** n.º 046/2010

Processo n.º 0113/2010

Objeto: Contratação de Empresa que forneça, através de Locação, um Sistema Próprio de Informática que gere o tributo ISSQN no município de Cáceres/MT.

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., vem tomar publico, através da Comissão de Licitação, e para conhecimento dos interessados, que a empresa BENEFIX – SISTEMA DE GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) foi julgada vencedora deste certame, atendendo aos preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 23, II, alínea "a", de parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, a empresa acima devesa cumprir os requisitos e especificações presentes no Edital e seus Anexos

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Local e Data: Cáceres/MT., 07 de julho de 2010.

LUIS AURELIO ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 034/2010

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 216/2010, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 034/2010, onde se lê "Credenciamento das empresas participantes, será realizado no dia **17 de julho de 2010, às 9 horas**", deve-se ler "Credenciamento das empresas participantes, será realizado no dia **19 de julho de 2010, às 14h:00min**" e onde se lê "os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **9:15h**" deve-se ler "os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **14:15h**". As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 08 de julho de 2010.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação para o seguinte objeto: **Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010; Tipo: Menor Preço; OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar e Produtos de Limpeza, Higiene e Cozinha. Data de Abertura: 20/07/2010; Local: Sala de Licitações - Sede Administrativa do Poder Executivo Municipal; Horário: 13hs:30min (Horário Local); Origem de Recursos: Convênios e Próprio Municipal; Informações: (66) 3478-1200 ou na Rua Miragual, nº 228, centro, Canarana-MT. Canarana-MT, 08 de julho de 2010.**

ORLANDO DA SILVA ORUÊ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

Retificação de Extratos de Aditivos

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, por sua Comissão de Licitação, tendo em vista o contido nos extratos de contratos nº 122/2009, 128/2009, 039/2009, torna público a quem possa interessar A RETIFICAÇÃO dos extratos publicados no dia 07/07/2010 no D.O.E sobre o nº 25351, página 073. ONDE SE LÊ: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras nº 122/2009, LEIA-SE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras nº 122/2009; ONDE SE LÊ: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras nº 128/2009, LEIA-SE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras nº 128/2009; ONDE SE LÊ: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras nº 039/2009, LEIA-SE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras nº 039/2009.

Asplemat/DO

AVISO de Revogação de Licitação - Tomada de Preços nº 007/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colider – MT, torna público aos interessados que com base no parecer da Assessoria Jurídica e no termo de Revogação do Prefeito Municipal de Colider/MT, fica **REVOGADO** o referido processo licitatório. Colider/MT, em 08 de Julho de 2010

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 21 de Julho de 2010, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto: **contratação de empresas concessionárias especializadas e credenciadas pelos fabricantes para a realização de revisões periódicas dentro do período de garantia, compreendendo a utilização de mão de obra qualificada e peças originais para equipamentos rodoviários do município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br. Colider/MT, em 08 de Julho de 2010.

VIVIANE C. GONÇALVES RIBEIRO - Pregoeira

Publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 07/07/2010 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 045/2010, para Futura e Eventual Futura e Eventual Aquisição de materiais para realização de curso, Jogos e Brinquedos Pedagógico, para atender diversas secretarias de Ação Social, Trabalho e Cidadania e Educação e Esportes, consagraram-se vencedoras as licitantes: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda – ME e Comércio de Tecidos Moura Ltda - ME

Comodoro – MT, 07 de julho de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 07 de julho de 2010, na página 73, do Diário Oficial do Estado, o extrato de Aviso de Resultado da Tomada de Preços nº. 006/2010,

onde se lê:

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 01/07/2010 às 10:00 horas na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2010, para Contratação de serviços para Execução de Pavimentação Asfáltica, atendendo ao Contrato de Repasse nº 0312145/2009/ Ministério do Turismo/CAIXA, consagrou-se vencedora a licitante: C.S. Construtora Ltda - ME. Comodoro – MT, 01 de julho de 2010

Eliana Peres Marinho

Presidente da Comissão

Leia-se:

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação Prevista para realização no dia 01/07/2010 às 10:00 horas na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2010, para Contratação de serviços para Execução de Pavimentação Asfáltica, atendendo ao Contrato de Repasse nº 0312145/2009/Ministério do Turismo/CAIXA, não compareceu nenhum licitante, sendo esta considerada deserta. Comodoro – MT, 01 de julho de 2010

Eliana Peres Marinho

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 106/2010 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão presencial nº 16/2010, do tipo Menor Preço, para registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a locação de espaço com piscina e quadra de futsal, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social, no dia 20/07/2010 às 08:30 horas, conforme Lei 8.666 de 21/06/1993 suas alterações posteriores, o Edital poderá ser consultado e adquirido na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa das 10:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas até 03 dias antes da realização do Certame. Confresa 08 de julho de 2010 (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços Nº. 011/2010

A Comissão de Licitação da Sanecap, torna publico aos interessados em participar da licitação acima

descrita, que tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes para os empregados da área operacional da SANECAP**, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que realizar-se-ia no dia **09/07/2010**, às 08:00h (oito) horas, e que, devido às alterações aplicadas nas condições e requisitos estabelecidos em face das regras desse certame, tudo de conformidade com as justificativas que se incluiu dos autos, assegurados os interesses da administração e da ampla defesa, vem comunicar aos interessados que a partir da publicação deste Aviso, fica reaberto o prazo de recebimento dos envelopes I e II dos interessados, fixando-se o dia **22/07/2010**, para a abertura do certame. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital com as alterações efetuadas, junto à Divisão de Licitação e Compras ou através do site: www.sanecap.com.br ou informações na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé Cuiabá/MT – Fone: (065) 3645-9738– Fax: (065) 3645-9737. Recursos: Próprio da SANECAP. Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2010.

Islândia F. Campos
Pregoeira Oficial

Carlos Roberto da Costa
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Relação de Convênios mês julho 2010 - Convênio nº 007/2010

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL; Conveniada: ASSOC. COMUNITARIA CULTURAL E FOLCLORICA DE FELIZ NATAL; Objeto: Divulgação por meio de radiodifusão de matérias de interesses do Município; **Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); **Dotação Orç. 03.00100.04.122.0002.2003.33.50.41.00.999;** Vigência: 01/07/2010 a 30/12/2011

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Aviso Licitação Tomada de Preço Nº 12/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 12/2010, cujo objeto é a **Elaboração ou Revisão do Plano Habitacional de Interesse Social – PLHIS no município de Guarantã do Norte/MT, para execução do convênio CONTRATO DE REPASSE Nº2628.0250164-54/2008/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA** celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, objetivando a execução de ações relativas ao programa habitacional de interesse social, de acordo com o termo de referência do Anexo II e com base no Anexo IX – Manual para apresentação das propostas – Exercícios 2008/2011 da Secretaria Nacional de Habitação e em conformidade com o as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, neste município de Guarantã do Norte/MT, na sala de licitações, com data prevista para abertura no dia 26/07/2010 às 08H00m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, no Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 08 de julho de 2010.

Rafaela Carlos da Roza / Presidente (Membro Suplente)

Asplemat/DO

Extrato de Termo de Convênio nº. 016/2010

Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT e a SIE - SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO – CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS DE COLÍDER. **Objeto:** Convênio que estabelece parceria entre as partes convenientes para facilitar o acesso à educação para os estudantes universitários que residem no município de Guarantã do Norte/MT e estudam na sede da Conveniente, no município vizinho de Colíder/MT, com validade até 31 de dezembro de 2010. **Guarantã do Norte/MT, 09 de junho de 2010**

Mercidino Panosso - Prefeito Municipal

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Substituta senhora Andréa Bonfanti torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 64/2010, obteve o seguinte resultado: A empresa WALKER E WALKER LTDA EPP sagrou-se vencedora para todos os 02, 03, 04, 05, 06, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, com o valor global de R\$ 9.380,81 (nove mil trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 08 de julho de 2010.

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Substituta, senhora Andréa Bonfanti, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 70/2010 não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma LICITAÇÃO DESERTA. O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 08 de Julho de 2010.

Andréa Bonfanti - Pregoeira Substituta.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS 005/2010**

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público que a abertura da licitação supracitada foi prorrogada para o dia 26 de Julho de 2010 às 11:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal. Jangada/MT, 09 de Julho de 2010.

Jose Candido da Rocha Neto Neto - Pres. da CPL. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2010 DE 05 DE JULHO DE 2010, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2008.**

O Governo Municipal de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados/classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2008 realizado em 16/03/2008 conforme abaixo descrito, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2008 e os relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse a partir da nomeação.

CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

Cargo: Técnico Administrativo Educacional-Administração Escolar

Local: Escola Municipal Maria Pirovani Riva

1 – Michelle Ribeiro Damaceno

Cargo: Especialista da Saúde/Biólogo

Local: Secretaria Municipal de Saúde

1 – Pedro Donizete Vieira

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde e os mesmos serão obrigatoriamente rubricado pelos Profissionais Efetivos desta Municipalidade indicado pelo Prefeito Municipal. Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Juara/MT, 05 de Julho de 2010.

Valdir Leandro Cavichioli

José Alcir Paulino

Secretário Mun. de Administração

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2010

A Prefeitura Municipal de Juscimeira através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 002/2010, Torna Público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2010, objeto é **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Genêros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza Para Órgãos Desta Prefeitura:** Lote 01 – higiene e Limpeza: valor do lote: 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) – vencedor: Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda; Lote 02 – Secos e Molhados: valor do lote: 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) – vencedor: Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda; Lote 03 – Hortifrutigranjeiros: valor do lote: 109.999,75 (cento e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) – vencedor: Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda; Lote 04 – Leite e Derivados: valor do lote: 69.999,47 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) – vencedor: Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda; Lote 05 – Carne e Frios: valor do lote: 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) – vencedor: Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda e Lote 06 – Gás Cozinha: valor do lote: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) – vencedor: Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda. Juscimeira-MT, 08 de Julho de 2010.

Diva Maria Dos Santos Gardim – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010

Objeto: **Contratação de empresa para Prestação de serviços de transporte de encomendas e passagens terrestres de Lambari D'Oeste a Cuiabá e vice-versa para diversas secretarias deste Município.** O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 002/2010 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no Pregão Presencial

Nº. 009/2010, cujo certame se deu às 09 hs do dia 05/07/2010; sagrou vencedora a seguinte proponente: **Rosane de Oliveira Soares Meira ME**, vencedora dos Itens 01, 02 e 03 Totalizando um valor de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Maiores informações fone 0xx65 3228-1178. Lambari D'Oeste/MT. 05 de Julho de 2010.

Rubens Ventura - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova Lucas do Rio Verde MT COMUNICADO TOMADA PREÇOS Nº 012/2010

A Comissão Permanente de Licitações de Lucas do Rio Verde (MT), informa que diante da impugnação realizada pelo Instituto de Pesquisa Desenvolvimento e Gestão - IPED resolveu pela anulabilidade do Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 012/2010. Lucas do Rio Verde (MT), 08 de julho de 2010.

Edu Laudi Pascoski - Presidente da Comissão Permanente de Licitações (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL COMPLEMENTAR 001/2010 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2010-ALTERAÇÃO DO EDITAL

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por sua comissão permanente de licitação torna público que o Edital da Concorrência Pública nº 05/2010, que tem como objeto a concessão de transporte coletivo público de passageiros do Município de Lucas do Rio Verde-MT, em virtude de adequação ao disposto no artigo 21, §2º, I, b, da lei 8.666/93, teve os seus prazos de entrega de envelope, abertura de propostas prorrogados como se segue: **Entrega dos Envelopes:** até às 09:00 horas do dia 06/08/2010; **Abertura dos Envelopes:** até às 09:30 horas do dia 06/08/2010; **Editais Completo:** na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Pará 109-E, CEP: 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT (com um custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelos telefones 065-3549-8300. Lucas do Rio Verde MT, 08 de julho de 2010.

Edu Laudi Pascoski

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº.093/2010

CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ARNO JOSE DIEHL**

OBJETO: Locação de Veículo tipo Caminhão

VALOR/GLOBAL: **R\$ 22.500,00**

VIGENCIA: 05 (cinco) meses

FONTE DO CODIGO GERAL: **10.001.15.452.045.2045.339036 "309"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL -013/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos que se realizou no dia 21 DE MAIO DE 2010 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o "Aquisição de materiais para segurança e monitoramento predial, prestação de serviço especializado de instalação de equipamentos de segurança e monitoramento e prestação de serviços especializados em segurança e monitoramento local, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura", junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs. Onde se consagrou vencedor da Presente Licitação: TRAVA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SEGURANÇA LTDA R\$. R\$ 54.999,00 Matupá – MT, 24 de Maio de 2010.

CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 29/2010. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA AS AÇÕES CONTINGENCIAIS DE CONTROLE A DENGUE.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 23/07/2010, às 08:00 horas. CREDENCIAMENTO: até as 08:00 Horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914 ou pelo email: mirassoldoeste.licitacao@hotmail.com. O edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, 08 de julho de 2010.

PREGOEIRO: Juscelino da Silva Almeida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 042/2010 PROCESSO 059/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe permanente de pregão), com base na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei Municipal Nº 731/09 de 08/12/2009 e Decreto Municipal 073/2009 de 21/12/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 com as atualizações atuais que lhe foram dadas pela legislação superveniente, torna público a **ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRONICO 042/2010**, cujo objeto é a **Aquisição de 02 (Dois) Resfriadores de Leite com capacidade de 1000 Lts cada, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.** Nova Canaã do Norte, 08 de Julho de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 044/2010 PROCESSO 065/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe permanente de pregão), com base na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei Municipal Nº 731/09 de 08/12/2009 e Decreto Municipal 073/2009 de 21/12/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 com as atualizações atuais que lhe foram dadas pela legislação superveniente, torna público a **ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRONICO 044/2010**, cujo objeto é a **Aquisição de um Caminhão 0 km e um tanque em aço inoxidável com capacidade de 6000 litros para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.** Nova Canaã do Norte, 08 de Julho de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Nova Mutum**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cnpj/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem **Publicar** a súmula da Lei Municipal n.º 1.296/2010, conforme abaixo, estando as mesmas integralmente a disposição no átrio desta municipalidade e no site www.novamutum.mt.gov.br. Lei nº1.296/2010. Data: **06 de Julho de 2010.** **Súmula:** "Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2011 e Dá Outras Providências". Nova Mutum-MT, 08 de julho de 2010.

Lírio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

PORTARIA N.º 0248/2010.

DATA: 10 DE MAIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Nova Ubitatá, Estado de Mato Grosso, Sr Osmar Rossetto, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE: ART. 1º NOMEAR**, o Sr. **WELLINTON DALBER AMORIN DE OLIVEIRA** portador da Cédula de Identidade RG n.º.1.609.305-4-SSP/MT e CPF n.º. 020.678.521-67 para o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA** conforme classificação em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2009, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura. **ART. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **ART. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatá, em 10 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

DARCI JOSÉ HANTT - Secretário Municipal de Administração
Port. nº 003/2009

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 275/2010, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 011/2010

regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, municipal e intermunicipal, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal. Início da Sessão: dia 23/07/2010 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 8:30 às 9:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-1103, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, Cep: 78.590-000. Paranaíta/MT, 08 de Julho de 2010.

Luciane Raquel Brauwiers – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO No 014/2010- FMS (PROCESSO No 016/2010-FMS)

PREGÃO Nº. 014/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECARGA DE TONER E CARTUCHO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO: das 8h 30m às 09h do dia 21 de julho 2010. INICIO DA SESSÃO:** às 09h do dia 21 de julho de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 08 de julho de 2010.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **SILVA E BOMFIM LTDA – ME, CONTRATO Nº.: 56/2010. OBJETO:** Execução de obras para conclusão da Reforma geral da Escola Estadual Alexandre Quirino de Souza para atender o Convênio 271/2007, no município de Porto Alegre do Norte-MT. **DOTAÇÃO: Proj. /Ativ:** 1030, **Elemento de despesa:** 4.4.90.51 **Cód.:** 35, **VALOR:** R\$ 76.968,83 **VIGÊNCIA:** 01/06/2010 A 30/06/2010.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **SEMEC – SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CONTRATO Nº.: 57/2010. OBJETO:** Execução de obras de Pavimentação Asfáltica em vias urbanas e com área de 3.589,80 m², nas ruas campinas, rua paraense, rua nossa senhora da liberdade e rua boa sorte no município de Porto Alegre do Norte-MT. **DOTAÇÃO: Proj. /Ativ:** 1125, **Elemento de despesa:** 4.4.90.51 **Cód.:** 140, **VALOR:** R\$149.625,60 **VIGÊNCIA:** 07/06/2010 A 07/09/2010.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **SOLIMAR MACHADO RIBEIRO, CONTRATO Nº.: 58/2010. OBJETO:** contratação de um caminhão/carroc. AB, diesel, ano/modelo 1985/1985 de cor Cinza, placa GWO3137, chassi V016070, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no aguçamento de ruas e avenidas da zona urbana. **DOTAÇÃO: Proj. /Ativ:** 2080, **Elemento de despesa:** 3.3.90.36 **Cód.:** 539, **VALOR:** R\$ 19.560,00 **VIGÊNCIA:** 22/06/2010 A 22/12/2010.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **RFL COM. DE PROD. DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA, CONTRATO Nº.: 59/2010. OBJETO:** Aquisição de Material de limpeza hospitalar. **DOTAÇÃO: Proj. /Ativ:** 2069, **Elemento de despesa:** 3.3.90.30 **Cód.:** 467, **VALOR:** R\$ 12.274,15 **VIGÊNCIA:** 22/06/2010 A 22/12/2010.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS – LTDA, CONTRATO Nº.: 60/2010. OBJETO:** Equipamentos e Material Permanente, para atender a secretaria de Saúde no funcionamento da Academia da 3ª Idade. **DOTAÇÃO: Proj. /Ativ:** 1078, **Elemento de despesa:** 4.4.90.52 **Cód.:** 67, **VALOR:** R\$ 25.384,00 **VIGÊNCIA:** 22/06/2010 A 22/09/2010.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **CORINA FERNANDES DA SILVA, CONTRATO Nº.: 61/2010. OBJETO:** Locação de um imóvel situado à Av. Betumarco, nº 1225, Centro de Porto Alegre do Norte, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção Social, para o funcionamento da Cooperativa de Mulheres (COOPERPAN). **DOTAÇÃO: Proj. /Ativ:** 2093, **Elemento de despesa:** 3.3.90.36 **Cód.:** 590, **VALOR:** R\$ 4.980,00 **VIGÊNCIA:** 29/06/2010 A 31/12/2010.

PRIMEIRO ADITIVO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **SILVA E BONFIM LTDA – ME, CONTRATO Nº.: 56/2009. Objeto:** Execução de obras para conclusão da Reforma geral da Escola Estadual Alexandre Quirino de Souza para atender o Convênio 271/2007, no município de Porto Alegre do Norte-MT. **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 A 30/08/2010.

Edi Escorsin - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/ MT. AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Görgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, nomeada pela portaria 002/2010, torna Público o Processo de Licitação nº **024/2010; MODALIDADE: Pregão Presencial n. 008/2010. OBJETO:** Registro de preços de gêneros alimentícios, copa, cozinha, higiene e limpeza para uso de diversas secretarias deste Município. **Data: 27/07/2010. HORÁRIO:** 09 horas (horário local) **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com. Querência – MT., 07 de julho de 2010.

Fernando Görgen - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2008

Contratada: LUCAS VERDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Aditamento: ALTERAÇÃO NA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO 015/2008 REFERENTE À

VIGÊNCIA: PASSA PARA 30 DE JULHO DE 2010. Data 29 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT EXTRATO DE CONTRATOS JUNHO/2010

CONTRATO Nº 032/2010

BENEFICIÁRIO: JULIO CESAR LARGURA TRANSPORTES ME

CPF/CNPJ: CNPJ: 10.969.195/0001-36

OBJETO: prestação de serviços no transporte de municípios de Santa Rita do Trivelato ao município de Sorriso – MT, para realização de consultas e exames médicos, em atendimento às necessidades da área de saúde do Município.

VALOR R\$: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO: 06.001.10.122.0012.2044.339039

VIGÊNCIA: 01/06/2010 A 01/07/2010

CONTRATO Nº 033/2010

BENEFICIÁRIO: SÃO JOSÉ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CPF/CNPJ: 24.682.544/0001-49

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil, para construção de Creche, Execução de Muro e Paisagismo, no município de Santa Rita do Trivelato, MT.

VALOR: R\$ 563.261,25 (quinhentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 198-07.001.12.365.0007.1021.4.4.90.51.00.00.00

VIGÊNCIA: 180 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

CONTRATO Nº 034/2010

BENEFICIÁRIO: GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP

CPF/CNPJ: 07.303.816/0001-33

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de serviço de Obra e Engenharia no município de Santa Rita do Trivelato - MT, para execução de obra de Pavimentação Asfáltica no trecho da Avenida Matrinxã.

VALOR: R\$ 315.282,83 (trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e dois reais e três centavos)

DOTAÇÃO: 05.001.15.451.0021.1027.4.4.90.51.00.00.00

VIGÊNCIA: 120 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

CONTRATO Nº 035/2010

BENEFICIÁRIO: Base Dupla Serviços e Construção Civil Ltda.,

CPF/CNPJ: 04.568.575/0001-66

OBJETO: contratação de empresa para execução de obras de Infra- Infra-estrutura do Sistema de Esgotamento Sanitário.

DOTAÇÃO: 05.001.17.512.0016.1032.4490.51.00.00.00 – 0101

VALOR: R\$ 1.769.208,72 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 365 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

CONTRATO: Nº 036/2010

BENEFICIÁRIO: BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA,

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0km (zero Quilometro) ano 2010, adaptado para ambulância, para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Rita do Trivelato,

CPF/CNPJ: 03.512.021/0001-84,

DOTAÇÃO: 164.06.002.10.301.0027.2064.4490.52.00.0000

VALOR: R\$ 94.898,00 (noventa e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 06/06/2010 A 31/12/2010

SANTA RITA DO TRIVELATO 08 DE JULHO DE 2010 ROBERTO JOSE MORANDINI - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de SJQM/MT, comunica que, em despacho proferido no proc. nº 05/2010, o Sr. **JOÃO ROBERTO FERLIN**, Prefeito Municipal, reconheceu a dispensa de licitação para contratar a Empresa **"SOCIEDADE HOSPITALAR QUATRO MARCOS"**, com sede em São José dos Quatro Marcos/MT, para realização de **"SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR NA URGENCIA E EMERGENCIA"** valor mensal de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 24, IV.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 003/2010 - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94

e alterações posteriores, torna público que no dia **27 de julho, às 08:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para **contratação de empresa especializada em exames laboratoriais**. A aquisição se dará por menor preço por global. O edital e maiores informações a respeito da licitação encontram-se a disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro. Valor não reembolsável do edital é de R\$ 30,00 (trinta reais). Ou gratuitamente no site www.pmsapezal.com.br
Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2010

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preços n.º 023/2010, sendo o objeto referente à **“Contratação de 01 (um) Médico(a) para o Distrito de Boa Esperança”**, realizada na data de **06 de Julho de 2010**, sagrou-se vencedora a empresa: **P.C.P. CORDEIRO**, com valor global R\$ 108.000,00. Sorriso – MT, 23 de Junho de 2010.

SERGIO KOCOVÁ SILVA - PRESIDENTE DA C.P.L. (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL N.º 098/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratada: Ferreira Amorim & Amaral Ltda, CNPJ n.º 10.302.095/0001-51
OBJETO: Construção de Unidade de Saúde.
Valor Contr. R\$ 209.475,00(duzentos e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) Assinatura do Contr. 07/06/2010 T.P. 11/2010

EXTRATO DE CONTRATO CPL N.º 104/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: Auto Posto Luizão Ltda, CNPJ n.º 36.881.605/0001-86
OBJETO: Aquisições de Combustível e Lubrificante.
Valor Contr. R\$ 176.270,60(cento e setenta e seis mil e duzentos e setenta reais e sessenta centavos) Assinatura do Contr. 18/06/2010 T.P 12/2010

EXTRATO DE CONTRATO CPL N.º 106/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: W. D. Terraplanagem e Construção Ltda-CNPJ n.º 02.962.493/0001-76
OBJETO: Locação de Equipamentos Rodoviários, para recuperação de estradas vicinais no Município de Tabapora-MT.
Valor Contr. R\$ 407.100,00(quatrocentos e sete mil e cem reais) Assinatura do Contr. 25/06/2010 T.P 14/2010

EXTRATO DE CONTRATO CPL N.º 107/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: Giraldelli & Giraldelli Ltda-Ltda-CNPJ n.º 36.953.438/0001-31
OBJETO: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica de 6.869,90m²
Valor Contr. R\$ 299.891,56(duzentos e noventa e nove mil e oitocentos noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) Assinatura do Contr. 25/06/2010 T.P 15/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE: LEILÃO N.º 02/2010

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT torna publico aos interessados que realizara leilão publico n.º 02/2010, cuja abertura ocorrerá as 08:00 horas locais do dia 30/06/2010, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto venda de BENS INSERVIVEIS E SUCATA, O Edital com maiores informações poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT na Avenida Comendador José Pedro Dias n.º 979-N, Centro, Fone: (0xx66) 3557-1415/1414 ou mota_juara@hotmail.com.

Comissão de Licitação – Cristiane BOBBO

Edison Rosso – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O prefeito de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, Torna público aos interessados a Dispensa de Licitação do Processo 054/2010, para Locação de um imóvel situado na Rua Padre Jerônimo Botelho, n.º 629, Bairro Poção, Cuiabá/MT, com área construída de 406,00 m², com 15 peças, sendo: 01 garagem com portão grande, 02 salas, 02 quartos simples, 01 banheiro social, 05 quartos suítes, 01 copa, 01 cozinha, 01 dispensa, 01 área de serviço, 01 área de laser coberta nos fundos, 02 hall, 01 sacada, 02 escadas externas, 01 escada interna, 01 cômodo para depósito sob a escada externa, quintal (frente em piso de ardósia e fundos em terra), muros, entrada de serviços com portão independente, padrão de luz bifásico; imóvel com alvenarias dupla de tijolos de barro de oito furos, piso de cerâmica, cozinhas e banheiros azulejados até o teto, paredes revestidas reboco paulista e aplicação de massa corrida, teto de laje, cobertura com telha de barro tipo PLAN, pintura com tinta látex acrílica, esquadrias de madeira e de ferro/aço, imóvel todo reformado, com pintura nova nas paredes e nas esquadrias durante um período de 6 (seis) meses, no valor total de R\$ 17.400,00 (Dezesseis mil e Quatrocentos Reais), a presente Dispensa está fundamentada no artigo 24 inciso V da Lei 8.666/93. Terra Nova do Norte - MT, 07 de julho de 2010.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/10 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA, RATIFICA**, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/10 pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação dos serviços médicos do Dr. **Rafael Leite de Almeida**, para prestar serviços junto ao Hospital e Maternidade São Lucas, fundamentado no art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se. Tesouro, 05 de Junho 2010.

ILTON FERREIRA BARBOSA - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE HABILITAÇÃO E SUSPENSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º003/2010.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que em função dos recursos impetrados, após análise e parecer técnico, considera habilitada a empresa **CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÕES LTDA**, e assegurando prazo recursal suspende a abertura da proposta de preços com data prevista para o dia 09/07/2010as 14:30h Várzea Grande – MT, 08 de julho de 2010. Nadir Martins Araújo - Presidente CPL – Marcos José da Silva - Secretário de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2010-REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS: RASTREADOR VEICULAR GSM, VIA GPS / GPRS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o dia 21 de Julho de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Otávio Guimarães Rezende- Pregoeiro. Marcos José da Silva- Sec. Municipal de Administração.Várzea Grande-MT, 07 de Julho de 2010.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º004/2008.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que fica **REVOGADA** por conveniência administrativa, a Concorrência Pública n.º 004/2008 tendo como objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução de Obras de Construção de Creche Padrão – POINFÂNCIA/FNDE no Município de Várzea Grande/MT**, publicado no Diário Oficial da União 15/09/2008, pág. 178, Seção 3. Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2010. Nadir

Martins Araújo - Presidente CPL. Marcos José da Silva – Secretário Municipal de Administração.

TERCEIROS

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DE CUIABÁ

MANTENEDOR DA FACULDADE AFIRMATIVO

CONTROLADORIA PÓS GRADUAÇÃO

O Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá, mantenedor da Faculdade Afirmativo, com CNPJ n. 08.835.252/0001-42, sede na Rua Pimenta Bueno, Nº 534 – Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT, Cep – 78.015-195, através da Controladoria da Pós Graduação da Faculdade Afirmativo, nas atribuições que lhe compete a portaria n 23/2010, portaria n 24/2010 e Regimento Geral da Faculdade Afirmativo, NOTIFICA todos seus alunos de Especialização que tenham matrículas que antecedem a data de 20 de dezembro de 2007 e que ainda não retiraram seu CERTIFICADO de conclusão, que se dirijam no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria da Pós Graduação, localizada na Rua Coronel Pimenta Bueno, n 534, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, para regularização de pendências e retirada do CERTIFICADO, sob pena de terem precluído seu direito de conclusão de curso, segundo Portaria n 01/2010-COPG-FAFI.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2010.

Dra Daniela Rodrigues de Oliveira
Controladora da Pós Graduação
Faculdade Afirmativo

A EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - EBTE torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, a Licença de Instalação (LI), nº 58058/2010, com validade de 3 (três) anos, para a implantação da Linha de Transmissão de 230 kV SE Juína - SE Brasnorte.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 001/2010.

Convênio nº 015/2010

Contratante: ABCM – Assoc Benef e Caritativa dos Capuchinhos Mato-grossenses – CNPJ 36.910.552/0001-84

Contratada: Empresa OURO PRETO & BOIADEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Objeto: Realização de show artístico.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Justificativa: Apresentação de Carta de Exclusividade para realização do Show na cidade de Cuiaba, no período de 13 a 15/08/2010, estando o preço compatível no mercado local.

Valor: R\$ 192.100,00

Elemento de Despesa: 335039 - Nota de Empenho nº 23101.0001.10.00861-9

Projeto: 2377 – Fonte 104

Órgão Concedente: 23101

Reconhecimento: LAUDINO PELICE – Tesoureiro

Ratificação: FAUSTINO PALUDO – Presidente

Publique-se, nos termos do artigo 26 da mencionada Lei.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

EXTRATO DE CONTRATO 017/2010

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Reinaldo Balbino Figueira.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DATA: 14/06/2010

OBJETO: contratação de profissional especializado na realização de exames de ultrassonografia de mama, pélvicas, obstétrica, intra vaginal e de partes moles para atendimento de pacientes da Região Sul de Mato

VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 30/09/2010

DOTAÇÃO: 33.90.36.00.00.00.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º 013/201

Com fundamento no parecer em anexo, RATIFICO o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para que seja celebrado Contrato de Prestação de Serviços, entre o CORESS/MT e o médico Reinaldo Balbino Figueira, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) sem a realização de licitação, por configurar caso de dispensa definida no Parágrafo único do artigo 24 c.c. § 8º do artigo 23 ambos da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 14 de junho de 2010.

MAX JOEL RUSSI
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

EXTRATO DE CONTRATO 008/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: C.V. JUNQUEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSA E CAIXINHA DE PASSAGEM.

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.39.OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA.

VALOR: R\$ 27.000.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 008/2010

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2010

REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 11/2010: a firma: COMERCIAL HF COM. DE PROD. DES. E LM. LTDA - EPP, CNPJ: 73.905.341/0001-80 ganhou o seguinte Item: 1, 2, 4, 10, 12, 17, 22, 23, 24, 29, 30, 34, 35, 52, 54, 54, 66, 73, 78, 80, 81, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 120,, perfazendo no valor de R\$ 51.626,00(cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais), a firma: COMERCIAL LUAR LTDA - ME, CNPJ: 02.545.557/0001-33 ganhou o seguinte Item:5, 6, 9, 11, 15, 16, 31, 33, 36, 59, 65, 75, 76, 82, 89, 95, 100, 114, 118, 122, 123, 124, 128, perfazendo no valor de R\$ 52.141,80(cinquenta dois mil e cento e quarenta e um reais e oitenta centavos), a firma: MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 11.590.156/0001-96 ganhou o seguinte Item: 19, 21, 39, 41, 67, 68, 69, 77, perfazendo no valor de R\$ 44.372,45(quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), a firma: NUTRICENTER DIST. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA -ME, CNPJ: 06.372.763/0001-40 ganhou o seguinte Item: 7, 8, 18, 27, 42, 44, 46, 49, 60, 63, 64, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 99, 115, 116, 117 126, 127, perfazendo no valor de R\$ 293.171,50(duzentos e noventa e três mil e setenta e um reais e cinquenta centavos), a firma: R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP, CNPJ: 11.072.640/0001-23 ganhou o seguinte Item: 3, 13, 14, 20, 25, 26, 28, 32, 37, 38, 40, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 70, 71, 72, 74, 79, 96, 97, 101, 119, 121, 125, 129, 130, 131, perfazendo no valor de R\$ 120.573,70(cento e vinte mil e quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos), perfazendo um total de R\$ 561.886,25(quinhetos e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). A pregoeira: Francisca Luzia de Pinho.Várzea Grande, 07 de Julho de 2010.

De Acordo:

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2010

REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 11/2010: a firma: COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP, CNPJ: 03.878.391/0001-30 ganhou o seguintes Itens: 8, 21, 26, 27, 48, 49, perfazendo no valor de R\$ 22.827,20(vinte e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a firma: COMERCIAL HF COM. DE PROD. DES. E LIMP. LTDA - EPP, CNPJ: 73.905.341/0001-80 ganhou o seguinte Item: 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 47, 50, 52, , perfazendo no valor de R\$ 112.630,80(cento e doze mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos), a firma: COMERCIAL LUAR LTDA - ME, CNPJ: 02.545.557/0001-33 ganhou o seguintes Itens: 09, 19, 33, 36, perfazendo no valor de R\$ 3.073,44(três mil e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a firma:MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -EPP, CNPJ: 08.436.811/0001-41 ganhou o seguintes Itens: 28, 44, 45, 46, , perfazendo no valor de R\$ 23.813,84(vinte e três mil e oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), a firma: R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP, CNPJ: 11.072.640/0001-23 ganhou o seguinte Item:1, 11, 41, 43, 51, 53, perfazendo no valor de R\$ 17.447,20(dezessete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), a firma: UGOLINI & CIA LTDA -ME, CNPJ: 01.354.498/0001-53 ganhou o seguinte Item: 2, 23, 24, 42, perfazendo no valor de R\$ 9.802,08(nove mil ,oitocentos e dois reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 189.594,56(cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos). A pregoeira: Francisca Luzia de Pinho.Várzea Grande, 07 de Julho de 2010. De Acordo:

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto

Superintendente



NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

O Diretor Regional do IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo n.º 0490/2010, cujo objeto é a contratação de empresa C A JULIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., para realização da palestra intitulada “A Arte da Estratégia”, atendendo ao Programa de Capacitação Empresarial, Convênio 023/2010 – IEL/SICME - FUNDEIC – Locais: Cuiabá, no dia 03 de agosto de 2010. Valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A inexigibilidade da Licitação está fundamentada no Artigo 25, da Lei 8.666/93. Cuiabá – MT, 08 de julho de 2010.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do IEL-NR/MT.

O Diretor Regional do IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo n.º 0479/2010, cujo objeto é a contratação de empresa SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA., para realização da palestra intitulada “Vencendo Desafios e Construindo o Futuro”, atendendo ao Programa de Capacitação Empresarial, Convênio 023/2010 – IEL/SICME - FUNDEIC – Locais: Sinop, no dia 24 de agosto de 2010. Valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A inexigibilidade da Licitação está fundamentada no Artigo 25, da Lei 8.666/93. Cuiabá – MT, 08 de julho de 2010.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do IEL-NR/MT.

O Diretor Regional do IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo n.º 0479/2010, cujo objeto é a contratação de empresa ROGÉRIO JUSSIEUR REMALHO ME., para realização da palestra intitulada “Você é Sua Melhor Marca”, atendendo ao Programa de Capacitação Empresarial, Convênio 023/2010 – IEL/SICME - FUNDEIC – Locais: Rondonópolis, no dia 02 de setembro de 2010. Valor R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). A inexigibilidade da Licitação está fundamentada no Artigo 25, da Lei 8.666/93. Cuiabá – MT, 08 de julho de 2010.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do IEL-NR/MT.

O Diretor Regional do IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo n.º 0491/2010, cujo objeto é a contratação de empresa GUSTAVO LOYOLA CONSULTORIA S/S LTDA., para realização da palestra intitulada “Perspectivas da Economia Brasileira”, atendendo ao Programa de Capacitação Empresarial, Convênio 023/2010 – IEL/SICME - FUNDEIC – Locais: Cuiabá, no dia 02 de agosto de 2010. Valor R\$ 17.581,25 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). A inexigibilidade da Licitação está fundamentada no Artigo 25, da Lei 8.666/93. Cuiabá – MT, 08 de julho de 2010.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do IEL-NR/MT.

FERNANDO AUGUSTO JUNQUEIRA FILHO, CPF N° 703.610.021-49. Torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido de Licença de Operação (LO), para a atividade de extração de Cascalho, na MT 402, zona rural do município de Cuiabá/MT. Não determinado EIA/RIMA.

VITORIO JUNIOR PICCINI, CPF: 620.003.659-49, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do seu armazém no município de Tabaporã - MT. Não determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2010.

A Associação Pró-Desenvolvimento do Município de Feliz Natal torna público que realizou processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2010, na data de 08 de julho de 2010, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para contratação de apresentações artísticas musicais, em favor das seguintes pessoas e empresas: IVÂNIO BARP – R\$ 1.000,00 (mil reais); VANDERLEI XAVIER DE LIMA – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); J W PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); LUIZ FERNANDO PEREIRA MAIA – R\$ 2.000,00 (dois mil reais); ANA PAULA BATISTA – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); e DANLEY JOSÉ DE ALMEIDA – R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2010.

A Associação Pró-Desenvolvimento do Município de Feliz Natal torna público que realizou processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2010, na data de 08 de julho

de 2010, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para contratação de show de rodeio, em favor da empresa E. A. Castilho Aragão, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal.

Dulcilene Tschinkel
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO N° 007/2010 DE 01 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre exoneração de profissional do Cargo de Secretário Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, e da outras providências.”

O Sr. FARID TENÓRIO SANTOS Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Estatuto, o Regimento Interno e a Resolução n° 001/2009. RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. ARNALDO LUIZ PEREIRA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 288.148.866-87, portador da Cédula de Identidade RG n.º 205.345 SSP/MG, residente e domiciliado junto a Av. Cuiabá, n.º 90, Centro, Barra do Bugres/MT, do cargo de provimento, em comissão, de Diretor de Executivo do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, com atribuições de gerenciamento da Secretaria Executiva do CIDES ARP. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário. CIDES do Alto do Rio Paraguai, em Arenápolis-MT, 01 de Julho de 2010.

RESOLUÇÃO N° 008/2010 DE 01 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre nomeação de profissional devidamente capacitado para o Cargo de Secretário Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e da outras providências.”

O Sr. FARID TENÓRIO SANTOS Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Estatuto, o Regimento Interno e a Resolução n° 001/2009. RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS LUIZ FERNANDES MEDEIROS, brasileiro, divorciado, devidamente, inscrito no CPF/MF sob n.º 202.159.161-15, portador da Cédula de Identidade RG n.º 017.9336-5 SSP/MT, residente e domiciliado a Av. Dom Pedro I, n.º 128, Vila Nova, Arenápolis/MT, para ocupar o cargo de SECRETARIO EXECUTIVO do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, a partir desta data. Art. 2º - São competências do cargo, Fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas; Organizar e gerenciar os trabalhos do Grupo de Apoio Administrativos; Responsabilizar pelo funcionamento técnico e administrativo do Consórcio, operacionalizando e assinando os contratos de locação de imóvel; Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de funcionários de empresas públicas e privadas para servirem ao Consórcio; Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros; Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e Ong's, nacionais e internacionais; Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo; Promover ações necessárias à capacitação de recursos para o Consórcio; Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo; Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; Elaborar a prestação de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas pelo Conselho Deliberativo ao órgão concessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal; Autenticar livros de Ata e de registro do Consórcio; Publicar, anualmente, em jornal o balanço financeiro do Consórcio apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo em Assembléia geral; Referendar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento da Secretaria Executiva; compete ainda ao Secretário Executivo, Elaborar o Plano de Ação do Consórcio; Elaborar projetos específicos, de acordo com a necessidade do consórcio; Propor ações específicas para o desenvolvimento nos diversos municípios consorciados; Aglutinar, em torno do Consórcio, os programas ambientais desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não objetivando um planejamento único; Propor, elaborar e/ou integrar no Consórcio, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos Consorciados. Art.3º - O técnico hora nomeado poderá ser exonerado, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte da Assembléia Geral, observado o princípio da ampla defesa; Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário. CIDES do Alto do Rio Paraguai; Arenápolis/MT, em 01 de Julho de 2010.

FARID TENÓRIO SANTOS - Presidente

Asplemat/DO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; CONTRATADO: LEONARDO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo de contrato tem como objeto alterar a cláusula 2ª do contrato matriz em vigência, firmado em 04/06/2009, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês; VIGÊNCIA: 04/06/2010 à 04/12/2010; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33.40.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica, Pessoa Física/Jurídica; FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; FORO: Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2010. Cuiabá - MT, 04 de junho de 2010

Dr. Arlan de Azevedo Ferreira
Presidente CRM-MT

Renato Cazuza dos Santos ME, CNPJ n.º 07.442.651/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para atividade de limpa fossa e desentupidora (Limpa Fossa Atlântica), localizado na Rua C n.º 13, Antiga D Lote B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.095-000, Cuiabá/MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Administração no Comércio do Café e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais - FEINTRAMAG, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas, CONVOCA todos os conselheiros para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21 (vinte e um) de julho de 2010, às 15:00 (quinze) horas em primeira convocação, ou, em segunda, uma hora após, com qualquer número de presentes, na sede social da referida Federação, sita à Rua Simon Bolívar, n.º 332-Vila Progresso – Campo Grande/MS, a fim de deliberar a seguinte Ordem do Dia: a-) Autorização para Diretoria da Federação providenciar venda do veículo Hilux - ano 2008/modelo 2008, de propriedade da Entidade. Campo Grande/MS, 08 de julho de 2010. José Lucas da Silva – Diretor-Presidente.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM CONTRATO N.º 003/2010

Parte: Cloro Mato Grosso Ltda, Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Produtos Químicos para tratamento da Água a ser distribuída no Município de Nova Mutum-MT. Valor: R\$ 24.500,00 Prazo de Vigência: 7 meses/Data de assinatura 25/06/2010.

CONTRATO N.º 004/2010

Parte: Andreolla & Gomes Ltda. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade e Assessoria em cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal. Valor: R\$ 10.200,00 Prazo de Vigência: 6 meses/Data de assinatura 01/07/2010.

Publicar

Inácio Camilo Ruaro, CNPJ/ CPF 079.080.830-72 Endereço: Rodovia BR 070, km 205 mais 25 km à direita-Fazenda Batovi CEP: 78.755-000, Tesouro-MT, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente o pedido de Outorga do direito de uso de água para captação superficial.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2010-CL/FAESPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática destinados a atender as necessidades do projeto 006/2007 curso de Graduação Contábeis Mirassol D' Oeste. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. VALOR: 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais) CONTRATANTE: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual. CONTRATADO: C T Da Silva -ME. Cáceres, 26 de fevereiro de 2010. Wilbum de Andrade Cardoso - Diretor executivo /FAESP.

LAURO DUBENA – CPF: 337.186.449-91, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, Licença Ambiental Única – LAU, da Propriedade Rural – Fazenda Lote 155. Localizada na Zona Rural no município de Aripuanã - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Auto Posto Pindorama Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia /Instalação, do Posto Pindorama, Ampliação e Reforma, localizado na Av. Governador Júlio Campos, 6550 – Várzea Grande – Cuiabá – MT.

Maria Krupinski e Cia Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação, do Posto Aripuanã, localizado na Av. Dardanellos, 168 – Vila Operária – Aripuanã – MT.

Comércio de Combustíveis Colniza Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação, do Posto Colniza, localizado na Rua dos Pinhais, 119 – Centro – Colniza – MT.

Posto Irmãos Krupinski Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação, do Posto Krupinski, localizado na Av. Osmar Demeneck, 156 – Vila Operária – Aripuanã – MT.

CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS – MAYO CONVOCAÇÃO

CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS – MAYO vem convocar a presença de todos os membros para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA onde será realizada no endereço: Rua Barão de Melgaço, n.º 2.350, edf. Barão Center, 1º andar. Sala 104, CEP: 78.020-801, Cuiabá-MT, sendo que haverá a primeira chamada e segunda chamada, em qualquer número de filiados em condições de votar, em data de 19/07/2010, às 09:00 hs, onde trará dos seguintes assuntos: Alteração do Estatuto, mudança de endereço da sede do Centro de Estudos e Projetos - MAYO, eleição de todas as diretorias, eleição do conselho fiscal e filiação de membros. Presidente Luciano Silva Alves. Conforme estabelecido o artigo 22 do Estatuto. Cuiabá/MT, 07 de julho de 2010.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSMAD

ELEIÇÕES 2010 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso – SINDUSMAD José Eduardo Pinto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.15 §3º do Estatuto da Entidade, faz saber pelo presente Edital que no dia 13 de agosto de 2010, no período das 8h às 17:30h, na sede da entidade, sito à Avenida dos Jacarandás, n.º 3184, nesta cidade, será realizada a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, suplentes e Delegados Representantes do Conselho da FIEMT – Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, para o triênio 2010-2013. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro deverá ser encaminhado ao presidente da comissão Eleitoral e estar assinado pelo candidato que a encabeça, estarão à disposição na Entidade membros da comissão eleitoral no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17:30h para prestar informações pertinentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. Portanto, segue:

- Assembleia Geral para realização do pleito eleitoral em 13/08/2010;
- Data para registro das chapas até dia 16/07/2010;
- Prazo para impugnação da candidatura 72 horas (setenta e duas horas) a contar da data de publicação do Edital de registro das chapas;
- Comissão Eleitoral nomeada em 19/03/2010 conforme ato de nomeação n.º 001/10, Membros da Comissão: Daniel Batista de Aguiar, presidente, Ronaldo Borges, vice-presidente, Adelita Dias, secretária, Luzia Ap.ª Carlos de Oliveira, 1º suplente e Cristiane Maria de Oliveira, 2º suplentes. Sinop, 08 de julho de 2010.

José Eduardo Pinto - Presidente

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009. Objeto: Contratação de fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva das motocicletas que fazem parte da frota de veículos de propriedade do SAAES de Sinop - MT. Licitação – modalidade Convite n.º 13/2009. Contratado: J. N. MOTOS – JOSÉ NIVALDO VIANA - ME, CNPJ n.º 01.410.294/0001-92, Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Valor Total: R\$1.800,00. (hum mil e oitocentos reais). Data: 02/06/2010. Vigência: 30/12/2010. Sinop/MT, 05/07/2010. Edna Maciel Escobar – Presid. CPL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2009. Objeto: Contratação de fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva das motocicletas que fazem parte da frota de veículos de propriedade do SAAES de Sinop - MT. Licitação – modalidade Convite n.º 13/2009. Contratado: CALIPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 26.565.1760001-84, Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Valor Total: R \$11.530,00. (onze mil, quinhentos e trinta reais).Data:02/06/2010.Vigência:30/12/2010. Sinop/MT, 05/07/2010. Edna Maciel Escobar – Presid. CPL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2009. Objeto: Contratação de fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva das motocicletas que fazem parte da frota de veículos de propriedade do SAAES de Sinop - MT. Licitação – modalidade Convite n.º 13/2009. Contratado: SINOPEÇAS RETÍFICA DE MOTORES LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.391.194/0001-54, Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Valor Total: R\$ 12.358,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Data: 02/06/2010. Vigência: 30/12/2010. Sinop/MT, 05/07/2010. Edna Maciel Escobar – Presid. CPL

AGROINDUSTRIAL E PASTORIL NATIVA S/A - CNPJ N. 02.855.176/0001-50 - RELATORIO DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Agroindustrial e Patoril Nativa S/A, submete à apreciação de V.S.as o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31/12/2009, tudo relacionado com as operações da sociedade, salientamos que as demonstrações foram elaboradas obedecendo os preceitos legais e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários. **DIRETORIA**

ATIVO			PASSIVO		
	31/12/08	31/12/09		31/12/08	31/12/09
CIRCULANTE	1.432.121,06	1.216.089,09	CIRCULANTE	453.655,44	488.028,21
DISPONIBILIDADE	2.262,36	14.474,08			
Caixa	1.989,56	14.201,28	Fornecedores	6.459,06	474,00
Bancos c/ Movimento	272,80	272,80	Obrigações Trabalhista	7.899,96	6.688,88
ESTOQUE	1.429.680,00	1.195.170,00	C/C Crédito Acionista	437.223,83	437.223,83
Bovinos	1.429.680,00	1.195.170,00	Obrigações Tributárias	888,17	42.718,08
CRÉDITOS	178,70	6.445,01	Parcelamento	1.184,42	923,42
Tributos a compensar	0,00	6.445,01			
Despesas Antecipadas	178,70	0,00			
			NÃO - CIRCULANTE	8.644.697,47	8.100.654,47
NÃO - CIRCULANTE	14.338.079,85	14.910.099,09	Adiant. p/Futuro Aum. Capital	544.043,00	0,00
IMOBILIZADO TECNICO	7.761.904,28	8.333.923,52	Debêntures	8.100.654,47	8.100.654,47
Bens Imoveis - Terras	2.923.930,00	2.923.930,00			
Benf. Rurais e Edificações	5.261.689,00	5.309.689,00			
Máq. / Equip./Moveis/Veic.	16.618,00	16.618,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	6.671.848,00	7.537.505,50
Animais	12.700,00	536.300,00	Capital Social Subscrito	6.671.848,00	7.215.891,00
Bens 100% Depreciado	1.691.251,16	1.288.251,16	- Ações Ordinárias	6.664.758,00	7.208.801,00
/-/ Depreciação Acumulada	-453.032,72	-452.613,48	- Ações Pref. Classe "A"	7.090,00	7.090,00
/-/ Dep. Acum. Bens 100% Depec.	-1.691.251,16	-1.288.251,16			
DIFERIDO	6.576.175,57	6.576.175,57	Lucros Acumulados	0,00	321.614,50
Gastos de Implantação	6.576.175,57	6.576.175,57			
TOTAL DO ATIVO	15.770.200,91	16.126.188,18	TOTAL DO PASSIVO	15.770.200,91	16.126.188,18

RECOLHEÇEMOS A EXATIDÃO DO ATIVO E DO PASSIVO que totalizam R\$ 16.126.188,18 (Dezesseis Milhões, Cento e vinte e Seis Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Dezoito Centavos)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO		
	2008	2009		2008	2009
RECEITA OPERAC. BRUTA	0,00	410.000,00	1) Atividades Operacionais	2008	2009
Venda de bovinos	0,00	410.000,00	Desp. Operacionais Diferida	-377.835,19	0,00
Superviniências Ativas	0,00	877.970,00	Depreciação	76.370,51	4.580,56
			Evolução de Bovinos	193.200,00	678.133,12
TOTAL RECEITA BRUTA	0,00	1.287.970,00	Lucro Líquido do Exerc.	0,00	-321.614,50
			Integralização de Ações	0,00	544.043,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-633.490,00	Outras Rec. Não operac.	0,00	13.336,93
C.M.V e abatimentos	0,00	-510.500,00	Dimin.(aum) de Ativos Op.	-200.920,00	-240.776,91
Insubsiências Ativas	0,00	-73.380,00	Outros credits	0,00	-6.266,91
Impostos sobre Vendas	0,00	-49.610,00	Estoques de Mercadorias	-200.920,00	-234.510,00
			Aum.(dimin.) Passivos Op.	108.299,81	34.372,77
RESULT. OPERC. LÍQUIDO	0,00	654.480,00	Fornecedores	-2.548,96	-5.985,06
			Obrig. Sociais/Trabalhista	3.035,64	-1.211,08
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	346.202,43	Obrigações Fiscais	-4.386,87	41.829,91
Custos diretos	0,00	267.288,03	Outras obrigações	112.200,00	-261,00
Despesas Administrativas	0,00	72.492,05	Cx Liq. das Ativ. Operac.	-200.874,87	712.074,97
Despesas financeiras	0,00	1.841,59	2) Ativ. de Financ.		
Depreciação e Amortização	0,00	4.580,76	Ptos de Dividendos	-480,78	-544.043,00
			Cx Liq. das Ativ. Financ.	-480,78	-544.043,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	308.277,57	3) Ativ. de Investimentos		
Outras Receitas não Operac.	0,00	13.336,93	Compras de Imobilizado	0,00	48.000,00
			Vds de Ativos Permanentes	0,00	0,00
LUCRO DO LIQ. EXERCÍCIO	0,00	321.614,50	Cx Liq. da Ativ. de Invest.	0,00	48.000,00
			Aum.Liq. Cx e Eqv. de Cx	-201.355,63	216.031,97
Provisão para CSLL	0,00	0,00	Cx/Eqv. Cxa no Inc. Exc.	1.633.456,69	1.432.121,06
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	321.614,50	Cx/ Eqv. de Cx no Fin. Ex.	1.432.121,06	1.216.089,09

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Mutações do Patrimônio Liq.	Capital	Reservas	Reserva	Lucros/Prej.	Total
	Subscrito	Capital	Lucros	Acumulados	
Saldo em 31/12/2008	6.671.848,00	0,00	0,00	0,00	6.671.848,00
Ações ordinárias	7.208.801,00	0,00	0,00	0,00	7.208.801,00
Ações Preferen. Classe "B"	7.090,00	0,00	0,00	0,00	7.090,00
Saldo em 31/12/2009	7.215.891,00	0,00	0,00	0,00	7.215.891,00
Mutações do Período	544.043,00	0,00	0,00	321.614,50	865.657,50
Saldo em 31/12/2009	7.215.891,00	0,00	0,00	321.614,50	7.537.505,50
Saldo em 01/01/2010	7.215.891,00	0,00	0,00	321.614,50	7.537.505,50

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2009 - Nota 1- CONTEXTO

OPERACIONAL: A empresa foi transformada de Sociedade por quotas de Responsabilidade Ltda, em Sociedade Anônima de Capital Social Autorizado, em 02/04/1999, cfe AGET e respectivo Estatuto Social, devidamente arquivado na JUCEMAT, sob nº 51.300006855 em 25/06/1999, com os seguintes objetivos: Atividade de Agricultura, Pecuária, piscicultura; Industrialização e comercialização de Alimentos e de Produtos de Origem vegetal e animal.

Nota 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, foram escrituradas segundo as Normas Brasileira de contabilidade. As Demonstrações Financeiras, foram elaboradas conforme preceitua a Lei 6.404/76, e os princípios contábeis geralmente aceitos, o que constatado resultou as seguintes práticas contábeis principais: a)- Os Ativo Realizável e Passivo Exigível em mais de 360 dias, foram demonstrados a Longo Prazo. b)- Os Ativo realizável e os Passivo Exigível em prazo inferiores a 360 dias são apresentados no Circulante; c)- Os Animais destinados à venda são registrados na Rubrica Rebanho no Ativo Circulante foram no representados conforme evolução de gado apresentada e avaliados com base na Pauta deste Estado, os ajustes são creditados ou debitados no Diferido na, conta Resultado Líquido de Superveniências Ativas/Insubsistência Ativa e avaliados com base na pauta deste Estado.

d)- O Ativo Permanente está reconhecido pelo custo de aquisição, os animais de produção são avaliados com base na pauta deste Estado e os ajustes são creditados e/ou debitados ao resultado líquido da Conta Superveniência Ativas e/ou Insubsistências Ativas, no diferido, até que a Empresa entre na fase operacional, e as depreciações pelo método linear, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida útil estimada dos bens; A redução no Ativo Permanente é consequência da Depreciação, menos as variações de preço dos animais de produção. e)- O Passivo Exigível a Longo Prazo é representado por Debêntures, emitidas em favor do FINAM, representados por debêntures Conversíveis e Debêntures Inconversíveis; e por Parcelamento de ITR, f)- As despesas com implantação; as variações monetárias estão reconhecidos no ATIVO DIFERIDO.

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social autorizado é de R\$ 22.000.000,00, divididos em ações nominativas, sem valor nominal, e assim composto: R\$ 10.000.000,00 em ações ordinárias nominativas, com direito a voto; R\$ 8.000.000,00 em ações preferenciais nominativas, classe "A", sem direito a voto; R\$ 4.000.000,00 em ações preferenciais nominativas, classe "B" sem direito a voto; As Ações preferenciais Classe "A" não terão direito a voto, e serão subscritas e integralizadas pela conversão de debentures em favor do FINAM com base no Art. 5º da Lei 8.167 de 16/01/1991. As ações preferenciais Classe "B" não terão o direito a voto e serão subscritas com recursos próprios de acionistas ou não podendo ser convertidas em ações ordinárias; As Debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo FINAM e deverão ser nominativas em favor do FINAM, e sendo as não conversíveis transferíveis e as inconversíveis intransferíveis até a data da conversão. Nota 4) DO PROJETO APROVADO - De acordo com o projeto aprovado pela extinta SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a Empresa beneficia-se dos incentivos fiscais previstos nos Art. 9º e Art. 5º da Lei 8.167/91 promulgada conforme Pareceres DAP/DAI Nº 165/99 de 28/07/1999. Novo São Joaquim/MT 31 de Dezembro de 2009 -CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Elisa Germani Populim – Presidente, Membros: Carlos Alexandre Germani Populim e Luciana Populim Guedes. DIRETORIA – Elisa Germani Populim – Diretora Presidente e Rogerio Malheiros Guedes - Diretor, Ana Vendruscolo Bassan - Contadora – CRC/MT 5983/O-8 - CPF nº 776.472.549-87.

PARECER DE AUDITOR INDEPENDENTE -Aos Diretores e Acionistas de AGROINDUSTRIAL E PASTORIL NATIVA S/A. 01)- Auditei o Balanço Patrimonial da AGROINDUSTRIAL E PASTORIL NATIVA S/A., relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do fluxo de Caixa, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis, com base em minha auditoria. **02)-** Meu exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: **a)-** o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e dos controles internos da empresa; **b)-** a constatação com base em teste, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e **c)-** a avaliações das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **3)-** Em minha opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGROINDUSTRIAL E PASTORIL NATIVA S/A, em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as Mutações do Patrimônio Líquido, seu fluxo de caixa, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis, adotadas no Brasil. **4)-** Conforme às práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas de forma conjunta com as Demonstrações Financeiras de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08, estão sendo representadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios. **05 -** Não foi auditado por mim, o exercício de 2008. Cuiabá/MT., 04 de Junho de 2010. **ANTONIO GOMES MARTINS - AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR CRC-PR 001484/O - CVM 1643 - 12/04/91 - CPF 608.591.058-49.**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A EMPRESA ELISANGELA SORAYA NUNES, ESTABELECIDÀ À AV. VEREADOR NILO TORRES, N°751-W, SHOPPING CENTER, NESTE MUNICÍO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB N° 02.756.907/0002-91 E INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 13.194.853-9, COMUNICA O EXTRAVIO DE LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA N°01; LIVRO DE REGISTRO DE SAIDA N° 01; LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO N°01; LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS N° 01.

A EMPRESA ELISANGELA SORAYA NUNES, ESTABELCIDA À RUA JOSE ALVES DE SOUZA, N° 1160 - N, JARDIM DO LAGO, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 02.756.907/0001-00 E INCRIZAÇÃO ESTADUAL SOB N° 13.185.294-9, COMUNICA O EXTRAVIO DE, LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS N°01; LIVRO DE REGISTRO DE SAIDA N° 01; LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO N° 01; LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS N° 01; LIVRO DE REGISTRO DE N° 01. E BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DA AIDF N°064/99, AUT. EM 08/02/1999, ESPÉCIE NF, SÉRIE D, SUBSÉRIE 1/1, NUMERAÇÃO 000.001 À 000.250, QUANTIDADE 10, TIPO 25X4, CNPJ/GRÁFICA N°02.624.032/0001-27.E AIDF N°064/99, AUT. EM 08/02/1999, ESPÉCIE NF, SÉRIE D, SUBSÉRIE 1, NUMERAÇÃO 001. À 500, QUANTIDADE 10, TIPO 50X3, CNPJ/GRÁFICA N°02.624.035/0001-27.

EXTRAVIO

IRMÃOS BALCONI LTDA, Inscrito no CNPJ/MF: sob n°. 82.684.150/0004-79 e inscrição estadual n°. 13.133.101-9 estabelecida na Rua Vinte e Seis, n°. 53, Centro, Município de Tangará da Serra - MT, por seu representante Legal, **DECLARA**, que foram extraviados os livros de Registro de Entrada n°. 01 e 02, Livro de Registro de Saída n°. 01, 02 e 03 e de apuração do ICMS de n°. 01, 02 e 03, e blocos de notas fiscais série B subsérie 4 n°. 001 a 500, NF série B subsérie 3 n°. 001 a 050, NF série E n°. 001 a 250, NF série B subsérie 2 n°. 001 a 36, NF série B subsérie 1 n°. 001 a 100, NF série C subsérie 1 n°. 001 a 100, NF série C subsérie 1 n°. 101 a 200, NF série B subsérie 4 n°. 051 a 300, NF série B subsérie 3 n°. 051 a 300, NF modelo 1 série 1 n°. 251 a 500, NF modelo 1 série 1 n°. 001 a 500, NF modelo 1 série 1 n°. 000-501 a 001-000, NF modelo 1 série 1 n°. 001-001 a 001-500, todas em branco.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa SEBASTIÃO P FILHO, inscrita no CNPJ sob n° 01.319.789/0001-00 e Inscrição Estadual 13.029.829-8, estabelecida à Rua Piauí, s/n°, Peixoto de Azevedo - MT, COMUNICA o extravio total de todos os Livros Fiscais e todos os Talões de Notas Fiscais.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa S P FILHO, inscrita no CNPJ sob n° 24.692.436/0001-57 e Inscrição Estadual 13.056.881-3, estabelecida à Rod. BR 163, s/n°, bairro Centro, Peixoto de Azevedo - MT, COMUNICA o extravio total de todos os Livros Fiscais e todos os Talões de Notas Fiscais. (DMT/DO)

Extravio de documentos

A empresa: **Nakashima & Nakashima Ltda**, localizada na Estrada Betânia Km 88, Zona Rural, Vila Bela SS. Trindade - MT, CNPJ 00.082.708/0001-39 e I.E. 13.154.194-3, **comunica o extravio** de todos seus documentos fiscais e/ou para fiscais pertinentes a comunicante (livros fiscais, talões de Notas, etc.).

Extravio de documentos

A empresa: Turbo Palace Hotel Ltda, localizada na Av. São Luiz, 1399, JD Cidade Nova, Cáceres-MT, CNPJ 26.810.283/0001-20 e I.E. 13.129.087-8 comunica o extravio dos seguintes documentos: Livros e documentos fiscais, sendo: Todos atos constitutivos, todos talonários enfim, todos os documentos fiscais e/ou para fiscais pertinentes a comunicante..

"ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 37.438.843/0005-08, Insc.Estadual 13.205.040-4, localizada na Avenida Fernando Corrêia da Costa nr.1724 sala B Vila Marinópolis, cidade de Rondonópolis, comunica que publicou erroneamente nos dias 28,29 e 30 de abril o extravio dos conhecimentos de transporte Rodoviários de Cargas de nr.000.001 a 001.000, comunica que os conhecimentos não foram confeccionados". DMT/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A Empresa A Z ROSA FILHO, Estabelecido na Av. Uruguai, n° 1029, Centro, Município de São José do Rio Claro - MT, CEP 78.435-000, com CNPJ N° 00.824.474/0001-58, Comunica que foram Extraviado uma Caixa com Notas Fiscais Série A N° 0001 a 1500, Conforme B.O N° 1016700100655832.

A Fazenda AGROPECUÁRIA ARICÁ LTDA, CNPJ n.º 02.466.001/0001-51 e IE n.º 13.002.2949-4, com sede na Barra à Lambari D' Oeste, Km 48 - esquerda, na Cidade de Barra do Bugres/MT, vem através deste comunicar o Extravio de 02 (dois) blocos de NF de n° 000001 à 000050.

EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL

LUIZ CARLOS BUENO, BRASILEIRO, CASADO, CPF. 474.979.391-49, ESTABELECIDO A FAZENDA ZANONI IV, I.E. 13.291.353-4, CIDADE DE NOVA UBIRATÁ/MT, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE EXTRAVIOU O LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS N° 01.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

AGROFOREST PNEUS LTDA, CNPJ 07.903.729/0001-17, IE. N°. 13.317.306-2, e C.M da Prefeitura de Cuiabá n°.xxxx, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 1919, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CEP. 78050-000, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei e conforme a Portaria 114/2002, art. 83, que foi extraviada a NF n°.1091 em branco. E por ser expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados. Cuiabá - MT, 08 de julho de 2010. (DMT/DO)

Linkk comércio e serviço de informática Ltda - ME, Cnpj 10.920.126/0001-38, I.M. 101730, End: Av. Dom Bosco 1661, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto n° 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou a nota fiscal de Série 3, n° 41, nota que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Publicar

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS AUTOS N. 2008/1536 - ESPÉCIE: PROCESSO CAUTELAR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: RICARDO PADILLA BORDON NEVES e PATRICIA FERREIRA BORDON NEVES - PARTE RÉ: CESAR ALVES LIMA - CITANDO: CESAR ALVES LIMA, CPF N. 884.896.391-91 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/8/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Pelo que consta do corpo do Termo de Confissão de Dívida, foi firmado um contrato entre as partes em 14.06.2004, onde o Requerido efetuou a compra de um imóvel tipo lote de terreno urbano, no Condomínio Florais Cuiabá, que era de propriedade dos Requerentes, pelo preço certo e ajustado de R\$ 50.000,00. Diante disso, os Requerentes de posse dos referidos cheques constante do termo, e gozando da confiança e boa fé com o Requerido,

outorgam instrumento de procuração ao Sr. Dulcídio Aloísio Regino, junto ao 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis desta Capital, livro 621, folhas 031. No momento da negociação, após a celebração do pacto e tradição dos cheques, O Requerido, denominado naquele instrumento devedor, exigiu como garantia de posse e futura propriedade do imóvel, uma procuração dando-lhe todos os poderes, todavia, alegou não poder fazê-la em seu nome, por motivos que não revelou aos ora requerentes, daí a indicação do amigo Dulcídio Aloísio Regino como outorgado na procuração. Diante do exposto, requer a suspensão dos efeitos da procuração de fls. 31, livro 621, lavrada no Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, onde figura como Outorgantes os Requerentes e Outorgados o Sr. DULCÍDIO ALOÍSIO REGINO, bem como o imediato cancelamento de qualquer transferência, registro ou alienação sobre o imóvel pertencente ao requerente, bem como a citação do requerido para, querendo contestar, no prazo legal, sob pena de revelia. DESPACHO: Vistos etc. Verifico que o requerido ainda não foi citado. Assim, expeça-se Edital de Citação para ao requerido, Sr. Cesar Alves Lima, devendo o autor providenciar a publicação do edital no prazo de cinco dias. Cuiabá, 23 de novembro de 2009. (a) Edelza Zorgetti Monteiro da Silva - Juíza de Direito. Eu, Neide Maria da Fonseca Pinheiro, digitei. Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2010. JULIENE ALINI DA ROCHA DA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N. 9843-68.2009.811.0041. AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA. EXECUTADO: MUNDO DOS COLCHÕES LTDA - EPP. CITANDO: MUNDO DOS COLCHÕES LTDA - EPP. CNPJ/MF n° 024.764.839/0004-07. DATA DA

DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/3/2009. VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.741,44. FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Que, a Exequente é credora da ora Executada da importância de R\$ 34.880,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), quantia essa representada pelas duplicatas e cheque abaixo relacionados, os quais derivam das Notas Fiscais Fatura de Serviço de Comunicação n°s 032419 e 032785 Autorização de Veiculação n°s 263/08 e 269/08, duplicatas devidamente protestadas através do 4º Serviço Notarial de Cuiabá/MT, privativo de protestos. (V. Docs) e cheque sacado contra o Banco do Brasil. Agência 0046, emitido em 27.11.08, pós-datado em 27.01.09, não pago e devolvido por insuficiência de fundos.

Duplicata	Valor	Vencimento
3278501	R\$ 8.000,00	05/01/2009
3278502	R\$ 8.000,00	10/01/2009
3278503	R\$ 8.000,00	15/01/2009
3278504	R\$ 8.000,00	25/01/2009
Cheque	Valor	Vencimento
0166419	R\$ 2.880,00	27/01/2009

02. Cumpre esclarecer que o crédito da Exequente é oriundo da efetiva prestação de serviços de comunicação, durante o período mencionado na Autorização de Veiculação anteriormente mencionados. 03. O valor do débito devidamente atualizado, conforme demonstrativos de cálculos anexos é de R\$ 35.929,84 (Trinta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) que uma vez somado às despesas do protesto das duplicatas, as quais importam em R\$ 811,60 (Oitocentos e onze reais e oitenta centavos), totaliza R\$ 36.741,44 (Trinta e seis mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido

o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos. Eu, Luana Eunice Oliveira Abreu, digitei. Cuiabá - MT, 29 de junho de 2010. Elaine Cristina Martins Lemos - Gestora Judiciária.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO VERDE - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA. EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES. AUTOS DE ORIGEM Nº 443/2000 - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. AUTOS Nº 2533-15.2008.811.0051. AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. EXEQUENTE(S): Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda. EXECUTADO(A, S): Lourival Lopes. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2008. VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.690,62 (seis mil seiscentos e noventa reais e sessenta e dois centavos). PRIMEIRA PRAÇA: Dia 26/8/2010, às 14:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 10/9/2010, às 14:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, Nº 01. Bairro: Jardim Campo Real. Cidade: Campo Verde-MT Cep:78840000. Fone: (66) 3419-2233. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (Uma) Colheitadeira de Cereais Auto Motriz, marca Massey Ferguson, modelo 3640, motor Perkins n° 137728K, Plataforma de Colher Soja, cor Vermelha, série n° 27292825. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): BR 070, Fazenda Novo Horizonte, em frente ao Posto da PRF de Campo Verde - MT, devendo os interessados comparecerem no local acima mencionado, para verificarem o estado de conservação do bem. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Dejanira Dias Martins - Técnica Judiciária, digitei. Campo Verde - MT, 29 de junho de 2010. Janete Kai Heldwein - Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Accese o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n° 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".